



Número: **0019523-63.2023.4.05.8100**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **21ª Vara Federal CE**

Última distribuição : **27/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 16.336,60**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MAURICIO CARNEIRO DA MOTA (AUTOR)	RAIMUNDO LUCIO PAIVA (ADVOGADO) INGRID SILVA BASILIO (ADVOGADO) ALISSON PALACIO LAVOR (ADVOGADO)
LUCIO PAIVA E AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS (AUTOR)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (REU)	MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA registrado(a) civilmente como MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16804668	27/04/2023 21:06	Petição inicial	Petição inicial
16804669	27/04/2023 21:06	01 MALOTE DIGITAL	Documento Comprobatório
16804670	27/04/2023 21:06	02 PETIÇÃO INICIAL	Documento Comprobatório
16804671	27/04/2023 21:06	03 PROCURAÇÃO, RG, CPF, DECLARAÇÃO	Documento Comprobatório
16804672	27/04/2023 21:06	04 CONTRATO DE HONORÁRIOS, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento Comprobatório
16804673	27/04/2023 21:06	05 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO	Documento Comprobatório
16804674	27/04/2023 21:06	06 SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS	Documento Comprobatório
16804675	27/04/2023 21:06	07 CARTA DE CONCESSÃO MEMÓRIA DE CÁLCULO	Documento Comprobatório
16804676	27/04/2023 21:06	08 DOC. DO VEÍCULO	Documento Comprobatório
16804677	27/04/2023 21:06	09 DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Documento Comprobatório
16804678	27/04/2023 21:06	10 CERTIDÃO NARRATIVA	Documento Comprobatório
16804679	27/04/2023 21:06	11 DOCS. MÉDICOS	Documento Comprobatório
16804680	27/04/2023 21:06	12 DESPESAS COM MEDICAÇÃO	Documento Comprobatório
16804681	27/04/2023 21:06	13 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento Comprobatório
16804682	27/04/2023 21:06	14 ATESTADO MÉDICO	Documento Comprobatório

16804 683	27/04/2023 21:06	15 GUIA POLIAL, BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento Comprobatório
16804 684	27/04/2023 21:06	16 DOCS. MÉDICOS	Documento Comprobatório
16804 685	27/04/2023 21:06	17 DESPACHO	Documento Comprobatório
16804 686	27/04/2023 21:06	18 MANIFESTAÇÃO PARTE AUTORA	Documento Comprobatório
16805 037	27/04/2023 21:06	19 ATOS ORDINATÓRIOS, CERTIDÕES JUDICIAIS	Documento Comprobatório
16805 038	27/04/2023 21:06	20 DECISÃO, CERTIDÃO JUDICIAL	Documento Comprobatório
16805 039	27/04/2023 21:06	21 DESPACHO	Documento Comprobatório
16805 040	27/04/2023 21:06	22 CONTESTAÇÃO SEGURADORA LÍDER	Documento Comprobatório
16805 041	27/04/2023 21:06	23 ANEXOS I E II	Documento Comprobatório
16805 042	27/04/2023 21:06	24 PROCURAÇÕES, ATOS CONSTITUTIVOS	Documento Comprobatório
16805 043	27/04/2023 21:06	25 ATOS ORDINATÓRIO, CERTIDÕES JUDICIAIS	Documento Comprobatório
16805 044	27/04/2023 21:06	26 RÉPLICA À CONTESTAÇÃO	Documento Comprobatório
16805 045	27/04/2023 21:06	27 PROCURAÇÃO	Documento Comprobatório
16805 046	27/04/2023 21:06	28 DECISÃO, CERTIDÕES JUDICIAIS	Documento Comprobatório
16805 047	27/04/2023 21:06	29 MANIFESTAÇÃO SEGURADORA LÍDER	Documento Comprobatório
16805 048	27/04/2023 21:06	30 MANIFESTAÇÃO PARTE AUTORA	Documento Comprobatório
16805 049	27/04/2023 21:06	31 NOTA TÉCNICA DPVAT 37-2021	Documento Comprobatório
16805 050	27/04/2023 21:06	32 DECISÃO DECLINATÓRIA DE COMPETÊNCIA À JUSTIÇA FEDERAL, CERTIDÃO JUDICIAL	Documento Comprobatório
16924 631	29/04/2023 19:14	certidao.pdf	Certidão
17134 230	04/05/2023 08:48	Citação e intimação	Citação e intimação
17946 708	17/05/2023 13:47	Intimação	Intimação
17946 709	17/05/2023 13:47	Carta	Carta
19530 924	13/06/2023 13:09	Outras peças	Outras peças
19530 935	13/06/2023 13:09	PETIÇÃO	Petição (outras)
19701 402	15/06/2023 15:12	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
20065 312	21/06/2023 17:14	Contestação	Contestação
20065 313	21/06/2023 17:14	PETIÇÃO_HABILITAÇÃO__MARIA_EMILIA_PDF	Documento de Identificação
20065 314	21/06/2023 17:14	15__PROCURACAO_25_04_2019__CAIXA_PDF	Documento de Identificação
20065 315	21/06/2023 17:14	CARTILHA__PERGUNTAS_FREQUENTES_PDF	Documento de Identificação
20065 316	21/06/2023 17:14	CARTINHA__INFORMAÇÕES_AOS_TRIBUNAIS_REGIONAIS_FEDERAIS SOBRE_O_PROCESSO_DE_INDENIZAÇÕES_PDF	Documento de Identificação
20065 317	21/06/2023 17:14	DOCS_FUNDO_DPVAT__CEF_PDF	Documento de Identificação
20065 318	21/06/2023 17:14	PAD_PDF	Documento de Identificação
20065 319	21/06/2023 17:14	TERCEIRIZARSUBSTABELECIMENTO_TE0000004357998_C132818_20230609_151737_PDF	Documento de Identificação
20355 034	27/06/2023 13:19	Petição	Documento de Identificação

20978 489	06/07/2023 12:22	Procuração/Habilitação	Procuração/Habilitação
20978 491	06/07/2023 12:22	ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER	Documento de Identificação
21617 606	17/07/2023 18:41	Laudo Pericial	Laudo Pericial
21617 607	17/07/2023 18:41	MAURICIO CARNEIRO DA MOTA PDF	Laudo Pericial
23101 284	08/08/2023 14:11	Petição (outras)	Petição (outras)
23302 833	10/08/2023 14:51	Certidão	Certidão
23302 836	10/08/2023 14:51	Digitalizar_2018_01_27_02_01_12_064	Aviso de Recebimento - AR
23379 571	11/08/2023 14:56	Petição (outras)	Petição (outras)
23379 572	11/08/2023 14:56	PETIÇÃO 2	Petição (outras)
39632 196	15/04/2024 13:19	Sentença	Sentença
40387 633	23/04/2024 12:01	Despacho Inspeção - 1589 - INSPEÇÃO ANUAL 2024	Despacho Inspeção

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM

PROCESSO:

AUTUAÇÃO: [] x []

ASSUNTO: []

PETICIONANTE: FRANCISCO ANTONIO CAMPOS

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

DO(S) FATOS(S)

DO(S) FUNDAMENTO(S)

DO(S) PEDIDO(S)



, 2023-04-27, 21:02:57

FRANCISCO ANTONIO CAMPOS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80620237168707

Nome original: Processo 256154-43_compressed.pdf

Data: 10/04/2023 15:10:48

Remetente:

PEDRO RODRIGUES SALGUEIRO

SJCE - Distribuição das Varas Comuns de Fortaleza

TRF5

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: DECLINIO DE COMPETÊNCIA PROC. 0256154-43.2022.8.06.0064 - AUTOS - PARTE 2





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ^a VARA
CIVELDA COMARCA DE CAUCAIA**

MAURICIO CARNEIRO DA MOTA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2008010258775 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 049.441.883-40, residente e domiciliado à Rua Alvaro Bezerra, nº 1121, Bairro Conjunto Metropolitano, Caucaia/CE, CEP 61604-030, vem mui respeitosamente a presença de seus procuradores judiciais infra firmados **AÇÃO DE COBRANÇA** em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cnpj sob o nº 09.248.608/0001.04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5ª andar, bairro centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-201, com fulcro na lei nº 6194/74, Lei 8.078/90, artigo 100, I (Código de Defesa do Consumidor) e art 275, I, II, alínea “e” do CPC pelas razões de fato e direito adiante aduzidas.

I – DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer o autor a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser pobre na forma da lei, não tendo condições de dispor de qualquer importância para recolher custas e despesas processuais, honorários de advogados, peritos e demais gastos.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 98 do Código de Processo Civil, vem requerer a concessão da justiça gratuita.

II – DOS FATOS

Na data de 29/12/2021, o autor sofreu um acidente automobilístico enquanto pilotava sua motocicleta Honda/CG 150 Titan EX, placa PMB – 017 Cor Branca, Chassi 9C2KC2210GR025495 pela Avenida Ailton Sena, Nova





Metrópole, bairro Jurema, quando nas proximidades da Churrascaria Baião Arretado, um veículo FOX, Placa HYQ 4418, que seguia ao seu lado realizou uma conversão brusca para a mão contrária da pista, causando uma colisão com a motocicleta do autor, que por consequência gerou um grave acidente.

O autor foi socorrido pelo SAMU e levado para Instituto José Frota (IJF), ficando lá em estado grave visto que sofreu uma Fratura Fechada Diafisária do Fêmur Esquerdo e uma lesão na mandíbula, conforme comprovam os atestados médicos e prontuários anexados aos autos.

Após o acidente o autor tentou receber junto a seguradora, o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT referente a invalidez permanente, porém injustificadamente teve seu pleito negado.

Cumpramos saber, que a tabela DPVAT trazida pela lei 11.945/2009, prevê que em caso de perda anatômica completa de um dos membros inferiores, o valor da indenização será de 70% (setenta por cento) do previsto na referida Lei, o que equivale a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Protocolado em 20/07/2022 às 16:41:55, sob o número 0256154-43.2022.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br/infomeo/0256154-43.2022.8.06.0001> e o código B9CCBF1.





ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25

No mais, por conta do acidente o autor teve o dispêndio no valor de R\$ 1.336,60 (mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), para aquisição de medicamentos que lhe foram receitados para restabelecimento de sua saúde, conforme comprovantes em anexo.

Eis a breve síntese dos fatos.

III – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECEBIMENTO.





A lei 6.194 de 19/12/1974 em seu artigo 5º, parágrafo 1º alínea “a” estabelece a relação de documentos necessários para o recebimento do seguro obrigatório.

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; [\(Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992\)](#)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

No caso em tela, é necessária a apresentação do registro da ocorrência através de B.O e documento emitido pelo órgão de fiscalização da prefeitura de Caucaia, laudo médico competente e comprovantes de despesas com medicamento.

O autor apresenta toda a documentação exigida pela lei, não havendo razão para a recusa da seguradora.

IV – DA CORREÇÃO MONETARIA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO





A MP 340 de 29/12/2006 convertida na Lei nº 11.484/07 reduziu o valor das indenizações do seguro DPVAT drasticamente, passando ao patamar de R\$ 13.500,00 (morte e invalidez permanente) e R\$ 2.700,00 (despesas médicas).

Acontece que, desde a criação da supracitada lei, nunca os valores foram corrigidos monetariamente, restando em prejuízo manifesto para as vítimas de trânsito.

Desta forma, com o escopo de evitar tal abuso é que muitas ações judiciais já pedem que o valor da indenização do seguro DPVAT de R\$ 13.500,00 ou R\$ 2.700,00, seja corrigido monetariamente desde 29/12/2006, data da MP 340.

Nesse sentido, espera-se que o Poder Judiciário tenda sempre como norte o caráter eminentemente social do Seguro DPVAT, pacifique entendimento de que os atuais valores deverão ser corrigidos monetariamente.

É de bom alvitre salientar que não estamos incluindo os juros de mora, devidos a partir da citação da seguradora e nem os honorários advocatícios sucumbenciais.

O STJ publicou a súmula 474 no dia 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

É de conhecimento deste Tribunal que as seguradoras vem organizando mutirões, inclusive em algumas ocasiões com a organização e a participação do mesmo através da central de conciliação no Forum Clovis Bevilacqua, na comarca de fortaleza/CE.





As vítimas de acidente que buscam o complemento em Juízo são submetidas a uma avaliação médica no local e com base nesta avaliação, a seguradora lança a proposta de acordo.

Em 99% dos casos há propostas, o que comprova que o procedimento administrativo perante as seguradoras é parcial, é efetuado a gradação de maneira unilateral e de formar a beneficiar apenas a seguradora, que enriquece ilicitamente a expensas das vítimas de acidente de trânsito.

Logo, caso Vossa Excelência entenda, para a melhor aplicação da graduação da invalidez permanente, observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deve-se então ser realizada perícia a fim de se apurar a lesão do autor.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a parte autora;

- a) A concessão do benefício da justiça gratuita
- b) Seja a presente ação processada e julgado procedente,
- c) A citação do requerido, via postal, mediante AR, para compor a lide e querendo contestar a ação, sob pena de revelia e confissão ficta.
- d) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional indicado pelo MM juiz ou pelo IML para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando as partes nomearem assistentes técnicos, com fulcro no artigo 421 do CPC.
- e) Que a ré seja condenada ao pagamento da importância do prêmio do Seguro Obrigatório relativo a invalidez do autor e das despesas com medicamentos em virtude do acidente, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês desde a citação.
- f) Requer a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 20%
- g) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova cabíveis em direito.





LUCIO PAIVA & AGUIAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 7

Atribui à causa o valor de R\$ 16.336,60 (dezesseis mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Fortaleza, 19 de julho de 2022.

Raimundo Lúcio Paiva
OAB/CE 11.563

Ingrid Silva Basílio Teixeira
OAB/CE 22.949

Alisson Palácio Lavor
OAB/CE 40.063

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Protocolado em 20/07/2022 às 16:41:55, sob o número 0256154-43.2022.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br/infomeo/0256154-43.2022.8.06.0001> e o código B9CCBF1.





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do R nº 2008010258775 SSP-CE, inscrito no CPF de nº 049.441.883-40, residente e domiciliado R Alvaro Bezerra, nº 1121, bairro Conjunto Metropolitano, Caucaia-CE, CEP: 61604-030.

OUTORGADOS: LUCIO PAIVA & AGUIAR ADVOGADOS, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/CE sob o nº 372, inscrita no CNPJ sob o nº 06.248.188/0001-78
RAIMUNDO LUCIO PAIVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-CE nº 11.563
LEONILIA MARIA BARREIRA AGUIAR PAIVA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB CE no. 3429; **INGRID SILVA BASILIO TEIXEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB CE nº 22.949, **ALISSON PALACIO LAVOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-CE nº 40.063 **DEBORA DAYANE ALVES VIEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-CE nº 44.217; todos com endereço profissional à Rua Franklin Távora, nº 249, Centro, Fortaleza/CE telefone (85) 3231-3447, com e-mail: juridico@luciopaiva.adv.br.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastante procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas durante todo o trâmite processual, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, o poderes para confessar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, solicitar gratuidade da Justiça, providenciar documentos junto a repartições particulares e pública federais, estaduais e municipais, autárquicas e para estaduais e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em consonância com o disposto no art. 105 do Código de Processo Civil.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Fortaleza/CE, 02 de junho de 2022.

MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

CPF nº 049.441.883-40

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCBF5.





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do R nº 2008010258775 SSP-CE, inscrito no CPF de nº 049.441.883-40, residente e domiciliado R Alvaro Bezerra, nº 1121, bairro Conjunto Metropolitano, Caucaia-CE, CEP: 61604-030.

OUTORGADOS: LUCIO PAIVA & AGUIAR ADVOGADOS, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/CE sob o nº 372, inscrita no CNPJ sob o nº 06.248.188/0001-78. **RAIMUNDO LUCIO PAIVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-CE nº 11.563. **LEONILIA MARIA BARREIRA AGUIAR PAIVA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB CE nº 3429; **INGRID SILVA BASILIO TEIXEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB CE nº 22.949, **ALISSON PALACIO LAVOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-CE nº 40.063 **DEBORA DAYANE ALVES VIEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-CE nº 44.217; todos com endereço profissional à Rua Franklin Távora, nº 249, Centro, Fortaleza/CE, telefone (85) 3231-3447, com e-mail: juridico@luciopaiva.adv.br.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastante procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas durante todo o trâmite processual, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, o poderes para confessar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, solicitar gratuidade da Justiça, providenciar documentos junto a repartições particulares e pública federais, estaduais e municipais, autárquicas e para estaduais e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em consonância com o disposto no art. 105 do Código de Processo Civil.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Fortaleza/CE, 02 de junho de 2022.

MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

CPF nº 049.441.883-40

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCBF8.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE RANHO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR AF
2008010258775 SSP CE

CPF
049.441.883-40 DATA NASCIMENTO
02/03/1996

FILIAÇÃO
RAIMUNDO SILVEIRA DA
MOTA
MARIA SUZETE CARNEIRO

PERMISSÃO ACC CATIAA
AB

Nº REGISTRO
06310106916 VALIDADE
26/12/2024 1ª HABILITAÇÃO
26/02/2015

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO
03/01/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
68445006550
CE174222190

CEARA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1845227670

PROIBIDO PLASTIFICAR
1845227670



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CCCBF9.



DECLARAÇÃO

MAURICIO CARNEIRO DA MOTA, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do RG nº 2008010258775 SSP-CE, inscrito no CPF de nº 049.441.883-40, residente e domiciliado Rua Alvaro Bezerra, nº 1121, bairro Conjunto Metropolitano, Caucaia-CE, CEP: 61604-030, declaro nos termos da Lei nº 7.115, de 29 (vinte e nove) de agosto de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), para todos os fins de direito, que sou pobre na acepção dos arts. 98 ao 102 do Código de Processo Civil, e não podendo custear as despesas junto ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, pelo que assumo inteira responsabilidade, sob as penas da lei por esta declaração que vai por firmada e assinada.

Fortaleza - (CE), em 02 de junho de 2022.

Mauricio Carneiro da Mota

MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

CPF nº 049.441.883-40

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CCBFB.





CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

PARTE CONTRATANTE: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do RG nº 2008010258775 SSP-CE, inscrito no CPF de nº 049.441.883-40, residente e domiciliado na Rua Alvaro Bezerra, nº 1121, bairro Conjunto Metropolitano, Caucaia-CE, CEP: 61604-030, ora em diante denominado de **CONTRATANTE**; por outro lado, **LUCIO PAIVA & AGUIAR ADVOGADOS**, sociedade de advogados, regularmente inscrita na OAB/CE sob o nº 372, inscrita no CNPJ sob o nº 06.248.188/0001-78, estabelecida na Rua Franklin Távora, 249 - Bairro Centro, Fortaleza - CE, neste ato representada por **Raimundo Lúcio Paiva**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/CE sob o nº 11.563, de ora em diante denominado de **CONTRATADA**.

Os CONTRATANTES entre si acordam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE contrata os serviços profissionais da CONTRATADA para ingressar e acompanhar a ação de cobrança de Seguro DPVAT.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA compromete-se com o CONTRATANTE a ingressar em juízo, fazer o acompanhamento e defesa necessária, conforme os poderes constantes no instrumento procuratório, de tudo fazendo para bem e fielmente desempenhar o mandato e o presente Contrato, ficando o CONTRATANTE desde já cientes de que a advocacia é uma atividade meio, de modo que não é possível garantir o êxito favorável ao final da ação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados a título de honorários advocatícios, o valor de 20% (vinte por cento) do proveito econômico obtido pelo Contratante ao final da ação.

CLAUSULA QUARTA: A CONTRATADA fica autorizada a deduzir, dos valores recebidos para os CONTRATANTES, a importância referente a honorários e despesas, conforme preceitua o artigo 35, §2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE fica obrigado a informar quaisquer alterações de endereço e/ou telefone a CONTRATADA, bem como a apresentar todos os documentos e/ou informações que forem solicitados pela CONTRATADA, arcando com os danos decorrentes em caso de não atendimento ao disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: As reuniões e relatórios solicitados pelo CONTRATANTE serão remuneradas conforme tabela da OAB/CE vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos termos do art. 112, do CPC e do art. 5º, §3º do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), a CONTRATADA poderá renunciar aos poderes outorgados pelos CONTRATANTES no(s) processo(s) no(s) qual(is) o(a) represente em caso de desrespeito, por qualquer meio, à honra e à

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CCBFC.





imagem da CONTRATADA e/ou seus prepostos, sem prejuízo das demais Cláusulas deste contrato, incluindo o pagamento dos honorários contratuais e sucumbências devidos.

CLÁUSULA OITAVA: A revogação do mandato ou rescisão do contrato, por vontade do CONTRATANTE, não os desobriga do pagamento das verbas honorárias ora contratadas, bem como não retira o direito do advogado de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA poderá se fazer substituir por advogado (s) e/ou estagiário (s) a ela vinculado (s) e por ela indicado (s), não havendo, entretanto, qualquer vinculação direta e pagamento de honorários aos prepostos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Considerar-se-ão vencidos e imediatamente exigíveis os honorários ora contratados, sendo passíveis de execução, sem prévia notificação ou interpelação judicial, no caso de o CONTRATANTE vierem a revogar ou cassar o mandato outorgado aos advogados da CONTRATADA ou a exigir o subestabelecimento sem reservas, sem que esta tenha, para isso, dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O foro da Comarca de Fortaleza será o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor para um único fim.

Fortaleza/CE, 02 de junho de 2022.

LUCIO PAIVA & AGUIAR ADVOGADOS
CONTRATADA

MAURICIO CARNEIRO DA MOTA,
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

2/

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CCBFC.





CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

As partes contratantes, devidamente identificadas no quadro resumo – anexo 1, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato particular de prestação de serviços advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DAS DESPESAS E ENCARGOS

CLÁUSULA 1ª – A parte **CONTRATANTE** caberá o pagamento de todas as custas, despesas processuais, despesas com audiências e taxas necessárias ao desempenho dos serviços mencionados no item 3 do Quadro Resumo, bem como o fornecimento de documentos e informações que a parte **CONTRATADA** solicitar, incluído as relativas à reprodução e autenticação de cópias, impressão de documentos.

§1º – Os deslocamentos para outras Comarcas de advogados pertencentes ao quadro da **CONTRATADA**, no desempenho de atividades inerentes à defesa dos interesses da parte **CONTRATANTE**, importará no pagamento das despesas de viagem, locomoção, alimentação e acomodação, bem como será devida, ao respectivo advogado, diária em valor estabelecido pela Tabela de Honorários Advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará.

§2º – A **CONTRATADA** está autorizada a efetuar a cobrança dos Honorários Advocatícios e/ou das eventuais despesas necessárias ao desempenho das atividades objeto deste contrato por meio de boleto bancário.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 2ª - Ciente do dever acessório de informação contratual, a parte **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Efetuar o Pagamento, nas datas aprazadas, da remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

b) Apresentar à **CONTRATADA** todos os documentos, informações, instruções e procedimentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, sempre que solicitados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022 e o código 89CCBFC.

/8





c) Responsabilizar-se, de forma exclusiva, por todas as informações fornecidas à **CONTRATADA**. Tal responsabilidade abrange os âmbitos civil, fiscal e/ou criminal, eximir o **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.

d) Colaborar para a boa consecução dos serviços contratados.

e) Não realizar qualquer acordo com a parte adversa sem o acompanhamento a **CONTRATADA** sob pena de configurar ilícito contratual;

CLÁUSULA 3ª - Por força do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Cumprir o Código de Ética Profissional ditado pela Ordem dos Advogados do Brasil, bem como zelar pelos interesses da parte **CONTRATANTE** e guardar sigilo sobre os litígios e demais assuntos jurídicos pertinentes a esta, além de não revelar dados sobre a parte **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente instrumento e mesmo após sua rescisão;

b) Atender prontamente a todas as reclamações advindas da execução do objeto de este instrumento e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela parte **CONTRATANTE**, e ainda mantê-la informada com relação a todo serviço realizado.

c) Cumprir as obrigações constantes no item 3 do respectivo quadro resumo do presente contrato (do objeto);

d) Assumir a responsabilidade pelos pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, ou que vierem a ser criados, cuja incidência deve-se à celebração deste Contrato;

e) Fiscalizar as atividades inerentes à execução deste contrato, de forma a possibilitar o fiel cumprimento das atribuições nele ajustadas.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª - Todas as solicitações de informações e de prestação de serviços referentes ao exercício do trabalho estipulado neste Contrato devem ser efetivadas por escrito, mediante e-mail ou carta, com comprovação de seu recebimento pelo destinatário.

Parágrafo primeiro: As correspondências mencionadas nos parágrafos anteriores devem ser remetidas em atenção a Lucio Paiva e Aguiar Advogados Associados, Rua Franklin Távora, 249 - Bairro Centro, Fortaleza - CE, Fone: (85) 3231-3447, e-mail: juridico@lucioipaiva.adv.br

Parágrafo segundo: A utilização de mensagens por celular, WhatsApp ou qualquer outro meio de mídia social será desconsiderada e em caso de insistência será cobrado valor de hora consulta nos termos da tabela da OAB/CE. Aplica-se a mesma medida

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCBFC.

48





para ligações telefônicas fora do horário de expediente e finais de semana ou feriados.
Qualquer ligação telefônica, para o advogado contratado somente poderá ser efetuada
horário de expediente do escritório, em horário comercial, de segunda à sexta-feira das 8h
às 18:00 horas.

CLÁUSULA 5ª - Os relatórios serão elaborados por escrito e devidamente enviados por e-mail à parte **CONTRATANTE**, quando solicitados, dentro de um prazo de 72 horas após a solicitação.

CLÁUSULA 6ª - Todas as reuniões de conteúdo jurídico deverão ser realizadas em ambiente apropriado, localizado no escritório de advocacia da **CONTRATADA**. Excepcionalmente, em caso de reunião requerida pela parte **CONTRATANTE** em local diverso do escritório da **CONTRATADA**, deverá ser remunerado o deslocamento do advogado, associado ou representante da **CONTRATADA**, bem como, se necessárias, as despesas com diária, hospedagem, transporte, alimentação, passagem aérea e outras que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 7ª - Sobrevindo conflitos de interesses entre dois ou mais clientes da **CONTRATADA** e não estando acordes os interessados, com a devida prudência e discernimento, esta poderá abster-se de patrocinar o respectivo litígio, resguardando, para tanto, o segredo profissional e as informações reservadas ou privilegiadas que lhe tenham sido confiadas, na conformidade do art. 18 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

DOS DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA 8ª - A parte **CONTRATANTE** e os respectivos profissionais subordinados a ela declaram reconhecer como pertencentes exclusivamente à **CONTRATADA** e/ou da guarda dela, os direitos autorais relativos às peças jurídicas e contratuais desenvolvidas na defesa dos interesses da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - A **CONTRATANTE** e os respectivos profissionais subordinados a ele comprometem-se a não violar o mencionado direito de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, sob pena de serem acionados judicialmente por quebra deste compromisso, caso venham a utilizar de forma indevida e para fins lucrativos (ou não) o material utilizado (peças e contratos) na Consultoria contratada, sujeitando-se, para tanto, às penalidades cíveis e criminais cominadas em lei.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCBFC.

/8





SIGILO

CLÁUSULA 9ª - A **CONTRATADA** se obriga, por si, seus sócios, associados, empregados, colaboradores e subcontratados, sob as penas da lei, a não prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, bem como não divulgar, através de qualquer meio, dados e/ou informes relativos à **CONTRATANTE**, mantendo estrito sigilo e confidencialidade sobre todas e quaisquer informações a que tenha acesso por força deste Contrato, em especial, mas sem limitação, sobre as informações comerciais, estratégicas, tecnológicas, financeiras, jurídicas ou gerenciais da **CONTRATANTE**. A Contratada também se obriga a não usar para si ou para terceiros, sob qualquer forma, tais informações, salvo com autorização da **CONTRATANTE** por escrito.

DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA 10ª - Ocorrendo inadimplemento no pagamento de qualquer das prestações devidas em razão do presente Contrato, incluindo honorários advocatícios, eventual adiantamento de custas e despesas processuais, deslocamentos, alimentação e hospedagem, ou outras despesas autorizadas pela **CONTRATANTE**, será o valor respectivo atualizado monetariamente por índice oficial do Governo Federal, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor em atraso.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 11ª - O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato facultará à parte adimplente o direito de rescindi-lo de pleno direito, se, após notificada a parte inadimplente, não forem sanadas as irregularidades no prazo de 10 (dez dias), sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive cobrança de perdas e danos.

Parágrafo único: Em caso de rescisão por infração contratual, a parte responsável deverá pagar de imediato o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a título de multa rescisória.

CLÁUSULA 12ª - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial declarada ou homologada das **CONTRATANTES**, ressalvado o direito de habilitação, pela **CONTRATADA**, dos créditos porventura existentes.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022 e o código 89CCBFC.

8





CLÁUSULA 13ª – O presente contrato também será rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devido às ações governamentais, por força maior ou caso fortuito. Neste caso, ambas as partes ficam desobrigadas de todas as cláusulas do presente contrato, independentemente de qualquer indenização.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA 14ª – Qualquer das partes pode denunciar o presente Contrato, ao seu livre arbítrio, devendo, no entanto, haver comunicação prévia e escrita, com 15 (quinze) dias de antecedência. Durante este período todas as obrigações assumidas neste Contrato continuam vigentes.

Parágrafo único – Quando a denúncia se der por iniciativa da **CONTRATANTE** caberá à **CONTRATADA** receber pelos serviços executados até o encerramento definitivo a prestação de serviços advocatícios, observando também os honorários de sucumbência eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 15ª – Fica autorizada a **CONTRATADA** a mencionar o nome da **CONTRATANTE** em seu perfil de clientes, podendo haver divulgação de tal perfil por qualquer meio de comunicação.

CLÁUSULA 16ª – A tolerância da **CONTRATADA**, quanto a eventuais infrações a este contrato, não constituirá renúncia aos direitos de ação que lhe são conferidos por lei ou por este contrato, nem constituirá novação.

CLÁUSULA 17ª – A nulidade, anulação ou ineficácia de qualquer disposição deste Contrato não implicará nulidade, anulação ou ineficácia das demais disposições, que se cumprirem integralmente cumpridas e permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas, tornadas nulas ou ineficazes por decisão judicial, obrigando-se as Partes a emendar seus melhores esforços de modo a validamente alcançarem os mesmos efeitos da disposição que tiver sido anulada, tornada nula ou tiver se tornado ineficaz.

CLÁUSULA 18ª – Este Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, o código 89CCBFC.





DAS OMISSÕES

CLÁUSULA 19ª – As dúvidas ou omissões serão dirimidas em reunião entre a **CONTRATADA** e um representante indicado pela **CONTRATANTE**, sendo que as conclusões, advindas desta, constarão em instrumento formal, assinado pelas representantes das partes.

DO ACORDO INTEGRAL

CLÁUSULA 20ª - Este termo de compromisso dispõe de validade de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III do CPC, e representa a integralidade dos entendimentos havidos entre as partes, sucedendo e se sobrepondo a quaisquer acordos anteriores, escritos ou não, sobre a mesma matéria.

DO FORO

CLÁUSULA 21ª – Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato, fica eleito, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Fortaleza-Ce.

E, por estarem assim justos e contratados, os contraentes assinam o presente instrumento, juntamente com o quadro resumo, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, capazes e aqui domiciliadas, que a tudo presenciaram.

Fortaleza/CE, 02 de junho de 2022.

LUCIO PAIVA & AGUIAR ADVOGADOS
CONTRATADA

MAURICIO CARNEIRO DA MOTA
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº: _____

Nome: _____
CPF nº: _____

Mauricio Carneiro da Mota

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCBFC.

8





Companhia Energética do Ceará
Rua Pedro Veloso, 150
Fortaleza - CE - CEP: 60035-040
CNPJ: 07.047.291/0001-70 - CCE: 06.106.845-3

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL - Residencial - CA819U11 - 180700 - 1460652-FAE-006	Monofásico

MARIA SUZETE CARNEIRO
RUA ALVARO BEZERRA 1121
CONJUNTO METROPOLITANO, CAUCAIA, CE
CEP: 61604-030
CPF: ***.829.42*** INSC. EST.: ISENTA

INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA
1346730
Nº DO CLIENTE
1346730

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
05/2022	03/06/2022	R\$ 81,89

INFORMAÇÕES FISCAIS

NOTA FISCAL Nº 016316411 - SÉRIE 001 / DATA DE EMISSÃO: 28/05/2022
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA: Pendente de Autorização
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfeportal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3eConsulta>
chave de acesso:
23220507047251000170660000163164112033864510
Protocolo de autorização: 0000000000000000 - as
CFOP 5258 - VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE
Data de apresentação: 28/05/2022

MENSAGENS IMPORTANTES

A Anel definiu que a partir de 16/04/22 a bandeira tarifária será a verde, sem custos adicionais na fatura. A cobrança da bandeira escassez hídrica será proporcional aos dias de consumo anteriores a essa data (exceto para cliente tarifa social).
Informamos que a tarifa da Enel Ceará foi reajustada, em média 24,85%, por meio da REH ANEEL nº 3026/22, com vigência de 22/04/22 a 21/04/23

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	28/04/2022	28/05/2022	30	28/06/2022

Item de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. (R\$)	Valor (R\$)	PSI contributivo	BC COFINS	BC ICMS (R\$)	Alíq. ICMS%	ICMS%	Tarifa un. R\$
Energia Aba Fornecida TE	kWh	70	0,4300	30,10	0,05	40,38	27,00	0,20	0,20	0,30475
Energia Aba Fornecida TUCD	kWh	29	0,00771	2,24	1,20	42,64	27,00	11,45	6,45	0,00000
CP Jan Pub Pel Municipal	kWh	0,00000		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
SUBTOTAL FATURAMENTO:				72,32						
SUBTOTAL OUTROS:				8,57						
TOTAL:				81,89	2,05	7,252				19,88

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO NO PERÍODO:

N Medidor	P. Horário/Seg	Data 1. leit	Leitura	Data 2. leit	Leitura	Fator	Consumo	Dias
1460652-FAE-006	FAE	29/04/22	34.300	26/05/22	34.390	1	70	30

Tipos Fat. LID - Lido, MED - Média de consumo, MIN - mínimo faturável

CONSUMO / PIVA				TRIBUTOS			
MED 1	96	30	1,10	PSI	52,24	1,00	0,05
ABR22	50	30	1,10	COFINS	52,24	2,19	1,13
MAI22	50	30	1,10				
FEV22	66	30	1,10				
JAN22	64	29	1,10				
DEZ21	90	29	1,10				
NOV21	100	33	1,10				
OUT21	112	25	1,10				
SET21	105	30	1,10				
AGO21	100	32	1,10				
JUL21	99	30	1,10				
JUN21	91	30	1,10				
MAY21	95	32	1,10				
ABR21	62	29	1,10				

RESERVAÇÃO AO FISCO
Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinistral 01/2019 (CONFAC)

DADOS DE MEDIÇÃO			
1460652-FAE-006	ENCARGO ATIV. - 0,00	RENT. - 04,320	CONSUMO - 70

NOTIFICAÇÃO REAVISO DE CONTAS VENDIDAS

RESP. PELA LUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA JURISDIÇÃO	CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
PREFEITURA MUNICIPAL CAUCAIA	cadastro de sua instituição bancária utilizado a cobrança 1346730

V.1.1.19.48 | OSB 085/032809 6513 | 3.769865 - 38.407080

fls. 20

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCCBFD.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Infraestrutura
Departamento Estadual de Trânsito



NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Código do
Órgão 100

Prezado(a) Sr.(a):

MARIA SUZETE CARNEIRO

Em cumprimento ao disposto do inciso II, parágrafo único do Artigo 281 da Lei N° 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, alterado pela Lei N° 9.602 de 21 de janeiro de 1998, fica V.Sa. notificado(a) da lavratura de Auto de Infração à Legislação de Trânsito para veículo de vossa propriedade conforme abaixo:

NOME DO CONDUTOR MAURICIO CARNEIRO DA MOTA		CPF 04944188340	REGISTRO DO CONDUTOR 06310106916	
PLACA/UF PMB0871/CE	MARCA/MODELO HONDA/CG 160 TITAN EX	TIPO MOTOCICLETA	ESPÉCIE PASSAGEIRO	COR BRANCA
Nº AT SB00731434	LOCAL DA INFRAÇÃO - MUNICÍPIO/UF RUA OSCAR ARARIPE 3270 1389-7 FORTALEZA/CE	DATA INFRAÇÃO 25/11/2021	HORA INFRAÇÃO 18:31	LAÇÃO
ENQUAD. 6599	DESD. 2	INFRAÇÃO CONDUZIR O VEICULO REGISTRADO QUE NAO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO		
BASE LEGAL - CTB 230, V	NATUREZA/PONTOS GRAVISSIMA / 7	VALOR(R\$) -----	VENCIMENTO 30/12/2021	DATA DA EXPEDIÇÃO 01/12/2021
IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO -----		DATA VERIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO -----	LIMITE PERMITIDO -----	COD. AGENTE AUTUADOR 1555
MARCA - MODELO EQUIPAMENTO -----		LOTE 664270		
OBSERVAÇÃO: PRAZO LIMITE PARA DEFESA DA AUTUAÇÃO: 30/12/2021. PRAZO LIMITE PARA INDICAÇÃO DO CONDUTOR INFRACTOR: 30/12/2021.		NÚMERO CONTROLE: 95791141		
*** INFRAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO VEICULO				

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE CONDUTOR/INFRACTOR				
ÓRGÃO DE TRÂNSITO: DETRAN-CE				
PLACA/UF PMB0871/CE	MARCA/MODELO HONDA/CG 160 TITAN EX	TIPO MOTOCICLETA		
Nº AT SB00731434	LOCAL DA INFRAÇÃO - MUNICÍPIO/UF RUA OSCAR ARARIPE 3270 1389-7 FORTALEZA/CE	DATA INFRAÇÃO 25/11/2021	HORA INFRAÇÃO 18:31	LAÇÃO
ENQUAD. 6599	DESD. 2	INFRAÇÃO CONDUZIR O VEICULO REGISTRADO QUE NAO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO		
Caso V. Sa. não seja o(a) condutor(a), deverá indicá-lo(a) na forma da lei, até 30/12/2021 de acordo com as condições postas no verso desta notificação.				
NOME DO CONDUTOR: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA		REGISTRO DO CONDUTOR: 06310106916		
ENDEREÇO ATUALIZADO: -----		CPF: 04944188340		
ENDEREÇO DE EMAIL: -----		UF: -----		
DATA: ____/____/____		INFRATOR JA IDENTIFICADO		
		ASSINATURA DO CONDUTOR/INFRACTOR		
		ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO		

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CCBFE.





**NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**
Departamento Estadual de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
Código do Órgão Autuador: 106100

fls. 22

DATA CADASTRAMENTO	Nº DO CONTROLE	PLACA/UF	Nº AIT	ENQUADRAMENTO	DESC.
30/11/2021	95791141	PMB0871/CE	SB00731434	6599	2



Departamento Estadual
de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Código do
Órgão Autuador
106100

Prezado(a) Sr.(a),

MARIA SUZETE CARNEIRO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 282 da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, a V. Sa. notificado da aplicação de penalidade por infração à Legislação de Trânsito. Através de V. Sa. poderá efetuar o pagamento por infração independente Licenciamento do veículo.

NOME DO CONDUTOR MAURICIO CARNEIRO DA MOTA		CPF 04944188340	REGISTRO DO CONDUTOR		UF CE
PLACA/UF PMB0871/CE	MARCA/MODELO HONDA/CG 160 TITAN EX	TIPO MOTOCICLETA	ESPECIE PASSAGEIRO	COR BRANCA	
Nº AIT SB00731434	LOCAL DA INFRAÇÃO - MUNICÍPIO/UF RUA OSCAR ARARIPE 3270 1389-7 FORTALEZA / CE	DATA INFRAÇÃO 25/11/2021	HO 18:	INFRAÇÃO	
ENQUAD. 6599	DESC. 2	INFRAÇÃO CONDUZIR O VEICULO REGISTRADO QUE NAO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO			
BASE LEGAL - CTB 230, V	NATUREZA/PONTOS GRAVISSIMA / 7	VALOR(R\$) 293.47	VENCIMENTO 21/03/2022	DATA DA EXPEDIÇÃO 01/02/2022	COD. AGENTE AUTUADOR 1555
IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO		DATA VERIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	LIMITE PERMITIDO	MEDICAÇÃO REALIZADA	MEDICAÇÃO CONSIDERADA
MARCA - MODELO EQUIPAMENTO					
OBSERVAÇÃO: RECURSO A JARI ATE A DATA DO VENCIMENTO *** ESTA MULTA JA ENCONTRA-SE PAGA. EXTRATO N. 6112088155					
NÚMERO CONTROLE: 95791141					

VIA USUÁRIO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DA CEF, BANCO DO BRASIL, BRADESCO, ITAÚ, BNB, SANTANDER, REDE PAGUE MENOS E NAS LOTÉRICAS.



Departamento Estadual
de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÕES: (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)

Senhor(a) caixa, após o vencimento, o pagamento não poderá ser efetuado através deste boleto.

PLACA/UF	Nº AIT	NOME DO PROPRIETÁRIO	
PMB0871/CE	SB00731434	MARIA SUZETE CARNEIRO	
NÓSSO NÚMERO		VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
.....		21/03/2022	234.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CC001.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CAMPOS - 27/04/2023 21:06:00

<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042721060064800000016379576>

Número do documento: 23042721060064800000016379576

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AMT - CAUCAIA BOAT CÓDIGO DO ÓRGÃO AUTUADOR: 213730 BOAT A4C11953-E385-4EFA-802A-FA9817B1CAC4	

fls. 23

DADOS GERAIS

Tipo de acidente Colisão Frontal	Elemento atingido Veículo	Tipo de cruzamento Outros
Condição do tempo Bom	Controle do Tráfego Inexistente	Iluminação Luz do dia
Data/Hora 09:00 - 29/12/2021	Auxiliares	

Narrativa

ausência de versões escritas, pela impossibilidade dos condutores.veículos presentes;vítimas socorridas;veículo PMB 0171 circulando na faixa esquerda.veículo HYQ 4418 Saindo da faixa direita e convergindo à esquerda.

LOCAL 1

Endereço AV AIRTON SENNA 821A ARIANÓPOLIS		
Condições da pista Boa	Faixas por sentido 2	Tipo de via Dupla
Condições da calçada Boa	Tipo de pavimento Asfalto	Obras na via Inexistente
Obras de arte Inexistente	Alin. horizontal Reto	Alin. vertical Plano
Separação central Canteiro central	Sinalização vertical Inexistente	Sinalização horizontal Bom estado

VEÍCULO 1

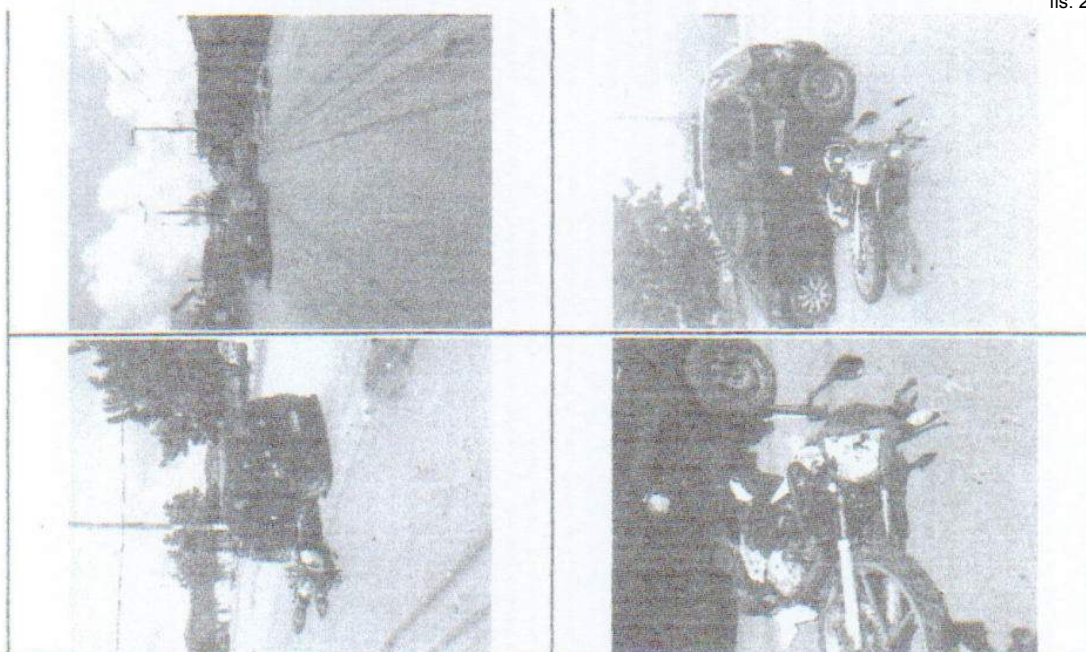
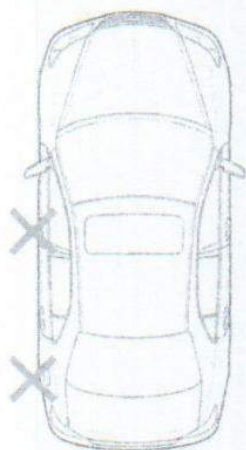
Placa/UF HYQ4418/Ceará	Marca/Modelo VW/FOX 1.0	
CPF 01033283355	Espécie PASSAGEIRO	
Cor PRETA	Evadiu-se Não	Manobra Virando à esquerda
Imagens		

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CC02.



06310106916/Ceará		AB	
Primeira CNH		Validade CNH 00:00 - 26/12/2024	
Endereço RUA MARIA ARAÚJO, 1335		Telefone 085991049632	
Removido para IJF		Removido por USI 146	
PESSOA 2			
Envolvimento Conductor		Situação Lesões Leves	
CPF 02884190309	Nome FRANCISCO WELDERSON ARRUDA DE OLIVEIRA		
Data de nascimento 00:00 - 13/12/1986		Sexo MASCULINO	
Reg. RG 2000010515730		Órgão emissor/UF SSP	
Endereço AV AIRTON SENNA 821A ARIANÓPOLIS		Telefone 085992987361	
Removido para HOSPITAL MUNICIPAL DE CAUCAIA		Removido por MEIOS PRÓPRIOS	
VIATURA 1			
Tipo de viatura Transito		Prefixo A10 AUTOMÁTICA	
Nome do responsável AGTS MIRIA, WILLIAMES, EDILANE, MENDONÇA, LIMA			
VIATURA 2			
Tipo de viatura SAMU		Prefixo USO 146	
Nome do responsável DR JULIANDERSON, ENF. GISELE, CONDUTOR LUZARDO			
VIATURA 3			
Tipo de viatura Perícia Forense		Prefixo PEFOCE 7105	
Nome do responsável PERITO JESUS			
AGENTE			

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CC02.


**Danos****Observações**

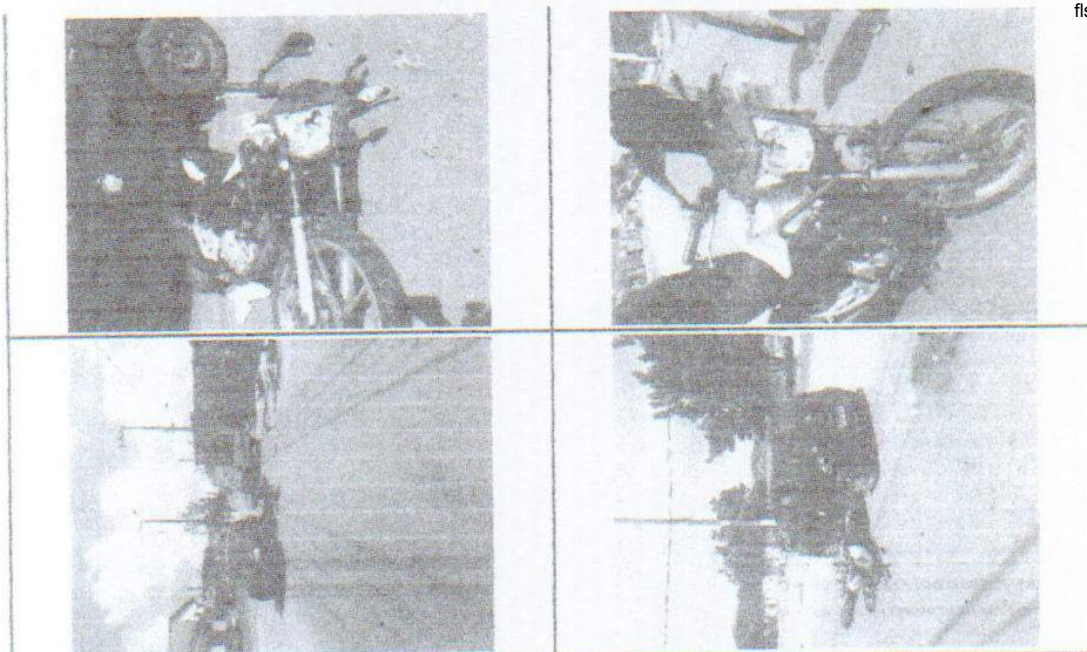
AVARIAS APARENTES: PORTAS LADO ESQUERDO; VIDRO DA PORTA PASSAGEIRO; LATERAL TRASEIRA LADO ESQUERDO; LANTERNA TRASEIRA LADO ESQUERDO

VEÍCULO 2

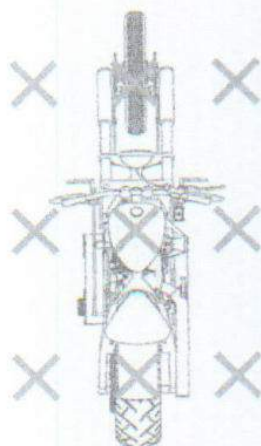
Placa/UF		Marca/Modelo	
PMB0171/Ceará		HONDA/CG 160 TITAN EX	
CPF		Espécie	
41582942315		PASSAGEIRO	
Cor	Evadiu-se	Manobra	
BRANCA	Não	Circulando	
Imagens			

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCC02.





Danos



Observações

AVARIAS APARENTES: FAROL; CARENAGENS; TANQUE;
SINALEIRAS; BENGALA; VEÍCULO COM VÁRIAS AVARIAS.

PESSOA 1

Envolvimento		Situação	
Conductor		Lesões Grave	
CPF	Nome		
04944188340	MAURICIO CARNEIRO DA MOTA		
Data de nascimento		Sexo	
00:00 - 02/03/1996		MASCULINO	
Reg. CNH/UF		Categoria	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCC02.



Matrícula 51930	Assinatura
--------------------	------------

fls. 27

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CC02.



3255 5058 Ligar em 30 dias



Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P049810/2022

Dt. Abertura: 11/02/2022 - 12:07

Local Abertura: IJF/PROTOCOLO* - Serviço de Protocolo

Local Atual: IJF/PROTOCOLO* - Serviço de Protocolo

Tipo: - Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

Assunto: - Administrativo Financeiro - - Solicitação De Documentos

Folhas: 0

Anexos: 1

Envolvido: Mauricio Carneiro Da Mota

Observação: SOLICITAÇÃO DA FICHA DE PRIMEIRO ATENDIMENTO. E LAUDO DOS EXAMES REALIZADOS

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 11/02/2022 - 12:07

Recebido por: _____ em

____/____/____

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código B9CC04.





PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CARTA DE CONCESSÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO

fls. 32

- A disponibilização do Demonstrativo de Crédito do Benefício - informe-se no banco pagador do benefício sobre a disponibilidade deste serviço;
- A disponibilização do Extrato Anual de Pagamento de Benefícios e da Declaração de Rendimentos para fins de Imposto de Renda, se for o caso;
- O envio anual ao INSS, da comprovação de vida do beneficiário e a alteração de endereço, quando houver;

Caso essas regras não sejam observadas pelos bancos, você pode registrar reclamação na Ouvidoria-Geral da Previdência Social, pelo telefone 135.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CC06.





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CARTA DE CONCESSÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO

fls. 33

*** NAO HOUE GERACAO DE CREDITOS ATRASADOS DE ANO ANTERIOR ***

DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DE ATRASADOS (VALORES EXPRESSOS EM REAL)

DATAS: REGUL.DOCUMENTACAO 13/01/2022 INICIO PAGAMENTO 13/01/2022

01/2022	REND.MENSAL	727,20	CORR.MONEY	7,27	LIQUIDO	734,47
02/2022	REND.MENSAL	1.212,00			LIQUIDO	1.212,00
TOTAL BRUTO		1.946,47	DESCONTO	0,00	LIQUIDO	1.946,47

DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DO MES

03/2022	REND.MENSAL	1.212,00				
TOTAL BRUTO		1.212,00	DESCONTO	0,00	LIQUIDO	1.212,00

MS: E DE 10 (DEZ) ANOS O PRAZO PARA REVISAO DO ATO DE CONCESSAO, CONFORME LEI 8213/91 ART 103.

(*) Renda Mensal proporcional ao periodo de 13/01/2022 a 31/01/2022

(*) Renda Mensal proporcional ao periodo de 01/06/2022 a 10/06/2022

ESCLARECEMOS QUE O SALARIO-DE-BENEFICIO CALCULADO RESULTOU EM VALOR INFERIOR AO VALOR DE UM SALARIO MINIMO VIGENTE NA DATA DO INICIO DO BENEFICIO, SENDO O MESMO REAJUSTADO PARA O MINIMO NA FORMA DO PARAGRAFO 2 DO ART 29 DA LEI 8213/91

A Previdencia Social informa que o(a) segurado (a) em auxilio doenca que retornar voluntariamente a mesma atividade, podera ter seu auxilio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6 e 7 do art. 60 da Lei n. 8213/91, com redacao dada pela Lei n.13135/15.

Prezado beneficiario,

O pagamento dos beneficios previdenciarios e assistenciais e realizado por intermedio de instituicoes financeiras contratadas pelo INSS.

Estas instituicoes financeiras devem garantir:

- O pagamento do beneficio conforme a data designada na Tabela de Pagamento de Beneficio, estabelecida pela Previdencia Social;
- O pagamento do beneficio pelo banco e agencia designados pelo INSS e, a utilizacao de cartao magnetico, em qualquer agencia ou terminal de autoatendimento;
- O Pagamento em local adequado, sem fila externa, nem fila com tempo de espera superior a trinta minutos ou de acordo com a legislacao local vigente;
- A opcao de receber o beneficio por meio de cartao magnetico, gratuitamente, sem necessidade da abertura de conta na instituicao bancaria designada ou por conta corrente, quando ja possuir e desde que seja um dos titulares. A emissao do primeiro cartao para saque do beneficio por meio magnetico tambem e gratuita;
- Uma transferencia mensal de valores, entre conta corrente / poupanca, gratuitamente, por meio da utilizacao do Documento de Ordem de Credito - DOC ou Transferencia Eletronica Disponivel - TED, para o banco de sua escolha, desde que possua conta corrente no banco que recebe o beneficio, de mesma titularidade e que a transferencia seja no valor total do beneficio;
- A emissao de cartao com a identificacao de que voce e um beneficiario da Previdencia Social, caso o seu pagamento seja na modalidade de credito em conta / poupanca. Esse cartao e opcional e a 1a via gratuita;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código B9CC008.

Fórm. CON54A



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CAMPOS - 27/04/2023 21:06:01

<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042721060095700000016379578>

Número do documento: 23042721060095700000016379578



- A disponibilização do Demonstrativo de Crédito do Benefício - informe-se no banco pagador do benefício sobre a disponibilidade deste serviço;
- A disponibilização do Extrato Anual de Pagamento de Benefícios e da Declaração de Rendimentos para fins de Imposto de Renda, se for o caso;
- O envio anual ao INSS, da comprovação de vida do beneficiário e a alteração de endereço, quando houver;

Caso essas regras não sejam observadas pelos bancos, você pode registrar reclamação na Ouvidoria-Geral da Previdência Social, pelo telefone 135.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCC08.



DETRAN/CE

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO PENAMAM

01076066361

PLACA

PMB0171

EXERCÍCIO

2021

ANO FABRICAÇÃO

2015

ANO MODELO

2016

NÚMERO DO CIV

213306397555



VALOR: R\$ 0,00 (ZERO REAIS E 00 CENTS)

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CEA

14561046681

CAT

MARCA/MODELO/VERSÃO

HONDA/CG 160 TITAN EX

ESPÉCIE/TIPO

PASSAGEIRO MOTOCICLETA

PLACA ANTERIOR/UF

PMB0871/CE

CHASSI

9C2KC2210GR025495

COR DOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS DEMATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRANSITO



SINOPSE

Para sua comodidade, você pode acessar esta documentação digitalmente pelo seu celular, basta o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e realizar o login no aplicativo de seu veículo digital. A Carteira Digital de Trânsito - CDT possui as seguintes funcionalidades:

- Consultar sua situação e seguir regras de trânsito;
- Atualizar e renovar a validade da CDT, com a possibilidade de renovação;
- Atualizar e renovar a validade da Carteira Digital de Trânsito;
- Consultar a validade da Carteira Digital de Trânsito;
- Atualizar a validade da Carteira Digital de Trânsito;
- Consultar a validade da Carteira Digital de Trânsito;



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

* * *

POTÊNCIA/CMC/INDICADA

0CV/162

PESO LÍQUO TOTAL

0.2

MOTOR

KC22E1G025495

CMT

* * *

ESPON

* * *

LOFACAO

02P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

MARIA SUZETE CARNEIRO

CPF / CNPJ

415.829.423-15

LOCAL

CAUCAIA CE

DATA

13/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARE

*

DATA DE QUOTAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

RECEBIDO

REPASSE OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO

*

REPASSE OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO RGF (R\$)

*

VALOR TOTAL DO SEGURO

*

SER PAGO

(R\$)

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CC009.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - CE Nº 011628357503
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA RAYD02 COD. RENAVAL 1076066361 R.N.T.R.C. 0000000000 EXERCÍCIO 2017

NOME MARIA SUZETE CARNEIRO

CAUCAIA/CE

CPF / CNPJ 41582942315

PLACA PMB0871

PLACA ANT / UF *****/CE

CHASSI 9C2KC2210GR025495

ESPÉCIE TIPO

COMBUSTÍVEL

MARCA / MODELO

ANO FAB.

ANO MOD.

HONDA/CG 160 TITAN EX

2015

2016

CAP / POT / CIL

CATEGORIA

COR PREDOMINANTE

2P/OCV/162CC

PARTIC

BRANCA

COTA ÚNICA

VENC. COTA ÚNICA

VENC. GOTAS

FAIXA I.P.V.A.

PARCELAMENTO / GOTAS

1ª

FAIXA I.P.V.A.

PARCELAMENTO / GOTAS

2ª

FAIXA I.P.V.A.

PARCELAMENTO / GOTAS

3ª

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)

IOF (R\$)

PRÊMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

180.65-GU 0.70 DB 185.80 OF 23/03/2017

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO DE FORTÉ OBRIGATORIO
NÃO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

CAUCAIA

LOCAL

DATA

30/06/2017

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

CE Nº 011628357503 BILHETE DPVAT fls. 36

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA MISSÃO 30/05/2017

VIA 02 CPF / CNPJ 41582942315 PLACA PMB0871

RENAVAL

MARCA / MODELO

1076066361

HONDA/CG 160 TITAN EX

ANO FAB.

CAT. TARIF.

Nº CHASSI

2015

09

9C2KC2210GR025495

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)

DENATRAN (R\$)

CUSTO DO SEGURO (R\$)

81.29

9.03

90.33

CUSTO DO BILHETE (R\$)

IOF (R\$)

TOTAL A SER PAGADO (R\$)

4.15

0.70

185.50

PAGAMENTO

DATA DE COTAÇÃO

☒ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

23/03/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

LOTE/DOC: 205124/35 CNPJ 09.248.608/0001-04

MOTOR: KC22E15022-995 www.seguradoralider.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, o código 0256154-43/2022, o código 0256154-43/2022 e o código 09CC004.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - CE Nº 011628357503
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA COD. RENAVAM R.N.T.R.C. EXERCÍCIO
RAY 02 1076066361 0000000000 2017

NOME
MARIA SUZETE CARNEIRO

CAUCAIA/CE

CPF / CNPJ PLACA
41582942315 PMB0871

PLACA ANT. / UP CHASSI
*****/CE 9C2KC2210GR025495

ESPÉCIE TIPO COMBUSTÍVEL
MOTOCICLO/VEICULO TRILHO GASOL/ALCOOL

MARCA / MODELO ANO FAB. ANO MOD.
HONDA/CG 160 TITAN EX 2015 2016

CAP. POT. CIL. CATEGORIA CDR. PREDOMINANTE
2P/OCV/162CC PARTIC BRANCA

	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. / COTAS
1ª	*****	*/**/*	1ª *****
2ª	*****	*/**/*	2ª *****
3ª	*****	*/**/*	3ª *****

FAIXA L.R.V.A. PARCELAMENTO / COTAS
*** *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
180.65 0.70 185.50 23/03/2017

OBSERVAÇÕES

LOCAL DATA
CAUCAIA 30/06/2017

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

CE Nº 011628357503 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2017

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMITIDO
2017 30/06/2017

VIA CPF / CNPJ PLACA
02 41582942315 PMB0871

RENAVAM MARCA / MODELO
1076066361 HONDA/CG 160 TITAN EX

ANO FAB. CAT. TARE. Nº CHASSI
2015 09 9C2KC2210GR025495

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)	DENATRAM (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
81.29	9.03	90.33

CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAG. PELO SEGURO (R\$)
4.15	0.70	185.50

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO 23/03/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
LOTE/DOC: 205124/25 LANCE: 1526695
MOTOK: KC22E1076066361
www.seguradoralider.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022 e o código 89CC0C0C.



DECLARAÇÃO

MAURICIO CARNEIRO DA MOTA, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do RG nº 2008010258775 SSP-CE, inscrito no CPF de nº 049.441.883-40, residente e domiciliado Rua Alvaro Bezerra, nº 1121, bairro Conjunto Metropolitano, Caucaia-CE, CEP: 61604-030, declaro nos termos da Lei nº 7.115, de 29 (vinte e nove) de agosto de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), para todos os fins de direito, que sou pobre na acepção dos arts. 98 ao 102 do Código de Processo Civil, e não podendo custear as despesas junto ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, pelo que assumo inteira responsabilidade, sob as penas da lei por esta declaração que vai por firmada e assinada.

Fortaleza - (CE), em 02 de junho de 2022.

Mauricio Carneiro da Mota

MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

CPF nº 049.441.883-40

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CC00D.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



SAMU
192

fls. 39

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICAMOS, em virtude da faculdade que nos é conferida por lei e requerimento por escrito da parte interessada, que o **SAMU 192 CEARÁ**, prestou atendimento pré-hospitalar ao Sr. **MAURICIO CARNEIRO DA MOTA**, portador do RG Nº 200801025877/SSPDS-CE, inscrito no CPF nº 049.441.883-40, no dia 29/12/2021 às 19h17min., no Município de Caucaia-CE, na Av. Aiyton Senna, nº 820, em frente a “churrascaria Baião Arretado” e próximo a “Posto de Gasolina Shell”, Arianópolis, vítima de acidente de trânsito, colisão motocicleta automóvel, sendo removido para o **IJF-Centro-Instituto Dr. José Frota**. E para constar eu, **Maria das Dores Souza Almeida**, Auxiliar Administrativo I, lavrei a presente Certidão.

Eusébio, 16 de Fevereiro de 2022.

Maria das Dores Souza Almeida
Aux. Administrativo I
Matrícula 20202

SAMU 192 CEARÁ
Rua da Paz nº 29 e 30 - Centro Eusébio - CE
Fone: (85) 3433 7434

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código B9CC00E.



EVOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA
Prontuário: 5743919 Admissão: 29/12/2021 RG: 2008010258 Sexo: Masculino
Data Nasc.: 02/03/1996 Idade: 25 ano(s) 9 mes(es) e 27 dia Telefone: (85) 99266-1078
Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO CEP:
Endereço: RUA MARIA ARAUJO Num.: 1335 Bairro: CONJUNTO

OBSERVAÇÃO 6 - Enf. EXTRA - Leito EXT38

30/12/2021 11

OFTALMOLOGIA

PACIENTE, 25 ANOS.
VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM TRAUMA DE FACE.
NO EXAME - EDEMA + HEMATOMA DA REGIÃO PERIORBITÁRIA ESQUERDA, AV - PRESERVADA EM AMBOS OS OLHOS, HEMORRAGIA SUBCONJUNTIVAL NO OLHO ESQUERDO, GLOBOS OCULARES INTEIROS, AUSÊNCIA DE LESÕES OCULARES.
CD - CYLOGORT COLÍRIO.
- COMPRESSAS GELADAS.
- AVALIAR COM 48 HORAS.

DR. DANTON CORREIA NOBRE JR.
MÉDICO - OFTALMOLOGISTA
CREMEC 4707

CRM 4707 - DANTON CORREIA NOBRE, JÚNIOR

01.01.2022. OFTALMOLOGIA.

Paciente no momento sem queixas clínicas.
No Exame - edema e hematoma periorbitário esquerdo.
A.V. 20/20 em A.O.
cd - mantida.
- Alta Hospitalar do Oftalmologista.

DR. DANTON CORREIA NOBRE JR.
MÉDICO - OFTALMOLOGISTA
CREMEC 4707

Rua Barão do Rio Branco, 1816, Centro - CEP: 60025-061 - Fortaleza - Ceará

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, o código 89CCC10.

EVOLUÇÃO**IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO**

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Prontuário: 5743919

Admissão: 01/01/2022

RG: 2008010258

Sexo: Masculino

Data Nasc.: 02/03/1996 Idade: 25 ano(s) 9 mes(es) e 30 dia

Telefone: (85) 99266-1078

Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO

CEP:

Endereço: RUA MARIA ARAUJO

Num.: 1335

Bairro: CONJUNTO

BLOCO CIRÚRGICO - Enf. SALA OPERATÓRIA DO CC - Leito 14

12/01/2022 16:20

PACIENTE SUBMETIDA A CIRURGIA, SEM INTERCORRÊNCIAS.

CRM 11967 - VICTOR MONTE TENORIO

BLOCO CIRÚRGICO - Enf. SALA OPERATÓRIA DO CC - Leito 14

12/01/2022 16:20

PACIENTE SUBMETIDA A CIRURGIA, SEM INTERCORRÊNCIAS.

CRM 11967 - VICTOR MONTE TENORIO

Dr. Victor Monte Tenorio
Otorrinolaringologista
CRM 11967 - R. 1335 - Conj. 1335-804

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CCC10.

EVOLUÇÃO**IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO**

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA
Prontuário: 5743919 Admissão: 01/01/2022 RG: 2008010258 Sexo: Masculino
Data Nasc.: 02/03/1996 Idade: 25 ano(s) 9 mes(es) e 30 dia Telefone: (85) 99266-1078
Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO CEP:
Endereço: RUA MARIA ARAUJO Num.: 1335 Bairro: CONJUNTO

BLOCO CIRÚRGICO - Enf. SALA OPERATÓRIA DO CC - Leito 18

19/01/2022 11:11

#BMF
PACIENTE EM POI DE OSTEOSINTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MANDIBULA (CORPO MANDIBULAR +
SINFISE). PROCEDIMENTO SEM INTERCORRÊNCIAS.
CD: A SR

CRO 4196 - ANTONIO MONT'ALVERNE LOPES FILHO

BLOCO CIRÚRGICO - Enf. SALA OPERATÓRIA DO CC - Leito 18

19/01/2022 11:11

#BMF
PACIENTE EM POI DE OSTEOSINTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MANDIBULA (CORPO MANDIBULAR +
SINFISE). PROCEDIMENTO SEM INTERCORRÊNCIAS.
CD: A SR

Ant^o Mont'Alverne L. Filho
Cirurgião Bucodentofacial UF: MA
CRO: 4196

CRO 4196 - ANTONIO MONT'ALVERNE LOPES FILHO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, o código 89CCCC10.



EVOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Prontuário: 5743919

Admissão: 01/01/2022

RG: 2008010258 Sexo: Masculino

Data Nasc.: 02/03/1996 Idade: 25 ano(s) 9 mes(es) e 30 dia

Telefone: (85) 99266-1078

Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO

CEP:

Endereço: RUA MARIA ARAUJO

Num.: 1335 Bairro: CONJUNTO

UNIDADE 22 (BMF) - Enf. 229 - Leito 2221

25/01/2022 1:02

BMF

PACIENTE EM PO DE OSTEOSINTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MANDIBULA (CORPO MANDIBULAR SINFISE). PROCEDIMENTO SEM INTERCORRÊNCIAS. AO EXAME DA FACE, AV/MO PRESERVADA, SUTUR EM POSIÇÃO SEM SINAIS DE DEISCENCIA E INFEÇÃO. A OROSCOPIA, ABERTURA BUCAL SATISFATÓRIA, OCLUSÃO INSTÁVEL.

A TC, IMAGEM SUGESTIVA DE PLACAS DE RECONSTRUÇÃO EM POSIÇÃO CD:

1. ORIENTAÇÃO DOMICILIAR
2. PRESCRIÇÃO MEDICAMENTOSA
3. RETORNO AGENDADO 03/02/2022 DR ANTONIO MONT ALVERN AS 07:00
4. ALTA HOSPITALAR SOB ORIENTAÇÃO STAFF DR ANTONIO MONT ALVERN

Felipe Herbert de Oliveira Mendes
Cirurgião Bucal - Mauricio Paiva
Paciente Mauricio FE 1223

CRO 12273 - FELIPE HERBERT DE OLIVEIRA MENDES

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, o código 89CCCC10.

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Cartão Nacional de Saúde (CNS):

Admissão: 29/12/2021 10:16

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Pront.: 5743919 Data Nasc.: 02/03/1996 Idade: 25 ano(s) 9 mes(es) e 27 dia(s) Tel.: 85 99266-1078

Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO

Sexo: Masculino RG: 2008010258775 Município: CAUCAIA

CEP 60000-000 Bairro: CONJUNTO METROPOLITA

Endereço: RUA MARIA ARAUJO

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
------	------------------	---------	----------

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Fluxograma	Discriminador	Risco	Profissional
29/12/2021 10:21	ACIDENTE COM MOTOCICLETA	POLTRAUMA	VERMELHO	MA. LUCIENE N. COUTINHO

PRESCRIÇÃO

Médico: ANGELICA SAUTHIER

CRM 21893

29/12/21 10:25

Prescrição

MORFINA 10MG/ML - AMP ADMINISTRAR 5 MG + 5 ML SF 0.9% / INTRAVENOSA / DOSE ÚNICA

Horário: 10:31

Dra. Angelica Sauthier
Médica Emergência
CRM 21893 RQE 10848

ENCAMINHAMENTO - CONDUTA FINAL

☐ Alta. Conduta☐ Observação☐ Referência para:☐ Outro

Morfina 10mg/ml 5:2ml de AD IV, fazer 05ml de solução agora
Branquite OFSA + 100ml de SF 0.9% IV agora, digox, retol, tranq

Dr. Francisco F. Campos
CREMEC N. 958



Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 12/04/2023 15:28

Paciente: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Prontuário: 5743919

Clínica: BLOCO CIRÚRGICO

Cirurgião: VICTOR MONTE TENORIO

Anestesiologia: ** Não Informado **

1º Auxiliar:

Enfermeiro: JOYCE MINA ALBUQUERQUE COELHO

Instrumentador:

Dt. Nascimento: 02/03/1996

Enfermaria: SALA OPERATÓRIA DO Leito: 14

CRM: 11967

2º Auxiliar:

Circulante:

Procedimentos Propostos

Código	Descrição	Princip
0408050519	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	S

Procedimentos Realizados

Código	Descrição	Princip
0408050519	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	S

Diagnóstico pré-operatório:

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico:

Contagem Compressas e Instrumental:

Acontecimentos e Incidentes:

Anestesia | Ocorrências Principais:

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

Grau de Contaminação:	Limpa	Tipo de Anestesia:	Bloqueio
-----------------------	-------	--------------------	----------

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO - TÉCNICA - TÁTICA - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURAS - MATERIAL EMPREGADO - ASPECTOS DAS VÍSCERAS

1. PACIENTE EM DDH
2. ASSÉPSIA E ANTISEPSIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS
4. ACESSO TRANSPATELAR + PARA BLOQUEIO DA HASTE
5. FRESAGEM DO CANAL FEMORAL
6. INSERÇÃO DE 01 HASTE DE FEMUR RETROGRADA 11X340 + 3 PARAFUSOS DE BLOQUEIO + 01 PARAFUSO TAMPÃO
7. INTENSIFICADOR DE IMAGENS
8. SUTURA COM VICRYL E NYLON
9. CURATIVO COM CREPOM

280
120

Data

Dr. Victor Monte Tenório
Ortopedista e Traumatologista
CRM: 11.967 / Test: 13.994

Assinatura Cirurgião | CREMEC

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CC012.



Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 12/03/2023 16:23

Paciente: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Procedimento: 5743919

Clínica: BLOCO CIRÚRGICO

Cirurgião: VICTOR MONTE TENORIO

Anestesiologia: ** Não Informado **

1º Auxiliar:

Enfermeiro: JOYCE MINA ALBUQUERQUE COELHO

Instrumentador:

Dt. Nascimento: 02/03/1996

Enfermaria: SALA OPERATÓRIA DO Leito: 14

CRM: 11967

2º Auxiliar:

Circulante:

Procedimentos Propostos

Código	Descrição	Principa
0408050519	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	S

Procedimentos Realizados

Código	Descrição	Principa
0408050519	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	S

Diagnóstico pré-operatório:

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico:

Contagem Compressas e Instrumental:

A. ntes e Incidentes:

Anestesia | Ocorrências Principais:

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

Grau de Contaminação:	Limpa	Tipo de Anestesia:	Bloqueio
-----------------------	-------	--------------------	----------

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO - TÉCNICA - TÁTICA - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURAS - MATERIAL EMPREGADO - ASPECTOS DAS VISCERAS

1. PACIENTE EM DDH
2. ASSÉPSIA E ANTISEPSIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS
4. ACESSO TRANSPATELAR + PARA BLOQUEIO DA HASTE
5. FRESAGEM DO CANAL FEMORAL
6. INSERÇÃO DE 01 HASTE DE FEMUR RETROGRADA 11X340 + 3 PARAFUSOS DE BLOQUEIO + 01 PARAFUSO TAMPÃO
7. INTENSIFICADOR DE IMAGENS
8. SUTURA COM VICRYL E NYLON
9. CURATIVO COM CREPOM

Data



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CAMPOS - 27/04/2023 21:06:01

https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042721060153800000016379882

Número do documento: 23042721060153800000016379882

Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 19/01/2022 11:27

Paciente: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Prontuário: 5743919

Clínica: BLOCO CIRÚRGICO

Cirurgião: ANTONIO MONT'ALVERNE LOPES FILHO

Anestesiologia: ** Não Informado **

1º Auxiliar: RAFAEL JOSE DE MEDEIROS

Enfermeiro: JOYCE MINA ALBUQUERQUE COELHO

Instrumentador:

Dt. Nascimento: 02/03/1986

Enfermaria: SALA OPERATÓRIA DO Leito: 18

CRM: 4196

2º Auxiliar:

Circulante:

Procedimentos Propostos

Código	Descrição	Principal
0404020526	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR	S

Procedimentos Realizados

Código	Descrição	Principal
0404020500	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	S

Diagnóstico pré-operatório:

Relatório Imediato do Patologista:

me Radiológico:

Contagem Compressas e Instrumental:

Acidentes e Incidentes:

Anestesia | Ocorrências Principais:

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

Grau de Contaminação:	Potencialmente Contaminada	Tipo de Anestesia:	Geral
-----------------------	----------------------------	--------------------	-------

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO - TÉCNICA - TÁTICA - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURAS - MATERIAL EMPREGADO - ASPECTOS DAS VISCERAS

- 1) PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA GERAL
- 2) ANTISSEPSIA DA FACE
- 3) APOSIÇÃO DOS CAMPOS ESTÉREIS
- 4) INFILTRAÇÃO DE LIDOCAÍNA + EPINEFRINA EM REGIÃO SUBMANDIBULAR ANTERIOR
- 5) ACESSO EXTRA ORAL DE RISDON + DESCOLAMENTO / *anterior*
- 6) REDUÇÃO DAS FRATURAS
- 7) OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA (0404020500) COM:
 - 1 PLACA E 04 PARAFUSOS DO SISTEMA 2.0
 - 4 PARAFUSOS DO SISTEMA 2.0 EM LAG SCREW
- 8) IRRIGAÇÃO COPIOSA COM SF 0.9%
- 9) REVISÃO DA HEMOSTASIA
- SUTURAS SUSPENSÓRIAS PARA ANCORAGEM DA MUSCULATURA
- SUTURA POR PLANOS COM VICRYL E NYLON

105
45Ant. Mont'Alverne L. Filho
Cirurgião Reconstrutivista MP RCF
CRM: 4196

Data

Assinatura Cirurgião | CREMEC

Rua Barão do Rio Branco, 1816, Centro - CEP: 60025-061 - Fortaleza - Ceará





Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 19/01/22 11

Paciente: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA
Prontuário: 5743919
Clínica: BLOCO CIRÚRGICO
Cirurgião: ANTONIO MONT'ALVERNE LOPES FILHO
Anestesiologia: ** Não Informado **
1º Auxiliar: RAFAEL JOSE DE MEDEIROS
Enfermeiro: JOYCE MINA ALBUQUERQUE COELHO
Instrumentador:

Dt. Nascimento: 02/03/1996
Enfermaria: SALA OPERATÓRIA DO Leito: 18
CRM: 4196

2º Auxiliar:
Circulante:

Procedimentos Propostos

Código	Descrição	Principal
0404020526	OSTEOSSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR	S

Procedimentos Realizados

Código	Descrição	Principal
0404020500	OSTEOSSINTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	S

Diagnóstico pré-operatório:

Relatório imediato do Patologista:

me Radiológico:

Contagem Compressas e Instrumental:

Acidentes e Incidentes:

Anestesia | Ocorrências Principais:

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

Grau de Contaminação:	Potencialmente Contaminada	Tipo de Anestesia:	Geral
-----------------------	----------------------------	--------------------	-------

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO - TÉCNICA - TÁTICA - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURAS - MATERIAL EMPREGADO - ASPECTOS DAS VÍSCERAS

- 1) PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA GERAL
 - 2) ANTISSEPSE DA FACE
 - 3) APOSIÇÃO DOS CAMPOS ESTÉREIS
 - 4) INFILTRAÇÃO DE LIDOCAÍNA + EPINEFRINA EM REGIÃO SUBMANDIBULAR ANTERIOR
 - 5) ACESSO EXTRA ORAL DE RISDON + DESCOLAMENTO
 - 6) REDUÇÃO DAS FRATURAS
 - 7) OSTEOSSINTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA (0404020500) COM:
 - 1 PLACA E 04 PARAFUSOS DO SISTEMA 2.0
 - 4 PARAFUSOS DO SISTEMA 2.0 EM LAG SCREW
 - 8) IRRIGAÇÃO COPIOSA COM SF 0.9%
 - 9) REVISÃO DA HEMOSTASIA
- SUTURAS SUSPENSÓRIAS PARA ANCORAGEM DA MUSCULATURA
SUTURA POR PLANOS COM VICRYL E NYLON

Ant. Mont'Alverne L. Filho
Cirurgião Bucodentofacial UF HGF
CRM: 4196

Data

Assinatura Cirurgião | CREMEC



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CAMPOS - 27/04/2023 21:06:01

https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042721060153800000016379882

Número do documento: 23042721060153800000016379882

RELATÓRIO DE ALTA / LAUDO MÉDICO

Paciente: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA
Idade: 25 ano(s) 10 mes(es) e 23 dia(s) Sexo: Masculino Pront.: 5743919
Endereço: RUA MARIA ARAUJO Bairro: CONJUNTO METROPOLITA
Num: 1335 CEP: 60000-000 UF: CEARA Cidade: CAUCAIA

Localização

Clinica: UNIDADE 22 (BMF) Enfermaria: 229 Leito: 2221

Admissão Emergência: 29/12/2021 10:16

Internação 01/01/2022 16:34 Alta: * Não Informado * * Não Informado

Relatório

Cancelada

Tempo de Saída: Alta

Não

Resumo Clínico

PARIENTE EM PO DE OSTEOSINTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MANDIBULA (CORPO MANDIBULAR +
DIAFISE). PROCEDIMENTO SEM INTERCORRÊNCIAS. AO EXAME DA FACE, AV/MO PRESERVADA, SUTURAS EM
POSICÃO SEM SINAIS DE DEISCENCIA E INFEÇÃO. À OROSCOPIA, ABERTURA BUCAL SATISFATÓRIA, OCUSÃO
FACILITADA.

Exames Realizados

EXAME DE FACE E BIOQUÍMICOS.

Terapêutica Utilizada

OSTEOSINTESE DE FRATURA DE MANDIBULA.

Sequelas Apresentadas

Diagnóstico

S026 - FRATURA DE MANDIBULA

DIAGNÓSTICOS

Principal	Código	Descrição
Sim	S026	FRATURA DE MANDIBULA
Não	S723	FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR
Não	T07	TRAUMATISMOS MÚLTIPLOS NÃO ESPECIFICADOS

Felipe Herbert de Oliveira Mendes
Cirurgia Buco-Maxilo-Facial
Residência Nº 12273

Condições de Alta

Melhorado

Data Programada da Alta: * Não Informado *

Observações Complementares

* Não Informado *

Responsável

Médico: FELIPE HERBERT DE OLIVEIRA MENDES

Data: 29/01/2022

CIRURGIA

Cod	Tipo	Data	Descrição	Profissional
0404050519	Procedimento Eletivo	12/01/2022 16:40	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	VICTOR MONTE TENÓRIO
Cod	Tipo	Data	Descrição	Profissional
0404020500	Procedimento Eletivo	19/01/2022 11:40	OSTEOSINTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	ANTONIO MONT'ALVERNE LOPES FILHO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CCC12.





RELATÓRIO DE ALTA / LAUDO MÉDICO

Paciente: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Idade: 25 ano(s) 10 mes(es) e 23 dia(s)

Sexo: Masculino

Pront.: 5743919

Endereço: RUA MARIA ARAUJO

Bairro: CONJUNTO METROPOLITA

Rua: 1335

CEP: 60000-000

UF: CEARÁ

Cidade: CAUCAIA

Localização

Clínica: UNIDADE 22 (BMF)

Enfermaria: 229

Leito: 2221

Admissão Emergência: 29/12/2021 10:16

Internação 01/01/2022

16:34

Alta: * Não Informado * * Não Informado

Relatório

Cancelada

Não

Tipo de Saída: Alta

Resumo Clínico

Paciente em PO de OSTEOSSINTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MANDIBULA (CORPO MANDIBULAR + DIAFISE). PROCEDIMENTO SEM INTERCORRÊNCIAS. AO EXAME DA FACE, AVIMO PRESERVADA, SUTURAS EM POSIÇÃO SEM SINAIS DE DEISCENCIA E INFECÇÃO. A OROSCOPIA, ABERTURA BUCAL SATISFATÓRIA, OCLUSÃO FAVORÁVEL.

Exames Realizados

EXAME DE FACE E BIOQUÍMICOS.

Terapêutica Utilizada

OSTEOSSINTESE DE FRATURA DE MANDIBULA.

Sequelas Apresentadas

Diagnóstico

S026 - FRATURA DE MANDIBULA

DIAGNÓSTICOS

Principal	Código	Descrição
Sim	S026	FRATURA DE MANDIBULA
Não	S723	FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR
Não	T07	TRAUMATISMOS MULTIPLOS NAO ESPECIFICADOS

 Assinatura do Médico
 Cirurgião
 Residente HON/CRO-CE: 12.218

Condições de Alta

Deferido

Observações Complementares

* Não Informado *

Responsável

Médico: FELIPE HERBERT DE OLIVEIRA MENDES

Data: 25/01/2022

Data Programada da Alta: * Não Informado *

CIRURGIA

Cod	Tipo	Data	Descrição	Profissional
0100050519	Procedimento Eletivo	12/01/2022 16:40	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	VICTOR MONTE TEIXEIRA
Cod	Tipo	Data	Descrição	Profissional
0100050500	Procedimento Eletivo	19/01/2022 11:40	OSTEOSSINTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDIBULA	ANTONIO MONT'ALVERNE LOPES FILHO



EVOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA
Prontuário: 5743919 Admissão: 29/12/2021 RG: 2008010258 Sexo: Masculino
Data Nasc.: 02/03/1996 Idade: 25 ano(s) 9 mes(es) e 27 dia Telefone: (85) 99266-1078
Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO CEP:
Endereço: RUA MARIA ARAUJO Num.: 1335 Bairro: CONJUNTO

EMERGÊNCIA - Enf. EMERGENCIA ESPERA - Leito 01

29/12/2021 4:00

IDENTIFICADO
PACIENTE VITIMA DE TRAUMA DE FACE POR ACIDENTE MOTOCICLISTICO. EVOLUI EUPNEICO EM AR
PACIENTE, COOPERATIVO E ORIENTADO. APRESENTA EDEMA EM 1/3 MÉDIO FACIAL ESQUERDO, EDEMA E
INFLAMAÇÃO PERIORBITARIO ESQUERDO, ACUIDADE E MOTILIDADE OCULAR PRESERVADOS
BILATERALMENTE, DESOCCLUSÃO DENTÁRIA, MOBILIDADE EM MAXILA E EM COTOS MANDIBULARES E
LIMITAÇÃO DE ABERTURA DE BOCA. À TC, OBSERVA-SE FRATURA DE ASSOALHO OCULAR ESQUERDO
MÓDULO ESQUERDO, LE FORT I E PARASSINFISE E CORPO MANDIBULAR DIREITO.

REALIZO SUTURA
REALIZO ODONTOSSÍNTESE DO TIPO DUCLOT
GUARDO ALTA DAS DEMAIS ESPECIALIDADES

Dra. Mariana Bispo
Cirurgia e Traumatologia
Bucal-Maxilo-Facial
Residente HCF - CROCE 12282

CRO 12282 - MARIANA BISPO COSTA

#BMP 30/12/2021 07:30h

- mantenho conduta
- Adc. ATB. + AINE
- As cuidados da TO

Dr. Lincoln Paiva
Cláudio Bucomauk
CRO: 3671

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCC12.



EVOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Prontuário: 5743919

Admissão: 29/12/2021

RG: 2008010258 Sexo: Masculino

Data Nascimento: 02/03/1996

Idade: 25 ano(s) 9 mes(es) e 27 dia

Telefone: (85) 99266-1078

Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO

CEP:

Endereço: RUA MARIA ARAUJO

Num.: 1335

Bairro: CONJUNTO

OBSERVAÇÃO 6 - Enf. EXTRA - Leito EXT38

29/12/2021 2 03

CIRURGIA GERAL

Paciente com motocicleta.

vias aéreas pervias, sem dores ou deformidades em pescoço. Sem colar cervical.

eupneico, boa expansibilidade torácica bilateral, sem dores, deformidades ou lesões em tórax.

FC 84 bpm, sem sinais de sangramento externo. ABD plano, flácido, ligeiramente doloroso à palpação em andar

superior. Sem instabilidade pélvica. Pulsos periféricos palpáveis.

ECG=15

presença de escoriações difusas, além de deformidades múltiplas em face (fraturas já diagnosticadas). Dor e edema

em testículo esquerdo.

de coluna cervical e de tórax sem alterações

CP AINES + US doppler de testículo

Dr. Raphael Lotola
Cirurgia Geral
CRM-CE 10.593

CRM 10593 - RAPHAEL TEIXEIRA LOTOLA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, o código 89CCC12.

EVOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA
Prontuário: 5743919 Admissão: 29/12/2021 RG: 2008010258 Sexo: Masculino
Data Nasc.: 02/03/1996 Idade: 25 ano(s) 9 mes(es) e 27 dia Telefone: (85) 99266-1078
Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO CEP:
Endereço: RUA MARIA ARAUJO Num.: 1335 Bairro: CONJUNTO

OBSERVAÇÃO 6 - Enf. OBSERVAÇÃO 6 - Leito 0603

30/12/2021 9:41

URGIA GERAL / UROLOGIA

ÚLTIMO DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HÁ MAIS DE 24 HORAS
NO MOMENTO APRESENTANDO MELHORA DA DOR TESTICULAR À ESQUERDA
TESTÍCULO SEM PERDA DE CONTINUIDADE, COM ESTRUTURAS NORMOLOCALIZADAS, ENDURECIDO A
TOQUE E COM TOMOGRAFIA EVIDENCIANDO SANGUE ENTRE CAMADAS DE REVESTIMENTO DO TESTÍCULO
(HEMATOCELE)

NO MOMENTO SEM INDICAÇÃO CIRÚRGICA.

LIBERO DIETA

ACORDAR US DOPPLER - AVALIAR VASCULARIZAÇÃO DO TESTÍCULO

Alvaro M. Oliveira
Residente de Cirurgia
CRM 21167

CRM 21167 - ALVARO MACIEL OLIVEIRA

Em tempo Cirurgia Geral.

- 20/12/21 Check us doppler de bolsa escrotal
- UHS - Coleção hídrica 4,7ml podendo corresponder
a hematocele
- Testículo diminuído normal. Vascularização
preservada
- H2: Hematoma bolsa escrotal
- CN: Tratamento conservador. Sem complicações
- Amigdalite crônica. Alta em Geral
- Por cuidados de traumatologia.

Rua Barão do Rio Branco, 1816, Centro - CEP: 60025-061 - Fortaleza - Ceará

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de suas receitas e contribuições sociais

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, o código 89CCC12.



MINISTÉRIO DA SAÚDE**Fundação Oswaldo Cruz****Fiocruz Ceará**R. São José, S/N - Precebuca, Eusébio - CE, 61760-000
CNPJ:

Responsável Técnico: Dr. Antônio Carlile Holanda Lavor

Site: <https://portal.fiocruz.br/fiocruz-ceara> - E-mail:

fiocruz.ceara@fiocruz.br

Telefone: (85)3215-6450

fls. 54



Requisição 220125000081	Origem DF Instituto Dr Jose Frota Central (Fortaleza)	Data de Cadastro 04/01/2022
Paciente MAURICIO CARNEIRO DA MOTA	Cartão Nacional de Saúde 706800795805221	Idade 25 ANO(S)
Requisitante DF INSTITUTO DR JOSE FROTA CENTRAL FORTALEZA	Município FORTALEZA	Sexo MASCULINO
		Profissional de Saúde NI / NI

COVID-19, Biologia Molecular**Método:** RT-PCR em tempo real**Registro Interno:** 220002194**Data da Coleta:** 04/01/2022**Data do Recebimento:** 05/01/2022**Material:** Swab de orofaringe**1ª amostra****Kit:** Protocolo Charité: SARS-CoV2 (E/RP) (Bio Manguinhos)**Lote:** 210VS442Z**Resultado:** Não Detectável**Nota Técnica:**

1. O Ministério da Saúde recomenda a coleta de amostras até o 8º dia após o início dos sintomas. Resultado NÃO DETECTÁVEL, em amostras coletadas após este período não exclui a possibilidade de infecção por CORONAVIRUS SARS Cov2.

Valor de referência:

DETECTÁVEL: Detecção do material genético do coronavírus SARS-CoV-2 na amostra analisada.

NÃO DETECTÁVEL: Não-detecção do material genético do coronavírus SARS-CoV-2 na amostra analisada.

OBS.: Um único resultado Não-Detectável não exclui o diagnóstico de COVID-19. Se houver discordância com quadro clínico, o exame deve ser repetido em uma nova amostra.

INCONCLUSIVO: O resultado não descarta a presença do coronavírus SARS-CoV-2 em concentração inferior ao limite de detecção do teste, sendo sugerida uma nova coleta para análise.

Observações:

Exame conferido, realizado e liberado no laboratório externo FIOCRUZ CEARA por GABRIELLE MELO CAVALCANTE (CRBM: 11295) em 05/01/2022.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CC0C14.

18/01/2022 14:06



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CAMPOS - 27/04/2023 21:06:01

<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042721060153800000016379882>

Número do documento: 23042721060153800000016379882

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO				INTERIOR
ESTE DOCUMENTO POSSUI DOIS EXTRATOS PARA PAGAMENTO, REFERENTES AO:				fls. 55
LICENCIAMENTO DO VEÍCULO E SEGURO OBRIGATÓRIO.				2022
OS DOIS EXTRATOS DEVEM SER PAGOS PARA PLENA REGULARIZAÇÃO DO VEÍCULO.				
 EXTRATO DE LICENCIAMENTO				Nº Doc. 1.21052412-8
Documento de Arrecadação (VIA DO PROPRIETÁRIO)				Vencimento: 10/03/2022
Placa: PMB0171	Município do Veículo: CAUCAIA	Exercício: 2022	Folhas(s):	
Órgão	Taxa de Licenciamento / Multas	Cód.	Nº AIT	Valor (R\$)
AVISO	TAXA DE LICENCIAMENTO MOTO 2022 EXPEDIÇÃO DE CRV/CRLV VOCE TEM MAIS OPCOES PARA TER ACESSO AO DOCUMENTO DO SEU VEICULO. LEIA O CAMPO "NOVIDADE" NO VERSO DESTES BOLETO.	301 254		129,6 25,6 00,0
Taxa de Licenciamento (R\$): 155,59		Multas (R\$): 0	Total (R\$): 155,59	

LICENCIAMENTO		(VIA DO BANCO)	Nº Doc. 1.21052412-8
Placa: PMB0171			
85650000001-8 55590006202-0 20310202281-1 00524127500-6			
			

DPVAT - EXTRATO DE SEGURO OBRIGATÓRIO				Exercício: 2022
(VIA DO PROPRIETÁRIO)				Data de Emissão: 09/02/2022
Nome: MARIA SUZETE CARNEIRO		Ano Fabricação: 2015		Nº Doc.: 1.21052412-8
CPF/CNPJ: 41582942315		Marca/Modelo: HONDA/CG 160 TITAN EX		
Placa: PMB0171		RENAVAM: 01076066361		
Chassi: 9C2KC2210GR025495		Cód. Seguro: 00		Vencimento: 10/03/2022
Órgão	Taxa de seguro	Cód.	Ano	Valor (R\$)
DPVAT	SEGURO OBRIGATÓRIO	233	2022	
Prêmio Líquido (R\$): 0 + IOF(0,38%): 0 = PREMIO TOTAL (R\$): 0				

SEGURO OBRIGATÓRIO		(VIA DO BANCO)	Nº Doc. 1.21052412-8
Placa: PMB0171			
0000000000-0 0000000000-0 0000000000-0 0000000000-0			
			



INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Admissão: 29/12/2021 10:16

Cartão Nacional de Saúde (CNS):

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Pront.: 5743919 Data Nasc.: 02/03/1996 Idade: 25 ano(s) 9 mes(es) e 27 dia(s) Tel.: 85 99266-1078

Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO

Sexo: Masculino RG: 2008010258775 Município: CAUCAIA

CEP 60000-000 Bairro: CONJUNTO METROPOLITA

Endereço: RUA MARIA ARAUJO

EXAME

Nome

Data Solicitação

Urgente

Situação

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data		Fluxograma	Discriminador	Risco	Profissional
29/12/2021	10:21	ACIDENTE COM MOTOCICLETA	POLTRAUMA	VERMELHO	MA. LUCIENE N. COUTINHO

site http://www.ig...

PRESCRIÇÃO

Médico: ANGELICA SAUTHIER

CRM 21893

29/12/21 10:25

Prescrição

MORFINA 10MG/ML - AMP ADMINISTRAR 5 MG + 5 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / DOSE ÚNICA

Horário: 10:37

Dr. Angelica Sauthier
Médica Emergência
CRM 21893 RQE 10346

ENCAMINHAMENTO - CONDUÇÃO FINAL

☐ Alta. Conduta☐ Observação☐ Referência para:☐ Óbito

Morfina 10mg/ml 5:9ml de AD IV, fazer OSml de redução agora
Branquite ASFA + 100ml de SF 0,9% IV agora, digox, metoclopramida.

Dr. Felipe Siqueira F. Araújo
Médico
CREMEC 11.958

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CC19.

Rua Barão do Rio Branco, 1818, Centro - CEP: 60025-061 - Fortaleza - Ceará

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.



Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 12/02/2023 16:28

Paciente: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Prontuário: 5743919

Dt. Nascimento: 02/03/1996

Clínica: BLOCO CIRÚRGICO

Enfermaria: SALA OPERATÓRIA DO Leito: 14

Cirurgião: VICTOR MONTE TENORIO

CRM: 11967

Anestesiologia: ** Não Informado **

1º Auxiliar:

2º Auxiliar:

Enfermeiro: JOYCE MINA ALBUQUERQUE COELHO

Circulante:

Instrumentador:

Procedimentos Propostos

Código	Descrição	Principal
0408050519	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	S

Procedimentos Realizados

Código	Descrição	Principal
0408050519	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	S

Diagnóstico pré-operatório:

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico:

Contagem Compressas e Instrumental:

Atmos e Incidentes:

Anestesia | Ocorrências Principais:

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

Grau de Contaminação:

Limpa

Tipo de Anestesia:

Bloqueio

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO - TÉCNICA - TÁTICA - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURAS - MATERIAL EMPREGADO - ASPECTOS DAS VÍSCERAS

1. PACIENTE EM DDH
2. ASSÉPSIA E ANTISEPSIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS
4. ACESSO TRANSPATELAR + PARA BLOQUEIO DA HASTE
5. FRESAGEM DO CANAL FEMORAL
6. INSERÇÃO DE 01 HASTE DE FEMUR RETROGRADA 11X340 + 3 PARAFUSOS DE BLOQUEIO + 01 PARAFUSO TAMPÃO
7. INTENSIFICADOR DE IMAGENS
8. SUTURA COM VICRYL E NYLON
9. CURATIVO COM CREPOM

Data

Dr. Victor Monte Tenorio
Ortopedista e Traumatologista
CRM: 11.967 / Test: 13.804

Assinatura Cirurgião | CREMEC

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CCCT9.080
081



Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 12/01/2023 16:23

Paciente: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Prontuário: 5743919

Clínica: BLOCO CIRÚRGICO

Cirurgião: VICTOR MONTE TENORIO

Anestesiologia: ** Não Informado **

1º Auxiliar:

Enfermeiro: JOYCE MINA ALBUQUERQUE COELHO

Instrumentador:

Dt. Nascimento: 02/03/1996

Enfermaria: SALA OPERATÓRIA DO Leito: 14

CRM: 11967

2º Auxiliar:

Circulante:

Procedimentos Propostos

Código	Descrição	Principa
0408050519	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	S

Procedimentos Realizados

Código	Descrição	Principa
0408050519	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	S

Diagnóstico pré-operatório:

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico:

Contagem Compressas e Instrumental:

Antes e Incidentes:

Anestesia | Ocorrências Principais:

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

Grau de Contaminação: Limpa

Tipo de Anestesia: Bloqueio

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO - TÉCNICA - TÁTICA - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURAS - MATERIAL EMPREGADO - ASPECTOS DAS VÍSCERAS

1. PACIENTE EM DDH
2. ASSEPSIA E ANTISEPSIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS
4. ACESSO TRANSPATELAR + PARA BLOQUEIO DA HASTE
5. FRESAGEM DO CANAL FEMORAL
6. INSERÇÃO DE 01 HASTE DE FEMUR RETROGRADA 11X340 + 3 PARAFUSOS DE BLOQUEIO + 01 PARAFUSO TAMPÃO
7. INTENSIFICADOR DE IMAGENS
8. SUTURA COM VICRYL E NYLON
9. CURATIVO COM CREPOM

Data

1/1

Dt. Victor Monte Tenorio
Ortopedista e Traumatologista
CRM: 11.967 / Rec. 13.604

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CC19.

Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 19/01/2022 11:27

Paciente: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Prontuário: 5743919

Dt. Nascimento: 02/03/1996

Clínica: BLOCO CIRÚRGICO

Enfermaria: SALA OPERATÓRIA DO Leito: 18

Cirurgião: ANTONIO MONT'ALVERNE LOPES FILHO

CRM: 4196

Anestesiologia: ** Não Informado **

1º Auxiliar: RAFAEL JOSE DE MEDEIROS

2º Auxiliar:

Enfermeiro: JOYCE MINA ALBUQUERQUE COELHO

Circulante:

Instrumentador:

Procedimentos Propostos

Código	Descrição	Principal
0404020526	OSTEOSSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR	S

Procedimentos Realizados

Código	Descrição	Principal
0404020500	OSTEOSSINTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	S

Diagnóstico pré-operatório:

Relatório Imediato do Patologista:

Imagem Radiológica:

Contagem Compressas e Instrumental:

Acidentes e Incidentes:

Anestesia | Ocorrências Principais:

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

Grau de Contaminação:	Potencialmente Contaminada	Tipo de Anestesia:	Geral
-----------------------	----------------------------	--------------------	-------

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO - TÉCNICA - TÁTICA - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURAS - MATERIAL EMPREGADO - ASPECTOS DAS VÍSCERAS

- 1) PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA GERAL
- 2) ANTISSEPSE DA FACE
- 3) APOSIÇÃO DOS CAMPOS ESTÉREIS
- 4) INFILTRAÇÃO DE LIDOCAÍNA + EPINEFRINA EM REGIÃO SUBMANDIBULAR ANTERIOR
- 5) ACESSO EXTRA ORAL DE RISDON + DESCOLAMENTO
- 6) REDUÇÃO DAS FRATURAS
- 7) OSTEOSSINTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA (0404020500) COM :
 - 1 PLACA E 04 PARAFUSOS DO SISTEMA 2.0
 - 4 PARAFUSOS DO SISTEMA 2.0 EM LAG SCREW
- 8) IRRIGAÇÃO COPIOSA COM SF 0.9%
- 9) REVISÃO DA HEMOSTASIA
- SUTURAS SUSPENSÓRIAS PARA ANCORAGEM DA MUSCULATURA
- SUTURA POR PLANOS COM VICRYL E NYLON


ANTO MONT'ALVERNE L. FILHO
Cirurgião Bucodentofacial MF RCF
CRM: 4196

Data

Assinatura Cirurgião | CREMEC

Rua Barão do Rio Branco, 1816, Centro - CEP: 60025-061 - Fortaleza - Ceará



Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 19/01/22 17

Paciente: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA
Prontuário: 5743919
Clínica: BLOCO CIRÚRGICO
Cirurgião: ANTONIO MONT'ALVERNE LOPES FILHO

Dt. Nascimento: 02/03/1996
Enfermaria: SALA OPERATÓRIA DO Leito: 18
CRM: 4196

Anestesiologia: ** Não Informado **
1º Auxiliar: RAFAEL JOSE DE MEDEIROS
Enfermeiro: JOYCE MINA ALBUQUERQUE COELHO
Instrumentador:

2º Auxiliar:
Circulante:

Procedimentos Propostos

Código	Descrição	Principal
0404020525	OSTEOSSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR	S

Procedimentos Realizados

Código	Descrição	Principal
0404020500	OSTEOSSINTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	S

Diagnóstico pré-operatório:

Relatório Imediato do Patologista:

Imagem Radiológica:

Contagem Compressas e Instrumental:

Acidentes e Incidentes:

Anestesia | Ocorrências Principais:

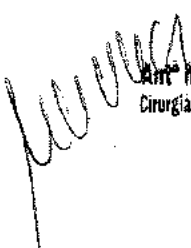
Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

Grau de Contaminação:	Potencialmente Contaminada	Tipo de Anestesia:	Geral
-----------------------	----------------------------	--------------------	-------

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO - TÉCNICA - TÁTICA - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURAS - MATERIAL EMPREGADO - ASPECTOS DAS VÍSCERAS

- 1) PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA GERAL
- 2) ANTISSEPSE DA FACE
- 3) APOSIÇÃO DOS CAMPOS ESTÉREIS
- 4) INFILTRAÇÃO DE LIDOCAÍNA + EPINEFRINA EM REGIÃO SUBMANDIBULAR ANTERIOR
- 5) ACESSO EXTRA ORAL DE RISDON + DESCOLAMENTO
- 6) REDUÇÃO DAS FRATURAS
- 7) OSTEOSSINTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA (0404020500) COM:
 - 1 PLACA E 04 PARAFUSOS DO SISTEMA 2.0
 - 4 PARAFUSOS DO SISTEMA 2.0 EM LAG SCREW
- 8) IRRIGAÇÃO COPIOSA COM SF 0.9%
- 9) REVISÃO DA HEMOSTASIA
- 10) SUTURAS SUSPENSÓRIAS PARA ANCORAGEM DA MUSCULATURA
- 11) SUTURA POR PLANOS COM VICRYL E NYLON


Ant. Mont'Alverne L. Filho
Cirurgião Bucomaxilofacial UF HCF
CRM: 4196

Data: _____

Assinatura Cirurgião | CREMEC

CNPJ: 08.00251061 - Fortaleza - Ceará



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CAMPOS - 27/04/2023 21:06:01

https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042721060153800000016379882

Número do documento: 23042721060153800000016379882

RELATÓRIO DE ALTA / LAUDO MÉDICO

Paciente: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Idade: 25 ano(s) 10 mes(es) e 23 dia(s)

Sexo: Masculino

Pront.: 5743919

Endereço: RUA MARIA ARAUJO

Bairro: CONJUNTO METROPOLITA

Num: 1335

CEP: 60000-000

UF: CEARÁ

Cidade: CAUCAIA

Localização

Clínica: UNIDADE 22 (BMF)

Enfermaria: 229

Leito: 2221

Admissão Emergência: 29/12/2021 10:16

Internação 01/01/2022

16:34

Alta: * Não Informado * * Não Informado

Relatório

Cancelada

Tipo de Saída: Alta

Não

Resumo Clínico

PACIENTE EM PO DE OSTEOSINTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MANDIBULA (CORPO MANDIBULAR + ENCLISE). PROCEDIMENTO SEM INTERCORRÊNCIAS. AO EXAME DA FACE, AV/MO PRESERVADA, SUTURAS: IM POSIÇÃO SEM SINAIS DE DEISCENCIA E INFECÇÃO. A OROSCOPIA, ABERTURA BUCAL SATISFATÓRIA, OCUSÃO INTRAVEL.

Exames Realizados

TC DE FACE E BIOQUÍMICOS.

Terapêutica Utilizada

OSTEOSINTESE DE FRATURA DE MANDIBULA.

Sequelas Apresentadas

Diagnóstico

S026 - FRATURA DE MANDIBULA

DIAGNÓSTICOS

Principal	Código	Descrição
Sim	S026	FRATURA DE MANDIBULA
Não	S723	FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR
Não	T07	TRAUMATISMOS MÚLTIPLOS NÃO ESPECIFICADOS

Felipe Herbert de Oliveira Mendes
 Cirurgia Buco-Maxilo-Facial
 Residente MBM/CRO-CE 12273

Condições de Alta

Melhorado

Data Programada da Alta: * Não Informado *

Observações Complementares

* Não Informado *

Responsável

Médico: FELIPE HERBERT DE OLIVEIRA MENDES

Data: 25/01/2022

CIRURGIA

Cod	Tipo	Data	Descrição	Profissional
0408050519	Procedimento Eletivo	12/01/2022 16:40	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	VICTOR MONTE TENÓRIO
Cod	Tipo	Data	Descrição	Profissional
0404020500	Procedimento Eletivo	19/01/2022 11:40	OSTEOSINTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDIBULA	ANTONIO MONT'ALVERNE LOPES FILHO



RELATÓRIO DE ALTA / LAUDO MÉDICO

Paciente: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Idade: 25 ano(s) 10 mes(es) e 23 dia(s)

Sexo: Masculino

Pront.: 5743919

Endereço: RUA MARIA ARAUJO

Bairro: CONJUNTO METROPOLITA

Num: 1335

CEP: 60000-000

UF: CEARÁ

Cidade: CAUCAIA

Localização

Clínica: UNIDADE 22 (BMF)

Enfermaria: 229

Leito: 2221

Admissão Emergência: 29/12/2021 10:16

Internação 01/01/2022

16:34

Alta: * Não Informado * * Não Informado

Relatório

Tipo de Saída: Alta

Cancelada

Não

Resumo Clínico

PACIENTE EM PO DE OSTEOSINTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MANDIBULA (CORPO MANDIBULAR + DIAFISE). PROCEDIMENTO SEM INTERCORRÊNCIAS. AO EXAME DA FACE, AV/MO PRESERVADA, SUTURAS EM POSIÇÃO SEM SINAIS DE DEISCENCIA E INFECÇÃO. À OROSCOPIA, ABERTURA BUCAL SATISFATÓRIA, OCCLUSÃO FUNCIONAL.

Exames Realizados

TC DE FACE E BIOQUÍMICOS.

Terapêutica Utilizada

OSTEOSINTESE DE FRATURA DE MANDIBULA.

Sequelae Apresentadas

Diagnóstico

S026 - FRATURA DE MANDIBULA

DIAGNÓSTICOS

Principal	Código	Descrição
Sim	S026	FRATURA DE MANDIBULA
Não	S723	FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR
Não	T07	TRAUMATISMOS MULTIPLOS NAO ESPECIFICADOS

Felipe M. de A. M. -
Cirurgião -
Residente HBM/CRO-CE 12216

Condições de Alta

Melhorado

Observações Complementares

* Não Informado *

Responsável

Médico: FELIPE HERBERT DE OLIVEIRA MENDES

Data: 25/01/2022

Data Programada da Alta: * Não Informado *

CIRURGIA

Cod	Tipo	Data	Descrição	Profissional
0408050519	Procedimento Eletivo	12/01/2022 16:40	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	VICTOR MONTE TENENRIO
Cod	Tipo	Data	Descrição	Profissional
0408050500	Procedimento Eletivo	19/01/2022 11:40	OSTEOSINTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDIBULA	ANTONIO MONT'ALVERNE LOPES FILHO



EVOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA
Prontuário: 5743919 Admissão: 29/12/2021 RG: 2008010258 Sexo: Masculino
Data Nasc.: 02/03/1996 Idade: 25 ano(s) 9 mes(es) e 27 dia Telefone: (85) 99266-1078
Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO CEP:
Endereço: RUA MARIA ARAUJO Num.: 1335 Bairro: CONJUNTO

EMERGÊNCIA - Enf. EMERGENCIA ESPERA - Leito 01

29/12/2021 4:00

#BMP
Paciente vítima de trauma de face por acidente motociclistico. Evolui eupneico em ambiente, cooperativo e orientado. Apresenta edema em 1/3 médio facial esquerdo, edema equimose periorbitario esquerdo, acuidade e motilidade ocular preservados bilateralmente, desoclusão dentária, mobilidade em maxila e em cotos mandibulares e limitação de abertura de boca. À TC, observa-se fratura de assoalho ocular esquerdo, zigoma esquerdo, lefort I e parassinfise e corpo mandibular direito.

REALIZO SUTURA
REALIZO ODONTOSSINTESE DO TIPO DUCLOT
AGUARDÔ ALTA DAS DEMAIS ESPECIALIDADES

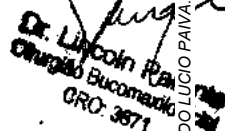
Dra. Mariana Bispo
Cirurgia e Traumatologia
Bucco-Maxilo-Facial
Residente RQE CROCE 12282

CRO 12282 - MARIANA BISPO COSTA

#BMP 30/12/2021 07:30h

- mantenho conduta
- Adc: ATB. + AINE
- As cuidados da TO




Dr. Lincoln Paiva
Cirurgião Bucomaxilo
CRO: 3671

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCC19.

Rua Barão do Rio Branco, 1816, Centro - CEP: 60025-061 - Fortaleza - Ceará

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.



EVOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA
Prontuário: 5743919 Admissão: 29/12/2021 RG: 2008010258 Sexo: Masculino
Data Nasc.: 02/03/1996 Idade: 25 ano(s) 9 mes(es) e 27 dia Telefone: (85) 99266-1078
Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO CEP:
Endereço: RUA MARIA ARAUJO Num.: 1335 Bairro: CONJUNTO

29/12/2021 2 03

OBSERVAÇÃO 6 - Enf. EXTRA - Leito EXT38

44 CIRURGIA GERAL

Acidente com motocicleta.
vias aéreas pervias, sem dores ou deformidades em pescoço. Sem colar cervical.
eupneico, boa expansibilidade torácica bilateral, sem dores, deformidades ou lesões em tórax.
FC 84 bpm, sem sinais de sangramento externo. ABD plano, flácido, ligeiramente doloroso à palpação em anda-
nterior. Sem instabilidade pélvica. Pulsos periféricos palpáveis.
ECG=15
presença de escoriações difusas, além de deformidades múltiplas em face (fraturas já diagnosticadas). Dor e ec-
em testículo esquerdo.
de coluna cervical e de tórax sem alterações
AINES + US doppler de testículo

Dr. Raphael Loiola
Cirurgia Geral
CRM-CE: 10.593

CRM 10593 - RAPHAEL TEIXEIRA LOIOLA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCC19.

Rua Barão do Rio Branco, 1816, Centro - CEP: 60025-061 - Fortaleza - Ceará

Manutida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.



EVOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA
 Prontuário: 5743919 Admissão: 29/12/2021 RG: 2008010258 Sexo: Masculino
 Data Nasc.: 02/03/1996 Idade: 25 ano(s) 9 mes(es) e 27 dia Telefone: (85) 99266-1078
 Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO CEP:
 Endereço: RUA MARIA ARAUJO Num.: 1335 Bairro: CONJUNTO

OBSERVAÇÃO 6 - Enf. OBSERVAÇÃO 6 - Leito 0603

30/12/2021 09:41

CIRURGIA GERAL / UROLOGIA

PRÓTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HÁ MAIS DE 24 HORAS
 NO MOMENTO APRESENTANDO MELHORA DA DOR TESTICULAR À ESQUERDA
 TESTÍCULO SEM PERDA DE CONTINUIDADE, COM ESTRUTURAS NORMOLOCALIZADAS, ENDURECIDO A
 TOQUE E COM TOMOGRAFIA EVIDENCIANDO SANGUE ENTRE CAMADAS DE REVESTIMENTO DO TESTÍCULO
 (HEMATOCELE)

NO MOMENTO SEM INDICAÇÃO CIRÚRGICA.

LIBERO DIETA

AGUARDO US DOPPLER - AVALIAR VASCULARIZAÇÃO DO TESTÍCULO

Alvaro M. Oliveira
 Residente de Cirurgia
 CRM 21167

CRM 21167 - ALVARO MACIEL OLIVEIRA

Em tempo Cororje Geral.

30/12/21 - Check US doppler de bolsa escrotal
 02hs - Edema testicular 4,7ml podendo corresponder
 a hemorragia
 - Testículo de dimensões normais. Vascularização
 preservada
 Hx: Hematoma bolsa escrotal
 CN: Tratamento Conservador. Sem conduta
 cirúrgica urológica. Alta em Geral
 Por conduta de traumatologia.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCC19.

Rua Barão do Rio Branco, 1816, Centro - CEP: 60025-061 - Fortaleza - Ceará

Unidade mantida com recursos públicos provenientes de contribuições sociais e de loterias de sorteio.



EVOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA
Prontuário: 5743919 Admissão: 29/12/2021 RG: 2008010258 Sexo: Masculino
Data Nasc.: 02/03/1996 Idade: 25 ano(s) 9 mes(es) e 27 dia Telefone: (85) 99266-1078
Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO CEP:
Endereço: RUA MARIA ARAUJO Num.: 1335 Bairro: CONJUNTO

OBSERVAÇÃO 6 - Enf. EXTRA - Leito EXT38

30/12/2021 11:11

OFTALMOLOGIA

PACIENTE, 25 ANOS.
VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM TRAUMA DE FACE.
AO EXAME - EDEMA + HEMATOMA DA REGIÃO PERIORBITÁRIA ESQUERDA, AV - PRESERVADA EM AMBOS OS OLHOS, HEMORRAGIA SUBCONJUNTIVAL NO OLHO ESQUERDO, GLOBOS OCULARES ÍNTEGROS.
AUSENCIA DE LESÕES OCULARES.
CD- CYLOCORT COLÍRIO.
- COMPRESSAS GELADAS.
- AVALIAR COM 48 HORAS.

DR. DANTON CORREIA NOBRE JR.
MÉDICO - OFTALMOLOGISTA
CREMEC 4707

CRM 4707 - DANTON CORREIA NOBRE JUNIOR

01.01.2022. OFTALMOLOGIA.

Paciente no momento bem
sem queixas clínicas.
AO Exame - edema e hematoma
periorbitário esquerdo.
A.V. 20/20 em A.O.
cd. - mantida.
- Alta Hospitalar do Oftalmologista

DR. DANTON CORREIA NOBRE JR.
MÉDICO - OFTALMOLOGISTA
CREMEC 4707

Rua Barão do Rio Branco, 1816, Centro - CEP: 60025-061 - Fortaleza - Ceará





EVOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Prontuário: 5743919

Admissão: 01/01/2022

RG: 2008010258 Sexo: Masculino

Data Nasc.: 02/03/1996 Idade: 25 ano(s) 9 mes(es) e 30 dia

Telefone: (85) 99266-1078

Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO

CEP:

Endereço: RUA MARIA ARAUJO

Num.: 1335

Bairro: CONJUNTO

BLOCO CIRÚRGICO - Enf. SALA OPERATÓRIA DO CC - Leito 14

12/01/2022 6:20

PACIENTE SUBMETIDA A CIRURGIA, SEM INTERCORRÊNCIAS.

CRM 11967 - VICTOR MONTE TENORIO

BLOCO CIRÚRGICO - Enf. SALA OPERATÓRIA DO CC - Leito 14

12/01/2022 6:20

PACIENTE SUBMETIDA A CIRURGIA, SEM INTERCORRÊNCIAS.

CRM 11967 - VICTOR MONTE TENORIO

Dr. Victor Monte Tenório
Médico de Família e Comunidade
CRM: 11967 / Test: 13304

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCCC19.

**EVOLUÇÃO****IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO**

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Prontuário: 5743919

Admissão: 01/01/2022

RG: 2008010258 Sexo: Masculino

Data Nasc.: 02/03/1996 Idade: 25 ano(s) 9 mes(es) e 30 dia

Telefone: (85) 99266-1078

Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO

CEP:

Endereço: RUA MARIA ARAUJO

Num.: 1335 Bairro: CONJUNTO

BLOCO CIRÚRGICO - Enf. SALA OPERATÓRIA DO CC - Leito 18

19/01/2022 11:3

#BMF

PACIENTE EM POI DE OSTEOSINTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MANDIBULA (CORPO MANDIBULAR + SINFISE). PROCEDIMENTO SEM INTERCORRÊNCIAS.
CD: A SR

CRO 4196 - ANTONIO MONT'ALVERNE LOPES FILHO

BLOCO CIRÚRGICO - Enf. SALA OPERATÓRIA DO CC - Leito 18

19/01/2022 11:

#BMF

PACIENTE EM POI DE OSTEOSINTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MANDIBULA (CORPO MANDIBULAR + SINFISE). PROCEDIMENTO SEM INTERCORRÊNCIAS.
CD: A SRAntº Mont'Alverne L. Filho
Cirurgião Bucodentofacial UF CE
CRO: 4196

CRO 4196 - ANTONIO MONT'ALVERNE LOPES FILHO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCCC19.

EVOLUÇÃO**IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO**

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Prontuário: 5743919

Admissão: 01/01/2022

RG: 2008010258 Sexo: Masculino

Data Nasc.: 02/03/1996

Idade: 25 ano(s) 9 mes(es) e 30 dia

Telefone: (85) 99266-1078

Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO

CEP:

Endereço: RUA MARIA ARAUJO

Num.: 1335

Bairro: CONJUNTO

UNIDADE 22 (BMF) - Enf. 229 - Leito 2221

25/01/2022 15:02

IMF

PACIENTE EM PO DE OSTEOSINTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MANDIBULA (CORPO MANDIBULAR INFERIOR). PROCEDIMENTO SEM INTERCORRÊNCIAS. AO EXAME DA FACE, AV/MO PRESERVADA, SUTURAS EM POSIÇÃO SEM SINAIS DE DEISCENCIA E INFECÇÃO. À OROSCOPIA, ABERTURA BUCAL SATISFATÓRIA, OCLUSÃO INSTÁVEL.

À TC, IMAGEM SUGESTIVA DE PLACAS DE RECONSTRUÇÃO EM POSIÇÃO CD:

1. ORIENTAÇÃO DOMICILIAR
2. PRESCRIÇÃO MEDICAMENTOSA
3. RETORNO AGENDADO 03/02/2022 DR ANTONIO MONT ALVERN AS 07:00
4. ALTA HOSPITALAR SOB ORIENTAÇÃO STAFF DR ANTONIO MONT ALVERN

Felipe Herbert de Oliveira Mendes
Cirurgia buco-maxilo-facial
Residência em Otorrinolaringologia - CRO 12273

CRO 12273 - FELIPE HERBERT DE OLIVEIRA MENDES

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCCC19.



FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Cartão Nacional de Saúde (CNS):

Admissão: 29/12/2021 10:06

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Pront.: 5743919 Data Nasc.: 02/03/1996 Idade: 25 ano(s) 11 mes(es) e 9 dia(s) Tel.: 85 99266-1078

Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO

Sexo: Masculino RG: 2008010258775 Município: CAUCAIA

CEP 60000-000 Bairro: CONJUNTO METROPOLITA

Endereço: RUA MARIA ARAUJO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: VERMELHO Classificador MA. LUCIENE N. COUTINHO COREN:41020 Horário 29/12/2021 10:21

Queixa: COLISÃO MOTO X CARRO, RELATO DE SÍNCOPE E CONVULSÕES NO LOCAL, FERIMENTO CORTO CONTUSO EM MENTO, COM FRATURA FECHADA DE FÊMUR ESQ. HÁ 01 HORA, TRAZIDO PELO O SAMU EM MV.

Fluxograma: ACIDENTE COM MOTOCICLETA

Discriminador: POLTRAUMA

Autoagressão: Não

Sato02: 99 Glasgow: 13 Temp.: Glicemia: Régua dor: Pulso/FC: 77 PA: 120/60 FR:

ATENDIMENTO MÉDICO

Médico: ANGELICA SAUTHIER

CRM: 21893 Nº: 828849 Horário 29/12/2021 10:22

Acidente: Não Agressão: Não Peso: P.A.:

Eixo: OBSERVAÇÃO 6

Hipótese Diagnóstico: TRAUMATISMO NAO ESPECIFICADO

Comorbidade:

HDA/Exame Físico:

PACIENTE VITIMA DE COLISÃO MOTO X CARRO COM TCE, TRAUMA DE FACE E FEMUR ESQUERDO. ATEENDIDO PELO SAMU NO LOCAL

VIA AEREA PERVIA, PROVAVEL FRATURA DE MANDIBULA

AP: MVUD S/RA

TORAX SEM ALTERAÇÕES

ABD: FLACIDO E INDOLOR

PELVE ESTAVEL

EXT AQUECIDAS E BEM PERFUNDIDAS

AC: RR,2T, BNF, S/S

GCS 14.(ABERTURA OCULAR AO CHAMADO) PUPILAS ISOFOTORREAGENTES, SEM DEFICIT FOCAL APARECIDO

PROVAVEL FRATURA DE MANDIBULA, ESCORIAÇÕES EM FACE, FRATURA FECHADA DE FEMUR ESQUERDO

ANALGESIA, EXAMES DE IMAGEM E AVALIAÇÃO DOS ESPECIALISTAS

SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO

Data: 01/01/2022 16:56

SERVIÇO DE PROTOCOLO - UF
RAE TIRADA EVOLUÇÃO

DATA: 19/02/2022
MATRÍCULA: 51022
SERVIDOR(A)



FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Cartão Nacional de Saúde (CNS):

Admissão: 29/12/2021

16

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Pront.: 5743919 Data Nasc.: 02/03/1998 Idade: 25 ano(s) 11 mes(es) e 9 dia(s) Tel.: 85 99266-1078

Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO

Sexo: Masculino

RG: 2008010258775

Município: CAUCAIA

CEP 60000-000

Bairro: CONJUNTO METROPOLITA

Endereço: RUA MARIA ARAUJO

Data do Cadastro	Usuário que Cadastrou	Descrição da Evolução
30/12/2021 19:41	ALVARO MACIEL OLIVEIRA	CIRURGIA GERAL / UROLOGIA VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HÁ MAIS DE 24 HORAS NO MOMENTO APRESENTANDO MELHORIA DA ORBITA E TESTICULAR À ESQUERDA. TESTÍCULO SEM PERDA DE CONTINUIDADE, COM ESTRUTURAS NORMOLOCALIZADAS, ENDURECIDO AO TOQUE E COM TOMOGRAFIA EVIDENCIANDO SANGUE ENTRE CAMADAS DE REVESTIMENTO DO TESTÍCULO (HEMATOCELE). CD - NO MOMENTO SEM INDICAÇÃO CIRÚRGICA. LIBERO DIETA. AGUARDO US DOPPLER - AVALIAR VASCULARIZAÇÃO DO TESTÍCULO.
30/12/2021 14:11	DANTON CORREIA NOBRE JUNIOR	OFTALMOLOGIA PACIENTE, 25 ANOS. VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM TRAUMA EM FACE. AO EXAME - EDEMA + HEMATOMA DA REGIÃO PERIORBITARIA ESQUERDA, AV - PRESERVADA EM AMBOS OS OLHOS, HEMORRAGIA SUBCONJUNTIVAL NO OLHO ESQUERDO, GLOBOS OCULARES ÍNTEGROS, AUSÊNCIA DE LESÕES OCULARES. CD- CYLOCORT COLÍRIO. - COMPRESSAS GELADAS. - AVALIAR COM 48 HORAS.
29/12/2021 23:03	RAPHAEL TEIXEIRA LOIOLA	SERVIÇO DE PROTOCOLO - UFE RAE TIRADA PRÓC. SISTEMA E-SUS DATA 14/02/2022 MATRÍCULA 51022 SERVIDOR (A) ## CIRURGIA GERAL ## Acidente com motociclista. A: vias aéreas pervias, sem dores ou deformidades no pescoço. Sem colar cervical. B: eupneico, boa expansibilidade torácica bilateral, sem dores, deformidades ou lesões em tórax. C: FC 84 bpm, sem sinais de sangramento externo. BD plano, flácido, ligeiramente doloroso à palpação em inferior. Sem instabilidade pélvica. Pulsos periféricos palpáveis. D: ECG-15 E: presença de escoriações difusas, além de deformidades múltiplas em face (fraturas já diagnosticadas). Dor e edema em testículo esquerdo. TC de coluna cervical e de tórax sem alterações CD: AINES - US doppler de testículo



FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Cartão Nacional de Saúde (CNS):

Admissão: 29/12/2021 10:06

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Pront.: 5743919 Data Nasc.: 02/03/1996 Idade: 25 ano(s) 11 mes(es) e 9 dia(s) Tel.: 85 99266-1078

Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO

Sexo: Masculino

RG: 2008010258775

Município: CAUCAIA

CEP 60000-000

Bairro: CONJUNTO METROPOLITA

Endereço: RUA MARIA ARAUJO

Data do Cadastro	Usuário que Cadastrou	Descrição da Evolução
29/12/2021 14:00	MARIANA BISPO COSTA	#BMF PACIENTE VITIMA DE TRAUMA DE FACE POR ACIDENTE MOTOCICLISTICO. EVOLUI EUPNEICO EM AR AMBIENTE, COOPERATIVO E ORIENTADO. APRESENTA EDEMA EM 1/3 MÉDIO FACIAL ESQUERDO, EDEMA E EQUIMOSE PERIORBITAL ESQUERDO, ACUIDADE E MOTILIDADE OCULAR PRESERVADOS BILATERALMENTE, DESOCLUSÃO DENTÁRIA, MOBILIDADE EM MAXILA E EM COTIDILIAES MANDIBULARES E LIMITAÇÃO DE ABERTURA DE BOCA. À TC, OBSERVA-SE FRATURA DE ASSOARIO OCULAR ESQUERDO, ZIGOMA ESQUERDO, LÉBRO ESQUERDO E CORPO MANDIBULAR DIREITO. CD: - REALIZO SUTURA - REALIZO ODONTOSSÍNTESE DO TIPO DUCLOTT - AGUARDO ALTA DAS DEMAIS ESPECIALIDADE

 SERVIÇO DE PROTOCOLO - LIF
 RAE TIRADA
 PELO SISTEMA E-SUS
 DATA 14/02/2022
 MATRICULA 51022

SERVIDOR (A)

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RT-PCR COVID-19	29/12/2021 14:15	Não	Coleta
US DOPPLER BOLSA ESCROTAL OU TESTICULOS (0205020070)	29/12/2021 23:04	Sim	Cancelado
CREATININA	30/12/2021 09:00	Sim	Realizado
HEMOGRAMA COMPLETO	30/12/2021 09:00	Sim	Realizado
TC ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE (0206030010)	30/12/2021 09:01	Não	Cancelado
TC Pelve com CONTRASTE (0206030037)	30/12/2021 09:01	Não	Cancelado

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Fluxograma	Discriminador	Risco	Profissional
29/12/2021 10:21	ACIDENTE COM MOTOCICLETA	POLTRAUMA	VERMELHO	MA. LUCIENE N. COUTINHO

PRESCRIÇÃO

Médico: EDUARDO GUEDES FERNANDES

CRM 7390

01/01/22 07:35

Prescrição

Horário:



FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Cartão Nacional de Saúde (CNS):

Admissão: 29/12/2021 15:16

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Pront.: 5743919 Data Nasc.: 02/03/1996 Idade: 25 ano(s) 11 mes(es) e 9 dia(s) Tel.: 85 99266-1078

Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO

Sexo: Masculino

RG: 2008010258775

Município: CAUCAIA

CEP 60000-000

Bairro: CONJUNTO METROPOLITA

Endereço: RUA MARIA ARAUJO

PRESCRIÇÃO

Médico: EDUARDO GUEDES FERNANDES

CRM 7390

01/01/22 07:35

Prescrição	Horário:
VERIFICAÇÃO DE SINAIS VITAIS	
HIGIENE ORAL COM CLOREXIDINA 3 VEZES POR DIA	
TRAMADOL 50MG/ML (2 ML) - AMP ADMINISTRAR 2 ML + 100 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / 12/12 H / 100ML/H SN	
OMEPRAZOL 20 MG - CAPSULA ADMINISTRAR 20 MG / ORAL / 24/24 H EM JEJUM	
FONDAPARINUX SODICO 2,5MG/0,5ML - SER ADMINISTRAR 1 SER + 0 ML SEM DILUIÇÃO / SUBCUTÂNEA / 1 VEZ AO DIA	
DIPIRONA 500MG/ML (1000MG) - AMP ADMINISTRAR 2 ML + 100 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / 6/6 H / 20ML/3MIN	
CETOPROFENO 100MG - FA ADMINISTRAR 1 FAMP + 100 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / 12/12 H / 100ML/H D0 30/12/21	
BROMOPRIDA 5MG/ML (10MG) - AMP ADMINISTRAR 2 ML + 18 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / 8/8 H / 20ML/3MIN	
CEFALOTINA 1G - FA ADMINISTRAR 2 G + 100 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / 4/4 H D0 30/12/21 (MANTER POR 07D)	
DIETA ORAL - DIETA PASTOSA LIQUIDIFICADA	
OMEPRAZOL 20 MG - CAPSULA ADMINISTRAR 20 MG / ORAL / 24/24 H EM JEJUM	
FONDAPARINUX SODICO 2,5MG/0,5ML - SER ADMINISTRAR 1 SER + 0 ML SEM DILUIÇÃO / SUBCUTÂNEA / 1 VEZ AO DIA	
VERIFICAÇÃO DE SINAIS VITAIS	
HIGIENE ORAL COM CLOREXIDINA 3 VEZES POR DIA	
TRAMADOL 50MG/ML (2 ML) - AMP ADMINISTRAR 2 ML + 100 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / 12/12 H / 100ML/H SN	
DIPIRONA 500MG/ML (1000MG) - AMP ADMINISTRAR 2 ML + 100 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / 6/6 H / 20ML/3MIN	
CETOPROFENO 100MG - FA ADMINISTRAR 1 FAMP + 100 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / 12/12 H / 100ML/H D0 30/12/21	
BROMOPRIDA 5MG/ML (10MG) - AMP ADMINISTRAR 2 ML + 18 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / 8/8 H / 20ML/3MIN	
CEFALOTINA 1G - FA ADMINISTRAR 2 G + 100 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / 4/4 H D0 30/12/21 (MANTER POR 07D)	
DIETA ORAL - DIETA PASTOSA LIQUIDIFICADA	
HIGIENE ORAL COM ESCOVA E PASTA 2 VEZES POR DIA	
HIGIENE ORAL COM CLOREXIDINA 3 VEZES POR DIA	

SERVIÇO DE PROTOCOLO - LF
RAE TIRADA
PC 13131 MAE-SUS
DATA 14/01/2022
MATRICULA 13131
SERVIDOR (A)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 99CCCC1A.

FICHA DE ATENDIMENTO**IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO**

Cartão Nacional de Saúde (CNS):

Admissão: 29/12/2021 10 6

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Pront.: 5743919 Data Nasc.: 02/03/1996 Idade: 25 ano(s) 11 mes(es) e 9 dia(s) Tel.: 85 99266-1078

Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO

Sexo: Masculino

RG: 2008010258775

Município: CAUCAIA

CEP 60000-000

Bairro: CONJUNTO METROPOLITA

Endereço: RUA MARIA ARAUJO

PRESCRIÇÃO

Médico: JAYARA FERREIRA DE AGUIAR

CRO

10962

30/12/21 07:57

Prescrição	Horário:
CEFALOTINA 1G - FA ADMINISTRAR 1 FAMP + 100 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / 6/6 H D0 30/12/21 (MANTER POR 07D)	
VERIFICAÇÃO DE SINAIS VITAIS	
TRAMADOL 50MG/ML (2 ML) - AMP ADMINISTRAR 2 ML + 100 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / 12/12 H / 100ML/H SN	
MORFINA 10MG/ML - AMP ADMINISTRAR 5 MG + 5 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / DOSE ÚNICA	
HEPARINA SODICA 5000UI/0,25ML - AMP ADMINISTRAR 5000 UI / SUBCUTÂNEA / 12/12 H NA FALTA DE ENOXAPARINA 40MG/0,4ML	
ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML - SER ADMINISTRAR 1 SER / SUBCUTÂNEA / 1 VEZ AO DIA	
DIPIRONA 500MG/ML (1000MG) - AMP ADMINISTRAR 2 ML + 100 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / 6/6 H / 20ML/3MIN	
CETOPROFENO 100MG - FA ADMINISTRAR 1 FAMP + 100 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / 12/12 H / 100ML/H D0 30/12/21	
BROMOPRIDA 5MG/ML (10MG) - AMP ADMINISTRAR 2 ML + 18 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / 8/8 H / 20ML/3MIN	
DIETA ORAL - DIETA PASTOSA LIQUIDIFICADA	
DIETA ORAL - DIETA PASTOSA LIQUIDIFICADA	
VERIFICAÇÃO DE SINAIS VITAIS	
TRAMADOL 50MG/ML (2 ML) - AMP ADMINISTRAR 2 ML + 100 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / 12/12 H / 100ML/H SN	
HEPARINA SODICA 5000UI/0,25ML - AMP ADMINISTRAR 5000 UI / SUBCUTÂNEA / 12/12 H NA FALTA DE ENOXAPARINA 40MG/0,4ML	
ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML - SER ADMINISTRAR 1 SER / SUBCUTÂNEA / 1 VEZ AO DIA	
DIPIRONA 500MG/ML (1000MG) - AMP ADMINISTRAR 2 ML + 18 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / 6/6 H / 20ML/3MIN SN	
CETOPROFENO 100MG - FA ADMINISTRAR 1 FAMP + 100 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / 12/12 H / 100ML/H SN	
BROMOPRIDA 5MG/ML (10MG) - AMP ADMINISTRAR 2 ML + 18 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / 8/8 H / 20ML/3MIN SE NAUSEA OU VOMITO	
MORFINA 10MG/ML - AMP ADMINISTRAR 5 MG + 5 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / DOSE ÚNICA	
MORFINA 10MG/ML - AMP ADMINISTRAR 5 MG + 5 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / DOSE ÚNICA	

SERVIÇO DE PROTOCOLO - JF
RAE TITADA
PILLO SISTEMA E-SUS
DATA 30/12/2021
MATRÍCULA 2200324104
SERVIDOR (A)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CCCC7A.

FICHA DE ATENDIMENTO**IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO**

Cartão Nacional de Saúde (CNS):

Admissão: 29/12/2021

:16

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Pront.: 5743919 Data Nasc.: 02/03/1996 Idade: 25 ano(s) 11 mes(es) e 9 dia(s) Tel.: 85 99266-1078

Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO

Sexo: Masculino

RG: 2008010258775

Município: CAUCAIA

CEP 60000-000

Bairro: CONJUNTO METROPOLITA

Endereço: RUA MARIA ARAUJO

ENCAMINHAMENTO - CONDUTA FINAL☐ Alta. Conduta☐ Observação☐ Referência para:☐ Óbito

SERVIÇO DE PROTOCOLO - LIP
RAE TIRADA
Pelo SISTEMA E-SUS
DATA 14/02/2022
MATRÍCULA 51022
SERVIDOR (A)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CCC1A.



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de Saúde

Instituto Dr. José Frota, 76ª

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
NOME DO PACIENTE: <u>mauricio carneiro da mota</u>			
IDADE: <u>25</u>	SEXO: <u>Masculino</u>	EST. CIVIL: <u>Solteiro</u>	FONE: <u>(85) 99199-21</u>
ENDEREÇO: <u>Alvaro Bezerra 1121</u>		MUNICÍPIO: <u>Cau</u>	UF: <u>(CE)</u>
1. SOLICITO AO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA O(S) DOCUMENTO(S) ASSINALADO(A)BAIXO:			
☐ DECLARAÇÃO CIRCUNSTANCIADA SOBRE O ATENDIMENTO E/OU INTERNAMENTO;			
☒ OUTROS: <u>ficha de atendimento</u>			
COM DATA DE ENTRADA NESSE HOSPITAL, EM <u>29/12/2021</u> E ALTA EM <u>25/01/2022</u>			
PARA FINS DE			
Fortaleza, <u>11</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2022</u> .			
<u>Mauricio Carneiro da Mota</u> Assinatura do Requerente			
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
NOME:			
IDADE:	SEXO:	EST. CIVIL:	FONE: ()
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO:	UF:
☐ PRÓPRIO PACIENTE (Anexar Doc. 1)	☐ PAIS DE MENOR 16 ANOS (Anexar Doc. 1, 2 e 3)	☐ OUTRO P/ PROCURAÇÃO (Anexar Doc. 1, 3 e 4)	☐ PAI/MÃE DE INCAPAZ (Anexar Doc. 1, 2, 3 e 5)
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:			
⇒ Em caso de paciente já falecido qualquer informação (declaração, atestado, resumo de alta ou cópia parcial total de qualquer documento referente a tratamento médico, ambulatorial ou hospitalar, somente poderá ser liberada mediante a solicitação do cônjuge/companheiro sobrevivente do paciente morto, e sucessivamente pelos sucessores legítimos do paciente em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, desde que documentalmente comprovem o vínculo familiar (Art. 1º, da Recomendação CFM nº 3/14, de 28/03/2014). ⇒ Em caso de paciente absolutamente incapaz por enfermidade (transitória ou não) ou doença mental, que não puder exprimir sua vontade, anexar atestado médico com firma reconhecida. ⇒ Em caso do paciente vivo capaz, qualquer informação somente poderá ser liberada por solicitação do mesmo ou se expressa por Procuração Pública ou Procuração Particular com firma reconhecida contendo poderes específicos para receber o documento pretendido.			
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS			
1. Cópia de documento de identificação com foto do paciente (igual ou maior de 16 anos).			
2. Cópia da Certidão de Nascimento (menores de 16 anos e incapazes por enfermidade).			
3. Cópia de documento de identificação com foto do representante legal (pai ou mãe de menor de 16 anos ou incapaz por enfermidade ou do representante indicado na procuração).			
4. Procuração com firmas reconhecidas em cartório do outorgante e do outorgado, com fins específicos expressos e dirigida ao IJF.			
5. Cópia autenticada do atestado médico com firma reconhecida do emitente.			
☐ O REQUERENTE ☐ PESSOA AUTORIZADA COM PROCURAÇÃO SIMPLES E CÓPIA DA IDENTIDADE			
Fortaleza - CE em ____/____/____			
<u>Mauricio Carneiro da Mota</u> Assinatura do Recebedor			

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAVIA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, o código 89CC1B.

DT-001.3203 - 10/02/13 - Via Única - Formato A4(210x297) - Versão 2

Rua Barão do Rio Branco, 1816 - Centro - CEP 60.025-061 Fortaleza, Ceará, Brasil 85 3256-5000



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CAMPOS - 27/04/2023 21:06:01

<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042721060153800000016379882>

Número do documento: 23042721060153800000016379882

EVOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Prontuário: 5743919

Admissão: 17/02/2022

RG: 2008010258 Sexo: Masculino

Data Nasc.: 02/03/1996 Idade: 25 ano(s) 11 mes(es) e 15 dia

Telefone: (85) 99266-1078

Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO

CEP:

Endereço: RUA MARIA ARAUJO

Num.: 1335 Bairro: CONJUNTO

EMERGÊNCIA - Enf. EMERGENCIA ESPERA - Leito 01

17/02/2022 12:09

PACIENTE VÍTIMA DE TRAUMA DE FACE NO DIA 18/12 COM FRATURA DE MANDÍBULA EM PARASSÍNFISE ESQUERDA, FRATURA DE LE FORT II e COZM. EVOLUI EUPNEICO EM AA, DEAMBULA E VERBALIZA. PC DE OSTEOSÍNTESE DE FRATURA DE MANDÍBULA (PARASSÍNFISE ESQUERDA). À TC SINAIS DE FRATURA DE COZM e PARASSÍNFISE ESQUERDA.

CD:

1. ALTA + RETORNO PARA O NUAMB PARA REAVALIAR OCLUSÃO PARA DECIDIR SE IRA OPERAR TERMO



CRO 12273 - FELIPE ROBERT DE OLIVEIRA MENDES

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CCCC1D.

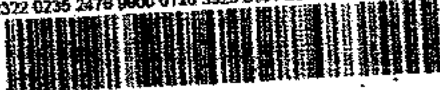
FARMACIA DROGAJAST
JOSE ARMANDO SOARES TEIXEIRA
 R ANA MAGALHAES, 00285
 Telefone: (85)3213-1884
 CNPJ 35.747.890/0001-26 IE 009.068.571.437 IM

ESTATO: No. 8907 DO CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#	COL	DESC	QTD	UN	VL UN R\$	VL TR R\$	VL ITEM R\$
001	195884	TOALHA CONF C48	2	CX	X 8,90	18,80	(2,88)
002	10	398	BICERTO 150MG 10CPR	1	CX	X 43,10	43,10 (5,78)
						Desconto:	-0,10
						Valor Liquido:	43,00
003	108152	FRD BIOFRAL PC PEO TANG	3	CX	X 15,00	45,00	(6,84)
						Subtotal R\$	107,90
						Desconto R\$	-0,10
VALOR TOTAL R\$						107,80	
Dinheiro						107,80	

Vendedor: 14 - ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
 Num. Controle: 35958
 Valor aproximado dos tributos deste cupom R\$ 15,28
 (Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

2322 0235 2478 9600 0128 5823 0131 2000 0882 7870 6760



No. Série do SAT:
 230131200
 08/02/2022 - 19:58:46

*valor aprox. dos tributos do item

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCC1F.



FARMACIA DROGAJAST
 JOSE ARMANDO SOARES TEIXEIRA
 R ANA MAGALHAES, 00285
 Telefone: (85)3213-1064
 CNPJ 35.247.898/0001-26 IE 000.008.571.437 IM
 EXTRATO Nº. 8976 DO CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R\$	(VL TR R\$)	VL ITEM R\$
001	104455	DERMAEX OLEO GIRA 200ML	2				24,00
		CX X 12,00 (5,33)					
002	99450	FITA MICROPORO CREMER 2.5X4,					21,00
		5M 2 CX X 10,50 (0,88)					
003	23046	GASES CREMER 7.5CM X 7.5CM	20				30,00
		UN X 1,50 (1,28)					
004	103127	MAXALGINA GTS 20ML	2				10,00
		5,00 (1,35)					
VALOR TOTAL R\$							85,00
Dinheiro							85,00

Vendedor: 14 - ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
 Ném. Controle: 96023

Valor aproximado dos tributos deste cupom R\$ 8,82
 (Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

2322 8235 2478 8908 0126 5823 0131 2000 0887 8160 5933



Nº. Série do SAT:
 230131200
 11/02/2022 - 21:48:57

*valor aprox. dos tributos do item

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCC1F.



FARMACIA DROGAJAST
 JOSE ARMANDO SOARES TEIXEIRA
 R ANA MAGALHAES, 00286
 Telefone: (85)3213-1064
 CNPJ 35.247.868/0001-26 IE 000.089.571.437 IM

EXTRATO Nº. 9109 DO CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R\$	VL TR R\$	VL ITEM R\$
001	105463	MISTATINA + ZN	1	CX	X 25,00		25,00 (3,36)
002	25558	LACTUGOLD 120ML	1	VD	X		25,00 (5,55)
003	10005	IBUPRIL 600MG C/20 TEUTO	2	CX	X 40,00		20,00 (5,39)
004	104322	CETOPROFENO 150MG 10CPR	1	CX	X 33,33		33,33 (3,36)
Desconto:							-8,33
Valor Líquido:							25,00
005	100475	MAXALGINA 1G C10	2	CX	X		25,00 (6,73)
006	104455	DERMAEX OLEO GIRA 200ML	2	CX	X 12,00		24,00 (5,33)
007	104146	COMPRESSA DE GAZE 10UN	20	CX	X 2,50		50,00 (2,10)
008	105728	SAB LIQ ALINE EWRVA DOCE 1L	1	VD	X 9,00		9,00 (2,53)
Subtotal R\$							258,33
Desconto R\$							-8,33
VALOR TOTAL R\$							248,00
Dinheiro							248,00

Vendedor: 1 - JOSE ARMANDO
 Núm. Controle: 36169

Valor aproximado dos tributos deste cupom R\$ 34,34
 (Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

2322 0235 2478 8688 0128 5923 0131 2000 0910 8976 1457



Nº. Série do SAT:
 230131208
 16/02/2022 - 12:23:54

Valor aprox. dos tributos do item

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCCC1F.



DROGARIA FARMAMIL II
DROGARIA TEIXEIRA LTDA - ME
MARCOS COUTO BEZERRA, 91772
Telefone: 95886244785
CNPJ 37.015.372/0001-00 IE 000.962.793.945 IM

EXTRATO No. 796 DO CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#	QTD	DESC	QTD UN	VL UN R\$	VL TR R\$	VL ITEM R\$
001	15586	MULETA AXILAR (PAR) POLIDO	1	150,00		150,00
UN X	150,00	(20,18)				
VALOR TOTAL R\$						150,00
Dinheiro						150,00

Vendedor: 1 - CARLOS
Num. Controle: 5388

Valor aproximado dos tributos deste cupom R\$ 29,18
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

2322 0237 0153 7290 0190 5923 0000 7380 0078 6203 5863




No. Série do SAT:
230960738
23/02/2022 - 19:17:45

*valor aprox. dos tributos do item

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCC1F.



FARMACIA DROGAJAST
JOSE ARMANDO SOARES TEIXEIRA
R ANA MAGALHAES, 00285
Telefone: (65)3213-1064

CNPJ 35.247.899/0001-26 IE 000.068.571.437 IM

EXTRATO No. 9697 DO CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R\$	(VL TR R\$)	VL ITEM R\$
001	103628	FERID PMD 10G 2	CX	X	16,67		33,34
(2,69)							
Desconto:							-13,34
Valor Líquido:							20,00
002	10005	IBUPRIL 600MG C/20	TEUTO	1	CX		20,00
X 20,00 (1,61)							
Desconto:							-8,00
Valor Líquido:							12,00
003	106007	SORO FISIOLÓGICO 500	ML	2			6,00
VD X 4,00 (3,61)							
004	105706	DIPIRONA 500C 10	N Q	2	CX	X	10,00
5,00 (1,35)							
Subtotal R\$:							71,34
Desconto R\$:							-21,34
VALOR TOTAL R\$							50,00
Dinheiro							50,00

Vendedor: 14 - ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Núm. Controle: 35579

Valor aproximado dos tributos deste cupom R\$ 9,26
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

2322 0135 2478 8860 0126 5923 0131 2000 0859 7301 0019



No. Série do SAT:
230131280
27/01/2022 - 17:52:00

Valor aprox. dos tributos de IPI

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCCC1F.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CAMPOS - 27/04/2023 21:06:01

<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042721060172700000016379883>

Número do documento: 23042721060172700000016379883

FARMACIA DROGAFAST
JOSE ARMANDO SOARES TEIXEIRA
R. ANA MAGALHÃES, 80285
Telefone: (85) 3213-1004
CNPJ 35.247.890/0001-29 IE 000.098.573.433 IN

EXTRATO No. 9828 DO CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#	COD	DESC	QTD	UN	VL IN R\$	VL TR R\$	VL ITEM R\$
001	26837	LUFTAL MAX.C/18 CAPS	1	CX	27,50		27,50
					(3,70)		

VALOR TOTAL R\$ 27,50
Dinheiro 27,50

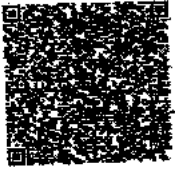
Vendedor: 14 - ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Núm. Controle: 35601

Valor aproximado dos tributos deste cupom R\$ 3,70
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

2322 0135 2478 9900 0128 5823 0131 2000 0842 6107 4728



No. Série do SAT:
230131200
28/03/2022 - 17:33:21



*valor aprox. dos tributos do item

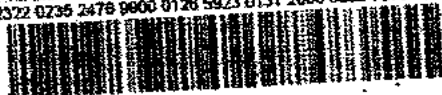
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCC1F.



FARMACIA DROGAJAST
 JOSE ARMANDO SOARES TEIXEIRA
 R ANA MAGALHAES, 00285
 Telefone: (85)3213-1884
 CNPJ 35.747.894/0001-26 IE 009.068.571.437 IM
 E-TRATO No. 8907 DO CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#	COL	DESC	QTD	UN	VL UN R\$	VL TR R\$	VL ITEM R\$
001	195884	TOALHA CONF C48	2	CX	X 8,90	18,80	(2,88)
002	10	398	BICERTO 150MG 10CPR	1	CX	X 43,10	43,10 (5,78)
Desconto:						-0,10	
Valor Liquido:						43,00	
003	108152	FRD BIOFRAL PC PEO TANG	3	CX	X 15,00	45,00	(6,84)
Subtotal R\$						107,90	
Desconto R\$						-0,10	
VALOR TOTAL R\$						107,80	
Dinheiro						107,80	

Vendedor: 14 - ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
 Num. Controle: 35958
 Valor aproximado dos tributos deste cupom R\$ 15,28
 (Conforme Lei Fed. 12.741/2012)
 2322 0235 2478 9600 0126 5923 0131 2000 0802 7070 6760



No. Série do SAT:
 230131200
 08/02/2022 - 19:50:46

*valor aprox. dos tributos do item

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCC1F.



FARMACIA DROGAJAST
 JOSE ARMANDO SOARES TEIXEIRA
 R ANA MAGALHAES, 00285
 Telefone: (85)3213-1064
 CNPJ 35.247.898/0001-26 IE 000.008.571.437 IM
 EXTRATO Nº. 8976 DO CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R\$	VL TR R\$	VL ITEM R\$
001	104455	DERMAEX OLEO GIRA 200ML	2			24,00	
		CX X 12,00 (5,33)					
002	99450	FITA MICROPORO CREMER 2,5X4,				21,00	
		5M 2 CX X 10,50 (0,88)					
003	23046	GASES CREMER 7,5CM X 7,5CM	20			30,00	
		UN X 1,50 (1,20)					
004	103127	MAXALGINA GTS 20ML	2			10,00	
		5,00 (1,35)					
VALOR TOTAL R\$						85,00	
Dinheiro						85,00	

Vendedor: 14 - ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
 Ném. Controle: 96023

Valor aproximado dos tributos deste cupom R\$ 8,82
 (Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

2322 8235 2478 8908 0126 5823 0131 2002 0887 8160 5933



Nº. Série do SAT:
 230131200
 11/02/2022 - 21:48:57

*valor aprox. dos tributos do item

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCC1F.



FARMACIA DROGAJAST
 JOSE ARMANDO SOARES TEIXEIRA
 R ANA MAGALHAES, 00286
 Telefone: (85)3213-1064
 CNPJ 35.247.868/0001-26 IE 000.089.571.437 IM

EXTRATO Nº. 9109 DO CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R\$	VL TR R\$	VL ITEM R\$
001	105463	MISTATINA + ZN	1	CX	X 25,00		25,00 (3,36)
002	25558	LACTUGOLD 120ML	1	VD	X		25,00 (5,55)
003	10005	IBUPRIL 600MG C/20 TEUTO	2	CX	X 40,00		20,00 (5,39)
004	104322	CETOPROFENO 150MG 10CPR	1	CX	X 33,33		33,33 (3,36)
Desconto:							-8,33
Valor Líquido:							25,00
005	100475	MAXALGINA 1G C10	2	CX	X		25,00 (6,73)
006	104455	DERMAEX OLEO GIRA 200ML	2	CX	X 12,00		24,00 (5,33)
007	104146	COMPRESSA DE GAZE 10UN	20	CX	X 2,50		50,00 (2,10)
008	105728	SAB LIQ ALINE EWRVA DOCE 1L	1	VD	X 9,00		9,00 (2,53)
Subtotal R\$							258,33
Desconto R\$							-8,33
VALOR TOTAL R\$							248,00
Dinheiro							248,00

Vendedor: 1 - JOSE ARMANDO
 Núm. Controle: 36169

Valor aproximado dos tributos deste cupom R\$ 34,34
 (Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

2322 0235 2478 8688 0128 5923 0131 2000 0910 8976 1457



Nº. Série do SAT:
 230131208
 16/02/2022 - 12:23:54

Valor aprox. dos tributos do item

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCCC1F.



DROGARIA FARMAMIL II
DROGARIA TEIXEIRA LTDA - ME
MARCOS COUTO BEZERRA, 01772
Telefone: 95886244785

CNPJ 37.015.372/0001-00 IE 000.062.793.045 IM

EXTRATO No. 796 DO CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#	QTD	DESC	QTD UN	VL UN R\$	VL TR R\$	VL ITEM R\$
001	15586	MULETA AXILAR (PAR) POLIDO	1	150,00		150,00
UN X	150,00	(20,18)				

VALOR TOTAL R\$ 150,00
Dinheiro 150,00

Vendedor: 1 - CARLOS
Num. Controle: 5388

Valor aproximado dos tributos deste cupom R\$ 20,18
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

2322 0237 0153 7200 0100 5923 0000 7380 0078 6203 5863



No. Série do SAT:
230060738
23/02/2022 - 19:17:45

*valor aprox. dos tributos do item

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCC1F.



FARMACIA DROGAJAST
JOSE ARMANDO SOARES TEIXEIRA
R ANA MAGALHAES, 00285
Telefone: (65)3213-1064

CNPJ 35.247.899/0001-26 IE 000.068.571.437 IM

EXTRATO No. 9697 DO CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R\$	(VL TR R\$)	VL ITEM R\$
001	103628	FERID PMD 10G	2	CX	X 16,67		33,34
(2,69)							
Desconto:							-13,34
Valor Líquido:							20,00
002	10005	IBUPRIL 600MG C/20 TELTO	1	CX			20,00
X 20,00 (1,61)							
Desconto:							-8,00
Valor Líquido:							12,00
003	106007	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	2				6,00
VD X 4,00 (3,61)							
004	105706	DIPIRONA 500C 10 N Q	2	CX	X 10,00		20,00
5,00 (1,35)							
Subtotal R\$:							71,34
Desconto R\$:							-21,34
VALOR TOTAL R\$							50,00
Dinheiro							50,00

Vendedor: 14 - ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Núm. Controle: 35579

Valor aproximado dos tributos deste cupom R\$ 9,26
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

2322 0135 2478 8860 0126 5923 0131 2000 0859 7301 0019



No. Série do SAT:
238131288
27/01/2022 - 17:52:00

Valor aprox. dos tributos de IPI

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCCC1F.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CAMPOS - 27/04/2023 21:06:01

<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042721060172700000016379883>

Número do documento: 23042721060172700000016379883

FARMACIA DROGAFAST
JOSE ARMANDO SOARES TEIXEIRA
R. ANA MAGALHÃES, 80285
Telefone: (85) 3213-1004

CNPJ 35.247.890/0001-29 IE 000.098.573.433 IN

EXTRATO No. 9828 DO CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#	COD	DESC	QTD	UN	VL IN R\$	VL TR R\$	VL ITEM R\$
001	26837	LUFTAL MAX.C/18 CAPS	1	CX	27.50		27.50
					(3.70)		

VALOR TOTAL R\$ 27.50
Dinheiro 27.50

Vendedor: 14 - ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Núm. Controle: 35601

Valor aproximado dos tributos deste cupom R\$ 3.70
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

2322 0135 2478 9900 0128 5823 0131 2000 0842 6107 4728



No. Série do SAT:
230131200
28/03/2022 - 17:33:21

*valor aprox. dos tributos do item

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CCC1F.





fls. 90

057020647

DADOS DO CLIENTE

JOSE ARMANDO SOARES TEIXEIRA
RUA MARIA ANTONIA S/N - 1305 - 1305 - 1305 - 1305
CAUCAIA - CE - 61600-000

Codificação: 129.002.0056.0000.00.00
Padrão do Imóvel: 1305.00

ECONOMIAS
Residencial: 001 | Comercial: 000 | Industrial: 000 | Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Voltagem	Medida Semestral (m³)
ÁGUA	ATUM 17.14	316	434	18	19

DATAS

Leitura atual: 11/12/2021
Leitura anterior: 07/11/2021
Emissão: 12/12/2021
Lacete água: 4499/08

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A:

Nº de amostras	Exatidão	Exatidão	Exatidão	Exatidão	Exatidão
Exatidão	008	008	008	008	008
Exatidão	116	116	116	116	116
Exatidão	116	116	116	116	116

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME	Agua (m³)	Exatidão (m³)
76.40	dez/20	20	0
1.41	jan/21	14	0
0.12	fev/21	17	0
0.46	mar/21	20	0
0.33	abr/21	21	0
0.15	ma/21	22	0
	jun/21	19	0
	jul/21	21	0
	ago/21	24	0
	set/21	18	0
	out/21	17	0
	nov/21	19	0

TÍTULOS SOBRE O FATURAMENTO

Descrição	Valor (R\$)	Subsídio	Valor (R\$)
PTS	1.08	UNID. DE SERVIÇO	149.19
EDF-MS	0.33	UNID. DE SUBSÍDIO	6.79
		UNID. TOTAL A PAGAR	155.97

MES/ANO: 12/2021
VENCIMENTO: 12/01/2022
TOTAL A PAGAR (R\$): 133.57

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme exigências das Agências Reguladoras.

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

MEDIA DE CONSUMO (OUT/14 A SET/15): 9 m³ | META: 10 m³.
Constatamos débito de R\$ 133,57. Caso não seja considerado,
RELATÓRIO DA QUALIDADE DA ÁGUA VEJA NO SITE CAGECE

pg
289801723341



DADOS DO CLIENTE

Inscrição: 057020647 Mes/ano: 12/2021
Vencimento: 12/01/2022 Total a pagar (R\$): 133.57

8262000001 4 335791 1100 2 05702064701 2 01065322015 5



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CAMPOS - 27/04/2023 21:06:01

https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042721060187400000016379884

Número do documento: 23042721060187400000016379884

enel

Companhia Energética de Ceará
Rua Paulo Vitorino, 150
Fortaleza - CE - CEP: 60105-040
CNPJ: 07.047.250/0001-70 - CEC-06.000.000-0

fls. 91

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL - Residencial - CA819011 - 1387000 - 1460652 - FAF-006	Monofásico
MARIA SUZETE CARNEIRO RUA ALVARO BEZERRA, 1121 CONJUNTO METROPOLITANO, CAUCAIA, CE CEP: 61604-030 CPF: 028.42.444 - INSC. EST.: ISENTA	1346730
	1346730

02/2022	07/03/2022	R\$ 97,58
---------	------------	-----------

FORMA DE PAGAMENTO

NOTA FISCAL N. 063718026 - SERIE 001 / DATA DE EMISSÃO: 24/02/2022
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autenticação
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfeportal.safazvirtualrs.gov.br/dfesconsulta>
Chave de acesso:
23220207047261003170689000037180262082752584
Protocolo de autenticação: 0000000000000000 - as
CPF: 028.42.444 - VENC. A DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE
Data de apresentação: 24/02/2022

Não constam débitos relativos às faturas vencidas no ano de 2021 e anos anteriores. Excluem-se desta declaração os valores não faturados em razão de irregularidades constatadas posteriormente. Esta declaração substitui as quitações anteriores.

Períodos: Band. Tarif.: ESCASSEZ-HIDRICA : 28/01 - 24/02

Aneel determina a partir de 01.12.2021 bandeira verde para consumidores tarifa social bx renda (sem acréscimo na conta), e permanece bandeira escassez hídrica no valor de 0,1420 aos demais consumidores

DATAS DE LETURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	DEB. DE FAV.
27/01/2022	1/02/2022	28	29/03/2022

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO									
Item da Fatura	Unid	Qtd	Preço unit (R\$)	Valor (R\$)	PSF COFINS	BC	Aliq	ICMS (R\$)	Taxa un. R\$
Energia Ativa Fornecida IE	kWh	84	0,4715	39,61	0,04	39,61	20,75	8,20	0,5600
Energia Ativa Fornecida - ISENTA	kWh	84	0,4715	39,61	0,04	39,61	20,75	8,20	0,5600
Desconto Band Vermelha	kWh	84	0,3013	25,31	0,00	25,31	18,26	4,57	0,1420
IP Non-Pub. Pre. Municipal			0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000
SUBTOTAL FATURAMENTO:				64,92					
SUBTOTAL OUTROS:				10,27					
TOTAL:				75,19	2,38	77,57		7,56	

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO NO PERÍODO

Medidor	P. Horário	Sig.	Data de inst.	Letura	Data de Let.	Letura	Fator	Corr. un.	ds
40052-FRE-006	HIP		26/01	28120	28110	28124	1	84	2

Tipos Fax: LID - Lado; MED - Medida de consumo; IBS - Medição faturável

COMPARATIVO DE CONTAS	TRIBUTOS																																																																																
<table border="1"> <tr> <th>Item</th> <th>Unid</th> <th>Qtd</th> <th>Preço unit (R\$)</th> <th>Valor (R\$)</th> </tr> <tr> <td>FEV/22</td> <td>kWh</td> <td>84</td> <td>0,4715</td> <td>39,61</td> </tr> <tr> <td>JAN/22</td> <td>kWh</td> <td>84</td> <td>0,4715</td> <td>39,61</td> </tr> <tr> <td>DEZ/21</td> <td>kWh</td> <td>146</td> <td>0,3013</td> <td>44,00</td> </tr> <tr> <td>NOV/21</td> <td>kWh</td> <td>117</td> <td>0,3013</td> <td>35,25</td> </tr> <tr> <td>OCT/21</td> <td>kWh</td> <td>105</td> <td>0,3013</td> <td>31,66</td> </tr> <tr> <td>SET/21</td> <td>kWh</td> <td>140</td> <td>0,3013</td> <td>42,18</td> </tr> <tr> <td>AUG/21</td> <td>kWh</td> <td>99</td> <td>0,3013</td> <td>29,83</td> </tr> <tr> <td>JUL/21</td> <td>kWh</td> <td>91</td> <td>0,3013</td> <td>27,43</td> </tr> <tr> <td>JUN/21</td> <td>kWh</td> <td>95</td> <td>0,3013</td> <td>28,62</td> </tr> <tr> <td>MAY/21</td> <td>kWh</td> <td>80</td> <td>0,3013</td> <td>24,10</td> </tr> <tr> <td>ABR/21</td> <td>kWh</td> <td>94</td> <td>0,3013</td> <td>28,32</td> </tr> <tr> <td>FEV/21</td> <td>kWh</td> <td>131</td> <td>0,3013</td> <td>39,47</td> </tr> </table>	Item	Unid	Qtd	Preço unit (R\$)	Valor (R\$)	FEV/22	kWh	84	0,4715	39,61	JAN/22	kWh	84	0,4715	39,61	DEZ/21	kWh	146	0,3013	44,00	NOV/21	kWh	117	0,3013	35,25	OCT/21	kWh	105	0,3013	31,66	SET/21	kWh	140	0,3013	42,18	AUG/21	kWh	99	0,3013	29,83	JUL/21	kWh	91	0,3013	27,43	JUN/21	kWh	95	0,3013	28,62	MAY/21	kWh	80	0,3013	24,10	ABR/21	kWh	94	0,3013	28,32	FEV/21	kWh	131	0,3013	39,47	<table border="1"> <tr> <th>Item</th> <th>Unid</th> <th>Qtd</th> <th>Preço unit (R\$)</th> <th>Valor (R\$)</th> </tr> <tr> <td>IBS</td> <td></td> <td>65,75</td> <td>0,08</td> <td>5,26</td> </tr> <tr> <td>COFINS</td> <td></td> <td>65,75</td> <td>0,04</td> <td>2,63</td> </tr> </table>	Item	Unid	Qtd	Preço unit (R\$)	Valor (R\$)	IBS		65,75	0,08	5,26	COFINS		65,75	0,04	2,63
Item	Unid	Qtd	Preço unit (R\$)	Valor (R\$)																																																																													
FEV/22	kWh	84	0,4715	39,61																																																																													
JAN/22	kWh	84	0,4715	39,61																																																																													
DEZ/21	kWh	146	0,3013	44,00																																																																													
NOV/21	kWh	117	0,3013	35,25																																																																													
OCT/21	kWh	105	0,3013	31,66																																																																													
SET/21	kWh	140	0,3013	42,18																																																																													
AUG/21	kWh	99	0,3013	29,83																																																																													
JUL/21	kWh	91	0,3013	27,43																																																																													
JUN/21	kWh	95	0,3013	28,62																																																																													
MAY/21	kWh	80	0,3013	24,10																																																																													
ABR/21	kWh	94	0,3013	28,32																																																																													
FEV/21	kWh	131	0,3013	39,47																																																																													
Item	Unid	Qtd	Preço unit (R\$)	Valor (R\$)																																																																													
IBS		65,75	0,08	5,26																																																																													
COFINS		65,75	0,04	2,63																																																																													

VALORES DE MEDIÇÃO

Medidor	Unid	Qtd	Preço unit (R\$)	Valor (R\$)
40052-FRE-006	kWh	84	0,4715	39,61

NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTAS - FATURAS

PABO PAULO O
RECEPAR

RECIBO DE PAGAMENTO DE CONTAS - FATURAS

PREFEITURA MUNICIPAL CAUCAIA

DATA DE PAGAMENTO: 24/02/2022

VALOR PAGU: R\$ 75,19

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CC022.



ATESTADO MÉDICO

PACIENTE: MALRÍCIO CARNEIRO DA MOTA

Atesto, para devidos fins, que o paciente supracitado encontra-se internado neste hospital, em acompanhamento no serviço de Traumatologia do UF por:

- FRATURA FECHADA DIAFISARIA DO FEMUR ESQUERDO

O mesmo encontra-se internado neste hospital deste o dia 01/01/2022, aguardando procedimento cirúrgico, sem previsão de alta hospitalar no momento.

Paciente segue em acompanhamento do quadro, devido gravidade e possíveis complicações, estando impossibilitado de exercer atividades laborais por tempo indeterminado.

CID.: S72

Dr. Algenio Neto
Traumatologia
Médico Residente
CREMEB 21495

Fortaleza - CE, 05/01/2022

Assinatura e Carimbo Médico

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código B9CC24.





ATESTADO MÉDICO

PACIENTE: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Atesto, para devidos fins, que o paciente supracitado encontra-se internado neste hospital, em acompanhamento no serviço de Traumatologia do UF por:

- FRATURA FECHADA DIAFISARIA DO FEMUR ESQUERDO

O mesmo encontra-se internado neste hospital deste o dia 01/01/2022, aguardando procedimento cirúrgico, sem previsão de alta hospitalar no momento.

Paciente segue em acompanhamento do quadro, devido gravidade e possíveis complicações, estando impossibilitado de exercer atividades laborais por tempo indeterminado.

CID.: S72

Dr. Algenio Neto
Traumatologia
Médico Residente
CREMEP 21495

Fortaleza - CE, 05/01/2022

Assinatura e Carimbo Médico

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código B9CC25.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 23. DISTRITO POLICIAL
Impresso nº 2022708907



GUIA POLICIAL À PERICIA FORENSE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 123 - 655 / 2022

GUIA Nº 123 - 59 / 2022

CAUCAIA, 30 de Maio de 2022

Natureza do Exame: **CORPO DE DELITO**

Requisito à Perícia Forense o exame **LESAO CORPORAL** da pessoa abaixo qualificada:

Nome: **MAURICIO CARNEIRO DA MOTA**

Nacionalidade: **BRASIL**

Data de Nascimento: **02/03/1996**

Grau de Instrução: **ENSINO MÉDIO**

Filiação: **RAIMUNDO SILVEIRA DA MOTA**

MARIA SUZETE CARNEIRO

Documento de Identificação: **RG**

Órgão Emissor: **CE**

Residência: **Rua Alvaro Bezerra, 1121 Conjunto Metropolitana, Conjunto Metropolitana 10, 61604-030, Caucaia/CE, Brasil**

Local da Ocorrência: **AV AIRTON SENNA, 820, ARIANÓPOLIS - CAUCAIA/CE**

Data e Hora da Ocorrência: **29/12/2021 08:50**

Observação: **ACIDENTE DE TRANSITO - PARA FINS SEGURO DPVAT LESÃO FEMUR ROSTO**

Laudo para: **DELEGACIA DO 23. DISTRITO POLICIAL**

Delegado(a): **FLÁVIO RIBEIRO JÚNIOR - 300794-1-8**

TERMO DE RECEBIMENTO DE GUIA POLICIAL À PERICIA FORENSE

Declaro que recebi a Guia de número **123 - 59 / 2022** em ____/____/____.

Nome/Assinatura
Consolidado em: 30/05/2022 14:26:19

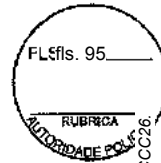
Impresso em: 30/05/2022 14:26:20

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CC26.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 23. DISTRITO POLICIAL
Impresso nº 2022708907



GUIA POLICIAL À PERÍCIA FORENSE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 123 - 655 / 2022

GUIA Nº 123 - 59 / 2022

CAUCAIA, 30 de Maio de 2022

Natureza do Exame: CORPO DE DELITO

Requisito à Perícia Forense o exame LESAO CORPORAL da pessoa abaixo qualificada:

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Nacionalidade: BRASIL

Data de Nascimento: 02/03/1996

Grau de Instrução: ENSINO MÉDIO

Filiação: RAIMUNDO SILVEIRA DA MOTA

MARIA SUZETE CARNEIRO

Documento de Identificação: RG

Órgão Emissor: CE

Residência: Rua Alvaro Bezerra, 1121 Conjunto Metropolitana, Conjunto Metropolitana, 61604-030, Caucaia/CE, Brasil

Local da Ocorrência: AV AIRTON SENNA, 820, ARIANÓPOLIS - CAUCAIA/CE

Data e Hora da Ocorrência: 29/12/2021 08:50

Observação: ACIDENTE DE TRANSITO - PARA FINS SEGURO DPVAT LESÃO FEMUR ROSTO

Laudo para: DELEGACIA DO 23. DISTRITO POLICIAL

Naturalidade: FORTALEZA/CE

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

Profissão: MECÂNICO

Número: 2008010258775

UF: CE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CCC26.

Delegado(a): FLÁVIO RIBEIRO JÚNIOR - 300794-1-8

TERMO DE RECEBIMENTO DE GUIA POLICIAL À PERÍCIA FORENSE

Declaro que recebi a Guia de número 123 - 59 / 2022 em ____/____/____.

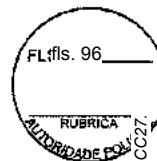
Nome/Assinatura
Consolidado em: 30/05/2022 14:26:19

Impresso em: 30/05/2022 14:26:20





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 23. DISTRITO POLICIAL
Impresso nº 2022708910



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 123 - 655 / 2022

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **30/05/2022 13:57:30**
Data / Hora da Ocorrência: **29/12/2021 08:50:00**
Endereço da Ocorrência: **AV AIRTON SENNA, 820, ARIANÓPOLIS - CAUCAIA/CE**
Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **MAURICIO CARNEIRO DA MOTA**
Nascimento: **02/03/1996** CPF: **049.441.883-40**
RG: **2008010258775** Orgão Emissor: **CE** UF: **CE**
Identidade de Gênero: **HOMEM CIS** Orientação Sexual: **HETEROSSEXUAL**
Filiação: **MARIA SUZETE CARNEIRO RAIMUNDO SILVEIRA DA MOTA**
Endereço: **RUA ALVARO BEZERRA, 1121 CONJUNTO METROPOLITA**
Bairro: **CONJUNTO METROPOLITANO** CEP: **61.604-030**
Município: **CAUCAIA/CE**
País: **BRASIL** Telefone: **(85) 99199-2613**
Email: **beatrizmottaa15@gmail.com**

Dados do(s) Veículo(s)

- 1) Placa: **HYQ4E18** Uf: **CE** Município: **CAUCAIA** Chassi: **9BWAA05Z994090401** Renavam: **112259022** Tipo do Veículo: **AUTOMOVEI** Marca / Modelo: **VW/FOX 1.0** Ano Fabricação: **2008** Ano Modelo: **2009** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL** Cor: **PRETA** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **COLISAO**
- 2) Placa: **PMB0171** Uf: **CE** Município: **CAUCAIA** Chassi: **9C2KC2210GR025495** Renavam: **1076066361** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/CG 160 TITAN EX** Ano Fabricação: **2015** Ano Modelo: **2016** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL** Cor: **BRANCA** Proprietário: **MARIA SUZETE CARNEIRO** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **COLISAO**

Histórico

O declarante relata que no dia e hora supramencionados estava conduzindo a motocicleta HONDA/CG 150 TITAN EX, PLACA PMB-0171, COR BRANCA CHASSI 9C2KC2210GR025495, licenciada em nome de sua genitora MARIA SUZETE CARNEIRO; Que seguia pela Av. Ailton Senna, sentido Nova Metrópole/Jurema, quando nas proximidades da Churrascaria Baião Arretado, um veículo VW/FOX 1.0, PLACA HYQ-4418, COR PRETA, que seguia no mesmo sentido do declarante, ao lado direito, realizou uma conversão brusca à esquerda, ocasionando uma colisão com a motocicleta que o declarante conduzia; Que a moto do declarante bateu na lateral, no lado do motorista, do veículo FOX, ocasionando dessa forma sua queda ao solo; Que o declarante ficou desacordado devido à forte pancada que sofreu na cabeça; Que populares acionaram a ambulância, onde foi socorrido pelo

DELEGACIA DO 23. DISTRITO POLICIAL

Pág. 1 de 2

Consolidado em: 30/05/2022 14:26:42

Impresso em: 30/05/2022 14:26:42

Mauricio Carneiro da Mota



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CAMPOS - 27/04/2023 21:06:02

<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042721060212900000016379886>

Número do documento: 23042721060212900000016379886

Num. 16804683 - Pág. 3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 23. DISTRITO POLICIAL
Impresso nº 2022708907



GUIA POLICIAL À PERÍCIA FORENSE

BOLETIM DE Ocorrência Nº 123 - 655 / 2022

GUIA Nº 123 - 59 / 2022

CAUCAIA, 30 de Maio de 2022

Natureza do Exame: CORPO DE DELITO

Requisito à Perícia Forense o exame LESAO CORPORAL da pessoa abaixo qualificada:

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Nacionalidade: BRASIL

Data de Nascimento: 02/03/1996

Grau de Instrução: ENSINO MÉDIO

Filiação: RAIMUNDO SILVEIRA DA MOTA

MARIA SUZETE CARNEIRO

Documento de Identificação: RG

Órgão Emissor: CE

Residência: Rua Alvaro Bezerra, 1121 Conjunto Metropolitana, Conjunto Metropolitana, 61604-030, Caucaia/CE, Brasil

Local da Ocorrência: AV AIRTON SENNA, 820, ARIANÓPOLIS - CAUCAIA/CE

Data e Hora da Ocorrência: 29/12/2021 08:50

Observação: ACIDENTE DE TRANSITO - PARA FINS SEGURO DPVAT LESÃO FEMUR ROSTO

Laudo para: DELEGACIA DO 23. DISTRITO POLICIAL

Delegado(a): FLÁVIO RIBEIRO JÚNIOR - 300794-1-8

TERMO DE RECEBIMENTO DE GUIA POLICIAL À PERÍCIA FORENSE

Declaro que recebi a Guia de número 123 - 69 / 2022 em: ____/____/____

Nome/Assinatura
Consolidado em: 30/05/2022 14:28:19

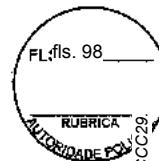
Impresso em: 30/05/2022 14:28:20

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CC28.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 23. DISTRITO POLICIAL
Impresso nº 2022708910



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 123 - 655 / 2022

SAMU para o IJF - Instituto José Frota em Fortaleza; Que realizou exame onde ficou confirmado uma fratura no fêmur esquerdo, fratura na mandíbula e maxilar; Que foi submetido à cirurgia após alguns dias, onde foi implantado hastes na perna esquerda, bem como na mandíbula; Que condutor do veículo FOX foi identificado pelos agentes da AMT, como sendo FRANCISCO WELDERSON ARRUDA DE OLIVEIRA (CPF 028.841.903-09), também foi socorrido, por meios próprios, para o Hospital Municipal de Caucaia; Que atualmente, o declarante encontra-se em recuperação realizando fisioterapias. E nada mais disse.//////////

UNIDADE ADMINISTRATIVA DESTINO: DELEGACIA DO 23. DISTRITO POLICIAL

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Erika S. Pinheiro
ERIKA SOUSA PINHEIRO - MAT.: 3012357

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: X Mauricio Fomero da Silva

VISTO DO(A) DELEGADO(A): Flávio Ribeiro Junior
FLÁVIO RIBEIRO JÚNIOR - MAT.: 300794-1 B

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CCC29.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 23. DISTRITO POLICIAL
Impresso nº 2022708907



GUIA POLICIAL À PERICIA FORENSE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 123 - 655 / 2022

GUIA Nº 123 - 59 / 2022

CAUCAIA, 30 de Maio de 2022

Natureza do Exame: **CORPO DE DELITO**

Requisito à Perícia Forense o exame **LESAO CORPORAL** da pessoa abaixo qualificada:

Nome: **MAURICIO CARNEIRO DA MOTA**

Nacionalidade: **BRASIL**

Data de Nascimento: **02/03/1996**

Grau de Instrução: **ENSINO MÉDIO**

Filiação: **RAIMUNDO SILVEIRA DA MOTA**

MARIA SUZETE CARNEIRO

Documento de Identificação: **RG**

Órgão Emissor: **CE**

Residência: **Rua Alvaro Bezerra, 1121 Conjunto Metropolitana, Conjunto Metropolitana 10, 61604-030, Caucaia/CE, Brasil**

Local da Ocorrência: **AV AIRTON SENNA, 820, ARIANÓPOLIS - CAUCAIA/CE**

Data e Hora da Ocorrência: **29/12/2021 08:50**

Observação: **ACIDENTE DE TRANSITO - PARA FINS SEGURO DPVAT LESÃO FEMUR: ROSTO**

Laudo para: **DELEGACIA DO 23. DISTRITO POLICIAL**

Delegado(a): **FLÁVIO RIBEIRO JÚNIOR - 300794-1-8**

TERMO DE RECEBIMENTO DE GUIA POLICIAL À PERICIA FORENSE

Declaro que recebi a Guia de número 123 - 59 / 2022 em ____/____/____.

Nome/Assinatura
Consolidado em: 30/05/2022 14:26:19

Impresso em: 30/05/2022 14:26:20

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CC02A.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 23. DISTRITO POLICIAL
Impresso nº 2022708907



GUIA POLICIAL À PERICIA FORENSE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 123 - 655 / 2022

GUIA Nº 123 - 59 / 2022

CAUCAIA, 30 de Maio de 2022

Natureza do Exame: CORPO DE DELITO

Requisito à Perícia Forense o exame LESAO CORPORAL da pessoa abaixo qualificada:

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Nacionalidade: BRASIL

Data de Nascimento: 02/03/1996

Grau de Instrução: ENSINO MÉDIO

Filiação: RAIMUNDO SILVEIRA DA MOTA

MARIA SUZETE CARNEIRO

Documento de Identificação: RG

Órgão Emissor: CE

Residência: Rua Alvaro Bezerra, 1121 Conjunto Metropolitana, Conjunto Metropolitana, 61604-030, Caucaia/CE, Brasil

Local da Ocorrência: AV AIRTON SENNA, 820, ARIANÓPOLIS - CAUCAIA/CE

Data e Hora da Ocorrência: 29/12/2021 08:50

Observação: ACIDENTE DE TRANSITO - PARA FINS SEGURO DPVAT LESÃO FEMUR ROSTO

Laudo para: DELEGACIA DO 23. DISTRITO POLICIAL

Naturalidade: FORTALEZA/CE

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

Profissão: MECÂNICO

Número: 2008010258775

UF: CE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CC2A.

Delegado(a): FLÁVIO RIBEIRO JÚNIOR - 300794-1-8

TERMO DE RECEBIMENTO DE GUIA POLICIAL À PERICIA FORENSE

Declaro que recebi a Guia de número 123 - 59 / 2022 em ____/____/____.

Nome/Assinatura

Consolidado em: 30/05/2022 14:26:19

Impresso em: 30/05/2022 14:26:20



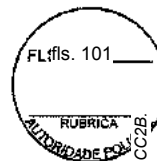
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CAMPOS - 27/04/2023 21:06:02

<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042721060212900000016379886>

Número do documento: 23042721060212900000016379886



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 23. DISTRITO POLICIAL
Impresso nº 2022708910



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 123 - 655 / 2022

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **30/05/2022 13:57:30**
Data / Hora da Ocorrência: **29/12/2021 08:50:00**
Endereço da Ocorrência: **AV AIRTON SENNA, 820, ARIANÓPOLIS - CAUCAIA/CE**
Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **MAURICIO CARNEIRO DA MOTA**
Nascimento: **02/03/1996** CPF: **049.441.883-40**
RG: **2008010258775** Orgão Emissor: **CE** UF: **CE**
Identidade de Gênero: **HOMEM CIS** Orientação Sexual: **HETEROSSEXUAL**
Filiação: **MARIA SUZETE CARNEIRO**
RAIMUNDO SILVEIRA DA MOTA
Endereço: **RUA ALVARO BEZERRA, 1121 CONJUNTO METROPOLITA**
Bairro: **CONJUNTO METROPOLITANO** CEP: **61.604-030**
Município: **CAUCAIA/CE**
País: **BRASIL** Telefone: **(85) 99199-2613**
Email: **beatrizmottaa15@gmail.com**

Dados do(s) Veículo(s)

- 1) Placa: **HYQ4E18** Uf: **CE** Município: **CAUCAIA** Chassi: **9BWAA05Z994090401** Renavam: **112259022** Tipo do Veículo: **AUTOMOVEL** Marca / Modelo: **VW/FOX 1.0** Ano Fabricação: **2008** Ano Modelo: **2009** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL** Cor: **PRETA** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **COLISAO**
- 2) Placa: **PMB0171** Uf: **CE** Município: **CAUCAIA** Chassi: **9C2KC2210GR025495** Renavam: **1076066361** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/CG 160 TITAN EX** Ano Fabricação: **2015** Ano Modelo: **2016** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL** Cor: **BRANCA** Proprietário: **MARIA SUZETE CARNEIRO** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **COLISAO**

Histórico

O declarante relata que no dia e hora supramencionados estava conduzindo a motocicleta HONDA/CG 150 TITAN EX, PLACA PMB-0171, COR BRANCA CHASSI 9C2KC2210GR025495, licenciada em nome de sua genitora MARIA SUZETE CARNEIRO; Que seguia pela Av. Ailton Senna, sentido Nova Metrópole/Jurema, quando nas proximidades da Churrascaria Baía Arretado, um veículo VW/FOX 1.0, PLACA HYQ-4418, COR PRETA, que seguia no mesmo sentido do declarante, ao lado direito, realizou uma conversão brusca à esquerda, ocasionando uma colisão com a motocicleta que o declarante conduzia; Que a moto do declarante bateu na lateral, no lado do motorista, do veículo FOX, ocasionando dessa forma sua queda ao solo; Que o declarante ficou desacordado devido à forte pancada que sofreu na cabeça; Que populares acionaram a ambulância, onde foi socorrido pelo

DELEGACIA DO 23. DISTRITO POLICIAL

Pág. 1 de 2

Consolidado em: 30/05/2022 14:26:42

Impresso em: 30/05/2022 14:26:42

Mauricio Carneiro da Mota



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CAMPOS - 27/04/2023 21:06:02

<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042721060212900000016379886>

Número do documento: 23042721060212900000016379886

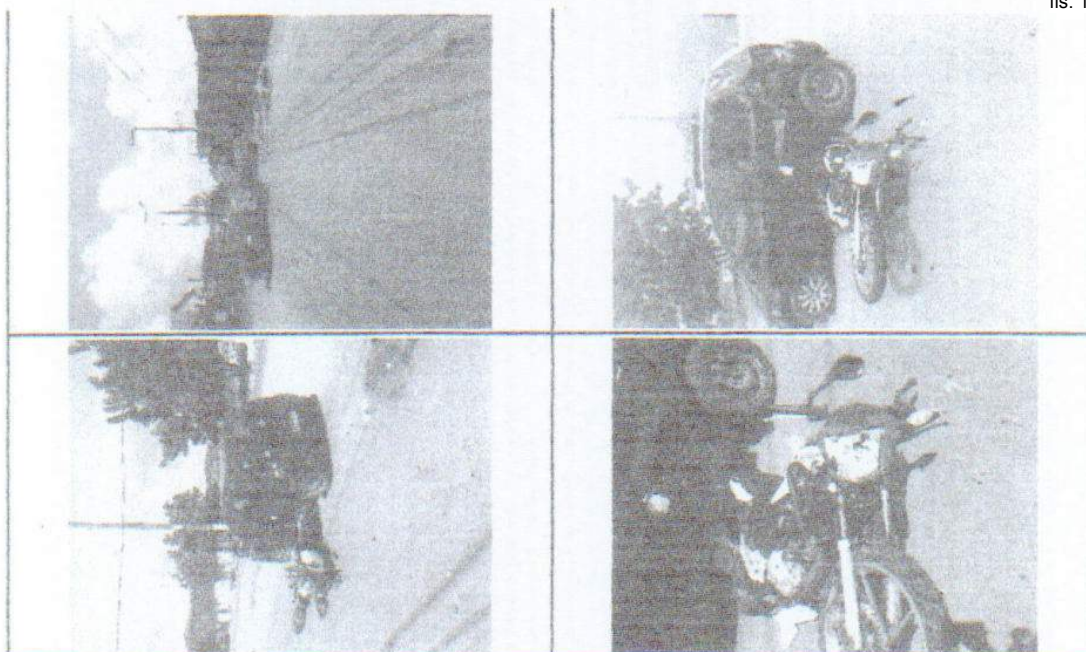
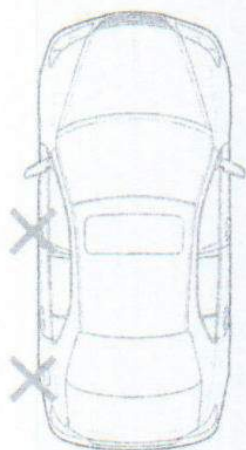
Num. 16804683 - Pág. 8

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AMT - CAUCAIA BOAT CÓDIGO DO ÓRGÃO AUTUADOR: 213730 BOAT A4C11953-E385-4EFA-802A-FA9817B1CAC4	
	DADOS GERAIS	
	Tipo de acidente Colisão Frontal	Elemento atingido Veículo
Condição do tempo Bom	Controle do Tráfego Inexistente	Iluminação Luz do dia
Data/Hora 09:00 - 29/12/2021	Auxiliares	
Narrativa ausência de versões escritas, pela impossibilidade dos condutores.veículos presentes;vítimas socorridas;veículo PMB 0I71 circulando na faixa esquerda.veículo HYQ 4418 Saindo da faixa direita e convergindo à esquerda.		
LOCAL 1		
Endereço AV AIRTON SENNA 821A ARIANÓPOLIS		
Condições da pista Boa	Faixas por sentido 2	Tipo de via Dupla
Condições da calçada Boa	Tipo de pavimento Asfalto	Obras na via Inexistente
Obras de arte Inexistente	Alin. horizontal Reto	Alin. vertical Plano
Separação central Canteiro central	Sinalização vertical Inexistente	Sinalização horizontal Bom estado
VEÍCULO 1		
Placa/UF HYQ4418/Ceará	Marca/Modelo VW/FOX 1.0	
CPF 01033283355	Espécie PASSAGEIRO	
Cor PRETA	Evadiu-se Não	Manobra Virando à esquerda
Imagens		

 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CCC2E.


06310106916/Ceará		AB	
Primeira CNH		Validade CNH 00:00 - 26/12/2024	
Endereço RUA MARIA ARAÚJO, 1335		Telefone 085991049632	
Removido para IJF		Removido por USI 146	
PESSOA 2			
Envolvimento Conductor		Situação Lesões Leves	
CPF 02884190309	Nome FRANCISCO WELDERSON ARRUDA DE OLIVEIRA		
Data de nascimento 00:00 - 13/12/1986		Sexo MASCULINO	
Reg. RG 2000010515730		Órgão emissor/UF SSP	
Endereço AV AIRTON SENNA 821A ARIANÓPOLIS		Telefone 085992987361	
Removido para HOSPITAL MUNICIPAL DE CAUCAIA		Removido por MEIOS PRÓPRIOS	
VIATURA 1			
Tipo de viatura Transito		Prefixo A10 AUTOMÁTICA	
Nome do responsável AGTS MIRIA, WILLIAMES, EDILANE, MENDONÇA, LIMA			
VIATURA 2			
Tipo de viatura SAMU		Prefixo USO 146	
Nome do responsável DR JULIANDERSON, ENF. GISELE, CONDUTOR LUZARDO			
VIATURA 3			
Tipo de viatura Perícia Forense		Prefixo PEFOCE 7105	
Nome do responsável PERITO JESUS			
AGENTE			

 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CC2E.


**Danos****Observações**

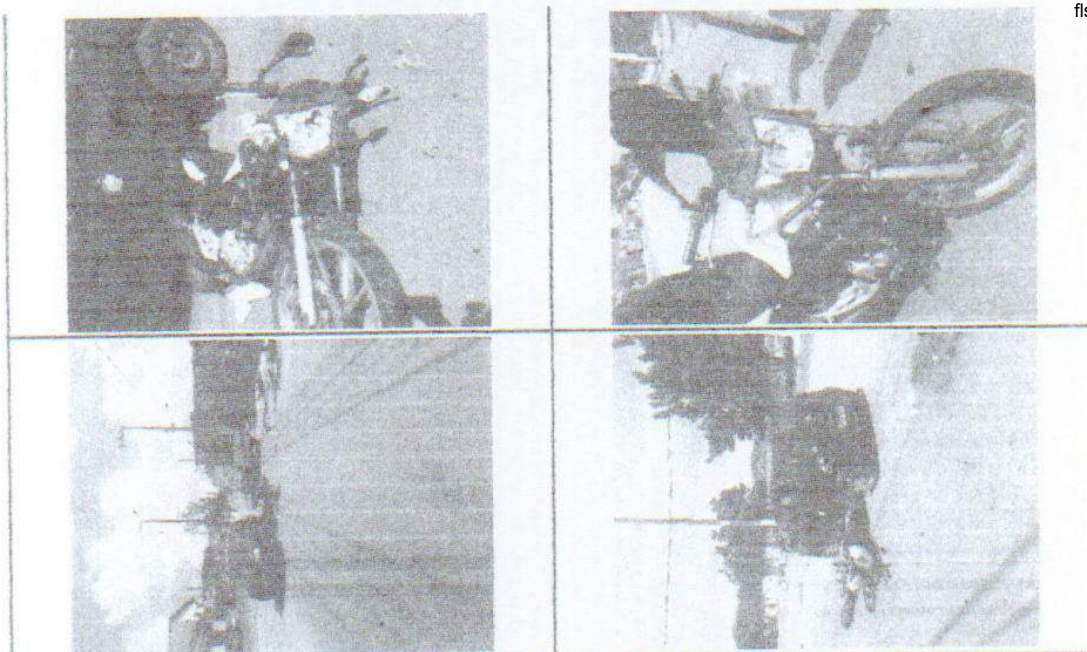
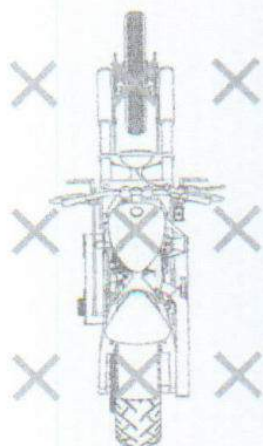
AVARIAS APARENTES: PORTAS LADO ESQUERDO; VIDRO DA PORTA PASSAGEIRO; LATERAL TRASEIRA LADO ESQUERDO; LANTERNA TRASEIRA LADO ESQUERDO

VEÍCULO 2

Placa/UF		Marca/Modelo	
PMB0171/Ceará		HONDA/CG 160 TITAN EX	
CPF		Espécie	
41582942315		PASSAGEIRO	
Cor	Evadiu-se	Manobra	
BRANCA	Não	Circulando	
Imagens			

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CC2E.



**Danos****Observações**

AVARIAS APARENTES: FAROL; CARENAGENS; TANQUE;
SINALEIRAS; BENGALA; VEÍCULO COM VÁRIAS AVARIAS.

PESSOA 1

Envolvimento		Situação	
Conductor		Lesões Grave	
CPF	Nome		
04944188340	MAURICIO CARNEIRO DA MOTA		
Data de nascimento		Sexo	
00:00 - 02/03/1996		MASCULINO	
Reg. CNH/UF		Categoria	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CC2E.



Matrícula 51930	Assinatura
--------------------	------------

fls. 106

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CCC2E.





INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

"24 horas de proteção à vida"

Boletim de Emergência Reg.: _____

O Sr.(a) Manoel Leônidas da Silva

Foi atendido (a) neste Hospital no dia 1 / 1 / 2021, às 1 h.

Tendo como causa do socorro fratura de fêmur esquerda
sem deslocamento
ao (correr) das atividades
de suas atividades laborais

Observações: caso 872

Fortaleza, 29 de 12 de 2021

Médico de Plantão - CRM: Dr. Victor Monte Tenório
Cirurgia de Quarta
e Trauma Ortopédico
CRM 11967 TEOT 13804

CPF: _____

Meu doc: 24h Word CPT Boletim de Emergência Reg.doc

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CC30.



Especialidade: TO Retorno: 11/2/22 às 7:00 Profissional: Victor Monte fls. 108
 Especialidade: TO Retorno: 25/3/22 às 7:00 Profissional: Victor Monte
 Especialidade: TO Retorno: 08/04/22 às 7:00 Profissional: Victor Monte
 Especialidade: TO Retorno: 10/6/22 às 7:00 Profissional: Victor Monte
 Especialidade: Retorno: às Profissional:
 Especialidade: Retorno: às Profissional:
 Especialidade: Retorno: às Profissional:
 Especialidade: Retorno: às Profissional:
 Especialidade: Retorno: às Profissional:
 Especialidade: Retorno: às Profissional:
 Especialidade: Retorno: às Profissional:
 Especialidade: Retorno: às Profissional:
 Especialidade: Retorno: às Profissional:

ESPECIALIDADES

TRAUMATOLOGIA - CIRURGIA GERAL - NEUROCIRURGIA -
 PEQUENA CIRURGIA - PRÉ ANESTÉSICO - ACUPUNTURA

CIRURGIA PLÁSTICA - NEFROLOGIA - CIRURGIA VAS
 - DOR - CITRAFE - ENFERMAGEM

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, o código 89CC37 e o código 0256154-43/2022, o código 89CC37.



FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Cartão Nacional de Saúde (CNS):

Admissão: 29/12/2021 10:16

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Pront.: 5743919 Data Nasc.: 02/03/1996 Idade: 25 ano(s) 9 mes(es) e 27 dia(s) Tel.: 85 99266-1078

Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO

Sexo: Masculino RG: 2008010258775 Município: CAUCAIA

CEP 60000-000 Bairro: CONJUNTO METROPOLITA

Endereço: RUA MARIA ARAUJO

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
------	------------------	---------	----------

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Fluxograma	Discriminador	Risco	Profissional
29/12/2021 10:21	ACIDENTE COM MOTOCICLETA	POLTRAUMA	VERMELHO	MA. LUCIENE N. COUTINHO

PRESCRIÇÃO

Médico: ANGELICA SAUTHIER

CRM 21893 29/12/21 10:25

Prescrição

MORFINA 10MG/ML - AMP ADMINISTRAR 5 MG + 5 ML SF 0.9% / INTRAVENOSA / DOSE ÚNICA

Horário

Dr. Angelica Sauthier
Médica Emergência
CRM 21893 RQE 10848

ENCAMINHAMENTO - CONDUTA FINAL

☐ Alta. Conduta☐ Observação☐ Referência para:☐ Outro

Morfina 10mg/ml 5:2ml de AD IV, fazer 05ml de solução agora
Bronquite OFA + 100ml de SF 0.9% IV agora, digox, retol, tranq.

Dr. Francisco F. Araújo
CRM 11.958
CREMEC



Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 12/04/2023 15:28

Paciente: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Prontuário: 5743919

Clínica: BLOCO CIRÚRGICO

Cirurgião: VICTOR MONTE TENORIO

Anestesiologia: ** Não Informado **

1º Auxiliar:

Enfermeiro: JOYCE MINA ALBUQUERQUE COELHO

Instrumentador:

Dt. Nascimento: 02/03/1996

Enfermaria: SALA OPERATÓRIA DO Leito: 14

CRM: 11967

2º Auxiliar:

Circulante:

Procedimentos Propostos

Código	Descrição	Princip
0408050519	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	S

Procedimentos Realizados

Código	Descrição	Princip
0408050519	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	S

Diagnóstico pré-operatório:

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico:

Contagem Compressas e Instrumental:

Acontecimentos e Incidentes:

Anestesia | Ocorrências Principais:

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

Grau de Contaminação:

Limpa

Tipo de Anestesia:

Bloqueio

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO - TÉCNICA - TÁTICA - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURAS - MATERIAL EMPREGADO - ASPECTOS DAS VÍSCERAS

1. PACIENTE EM DDH
2. ASSÉPSIA E ANTISEPSIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS
4. ACESSO TRANSPATELAR + PARA BLOQUEIO DA HASTE
5. FRESAGEM DO CANAL FEMORAL
6. INSERÇÃO DE 01 HASTE DE FEMUR RETROGRADA 11X340 + 3 PARAFUSOS DE BLOQUEIO + 01 PARAFUSO TAMPÃO
7. INTENSIFICADOR DE IMAGENS
8. SUTURA COM VICRYL E NYLON
9. CURATIVO COM CREPOM

 280
 120

Data

Dr. Victor Monte Tenório
 Ortopedista e Traumatologista
 CRM: 11.967 / Test. 13.994

Assinatura Cirurgião | CREMEC

 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CC32.




Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 12/03/2023 16:23

Paciente: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Procedimento: 5743919

Clínica: BLOCO CIRÚRGICO

Cirurgião: VICTOR MONTE TENORIO

Anestesiologia: ** Não Informado **

1º Auxiliar:

Enfermeiro: JOYCE MINA ALBUQUERQUE COELHO

Instrumentador:

Dt. Nascimento: 02/03/1996

Enfermaria: SALA OPERATÓRIA DO Leito: 14

CRM: 11967

2º Auxiliar:

Circulante:

Procedimentos Propostos

Código	Descrição	Principa
0408050519	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	S

Procedimentos Realizados

Código	Descrição	Principa
0408050519	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	S

Diagnóstico pré-operatório:

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico:

Contagem Compressas e Instrumental:

A. ntes e Incidentes:

Anestesia | Ocorrências Principais:

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

Grau de Contaminação:	Limpa	Tipo de Anestesia:	Bloqueio
-----------------------	-------	--------------------	----------

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO - TÉCNICA - TÁTICA - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURAS - MATERIAL EMPREGADO - ASPECTOS DAS VISCERAS

1. PACIENTE EM DDH
2. ASSUPLSIA E ANTISEPSIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS
4. ACESSO TRANSPATELAR + PARA BLOQUEIO DA HASTE
5. FRESAGEM DO CANAL FEMORAL
6. INSERÇÃO DE 01 HASTE DE FEMUR RETROGRADA 11X340 + 3 PARAFUSOS DE BLOQUEIO + 01 PARAFUSO TAMPÃO
7. INTENSIFICADOR DE IMAGENS
8. SUTURA COM VICRYL E NYLON
9. CURATIVO COM CREPOM

Data



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CAMPOS - 27/04/2023 21:06:02

https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042721060229600000016379887

Número do documento: 23042721060229600000016379887

Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 19/01/2022 11:27

Paciente: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Prontuário: 5743919

Clínica: BLOCO CIRÚRGICO

Cirurgião: ANTONIO MONT'ALVERNE LOPES FILHO

Anestesiologia: ** Não Informado **

1º Auxiliar: RAFAEL JOSE DE MEDEIROS

Enfermeiro: JOYCE MINA ALBUQUERQUE COELHO

Instrumentador:

Dt. Nascimento: 02/03/1986

Enfermaria: SALA OPERATÓRIA DO Leito: 18

CRM: 4196

2º Auxiliar:

Circulante:

Procedimentos Propostos

Código	Descrição	Principal
0404020526	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR	S

Procedimentos Realizados

Código	Descrição	Principal
0404020500	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	S

Diagnóstico pré-operatório:

Relatório Imediato do Patologista:

me Radiológico:

Contagem Compressas e Instrumental:

Acidentes e Incidentes:

Anestesia | Ocorrências Principais:

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

Grau de Contaminação:	Potencialmente Contaminada	Tipo de Anestesia:	Geral
-----------------------	----------------------------	--------------------	-------

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO - TÉCNICA - TÁTICA - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURAS - MATERIAL EMPREGADO - ASPECTOS DAS VISCERAS

- 1) PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA GERAL
- 2) ANTISSEPSIA DA FACE
- 3) APOSIÇÃO DOS CAMPOS ESTÉREIS
- 4) INFILTRAÇÃO DE LIDOCAÍNA + EPINEFRINA EM REGIÃO SUBMANDIBULAR ANTERIOR
- 5) ACESSO EXTRA ORAL DE RISDON + DESCOLAMENTO / *anterior*
- 6) REDUÇÃO DAS FRATURAS
- 7) OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA (0404020500) COM:
 - 1 PLACA E 04 PARAFUSOS DO SISTEMA 2.0
 - 4 PARAFUSOS DO SISTEMA 2.0 EM LAG SCREW
- 8) IRRIGAÇÃO COPIOSA COM SF 0.9%
- 9) REVISÃO DA HEMOSTASIA
- SUTURAS SUSPENSÓRIAS PARA ANCORAGEM DA MUSCULATURA
- SUTURA POR PLANOS COM VICRYL E NYLON

105
45Ant. Mont'Alverne L. Filho
Cirurgião Reconstrutivista MF NCF
CRM: 4196

Data

Assinatura Cirurgião | CREMEC

Rua Barão do Rio Branco, 1816, Centro - CEP: 60025-061 - Fortaleza - Ceará





Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 19/01/22 11

Paciente: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA
Prontuário: 5743919
Clínica: BLOCO CIRÚRGICO
Cirurgião: ANTONIO MONT'ALVERNE LOPES FILHO
Anestesiologia: ** Não Informado **
1º Auxiliar: RAFAEL JOSE DE MEDEIROS
Enfermeiro: JOYCE MINA ALBUQUERQUE COELHO
Instrumentador:

Dt. Nascimento: 02/03/1996
Enfermaria: SALA OPERATÓRIA DO Leito: 18
CRM: 4196

2º Auxiliar:
Circulante:

Procedimentos Propostos

Código	Descrição	Principal
0404020526	OSTEOSSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR	S

Procedimentos Realizados

Código	Descrição	Principal
0404020500	OSTEOSSINTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	S

Diagnóstico pré-operatório:

Relatório imediato do Patologista:

me Radiológico:

Contagem Compressas e Instrumental:

Acidentes e Incidentes:

Anestesia | Ocorrências Principais:

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

Grau de Contaminação:	Potencialmente Contaminada	Tipo de Anestesia:	Geral
-----------------------	----------------------------	--------------------	-------

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO - TÉCNICA - TÁTICA - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURAS - MATERIAL EMPREGADO - ASPECTOS DAS VÍSCERAS

- 1) PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA GERAL
 - 2) ANTISSEPSE DA FACE
 - 3) APOSIÇÃO DOS CAMPOS ESTÉREIS
 - 4) INFILTRAÇÃO DE LIDOCAÍNA + EPINEFRINA EM REGIÃO SUBMANDIBULAR ANTERIOR
 - 5) ACESSO EXTRA ORAL DE RISDON + DESCOLAMENTO
 - 6) REDUÇÃO DAS FRATURAS
 - 7) OSTEOSSINTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA (0404020500) COM:
 - 1 PLACA E 04 PARAFUSOS DO SISTEMA 2.0
 - 4 PARAFUSOS DO SISTEMA 2.0 EM LAG SCREW
 - 8) IRRIGAÇÃO COPIOSA COM SF 0.9%
 - 9) REVISÃO DA HEMOSTASIA
- SUTURAS SUSPENSÓRIAS PARA ANCORAGEM DA MUSCULATURA
SUTURA POR PLANOS COM VICRYL E NYLON

Ant. Mont'Alverne L. Filho
Cirurgião Bucodentofacial UT HGF
CRM: 4196

Data

Assinatura Cirurgião | CREMEC

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CC32.

RELATÓRIO DE ALTA / LAUDO MÉDICO

Paciente: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Idade: 25 ano(s) 10 mes(es) e 23 dia(s)

Sexo: Masculino

Pront.: 5743919

Endereço: RUA MARIA ARAUJO

Bairro: CONJUNTO METROPOLITA

Núm: 1335

CEP: 60000-000

UF: CEARÁ

Cidade: CAUCAIA

Localização

Clinica: UNIDADE 22 (BMF)

Enfermaria: 229

Leito: 2221

Admissão Emergência: 29/12/2021 10:16

Internação 01/01/2022

16:34

Alta: * Não Informado * * Não Informado

Relatório

Cancelada

Opinião Sobre a Alta

Não

Resumo Clínico

PARIENTE EM PO DE OSTEOSSINTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MANDIBULA (CORPO MANDIBULAR + RAMO). PROCEDIMENTO SEM INTERCORRÊNCIAS. AO EXAME DA FACE, AV/MO PRESERVADA, SUTURAS EM POSIÇÃO SEM SINAIS DE DEISCENCIA E INFECÇÃO. À OROSCOPIA, ABERTURA BUCAL SATISFATÓRIA, OCUSÃO FAVORÁVEL.

Exames Realizados

EXAME DE FACE E BIOQUÍMICOS.

Terapêutica Utilizada

OSTEOSSINTESE DE FRATURA DE MANDIBULA.

Sequelas Apresentadas

Diagnóstico

S026 - FRATURA DE MANDIBULA

DIAGNÓSTICOS

Principal	Código	Descrição
Sim	S026	FRATURA DE MANDIBULA
Não	S723	FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR
Não	T07	TRAUMATISMOS MÚLTIPLOS NÃO ESPECIFICADOS

Felipe Herbert de Oliveira Mendes
Cirurgião Bucal-Maxilo-Facial
Residência N° 12273

Condições de Alta

Melhorado

Data Programada da Alta: * Não Informado *

Observações Complementares

* Não Informado *

Responsável

Médico: FELIPE HERBERT DE OLIVEIRA MENDES

Data: 29/01/2022

CIRURGIA

Cod	Tipo	Data	Descrição	Profissional
0404050519	Procedimento Eletivo	12/01/2022 16:40	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	VICTOR MONTE TENÓRIO
Cod	Tipo	Data	Descrição	Profissional
0404020500	Procedimento Eletivo	19/01/2022 11:40	OSTEOSSINTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	ANTONIO MONT'ALVERNE LOPES FILHO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CCC32.





RELATÓRIO DE ALTA / LAUDO MÉDICO

Paciente: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Idade: 25 ano(s) 10 mes(es) e 23 dia(s)

Sexo: Masculino

Pront.: 5743919

Endereço: RUA MARIA ARAUJO

Bairro: CONJUNTO METROPOLITA

Rua: 1335

CEP: 60000-000

UF: CEARÁ

Cidade: CAUCAIA

Localização

Clínica: UNIDADE 22 (BMF)

Enfermaria: 229

Leito: 2221

Admissão Emergência: 29/12/2021 10:16

Internação 01/01/2022

16:34

Alta: * Não Informado * * Não Informado

Relatório

Cancelada

Não

Tipo de Saída: Alta

Resumo Clínico

Paciente em PO de OSTEOSSINTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MANDIBULA (CORPO MANDIBULAR + DIAFISE). PROCEDIMENTO SEM INTERCORRÊNCIAS. AO EXAME DA FACE, AVIMO PRESERVADA, SUTURAS EM POSIÇÃO SEM SINAIS DE DEISCENCIA E INFECÇÃO. A OROSCOPIA, ABERTURA BUCAL SATISFATÓRIA, OCLUSÃO FUNCIONAL.

Exames Realizados

EXAME DE FACE E BIOQUÍMICOS.

Terapêutica Utilizada

OSTEOSSINTESE DE FRATURA DE MANDIBULA.

Sequelas Apresentadas

Diagnóstico

S026 - FRATURA DE MANDIBULA

DIAGNÓSTICOS

Principal	Código	Descrição
Sim	S026	FRATURA DE MANDIBULA
Não	S723	FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR
Não	T07	TRAUMATISMOS MULTIPLOS NAO ESPECIFICADOS

Assinatura do Médico
Cirurgião
Residente HON/CRO-CE: 12.218

Condições de Alta

Deferido

Observações Complementares

* Não Informado *

Responsável

Médico: FELIPE HERBERT DE OLIVEIRA MENDES

Data: 25/01/2022

Data Programada da Alta: * Não Informado *

CIRURGIA

Cod	Tipo	Data	Descrição	Profissional
2100050519	Procedimento Eletivo	12/01/2022 16:40	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	VICTOR MONTE TEIXEIRA
Cod	Tipo	Data	Descrição	Profissional
2100050500	Procedimento Eletivo	19/01/2022 11:40	OSTEOSSINTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDIBULA	ANTONIO MONT'ALVERNE LOPES FILHO



EVOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA
Prontuário: 5743919 Admissão: 29/12/2021 RG: 2008010258 Sexo: Masculino
Data Nasc.: 02/03/1996 Idade: 25 ano(s) 9 mes(es) e 27 dia Telefone: (85) 99266-1078
Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO CEP:
Endereço: RUA MARIA ARAUJO Num.: 1335 Bairro: CONJUNTO

EMERGÊNCIA - Enf. EMERGENCIA ESPERA - Leito 01

29/12/2021 4:00

IDENTIFICADO
PACIENTE VITIMA DE TRAUMA DE FACE POR ACIDENTE MOTOCICLISTICO. EVOLUI EUPNEICO EM AR
PACIENTE, COOPERATIVO E ORIENTADO. APRESENTA EDEMA EM 1/3 MÉDIO FACIAL ESQUERDO, EDEMA E
INCHAMENTO PERIORBITARIO ESQUERDO, ACUIDADE E MOTILIDADE OCULAR PRESERVADOS
BILATERALMENTE, DESOCCLUSÃO DENTÁRIA, MOBILIDADE EM MAXILA E EM COTOS MANDIBULARES E
LIMITAÇÃO DE ABERTURA DE BOCA. À TC, OBSERVA-SE FRATURA DE ASSOALHO OCULAR ESQUERDO
MÓDULO ESQUERDO, LE FORT I E PARASSINFISE E CORPO MANDIBULAR DIREITO.

REALIZO SUTURA
REALIZO ODONTOSSÍNTESE DO TIPO DUCLOT
GUARDO ALTA DAS DEMAIS ESPECIALIDADES

Dra. Mariana Bispo
Cirurgia e Traumatologia
Bucal-Maxilo-Facial
Residente HCF - CROCE 12282

CRO 12282 - MARIANA BISPO COSTA

#BMP 30/12/2021 07:30h

- mantenho conduta
- Adc. ATB. + AINE
- As cuidados da TO

Dr. Lincoln Paiva
Clínico Bucal-Maxilo-Facial
CRO: 3671

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CC32.



EVOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Prontuário: 5743919

Admissão: 29/12/2021

RG: 2008010258 Sexo: Masculino

Data Nascimento: 02/03/1996 Idade: 25 ano(s) 9 mes(es) e 27 dia

Telefone: (85) 99266-1078

Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO

CEP:

Endereço: RUA MARIA ARAUJO

Num.: 1335

Bairro: CONJUNTO

OBSERVAÇÃO 6 - Enf. EXTRA - Leito EXT38

29/12/2021 2 03

CIRURGIA GERAL

Paciente com motocicleta.

vias aéreas pervias, sem dores ou deformidades em pescoço. Sem colar cervical.

eupneico, boa expansibilidade torácica bilateral, sem dores, deformidades ou lesões em tórax.

FC 84 bpm, sem sinais de sangramento externo. ABD plano, flácido, ligeiramente doloroso à palpação em andar

superior. Sem instabilidade pélvica. Pulsos periféricos palpáveis.

ECG=15

presença de escoriações difusas, além de deformidades múltiplas em face (fraturas já diagnosticadas). Dor e edema

em testículo esquerdo.

de coluna cervical e de tórax sem alterações

CP AINES + US doppler de testículo

Dr. Raphael Lotola
Cirurgia Geral
CRM-CE 10.593

CRM 10593 - RAPHAEL TEIXEIRA LOTOLA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, o código 89CC32.

Rua Barão do Rio Branco, 1816, Centro - CEP: 60025-061 - Fortaleza - Ceará

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CAMPOS - 27/04/2023 21:06:02

<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042721060229600000016379887>

Número do documento: 23042721060229600000016379887

EVOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Prontuário: 5743919

Admissão: 29/12/2021

RG: 2008010258

Sexo: Masculino

Data Nasc.: 02/03/1996

Idade: 25 ano(s) 9 mes(es) e 27 dia

Telefone: (85) 99266-1078

Mãe: MARIA SUZETE CARNEIRO

CEP:

Endereço: RUA MARIA ARAUJO

Num.: 1335

Bairro: CONJUNTO

OBSERVAÇÃO 6 - Enf. OBSERVAÇÃO 6 - Leito 0603

30/12/2021 9:41

URGIA GERAL / UROLOGIA

VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HÁ MAIS DE 24 HORAS

NO MOMENTO APRESENTANDO MELHORA DA DOR TESTICULAR À ESQUERDA

TESTÍCULO SEM PERDA DE CONTINUIDADE, COM ESTRUTURAS NORMOLOCALIZADAS, ENDURECIDO A TOQUE E COM TOMOGRAFIA EVIDENCIANDO SANGUE ENTRE CAMADAS DE REVESTIMENTO DO TESTÍCULO (HEMATOCELE)

NO MOMENTO SEM INDICAÇÃO CIRÚRGICA.

LIBERO DIETA

ACORDAR US DOPPLER - AVALIAR VASCULARIZAÇÃO DO TESTÍCULO

 Alvaro M. Oliveira
 Residente de Cirurgia
 CRM 21167

CRM 21167 - ALVARO MACIEL OLIVEIRA

Em tempo Cirurgia Geral.

- 20/12/21 Check us doppler de bolsa escrotal

- UHS - Coleção hídrica 4,7ml podendo corresponder a hemorragia

- Testículo diminuído normal. Vascularização preservada

H2: Hematoma bolsa escrotal

CN: Tratamento conservador. Sem complicações

Cirurgia urológica Alta em Geral

Por cuidados de traumatologia.

Rua Barão do Rio Branco, 1816, Centro - CEP: 60025-061 - Fortaleza - Ceará

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de suas receitas e contribuições sociais

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CC32.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CAMPOS - 27/04/2023 21:06:02

<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042721060229600000016379887>

Número do documento: 23042721060229600000016379887

RECEITUÁRIO MÉDICO

Paciente: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Prontuário: 5743919

RETORNO AMBULATORIAL TRAUMATOLOGIA NUAMB

DATA: 07 DIAS NA VAGA

HORÁRIO: A MARCAR

CONTATO: 3255 5185

SITUAÇÃO:

* TRAUMA DE FACE POS OP BMF

* PROCEDIMENTO EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO- NÃO RECEBEU DOCUMENTO DE

RETORNO PELA TO E PACIENTE NÃO SOUBE RELATAR SE ALTA

Felipe Herbert de Oliveira Mendes
Felipe Herbert de Oliveira Mendes
Cirurgião Bucal - MAIOCE 12273
Residente HRA/PROB 5185

Data: 25/01/2022

FELIPE HERBERT DE OLIVEIRA MENDES

12273CRO

RECEITUÁRIO MÉDICO

Paciente: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Prontuário: 5743919

RETORNO AMBULATORIAL TRAUMATOLOGIA NUAMB

DATA: 07 DIAS NA VAGA

HORÁRIO: A MARCAR

CONTATO: 3255 5185

SITUAÇÃO:

* TRAUMA DE FACE POS OP BMF

* PROCEDIMENTO EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO- NÃO RECEBEU DOCUMENTO DE RETORNO

PELA TO E PACIENTE NÃO SOUBE RELATAR SE ALTA

Data: 25/01/2022

FELIPE HERBERT DE OLIVEIRA MENDES

12273CRO

fls. 119

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código B9CCC34.

Rua Barão do Rio Branco, 1816, Centro - CEP: 60025-061 - Fortaleza - Ceará

Rua Barão do Rio Branco, 1816, Centro - CEP: 60025-061 - Fortaleza - Ceará

Unidade mantida com recursos próprios, provenientes de seus impostos e contribuições sociais



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CAMPOS - 27/04/2023 21:06:02

<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042721060229600000016379887>

Número do documento: 23042721060229600000016379887

RECEITUÁRIO MÉDICO

Paciente: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Prontuário: 5743919

RETORNO AMBULATORIAL TRAUMATOLOGIA NUAMB

DATA: 07 DIAS NA VAGA

HORÁRIO: A MARCAR

CONTATO: 3255 5185

SITUAÇÃO:

* TRAUMA DE FACE POS OP BMF

* PROCEDIMENTO EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO- NÃO RECEBEU DOCUMENTO DE

RETORNO PELA TO E PACIENTE NÃO SOUBE RELATAR SE ALTA

Data: 25/01/2022

FELIPE HERBERT DE OLIVEIRA MENDES

12273CRO

RECEITUÁRIO MÉDICO

Paciente: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Prontuário: 5743919

RETORNO AMBULATORIAL TRAUMATOLOGIA NUAMB

DATA: 07 DIAS NA VAGA

HORÁRIO: A MARCAR

CONTATO: 3255 5185

SITUAÇÃO:

* TRAUMA DE FACE POS OP BMF

* PROCEDIMENTO EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO- NÃO RECEBEU DOCUMENTO DE RETORNO

PELA TO E PACIENTE NÃO SOUBE RELATAR SE ALTA

Data: 25/01/2022

FELIPE HERBERT DE OLIVEIRA MENDES

12273CRO

fls. 120

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código B9CCCC36.

Rua Barão do Rio Branco, 1816, Centro - CEP: 60025-061 - Fortaleza - Ceará

Unidade mantida com recursos próprios, provenientes de seus impostos e contribuições sociais

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome completo: DANTON CORREIA NOBRE JUNIOR
 Conselho: 4707CRM
 Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1816, Centro
 Cidade: Fortaleza
 Telefone: (85) 3255-5000

1ª VIA - RETENÇÃO DA FARMÁCIA OU DROGARIA 2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

PACIENTE: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

ENDEREÇO: RUA MARIA ARAUJO, 1335, CONJUNTO METROPOLITA, CAUCAIA
 PRESCRIÇÃO:
 USO OCULAR

01 - CYLOCORT COLIRIO 01

USAR 01 GOTA NO OLHO ESQUERDO DE 4/4 HORAS POR 10 DIAS

DATA: 30/12/2021



DR. DANTON CORREIA NOBRE JR.
 MEDICO OFTALMOLOGISTA
 ASSINANTE E CAMBIO DO MEDICO

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

NOME: _____
 RG: _____ EMISSOR: _____
 ENDEREÇO: _____
 CIDADE: _____ UF: _____
 TELEFONE: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Ass. Farmacêutico _____ Data: _____

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome completo: DANTON CORREIA NOBRE JUNIOR
 Conselho: 4707CRM
 Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1816, Centro
 Cidade: Fortaleza
 Telefone: (85) 3255-5000

1ª VIA - RETENÇÃO DA FARMÁCIA OU DROGARIA 2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

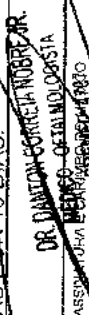
PACIENTE: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

ENDEREÇO: RUA MARIA ARAUJO, 1335, CONJUNTO METROPOLITA, CAUCAIA
 PRESCRIÇÃO:
 USO OCULAR

01 - CYLOCORT COLIRIO 01

USAR 01 GOTA NO OLHO ESQUERDO DE 4/4 HORAS POR 10 DIAS

DATA: 30/12/2021



DR. DANTON CORREIA NOBRE JR.
 MEDICO OFTALMOLOGISTA
 ASSINANTE E CAMBIO DO MEDICO

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

NOME: _____
 RG: _____ EMISSOR: _____
 ENDEREÇO: _____
 CIDADE: _____ UF: _____
 TELEFONE: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Ass. Farmacêutico _____ Data: _____

fls. 121

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, 8.06.0001 e o código 89CCC39.

Rua Barão do Rio Branco, 1816, Centro - CEP: 60026-561 - Fortaleza - Ceará

CNPJ nº 07.043.888/0001-90 - Inscrição Estadual nº 07.043.888/0001-90 - Inscrição Municipal nº 07.043.888/0001-90

Rua Barão do Rio Branco, 1816, Centro - CEP: 60026-561 - Fortaleza - Ceará

CNPJ nº 07.043.888/0001-90 - Inscrição Estadual nº 07.043.888/0001-90 - Inscrição Municipal nº 07.043.888/0001-90

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome completo: DANTON CORREIA NOBRE JUNIOR
 Conselho: 4707CRM
 Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1816, Centro
 Cidade: Fortaleza
 Telefone: (85) 3255-5000

1ª VIA - RETENÇÃO DA FARMÁCIA OU DROGARIA 2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

PACIENTE: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

ENDEREÇO: RUA MARIA ARAUJO, 1335, CONJUNTO METROPOLITA, CAUCAIA

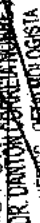
PRESCRIÇÃO:

USO OCULAR

01 - CYLOCORT COLIRIO 01

USAR 01 GOTA NO OLHO ESQUERDO DE 4/4 HORAS POR 10 DIAS

DATA: 30/12/2021



 DR. DANTON CORREIA NOBRE JR.
 MEDICO OFTALMOLOGISTA
 ASSINANTE E CAMBIO DO MEDICO

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

NOME:

RG:

ENDEREÇO:

CIDADE:

TELEFONE:

EMISSOR:

UF:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Ass. Farmacêutico

Data:

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome completo: DANTON CORREIA NOBRE JUNIOR
 Conselho: 4707CRM
 Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1816, Centro
 Cidade: Fortaleza
 Telefone: (85) 3255-5000

1ª VIA - RETENÇÃO DA FARMÁCIA OU DROGARIA 2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

PACIENTE: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

ENDEREÇO: RUA MARIA ARAUJO, 1335, CONJUNTO METROPOLITA, CAUCAIA

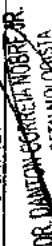
PRESCRIÇÃO:

USO OCULAR

01 - CYLOCORT COLIRIO 01

USAR 01 GOTA NO OLHO ESQUERDO DE 4/4 HORAS POR 10 DIAS

DATA: 30/12/2021



 DR. DANTON CORREIA NOBRE JR.
 MEDICO OFTALMOLOGISTA
 ASSINANTE E CAMBIO DO MEDICO

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

NOME:

RG:

ENDEREÇO:

CIDADE:

TELEFONE:

EMISSOR:

UF:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Ass. Farmacêutico

Data:



RECEITUÁRIO MÉDICO

Nome: Marino Caputo de Vaz

Prontuário / Atendimento: _____

Tratamento - 308

ref. f

Fortaleza, 11/02/22

Dr. Victor Monte Tenório
Médico de Família
e Trauma Ortopédico
CRM 11967 TEOT 13604

Assinatura / Carimbo Médico

DM.000.006 - Versão 2 - 21/SETEMBRO 2020 - 1 via - Formato A4 (210/297).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CCCB.





RECEITUÁRIO MÉDICO

Nome: Marino Caputo de Vaz

Prontuário / Atendimento: _____

Tiotropio 308

ref. 100

Fortaleza, 11/02/22

Dr. Victor Monte Tenório
Médico de Família
e Trauma Ortopédico
CRM 11967 TEOT 13604

Assinatura / Carimbo Médico

DM.000.006 - Versão 2 - 21/SETEMBRO 2020 - 1 via - Formato A4 (210/297).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CC3D.





Prefeitura de
Fortaleza

Instituto Dr. José Freza

AMBULATÓRIO da BMF

Nome: MAURICIO CORREIA MOTA RAE/Prontuário: 5743919

DR. ANIBAL MONT'ALVERNE

RETORNO AMBULATORIAL

DATA: 17, 02, 2022

HORÁRIO: 07:30 horas

LOCAL: Ambulatório de Cirurgia e Traumatologia

Bucomaxilofacial

SITUAÇÃO:

- Fx MANDÍBULA (PAROSSINFISE ESD 19/01).
- CLIFORTILIZADOZMESA CONSERVADA
- OST. Fx PAROSSINFISE (FIL MISTURADA)
- 19/01
- RETORNO 03/02/2022.

Josfran Filho
Cirurgia Buco-Maxilo-Facial
Residente UFF - CRP 11.354

Data: 03/02/2022

Assinatura e Carimbo do Médico

AE.000.202 Versão 2 - 01/ JUL/ 14 - Via Única - Formato A5 (148X210).
Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061
Fortaleza, Ceará, Brasil
75 1553-5000

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022, o código 89CCC3E.



SPA - DRº Marcelo Leite

Prefeitura de
Fortaleza

fls. 126

Instituto Dr. José Prota

AMBULATÓRIO da BMF

Nome: Maurício Laminus RAE/Prontuário: 5743919

NUAMB -

RETORNO AMBULATORIAL

DATA: 21, 03, 22

HORÁRIO: 14:00 horas

LOCAL: Ambulatório de Cirurgia e Traumatologia
Bucomaxilofacial

SITUAÇÃO:

- Fx mandíbula (parietopila ESQ) ^{28/12} ~~19/01~~
- Fx de Fnt + C20N (com maxilar)
- Osteotomia mandibular (19/01)
- Maxilar oclusal pl divider
- Re opm de 1/3 médio.
3255-5185

Data: 17, 2, 22

Antº Moisés Alencar L. Filho
Cirurgião Bucomaxilofacial MF RCF

CRP: 4190

Assinatura e Carimbo do Médico

AE.000.202 Versão 2 - 01/ JUL/ 14 - Via Única - Formato A5 (148X210).
Rua Barão do Rio Branco, 1816 - Centro - CEP 60.025-081
Fortaleza, Ceará, Brasil

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CC041.





Prefeitura de
Fortaleza

Instituto Dr. José Frota

AMBULATÓRIO da BMF

Nome: RAIMUNDO LUCIO PAIVA RAE/Prontuário: _____

NUAM3 -

RETORNO AMBULATORIAL

DATA: 21, 03, 22

HORÁRIO: 14:00 horas

LOCAL: Ambulatório de Cirurgia e Traumatologia
Bucocomaxilofacial

SITUAÇÃO:

- Fx mandibula (paralisação EJO) ^{28/12} ~~19/01~~
- Fx de fnt + c20n (comum)
- Osteomite mandibular (19/01)
- Manobras oclusivas p dividir
- de o/pm o 1/3 médio.
- W: 3255-5885

Data: 18, 2, 22

Dr. José Alvaro L. Filho
Cirurgião Bucocomaxilofacial DE 155
CRM: 4199

Assinatura e Carimbo do Médico

AS 000.292 Versão 2 - 01 / 14 - Via Gráfica - Formato A5 (148x210)
Rua Barão do Rio Branco, 1816 - Centro - CEP 60.025-061
Fortaleza, Ceará, Brasil
65 31.53.5010

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código 89CC42.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 128

18ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8380, Fortaleza-CE - E-mail: for18cv@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0256154-43.2022.8.06.0001**
Aposos:
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Mauricio Carneiro da Mota**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R. H.

Concedo a gratuidade da justiça e, determino a remessa dos autos a CEJUSC para ali ser realizada a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC.

Exp. Nec.

Fortaleza, 20 de julho de 2022.

Josias Nunes Vidal
Juiz

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSIAS NUNES VIDAL. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código B9CE443.





LUCIO PAIVA & AGUIAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 129

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE**

Processo nº 0256154-43.2022.8.06.0001

MAURICIO CARNEIRO DA MOTA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe da **AÇÃO DE COBRANÇA**, em face da **SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Visto que por equívoco, a presente ação foi protocolada na comarca de Fortaleza, requer que seja os autos remetidos para distribuição junto a comarca de Caucaia – CE, uma vez, que este é o lugar onde reside o autor, bem como o local onde se deram os fatos.

Pugna por fim, que toda e qualquer intimação e/ou notificação destinada ao Requerente, relativas ao presente processo, sejam remetidas **EXCLUSIVAMENTE à Sociedade de Advogados LUCIO PAIVA & AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS** (nº 372), sob pena de nulidade, conforme preceitua o art. 272, §5º, da Lei 13.105/2015.

Nestes Termos, Pede deferimento
Fortaleza, 22 de julho de 2022.

Raimundo Lúcio Paiva
OAB/CE 11.563

Ingrid Silva Basílio Teixeira
OAB/CE 22.949

Rua Franklin Távora, Nº 249 Centro Fortaleza /CE CEP: 60.150-110
Fone: 55 85 3231.3447/3533.9968
www.luciopaiva.adv.br

1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Protocolado em 22/07/2022 às 15:10:56, sob o número WEB122022471083. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código BAOC552.





LUCIO PAIVA & AGUIAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 130

Alisson Palácio Lavor
OAB/CE 40.060

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Protocolado em 22/07/2022 às 15:10:56, sob o número WEB122022471083. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código BAOC552.

Rua Franklin Távora, Nº 249 Centro Fortaleza /CE CEP: 60.150-110
Fone: 55 85 3231.3447/3533.9968
www.luciopaiva.adv.br

2



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CAMPOS - 27/04/2023 21:06:02
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042721060261300000016379889>
Número do documento: 23042721060261300000016379889

Num. 16804686 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

18ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8380, Fortaleza-CE - E-mail: for18cv@tjce.jus.br

fls. 131

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0256154-43.2022.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Mauricio Carneiro da Mota**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data de **24/11/2022 às 09:00h** na sala virtual **Cooperação 08**, do CEJUSC, por meio da plataforma **Microsoft Teams**.

Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, **você pode escolher a que achar melhor**, assim, **no dia e hora agendados** você pode clicar no link abaixo:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjM2MjdINDMtNTMzMS00MjliLWE0NWetOWI2ZTAzYTcyODc1%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22oid%22%3a%22da8a5ca1-f52d-4470-9151-d263bd989954%22%7d

OU, clicar nesse link menor: <https://link.tjce.jus.br/bce6b2>

OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code)



Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe.

Encaminho os presentes autos à SEJUD para confecção dos expedientes necessários.

O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo **WhatsApp Business nº (85) 3492.8030, 3492.8034 e 3492.8032 (ativos somente para mensagens)** ou e-mail: cejuscfc@tjce.jus.br.

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC foi criado pelo TJCE com o encargo de realizar sessões de mediação/conciliação conduzida por conciliadores/mediadores e **ressalta que o objetivo na audiência é: buscar o entendimento entre os envolvidos; facilitar a comunicação, o diálogo; trabalhar propostas de negociação; tentar encontrar formas possíveis para chegar ao CONSENSO(ACORDO) e, dessa forma, todos saírem ganhando.**

Fortaleza/CE, 27 de julho de 2022.

Bianca Eduarda Silva dos Santos
Estagiário

Antônia Valdênia Gomes Arrais- 91055

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIA VALDENIA GOMES ARRAIS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código BA843FA.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CAMPOS - 27/04/2023 21:06:02

<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042721060271700000016379890>

Número do documento: 23042721060271700000016379890



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

18ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8380, Fortaleza-CE - E-mail: for18cv@tjce.jus.br

fls. 132

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0256154-43.2022.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Mauricio Carneiro da Mota**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes **de forma on-line** à Audiência **Conciliação 24/11/2022 às 09:00h COOPERAÇÃO 08** na sala VIRTUAL do Centro Judiciário CEJUSC, **por meio da plataforma do Microsoft Teams.**

Decisão: "designo sessão de Conciliação para a data de 24/11/2022 às 09:00h na sala virtual Cooperação 08, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjM2MjdINDMtNTMzM500MjliLWE0NWEtOWI2ZTAzYTcyODc1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22da8a5ca1-f52d-4470-9151-d263bd989954%22%7d OU, clicar nesse link menor: <https://link.tjce.jus.br/bce6b2> OU Apontar a câmera do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. Encaminho os presentes autos à SEJUD para confecção dos expedientes necessários. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WhatsApp Business nº (85) 3492.8030, 3492.8034 e 3492.8032 (ativos somente para mensagens) ou e-mail: cejuscfc@tjce.jus.br."



Fortaleza/CE, 19 de agosto de 2022.

SILVIA CRISTINA FERNANDES CUNHA
Auxiliar Judiciário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA CRISTINA FERNANDES CUNHA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código BE29E0D.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

18ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8380, Fortaleza-CE - E-mail: for18cv@tjce.jus.brFortaleza

fls. 133

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0256154-43.2022.8.06.0001**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Mauricio Carneiro da Mota**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Prezado(a) Sr(a) Representante legal do(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Josias Nunes Vidal**, Juiz(a) de Direito da 18ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau) da comarca Fortaleza/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial e documentos poderá ser consultada no sistema processual e-SAJ, bem como **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência de conciliação marcada para o dia **24/11/2022 às 09:00h, na sala virtual Cooperação 08**, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:

https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_YjM2MjdINDMtNTMzMS00MjliLWE0NWEtOWI2ZTAzYTcyODc1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22da8a5ca1-f52d-4470-9151-d263bd989954%22%7d OU, clicar nesse link menor: <https://link.tjce.jus.br/bce6b2> OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code)



Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WhatsApp Business nº (85) 3492.8030, 3492.8034 e 3492.8032 (ativos somente para mensagens) ou e-mail: cejuscfc@tjce.jus.br, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10), e advertindo-se que o prazo contestatório, de 15 dias, contar-se-á conforme o artigo 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor no pedido inicial.

Adverta-se também que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

Fortaleza/CE, 30 de agosto de 2022.

Servidor SEJUD
Provimento n.º 1/2019 da CGJ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARGARIDA MARIA FALCAO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código BE4C4E2.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 134

18ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8380, Fortaleza-CE - E-mail: for18cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0256154-43.2022.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Seguro**
Mauricio Carneiro da Mota
Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICA-SE que em 30/08/2022 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes de forma on-line à Audiência Conciliação 24/11/2022 às 09:00h COOPERAÇÃO 08 na sala VIRTUAL do Centro Judiciário CEJUSC, por meio da plataforma do Microsoft Teams. Decisão: "designo sessão de Conciliação para a data de 24/11/2022 às 09:00h na sala virtual Cooperação 08, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjM2MjdINDMtNTMzM500MjliLWE0NWetOWI2ZTAzYTcyODc1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22da8a5ca1-f52d-4470-9151-d263bd989954%22%7d OU, clicar nesse link menor: <https://link.tjce.jus.br/bce6b2> OU Apontar a câmera do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. Encaminho os presentes autos à SEJUD para confecção dos expedientes necessários. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WhatsApp Business nº (85) 3492.8030, 3492.8034 e 3492.8032 (ativos somente para mensagens) ou e-mail: cejuscfc@tjce.jus.br".

Fortaleza/CE, 30 de agosto de 2022.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código BE51E64.



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0695/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Lucio Paiva & Aguiar Advogados Associados (OAB 372/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes de forma on-line à Audiência Conciliação 24/11/2022 às 09:00h COOPERAÇÃO 08 na sala VIRTUAL do Centro Judiciário CEJUSC, por meio da plataforma do Microsoft Teams. Decisão: "designo sessão de Conciliação para a data de 24/11/2022 às 09:00h na sala virtual Cooperação 08, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjM2MjdINDMtNTMzMzMS00MjliLWE0NWetOWI2ZTAzYTcyODc1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22da8a5ca1-f52d-4470-9151-d263bd989954%22%7d OU, clicar nesse link menor: <https://link.tjce.jus.br/bce6b2> OU Apontar a câmera do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. Encaminho os presentes autos à SEJUD para confecção dos expedientes necessários. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WhatsApp Business nº (85) 3492.8030, 3492.8034 e 3492.8032 (ativos somente para mensagens) ou e-mail: cejuscfcb@tjce.jus.br."

Fortaleza, 31 de agosto de 2022.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código BE59DFA.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0695/2022, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/09/2022. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 05/09/2022, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Lucio Paiva & Aguiar Advogados Associados (OAB 372/CE)	0	05/09/2022

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Cláudio Beviláqua, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes de forma on-line à Audiência Conciliação 24/11/2022 às 09:00h COOPERAÇÃO 08 na sala VIRTUAL do Centro Judiciário CEJUSC, por meio da plataforma do Microsoft Teams. Decisão: "designo sessão de Conciliação para a data de 24/11/2022 às 09:00h na sala virtual Cooperação 08 do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3 (três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YjM2MjdINDMtNTMzMS00MjliLWE0NWEtOWI1ZTA:TCyODc1%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22oid%22%3a%22da8a5ca1-f52d-4470-9151-d263bd989954%22%7d OU, clicar nesse link <https://link.tjce.jus.br/bce6b2> OU Apontar a câmera do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala de reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. Encaminho os presentes autos à SEJUD para confecção dos expedientes necessários. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WhatsApp Business nº (85) 3492.8030, 3492.8034 e 3492.8032 (ativos somente para mensagens) ou e-mail: cejuscfc@tjce.jus.br."

Fortaleza, 1 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042721060271700000016379890>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

18ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8380,
Fortaleza-CE - E-mail: for18cv@tjce.jus.br

fls. 137

CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)

Processo n.º: **0256154-43.2022.8.06.0001**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Seguro**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 05 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código BEF8DE1.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

18ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8380, Fortaleza-CE - E-mail: for18cv@tjce.jus.br

fls. 138

DECISÃO

Processo nº: **0256154-43.2022.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Seguro**
Requerente: **Mauricio Carneiro da Mota**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Cls.

Trata-se de uma AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT distribuída para esta unidade, Vara Cível de Competência Comum, nos termos da Resolução nº 6/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, disciplinada pela Instrução Normativa nº 04/2017.

Analisando os autos vislumbro que o autor reside no município de Caucaia/CE. Desta forma, entendo que ocorreu um equívoco de protocolo do feito, razão pela qual declino da competência desta unidade em favor de uma das Varas cíveis da **Comarca de Caucaia** quem compete processar e julgar o feito, em conformidade com o que dispõe o Art.53, V do CPC, devendo os autos serem encaminhados ao setor de Distribuição para a devida redistribuição.

DISPENSO A INTIMAÇÃO DAS PARTES E DETERMINO A REDISTRIBUIÇÃO IMEDIATA DO FEITO.

Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Exp. Necessários.

Fortaleza/CE, 14 de setembro de 2022.

Josias Nunes Vidal
Juiz

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSIAS NUNES VIDAL. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código BFE516B.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 139

18ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220,
Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8380, Fortaleza-
CE - E-mail: for18cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0256154-43.2022.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Mauricio Carneiro da Mota**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO que, nesta data, fiz remessa dos presentes autos ao Serviço de Distribuição dos Feitos Judiciais desta Comarca, conforme determinação do(a) MM(a) Juiz(a) Josias Nunes Vidal, em decisão de fls. 138, proferida em 14/09/2022.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 16 de setembro de 2022.

Pedro Germano Tavares da Silva
Auxiliar Judiciário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO GERMANO TAVARES DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C02B621.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

fls. 140

2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Sérvulo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8980, Caucaia-CE - E-mail: caucia.2civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0256154-43.2022.8.06.0001**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Mauricio Carneiro da Mota**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Defiro a gratuidade judiciária.

Encontrando-se em termos a inicial e considerando que a promovida raramente apresenta proposta de composição civil antes da realização de prova técnica, abstenho-me de designar audiência de conciliação de que trata o artigo 334 do novo CPC, com amparo nos princípios da celeridade e da efetividade processuais.

Destarte, cite-se o promovido para que ofereça contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, consoante o rito comum estabelecido no artigo 335 e seguintes do aludido dispositivo legal.

Na hipótese do artigo 351 do Novo Código de Processo Civil, intime-se para réplica, no prazo de 15(quinze) dias.

Caucaia, 21 de setembro de 2022.

Francisco Biserril Azevedo de Queiroz
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código COA32DB.



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2 VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAUCAIA – CE**

Processo nº 0256154-43.2022.8.06.0001

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., inscrito no CNPJ sob o n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembleia, 100, 16º e 26º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20011-904, por seus procuradores ao final assinados, estes com endereço profissional na Rua da Hora, n. 692, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-010, local onde deverão receber as intimações de estilo, vem, na presença de V. Exa., apresentar **CONTESTAÇÃO**, ao processo movido por **MAURICIO CARNEIRO DA MOTA**, já qualificado(a) pelos fundamentos de fato e de direito adiante lançados:

1. DOS MOTIVOS PARA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS

A seguir, de forma sucinta, está empresa que ora contesta, irá demonstrar a este MM Juízo as principais teses levantadas no bojo da presente peça, bem como os motivos para a improcedência do pleito autoral. Vejamos:

Da ausência de documento imprescindível ao exame da questão, laudo de exame de corpo de delito - IML

Da incapacidade da parte autora - necessidade de realização de perícia médica

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81. 2101.5757
www.queirozcavalcanti.adv.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Protocolado em 29/09/2022 às 14:05:56, sob o número WCAU22018397028. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C1A12E4.





Sendo assim, fica esclarecido que a **Seguradora Líder não é a responsável** por prestar atendimento aos pedidos de indenização relativos a **acidentes ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2021**.

O art. 6º da Resolução n.º 400, de 08/01/2021, por sua vez, faz referência a criação do Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não - FDPVAT, cujo Estatuto consta na Resolução 403 da mesma data.

Conforme § 2º do art. 1º do Estatuto do FDPVAT, exurge-se que este tem por finalidade exclusiva custear o pagamento de indenizações por acidentes de trânsito **ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021**. Vejamos:

Art. 1º (...)

§ 2º O **FDPVAT** tem por **finalidade exclusiva** custear o pagamento de indenizações por acidentes de trânsito ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021, envolvendo veículos automotores de via terrestre, em território nacional, seja ao motorista, passageiro ou pedestre, até o limite do seu patrimônio, bem como sua gestão e operacionalização, visando a garantir a continuidade das coberturas de riscos previstas na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, nos termos do disposto na Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020.

Assim, sendo certo que o **fato/sinistro** da demanda atual **ocorreu depois de 01 de janeiro de 2021**, a Seguradora Líder requer seja extinto o processo sem resolução de mérito, com o reconhecimento da ilegitimidade passiva.

Sucessivamente, sendo a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, conforme o regramento do DPVAT (Res. 399, art. 21, Res. 400, art. 1), responsável por prestar atendimento aos pedidos de indenização relativos a acidentes **posteriores ao dia 31 de dezembro de 2020**, certo é que esta deve integrar a lide, para responder por estas indenizações.

Com efeito, o escopo primordial da denúncia pretendida é permitir ao denunciante obter o ressarcimento pelo denunciado de eventuais prejuízos que porventura venha a sofrer em razão do processo.





relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.

O art. 5º, § 5º da Lei 6.194/74, com as alterações sofridas pela Lei 11.482/2007, assim disciplina:

§ 5º. O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo a vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Definitivamente, não foi juntado aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, certificando com a exatidão que a lei determina o percentual de invalidez da parte autora e qual o grau de redução funcional que, porventura, atingiu a mesma, elemento imprescindível para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras. Tais normas, aliás, são editadas mercê da previsão legal do artigo 12 da lei nº 6.194/74, neste ponto não alterada pela lei nº 8.441/92.

Referida prova documental incumbe à parte autora da presente demanda, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Desta forma, não havendo prova irrefutável de que a invalidez da parte autora se configurou em caráter permanente e, ainda, não se sabendo o grau de invalidez da mesma, a ré não pode ser compelida a efetuar o pagamento indenização, motivo pelo qual deve a presente demanda ser extinta sem resolução do mérito em consonância com o disposto no artigo 485, IV do Código de Processo Civil.

6.3. Da previsão da lei 6.194/74 nos casos de invalidez permanente





No caso de superveniência de sentença condenatória, além da observância acerca do cálculo da indenização estabelecido pela Lei nº 11.945/09, requer seja considerada por Vossa Excelência a data do evento danoso para a incidência da correção monetária, na forma do estabelecido na Súmula 580 do STJ, *in verbis*:

SÚMULA 580

A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no §7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

(Súmula 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016).

Dessa feita, requer a improcedência do feito, caso não seja esse o entendimento que seja aplicada a correção monetária nos termos expostos acima.

6.6. Dos juros legais

Quanto à incidência de juros de mora em caso de procedência do pedido autoral, espera a contestante que os mesmos sejam deferidos nos termos abaixo.

Os juros de mora, em caso de eventual condenação, devem ser contados a partir da citação, vez que tratamos de responsabilidade contratual, conforme determinou o STJ por meio da Súmula 426:

Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

Desta feita, requer que seja julgado totalmente improcedente a presente demanda, conforme as razões já expostas acima.

7. DOS PEDIDOS





Diante do acima exposto, vem requerer:

- a)** *O acolhimento da preliminar suscitada.*
- b)** *A total improcedência dos pedidos autorais e a condenação do autor nos ônus da sucumbência.*
- c)** *Da não realização da perícia, tendo em vista a ilegitimidade desta seguradora.*
- d)** *Requer, ainda, a oitiva da parte autora, para fins de supressão das dúvidas e omissões existentes nos fatos narrados em sua peça inaugural, para fins de comprovação do nexa causal existente entre o sinistro ocorrido e as despesas médicas despendidas.*
- e)** *Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, considerando a causa de baixa complexidade, requer sejam os mesmos limitados ao percentual de 15%, conforme previsão do art. 85, § 2º, do CPC.*

Protesta por todos os meios de prova admitidos para a espécie, notadamente a juntada de documentos, bem como o depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.
Caucaia, 26 de Setembro de 2022.

Rostand Inácio dos Santos
OAB/CE 37246-A

Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718



ANEXO I

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008, transformada na Lei 11.945/2009).

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Protocolado em 29/09/2022 às 14:05:56, sob o número WCAU22018397028. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br/infomeo/0256154-43.2022.8.06.0001> e o código C1A12E4.



ANEXO II

**Previsão de prazo para consolidação de fraturas simples
de acordo com Forgue e Je'Anbrau, nos casos de exames
complementares.**

Osso fraturado	Prazo médio de consolidação	Duração média da incapacidade
Clavícula	25 dias	2 ½ meses
Extremidade superior	30 a 35 dias	2 ½ meses
Úmero Corpo	30 a 35 dias	2 ½ meses
Extremidade inferior	30 a 40 dias	3 meses
Olecrânio	20 a 30 dias	2 meses
Antebraço (ambos os ossos)	25 a 35 dias	2 ½ meses
Cúbito	25 a 30 dias	
Extremidade inferior do rádio	25 a 30 dias	40 a 50 dias
Metacarpiano	20 a 30 dias	2 a 3 dias
Falange	15 a 20 dias	1 ½ mês
Colo (extracapsular)	2 a 6 meses	6 meses
Diáfase	60 dias	6 ½ meses
Fêmur Subcondiliana	4 a 6 meses	6 ½ meses
Sub- e intercondiliana	6 meses	1 ano
Sem artrotomia	2 a 3 meses	6 meses a 1 ano
Rótula Após sutura	1 mês	2 meses
Ambos os ossos da perna (fratura transversal)	35 a 40 dias	3 a 6 meses
Ambos os ossos da perna (fratura oblíqua)	3 meses	12 a 15 meses
Extremidade superior da perna	6 meses	12 a 18 meses
Tíbia	30 a 40 dias	3 meses
Perônio	25 a 30 dias	2 a 3 meses
Bimaleolar por adução	25 a 30 dias	1 ½ a 2 meses
Bimaleolar por abdução	40 a 60 dias	5 meses
Calcâneo por arrancamento	50 dias	3 a 4 meses
Astrágalo	2 meses	4 a 6 meses
Metatarsiano	20 a 30 dias	2 meses

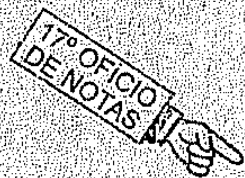




PROCURAÇÃO

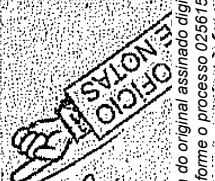
Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 19.353; **CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 19.357; **EMILIANA QUEIROGA CARTAXO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB 12.999; **FLÁVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE 10.923; **MANUELA MOURA DA FONTE**, brasileira, casada, OAB/PE 20.397; **MILENA NUNES AUGUSTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB 12.006; **ROSTAND INACIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 22.718; **TÂNIA VAINSENER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE 20.124 – A, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA **QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA**, COM ESCRITÓRIO NA RUA DA HOIÁ Nº 692, ESPINHEIRO, RECIFE - PE, TEL: (81) 2101-5757, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos compromissos, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários ao direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2009



MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON



Este Artigo é editado eletronicamente desde 31 de Janeiro de 2000

Associações, Sociedades e Firmas

[illegible]

LEADERSHIP

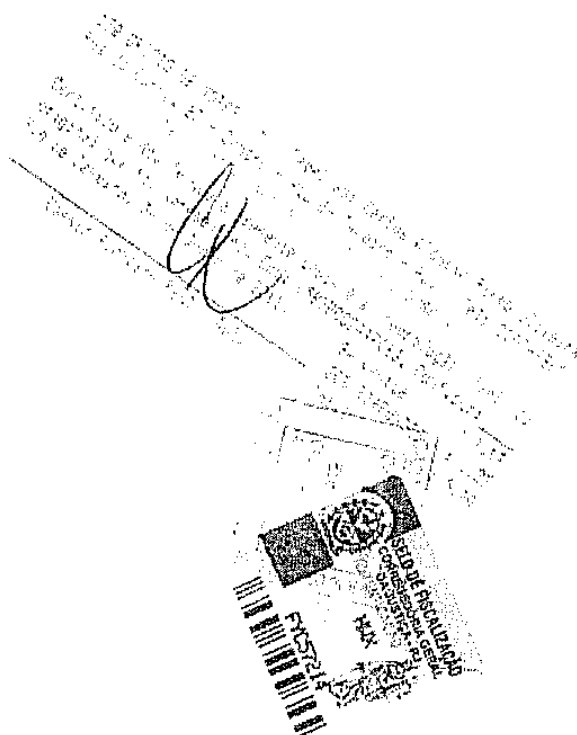
ATA DE ASSERIESSIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM DOUTOR, 1. Local, onde a obra: REALIZADA AS 11-00 horas, na sala magna do CONDOMINIO, localizada no Galpao do Rio de Janeiro. Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Cariquela, n. 88, 2.º andar - BARRA, Cidade. 3. Presidente: ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Associações, Sindicatos e Famílias
Anúncio, Edição e Tempo
Associações, Sindicatos e Famílias
Estado de Documentos
Linha Evolutiva

[illegible][illegible][illegible][illegible]

05538481

[illegible][illegible][illegible]



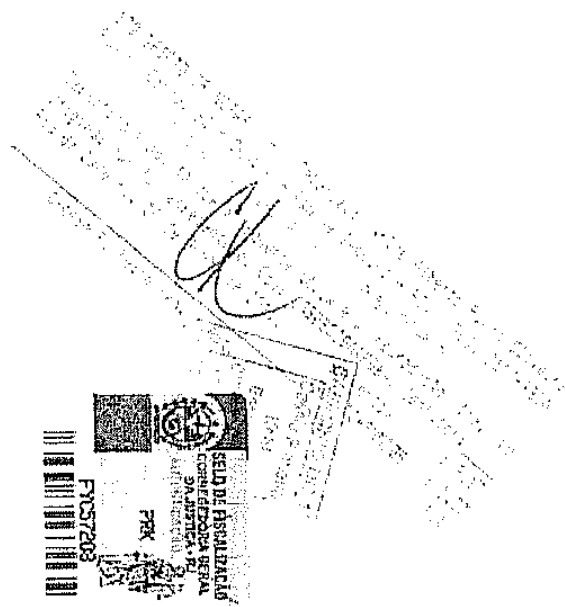
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Protocolado em 29/09/2022 às 14:05:56, sob o número WCAU22018397028. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C1A12EE.



[illegible]

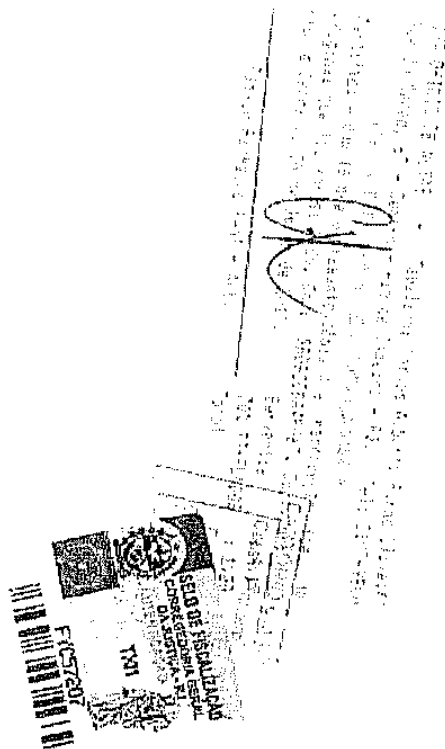
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO CAMPOS - 27/04/2023 21:06:03
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042721060339500000016379895>
 Número do documento: 23042721060339500000016379895

Num. 16805042 - Pág. 4



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Protocolado em 29/09/2022 às 14:05:56, sob o número WCAU22018397028. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C1A12EE.





Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Protocolado em 29/09/2022 às 14:05:56, sob o número WCAU22018397028. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br/informe_o_processo/0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C1A12EE.





Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Protocolado em 29/09/2022 às 14:05:56, sob o número WCAU22018397028. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C1A12EE.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, OAB/PE 19.353; **CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO**, brasileiro, casado, OAB/PE 19.357; **MANUELA MOURA DA FONTE**, brasileira, casada, OAB/PE 20.397; **ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, OAB/PE 22.718; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA**, inscrita na OAB/PE sob o número 360, com escritório situado na Rua da Hora, 692, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-015; TEL.: (81) 2101-5757, com endereço eletrônico: queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.com.br, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em**

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Protocolado em 29/09/2022 às 14:05:56, sob o número WCAU22018397028. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C1A12EE.

Scanned by CamScanner



conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

[Assinatura]
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
JOSE ISMAR ALVES TORRES – DIRETOR PRESIDENTE

[Assinatura]
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
HELIO BITTON RODRIGUES – DIRETOR JURÍDICO

17º Office de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-6000

CBSE74
AD379639

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X0000049C5DC)
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Conf. por:
Em testemunho da verdade.

Serventia : 10.82
TJ+FUNDO : 3.86
Total : 14.68

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
ECAA-92818 ZAD, ECAA-92819 OHO
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFFÍCIO DE NOTAS RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrivente

17º Office de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-6000

CBSE74
AD379641

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000049C5DC
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Conf. por:

Serventia : 5.42
TJ+FUNDO : 1.93
Total : 7.35

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
ECAA-90576 DIF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFFÍCIO DE NOTAS RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrivente

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Protocolado em 29/09/2022 às 14:05:56, sob o número WCAU22018397028. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br> informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C1A12EE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Sérvulo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8980, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.2civel@tjce.jus.br

fls. 166

ATO ORDINATÓRIO

Processo n.º: **0256154-43.2022.8.06.0001**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Mauricio Carneiro da Mota**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 04/2017, emanada por este Juízo, que regula os atos ordinatórios que devem ser praticados de ofício por esta Secretaria de Vara, pratiquei o ato processual abaixo:

Fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica acerca da contestação e documentos apresentados nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do arts. 350 e 351, CPC.

Caucaia/CE, 29 de setembro de 2022.

Luis Felipe Araujo Da Silva
À Disposição

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS FELIPE ARAUJO DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C1A16FD.



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0824/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raimundo Lucio Paiva (OAB 11563/CE)	D.J
Lucio Paiva & Aguiar Advogados Associados (OAB 372/CE)	D.J
Ingrid Silva Basilio (OAB 22949/CE)	D.J

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica acerca da contestação e documentos apresentados nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do arts. 350 e 351, CPC."

Caucaia, 30 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C1B3E2F.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0824/2022, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/10/2022. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 05/10/2022, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2022 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Raimundo Lucio Paiva (OAB 11563/CE)	15	26/10/2022
Lucio Paiva & Aguiar Advogados Associados (OAB 372/CE)	15	26/10/2022
Ingrid Silva Basilio (OAB 22949/CE)	15	26/10/2022

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica acerca da contestação e documentos apresentados nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do arts. 350 e 351, CPC."

Caucaia, 3 de outubro de 2022.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C20BE08.





LUCIO PAIVA & AGUIAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 169

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL
DA COMARCA CAUCAIA/CE.**

Autos 0256154-43.2022.8.06.0001

(Procedimento Comum Cível)



RÉPLICA

Replicante

MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Replicado

**SEGURADORA LIDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT**

O Replicante, parte, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente a presença deste juízo, requerer nos termos que adiante segue:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O Replicando vem, tempestivamente, apresentar Réplica, dentro do prazo legal estabelecido nos moldes do NCPD, bem como da certidão judicial protocolada às fls. 168.

II – SINOPSE FÁTICA

Na data de 29/12/2021, o Replicante sofreu um acidente automobilístico enquanto pilotava sua motocicleta, conforme documentos anexos, inclusive boletim de ocorrência;

O autor foi socorrido pelo SAMU e levado para Instituto José Frota (IJF), ficando em estado grave, visto que sofreu uma Fratura Diafisária do Fêmur Esquerdo, uma lesão na mandíbula, e escoriações diversas, conforme comprovam os atestados e prontuários médicos anexados aos autos;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Protocolado em 24/10/2022 às 09:36:00, sob o número WCAU22018433334. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C424B93.





LUCIO PAIVA & AGUIAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. Franklin Távora, 249 - Centro,
Fortaleza-CE, Cep 60150-110 fls. 170
www.luciopaiva.adv.br
85 99605-0330
85 3231-3447 ou 3533-9968
@luciopaivaadvogados

O que é uma fratura Diafisária?

As fraturas da diáfise do fêmur são **LESÕES GRAVES**, decorrentes de forças violentas, muitas vezes associadas a comprometimento de outros órgãos, e que podem determinar deformidades e sequelas ao paciente, em razão de complicações imediatas ou tardias.

Após o acidente o Replicante tentou receber junto a seguradora, o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT referente a invalidez permanente, porém injustificadamente teve seu pleito negado;

No mais, por conta do acidente, o então Replicante, teve o dispêndio no valor de R\$ 1.336,60 (mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), para aquisição de medicamentos que lhe foram receitados para restabelecimento de sua saúde, conforme comprovantes em anexo.

III - DAS ALEGAÇÕES CONTESTACIONAIS

A Requerida, em sua contestação apresentou as seguintes alegações:

1. Preliminar de ilegitimidade passiva;
2. Documento imprescindível ao exame da questão - laudo de exame de corpo de delito – IML;
3. Da previsão da lei 6.194/74 nos casos de invalidez permanente;
4. DAMS – necessidade de desembolso para possibilitar o pedido;
5. Da correção monetária e dos juros legais.

A Contestação apresentada pelo Reclamado não deve prosperar sob o prisma jurídico/jurisprudencial POR estar conflitante com as

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Protocolado em 24/10/2022 às 09:36:00, sob o número WCAU22018433334. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C424593.





LUCIO PAIVA & AGUIAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. Franklin Távora, 249 - Centro,
Fortaleza-CE, Cep 60150-110 fls. 171
www.luciopaiva.adv.br
85 99605-0330
85 3231-3447 ou 3533-9968
@luciopaivaadvogados

normas vigentes que regem a matéria e a pacífica jurisprudência dos tribunais, bem como legislação pertinente;

1. DA PRELIMINAR ARGUIDA

Considerando **a modificação** da gestão e operacionalização do seguro DPVAT, que passou a ser exercida pela Caixa Econômica Federal- CEF aos sinistros ocorridos após 01 de janeiro de 2021, conforme Resolução nº 400/201 do Conselho Nacional de Seguros Privados, e, conforme contrato 02/2021 firmado pela superintendência de seguros privados – SUSEP, com a instituição financeira, **bem como o levantamento da opção**, pelo Contestante, da denúncia à lide, e buscando a economia e efetividade processual, o Replicante não se opõe a inclusão da Caixa Econômica no Polo passivo da demanda:

Conforme o artigo 125 do NCPC, é possível às partes denunciarem à lide nas seguintes hipóteses:

Art. 125. É admissível a denúncia da lide, promovida por qualquer das partes:

I - Ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam;

II - Àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.

No caso dos autos, tem-se que o fundamento jurídico adequado para a pretensão do Requerido é o inciso II do referido artigo, tendo em vista que a assunção dos serviços de gestão e operacionalização das indenizações referentes ao Seguro DPVAT foi instrumentalizada pelo CONTRATO 02/2021, firmado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) com a CEF, e que previu estar incluído no objeto contratado, o seguro pelos danos pessoais ocorridos entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021 (Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo), conforme Nota Técnica nº 37/21 do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal;





LUCIO PAIVA & AGUIAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. Franklin Távora, 249 - Centro,
Fortaleza-CE, Cep 60150-110 fls. 172
www.luciopaiva.adv.br
85 99605-0330
85 3231-3447 ou 3533-9968
@luciopaivaadvogados

Tendo em vista inclusão da CEF, este, desde já requer a migração da demanda para a jurisdição competente, qual seja, a Justiça Federal, nos termos da jurisprudência que a seguir podemos observar:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - **DENUNCIÇÃO DA LIDE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.** - Não cabe à Justiça Estadual analisar pedido de intervenção de ente federal na relação processual, tendo em vista que sua competência cessa no momento em que veiculado tal pedido de intervenção, competindo à Justiça Federal esta apreciação, conforme disposto na **Súmula 150 do STJ** (TJ-MG - AI: 10024134246289001 MG, Relator: Valdez Leite Machado, Data de Julgamento: 09/04/2015, Data de Publicação: 17/04/2015) (Grifo nosso)

2. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (IML) – DISPENSÁVEL

Alega a Replicada que o Autor NÃO FEZ A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO, bem como que, o laudo do IML é documento indispensável para prova dos fatos aqui apresentados;

Ocorre que, os documentos colacionados aos autos são mais do que suficientes e capazes de fundamentar a demanda, inclusive, é como vem entendendo a jurisprudência sedimentada dos tribunais, que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL (LAUDO DO IML) – INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO PRÓPRIO PARA DEMONSTRAÇÃO DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRIDO – **SITUAÇÃO FÁTICA COMPROVADA POR BOLETIM DE Ocorrência, PRONTUÁRIO E PERÍCIA JUDICIAL – SENTENÇA MANTIDA** – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Inexiste um documento específico, próprio a fazer prova do acidente e do dano, sendo livre ao autor valer-se de todos os meios legais e moralmente legítimos (CPC, art. 369). (TJPR - 10ª





LUCIO PAIVA & AGUIAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. Franklin Távora, 249 - Centro,
Fortaleza-CE, Cep 60150-110 fls. 173
www.luciopaiva.adv.br
85 99605-0330
85 3231-3447 ou 3533-9968
@luciopaivaadvogados

C.Cível - 0006155-34.2017.8.16.0056 - Cambé - Rel.:
Desembargador Domingos Ribeiro da Fonseca - J. 09.05.2019)

(TJ-PR - APL: 00061553420178160056 PR 0006155-
34.2017.8.16.0056 (Acórdão), Relator: Desembargador Domingos
Ribeiro da Fonseca, Data de Julgamento: 09/05/2019, 10ª Câmara
Cível, Data de Publicação: 10/05/2019)

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT COBRANÇA. INVALIDEZ
PERMANENTE [...] **LAUDO DO IML NÃO É DOCUMENTO
INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA
DE SEGURO OBRIGATÓRIO SENTENÇA ANULADA.** Apelação
parcialmente provida, com determinação. (TJ-SP - APL:
64937620108260152 SP 0006493-76.2010.8.26.0152, Relator:
Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 05/11/2012, 34ª Câmara de
Direito Privado, Data de Publicação: 09/11/2012)

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA.
MORTE DO SEGURADO. PETIÇÃO INICIAL. ALEGAÇÃO DE
VÍCIO PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO
INDISPENSÁVEL. DESACOLHIMENTO. **O laudo do IML não
constitui documento de apresentação indispensável com a
petição inicial, na ação de cobrança de prestação securitária
(DPVAT). A prova do dano, à falta de disposição legal
específica, pode ser feita pelos diversos meios probatórios,
circunstância que, por si só, afasta a possibilitar de cogitar da
indispensabilidade da prova documental para tal
demonstração.** [...] (TJ-SP - APL: 9119010072008826 SP
9119010-07.2008.8.26.0000, Relator: Antonio Rigolin, Data de
Julgamento: 09/10/2012, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de
Publicação: 09/10/2012)

(Grifo nosso)

Destarte, diferentemente do alegado pela ré, a documentação que
acompanha a inicial faz prova constitutiva do direito do autor, requerendo,
portanto, que seja rejeitada presente alegação.

3. DA PREVISÃO DA LEI 6.194/74 NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE





LUCIO PAIVA & AGUIAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. Franklin Távora, 249 - Centro,
Fortaleza-CE, Cep 60150-110 fls. 174
www.luciopaiva.adv.br
85 99605-0330
85 3231-3447 ou 3533-9968
@luciopaivaadvogados

O Contestante afirma o que abaixo se transcreve:

Para fundamentar seu pedido, a parte autora sustenta que o valor a ser pago encontra-se sob a égide da lei 11.482/07 que alterou o valor das indenizações do seguro DPVAT. Segundo a inicial, a referida lei prevê que nos casos de invalidez permanente o valor indenizável é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Sendo assim, alegando ser detentora de invalidez permanente total, a parte autora pleiteia indenização securitária correspondente ao teto máximo indenizável. Ocorre que, as Leis 11.482/2007 e 11.945/09 alteraram o valor da indenização do seguro DPVAT para ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser observado os percentuais estabelecidos na tabela de invalidez, ora anexada à referida Lei. O art.3º da lei traz em sua redação a regulamentação das indenizações pagas pelo seguro DPVAT. A disposição legal acima transcrita (parágrafo terceiro do artigo 3º. da lei 11.482/07), leva em consideração que apenas a invalidez total e completa será indenizada pelo teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). **Invalidez total e completa é aquela que não permite a realização de quaisquer atividades remuneradas pela vítima, ou simplesmente as normais atividades do dia a dia.**

(Grifo nosso)

Diante da documentação acostada à inicial, não resta dúvida que o Replicante faz jus à indenização do Seguro Obrigatório;

Cumpra asseverar que o Autor em nenhum momento requereu o pagamento do valor total da indenização, mas sim 70% (setenta por cento) do valor máximo da indenização;

Além disso, a própria Replicada, em argumento contestacional acima transcrito, diz que a ***“invalidez total e completa se configura quando não permite que a vítima realize atividades NORMAIS DO DIA A DIA”***, fato este que se enquadra completamente no caso em tela, pois o Autor está hoje completamente limitado de suas atividades normais;

4. DOS COMPROVANTES DE GASTOS MÉDICOS





LUCIO PAIVA & AGUIAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. Franklin Távora, 249 - Centro,
Fortaleza-CE, Cep 60150-110 fls. 175
www.luciopaiva.adv.br
85 99605-0330
85 3231-3447 ou 3533-9968
@luciopaivaadvogados

O Replicado ARGUMENTOU, no que se refere às notas fiscais apresentadas pelo Autor, o que segue na forma abaixo, *litteris*:

Ocorre que o pedido da parte autora não merece prosperar, uma vez que as despesas devem ser comprovadas por notas fiscais que indiquem com precisão os gastos realizados, a data contemporânea ao acidente, quem realizou, quem recebeu os valores e o exato montante. Ademais, não apenas a comprovação de despesas é necessária para o recebimento do reembolso, como também a existência de solicitação e/ou prescrição médica.

Logo, o direito ao reembolso das despesas médicas previstas na referida Lei, pressupõe a necessidade de desembolso prévio.

Assim, tratando-se de despesas médicas não comprovadas através de notas fiscais e prescrições médicas, os pedidos formulados devem ser julgados totalmente improcedentes

Sobre o argumento acima, ralo e sem qualquer base, urge esclarecer que, as notas apresentadas pelo Autor são notas fiscais, referentes ao tratamento médico hospitalar que se perdurou por meses, tendo em vista a gravidade e as sequelas no acidente;

Insta dizer ainda que, ao ler a descrição dos produtos listados nas notas fiscais, é notório que estão diretamente relacionados ao acidente automobilístico.

5. DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS LEGAIS

No que diz respeito à correção monetária da presente demanda, o Contestante afirma que deve ser aplicada nos termos da Súmula 580 do STJ;

Ocorre que tal argumento não guarda pertinência com a pretensão, e, em face da uma análise dessa “espécie” de demanda, observa-se que, para evitar o prejuízo manifesto para as vítimas de trânsito, a correção monetária deve

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Protocolado em 24/10/2022 às 09:36:00, sob o número WCAU22018433334. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C424B93.





LUCIO PAIVA & AGUIAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. Franklin Távora, 249 - Centro,
Fortaleza-CE, Cep 60150-110 fls. 176
www.luciopaiva.adv.br
85 99605-0330
85 3231-3447 ou 3533-9968
@luciopaivaadvogados

ser aplicada desde 29/12/2006, ou seja, data da MP 340/2006, é como leciona o melhor entendimento jurisprudencial, que a seguir se transcreve:

COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. MORTE. POSTULAÇÃO INDENIZATÓRIA DESFECHADA PELA COMPANHEIRA DO DE CUJUS. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. RECURSO DA SEGURADORA. ILEGITIMIDADE DA REQUERENTE PARA FIGURAR NO POLO ATIVO DA DEMANDA. AVENTADA ANEMIA PROBATÓRIA A REPELIR A INDENIZAÇÃO PRETENDIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL. ALEGAÇÃO RECHAÇADA. PROCESSO INSTRUÍDO COM CERTIDÃO DE ÓBITO ASSINADA PELA MÃE DA VÍTIMA, INFORMANDO QUE ESTA VIVIA EM RELAÇÃO CONJUGAL COM SEU FALECIDO FILHO. CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA EFETIVAMENTE DEMONSTRADA PELA ACIONANTE. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM ARREDADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA, A TEOR DO ART. 4.º DA LEI N.º 6.194/74 C/C ART. 792 DO ESTATUTO CIVIL. COMBATE EM RELAÇÃO À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO INDENIZATÓRIO A CONTAR DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 340, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006. CORREÇÃO MONETÁRIA CABÍVEL. MERA RECOMPOSIÇÃO DA PERDA AQUISITIVA DA MOEDA AFETADA PELA INFLAÇÃO. TENTATIVA DA APELANTE EM SE IMISCUIR DO PAGAMENTO DOS JUROS MORATÓRIOS. PRETENSÃO AFASTADA. SÚMULA 426 DO STJ. SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO DESPROVIDO. 1 Em ação de cobrança do seguro DPVAT, detém legitimidade ativa ad causam para pleitear indenização securitária a companheira do de cujus que, em decorrência de acidente de circulação, perde o falecido companheiro, com quem mantinha relação conjugal proveniente de união estável, à inteligência dos arts. 4.º da Lei n. 6.194/1974, com a nova redação atribuída pela Lei n.º 11.482/2007 e 792 do Código Civil. **2 A fim de que seja preservado o poder aquisitivo da moeda, protegendo-se o contra os nefastos efeitos da inflação e evitando-se, ao mesmo tempo, a lesão patrimonial das vítimas de acidente de circulação e o enriquecimento sem causa das seguradoras que operam no sistema do seguro DPVAT, a atualização monetária do valor base das indenizações vinculadas ao seguro obrigatório impõe-se feita a contar da data da edição da Medida Provisória n.º 340, de 29-12-2006, a partir de quando foi modificada a sistemática de pagamento prevista na redação primitiva do art. 3.º da Lei n.º**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Protocolado em 24/10/2022 às 09:36:00, sob o número WCAU22018433334. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C424B93.





LUCIO PAIVA & AGUIAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. Franklin Távora, 249 - Centro,
Fortaleza-CE, Cep 60150-110 fls. 177
www.luciopaiva.adv.br
85 99605-0330
85 3231-3447 ou 3533-9968
@luciopaivaadvogados

6.194/1974, passando-se-a de salários mínimos para valores fixos. Só com essa atualização é que será preservada a intangibilidade dos valores reputados como justos pelo legislador pátrio. 3 Os juros de mora, em sede de seguro obrigatório, computam-se a partir da data da citação inicial da seguradora demandada, segundo preceitua a Súmula 426 do Superior Tribunal de Justiça. (Grifo nosso)

(TJ-SC - AC: 20140361286 Rio do Sul 2014.036128-6, Relator: Trindade dos Santos, Data de Julgamento: 24/07/2014, Segunda Câmara de Direito Civil)

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE VALOR FIXADO NA LEI 11.482/2007. CIFRA QUE REPRESENTA DETERMINADO POTENCIAL AQUISITIVO. **CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE INCIDIR DESDE A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007, A FIM DE QUE SE PRESERVE O PODER AQUISITIVO CONFERIDO PELO LEGISLADOR À INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO DPVAT. RECURSO PROVIDO.** A representação numérica que se dá um valor é tão somente o índice do poder aquisitivo que tal valor representa. Logo, quando o Legislador estabeleceu, na Lei n. 11.482, publicada em 31-5-2007, que a indenização relativa ao seguro DPVAT deveria ser calculada com base no valor máximo de R\$ 13.500,00, o legislador conferiu aos respectivos segurados o direito de receber determinado percentual do equivalente ao poder aquisitivo que R\$ 13.500,00 representavam em 31-5-2007. Por conseguinte, os mesmos R\$ 13.500,00, nas datas em que ocorreram os acidentes de trânsito com os autores apelantes, não representavam mais o potencial aquisitivo que o Legislador destinou à indenização relativa ao seguro DPVAT, já que, para tanto, os R\$ 13.500,00 careceriam ser corrigidos monetariamente, segundo o INPC/IBGE". (TJ-SC - AC: 20130517842 SC 2013.051784-2 (Acórdão), Relator: Carlos Prudêncio, Data de Julgamento: 02/09/2013, Primeira Câmara de Direito Civil Julgado)

(Grifo nosso)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Protocolado em 24/10/2022 às 09:36:00, sob o número WCAU22018433334. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C424B93.





LUCIO PAIVA & AGUIAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS



R. Franklin Távora, 249 - Centro,
Fortaleza-CE, Cep 60150-110

fls. 178



www.luciopaiva.adv.br



85 99605-0330



85 3231-3447 ou 3533-9968



@luciopaivaadvogados



DO PEDIDO

Isto posto, reitera a inicial, **EM TODOS OS SEUS TERMOS, EXTENSÃO E CONTEÚDO**, e requer a total procedência da demanda;

REQUER ADEMAIS, que a procuração localizada às fls. 9 seja desentranhada dos autos, tendo em vista desatualização, e, que seja recebida a procuração renovada que segue em anexo;

REQUER AINDA, que seja citada a denunciada, Caixa Econômica Federal, para integrar a relação jurídica processual, e, se desejar, apresentar contestação;

PROTESTA PROVAR O ALEGADO, POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, NOTADAMENTE PROVA PERICIAL, CASO ESTE JUÍZO ENTENDA NECESSÁRIA;

Na oportunidade, pugna pela retirada do nome do ex patrono Lúcio Barreira Aguiar Paiva do cadastro do feito e que qualquer intimação e/o notificação designada, relativa ao presente processo sejam remetidas **EXCLUSIVAMENTE** à Sociedade de Advogados **LUCIO PAIVA & AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS (nº 372)** sob pena de nulidade, conforme preceitua o artigo 272 § 5º da Lei 13.105/2015.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Fortaleza – Ce, 24 de outubro de 2022.

Raimundo Lúcio Paiva
OAB/CE 11.563

Ingrid Silva Basílio Teixeira
OAB/CE 22.949

Alisson Palácio Lavor
OAB/CE 40.060

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Protocolado em 24/10/2022 às 09:36:00, sob o número WCAU22018433334. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C424B93.





LUCIO PAIVA & AGUIAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2008010258775 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 049.441.883-40, residente e domiciliado na Rua Álvaro Bezerra, nº 1121, Bairro Conjunto Metropolitano, Caucaia/CE, CEP 61604-030.

OUTORGADOS: LUCIO PAIVA & AGUIAR ADVOGADOS, sociedade de advogados, regularmente inscrita na OAB/CE no. 372, inscrita no CNPJ 06.248.188/0001-78, **RAIMUNDO LÚCIO PAIVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB 11.563, **INGRID SILVA BASILIO TEIXEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-CE nº 22.949, **ALISSON PALÁCIO LAVOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB 40.063, todos com endereço profissional à Rua Franklin Távora, nº 249, Centro, Fortaleza/CE, telefone (85) 3231-3447, com e-mail: juridico@luciopaiva.adv.br.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, durante todo o trâmite processual, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para confessar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, solicitar gratuidade da Justiça, providenciar documentos junto a repartições particulares e públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas e para estaduais e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em consonância com o disposto no art. 105 do Código de Processo Civil.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Fortaleza/CE, 11 de outubro de 2022.

Mauricio Carneiro da Mota
MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Protocolado em 24/10/2022 às 09:36:00, sob o número WCAU22018433334. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C424BA2.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Sérvulo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8980, Caucaia-CE - E-mail: caucia.2civel@tjce.jus.br

fls. 180

DECISÃO

Processo nº: **0256154-43.2022.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Seguro**
Requerente: **Mauricio Carneiro da Mota**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Recebidos hoje.

Como leciona Luiz Guilherme Marinoni (*in* Novas linhas do processo civil. p. 258/259), o *"Estado democrático não se compraz com a ideia de atos repentinos, inesperados, de qualquer dos seus órgãos, mormente daqueles destinados à aplicação do direito. A efetiva participação dos sujeitos processuais é medida que consagra o princípio democrático, cujos fundamentos são vetores hermenêuticos para aplicação das normas jurídicas"*.

Assim, com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, determino a intimação das partes, através de seus procuradores, para que digam se ainda tem interesse na produção de provas, **no prazo de 05 (cinco) dias**, e, em caso afirmativo, já declinem de logo quais o tipos de provas, inclusive em audiência, especificando-as e assinalando a pertinência de cada uma para a solução da presente controvérsia, sob pena de indeferimento.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.

Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.

Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C4334EA.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

fls. 181

2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Sérvulo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8980, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.2civel@tjce.jus.br

demaís argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Quedando-se inerte as partes em relação a intimação, anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra, nos termos do art. 355, CPC, voltando-me os autos conclusos.

Expedientes necessários.

Caucaia/CE, 24 de outubro de 2022.

Francisco Biserril Azevedo de Queiroz
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43, 2022.8.06.0001 e o código C4334EA.



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0858/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raimundo Lucio Paiva (OAB 11563/CE)	D.J
Lucio Paiva & Aguiar Advogados Associados (OAB 372/CE)	D.J
Ingrid Silva Basilio (OAB 22949/CE)	D.J
Rostand Inácio dos Santos (OAB 37246A/CE)	D.J

Teor do ato: "Assim, com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, determino a intimação das partes, através de seus procuradores, para que digam se ainda tem interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, em caso afirmativo, já declinem de logo quais o tipos de provas, inclusive em audiência, especificando-as e assinalando a pertinência de cada uma para a solução da presente controvérsia, sob pena de indeferimento. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Quedando-se inerte as partes em relação a intimação, anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra, nos termos do art. 355, CPC, voltando-me os autos conclusos."

Caucaia, 25 de outubro de 2022.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C44D981.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0858/2022, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/10/2022. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 28/10/2022, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
31/10/2022 - Dia do Servidor Público (Alterado pela portaria 2161/2022 - TJCE) - Prorrogação
02/11/2022 - Finados - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Raimundo Lucio Paiva (OAB 11563/CE)	5	07/11/2022
Lucio Paiva & Aguiar Advogados Associados (OAB 372/CE)	5	07/11/2022
Ingrid Silva Basilio (OAB 22949/CE)	5	07/11/2022
Rostand Inácio dos Santos (OAB 37246A/CE)	5	07/11/2022

Teor do ato: "Assim, com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, determino a intimação das partes, através de seus procuradores, para que digam se ainda tem interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, em caso afirmativo, já declinem de logo quais o tipos de provas, inclusive a audiência, especificando-as e assinalando a pertinência de cada uma para a solução da presente controvérsia, sob pena de indeferimento. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Quedando-se inerte as partes em relação a intimação, anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra, nos termos do art. 355, CPC, voltando-me os autos conclusos."

Caucaia, 26 de outubro de 2022.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C48169D.



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAUCAIA – CE**

Processo nº 0256154-43.2022.8.06.0001

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., inscrito no CNPJ sob o n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembleia, 100, 16º e 26º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20011-904, neste ato representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos do processo acima, que lhe promove **MAURICIO CARNEIRO DA MOTA**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar manifestação acerca da presente ação.

1. SÍNTESE DA LIDE

A parte autora propôs a presente ação de cobrança alegando que foi vítima de acidente de trânsito em **29/12/2021**. Em decorrência do referido acidente, restou inválido permanentemente.

Ingressa com a presente ação pleiteando a condenação da demandada ao pagamento de indenização a título de complementação da indenização securitária.

No entanto, a seguradora ré é parte ilegítima nessa demanda, pois trata-se de sinistro ocorrido fora do período de sua cobertura, RAZÃO PELA QUAL NÃO DEVE SER REALIZADA PROVA PERICIAL.

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81. 2101.5757
www.queirozcavalcanti.adv.br



2. DA ILEGITIMIDADE DA SEGURADORA LÍDER PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO

Como se sabe, nos termos do artigo 17 do CPC, a legitimidade ad causam, é requisito para a propositura de toda ação judicial. Assim, tem-se por legítima para figurar na relação processual a parte que integra a relação de direito material a ser deduzida em juízo, de forma que, por um lado, só ao titular do direito é dado litigar e, por outro, só contra o titular do dever pode ser proposta a competente ação.

Ocorre que, no caso em tela, a parte autora ajuizou a demanda em epígrafe contra a seguradora que carece de toda e qualquer legitimidade para figurar no polo passivo da presente relação processual, uma vez que **o sinistro narrado nos autos ocorreu no dia 29 de DEZEMBRO de 2021.**

Explica-se:

Conforme deliberação das seguradoras consorciadas, em Assembleia Extraordinária realizada em 24 de novembro de 2020, foi aprovada a dissolução do Consórcio DPVAT, cujos efeitos se operaram em 31 de dezembro de 2020, restando vedadas novas subscrições de riscos, pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando a referida Seguradora responsável apenas pela administração do run-off dos ativos, passivos e negócios do Consórcio e Seguro DPVAT, realizados até a supracitada data de 31 de dezembro de 2020, com os mais amplos poderes de representação das consorciadas, exclusivamente para tal fim.

Neste sentido, nos termos da deliberação expressa das seguradoras consorciadas, a responsabilidade da Seguradora Líder para responder acerca de eventuais pleitos indenizatórios do Seguro Obrigatório DPVAT, tanto na esfera administrativa, quanto na judicial, está limitada aos sinistros ocorridos até 31/12/2020, verificando-se expressa a vedação de novas subscrições de riscos, relativas a acidentes ocorridos após aquela data.

Considerando a extinção do Consórcio DPVAT, observada, ainda, a função da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, ratificada pela Superintendência

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Protocolado em 01/11/2022 às 13:46:42, sob o número WCAU22018445782. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C4FF7D4.



de Seguros Privados – SUSEP, de entidade líder do mencionado consórcio, percebe-se, incontestemente a conclusão pela ilegitimidade passiva desta Seguradora, para figurar no polo passivo de demandas que versarem acerca de indenizações do Seguro Obrigatório, em decorrência de acidentes ocorridos a partir da data de 01/01/2021, conforme consta nas resoluções CNSP 399 e 400, em anexo.

Ademais, a legitimidade da parte exige que esta seja titular do interesse debatido na lide. A legitimação passiva implica obrigatoriedade da titularidade, pela parte ré, do interesse discutido na demanda, contra o qual se opõe. Logo, tendo em vista a notória qualificação da Seguradora Líder, como entidade responsável pela gestão do Consórcio DPVAT, a dissolução deste, a partir de 01/01/2021, com expressa vedação de subscrição de novos riscos, por aquela Seguradora, em nome das consorciadas, implica sua automática ilegitimidade para responder pelos riscos decorrentes de acidentes ocorridos a partir de então, seja na via administrativa, seja como ré em demandas judiciais.

As considerações acima verificam-se expressamente ratificadas pela Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020, pela qual o referido órgão reafirma a responsabilidade da Seguradora Líder pela gestão e operacionalização do seguro DPVAT referentes, exclusivamente, aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, incluindo, também de forma expressa, as respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Corroborando a manifesta ilegitimidade passiva da Seguradora Líder, para demandas que versem acerca de sinistros ocorridos após a data de 31/12/2020, a referida Resolução nº 400/2020, em seu artigo 2º e §1º, autoriza a contratação de nova instituição, à qual incumbe a representação judicial e extrajudicial relativa à gestão e operacionalização do Seguro Obrigatório DPVAT, com expressa determinação de que todos os pagamentos de indenizações, atinentes a sinistros ocorridos a partir de 01/01/2021 ficarão submetidos àquela contratação:

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a contratar instituição para realizar a gestão e a operacionalização das indenizações referentes ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a



Pessoas Transportadas ou não (DPVAT), visando garantir, de modo excepcional e temporário, em razão da singularidade da situação gerada pela dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, a continuidade do pagamento das indenizações previstas na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, cabendo à contratada a representação judicial e extrajudicial dos interesses relacionados ao serviço prestado, nos limites do objetado contrato. § 1º Os pagamentos de indenizações referentes a todos os sinistros ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021 ficarão submetidos à contratação de que trata o caput.

Em seguida, através da resolução CNSP 403 de 2021, foi criado o Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – FDPVAT.

O FDPVAT tem por finalidade exclusiva custear o pagamento de indenizações por acidentes de trânsito ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021, envolvendo veículos automotores de via terrestre, em território nacional, seja ao motorista, passageiro ou pedestre, até o limite do seu patrimônio, bem como sua gestão e operacionalização, visando a garantir a continuidade das coberturas de riscos previstas na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, nos termos do disposto na Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020.

O referido fundo será administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente nos termos do art. 2ª da resolução CNSP 403 de 2021. Veja-se:

2º O FDPVAT será administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por [Susep incluirá aqui dados da Instituição Contratada, nos termos do art. 1º, parágrafo único, desta Resolução], doravante designada, simplesmente, Administradora. Art. 3º São obrigações da Administradora: I - administrar e dispor dos ativos do FDPVAT em conformidade com as diretrizes fixadas neste Estatuto e no contrato firmado com a Susep; **II - realizar a gestão, a avaliação, o acompanhamento e as diligências decorrentes das solicitações de indenizações; III - representar o FDPVAT, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, nos limites do contrato firmado com a Susep; [...]**



Considerando que o sinistro narrado nos autos ocorreu no dia **29 de DEZEMBRO de 2021**, ou seja, após a decisão de dissolução do Consórcio em 24/11/2021 e **limitação da sua responsabilidade e da Seguradora Líder à gestão dos sinistros ocorridos ATÉ 31/12/2020**, sendo assim, a indenização pleiteada não é de responsabilidade da seguradora ré, mas tão somente, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em virtude do contrato firmado entre a Susep e a Caixa Econômica Federal, conforme determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), sendo a C.E.F a nova gestora do Seguro DPVAT, responsável por receber os avisos de sinistros que tenham ocorrido a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Salienta-se ainda que, sendo a Caixa Econômica Federal, a nova gestora do seguro DPVAT e podendo ser, em tese, aquela que suportará os efeitos oriundos da satisfação da pretensão deduzida em juízo, **a competência deve e tem que se modificar para a Justiça Federal**, visto que a C.E.F, pode ter sua esfera jurídica atingida por eventual procedência dos pedidos.

Desta forma, **em atenção ao disposto no art. 339, do CPC, a Seguradora Líder indica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** como correto sujeito passivo da relação jurídica ora discutida, desde já informando os dados da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para eventual citação, quais sejam, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com Sede em Brasília/DF e Unidade Jurídica na Av. Santos Dumont, 2772 – 3º andar – Aldeota – CEP 60150-161 – Fortaleza – CE.

Sendo assim, comprova-se que a competência do processamento e julgamento da presente lide é da Justiça Federal nos termos da sumula 150 do STJ:

Sumula 150 STJ:

Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.

Por fim, considerando todo o exposto e o contido no artigo 17º do CPC dispõe que “Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade”, resta demonstrado acima, que a dissolução do Consórcio DPVAT implica incontestemente ausência de titularidade da Seguradora Líder, sobre o interesse decorrente da pretensão de



indenização do Seguro Obrigatório.

Diante do exposto, **requer seja acolhido o presente requerimento para que seja reconhecida a ilegitimidade passiva da Seguradora Líder** nos termos do Art. 337, inciso XI do Código de Processo Civil, **bem como para que o feito seja extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC.**

Por fim, requer a devolução do pagamento dos Honorários Periciais realizado indevidamente.

3. DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, vem requerer:

- a) A não realização de perícia, em razão da ilegitimidade da seguradora líder para responder pelo sinistro;
- b) O acolhimento do requerimento para que seja reconhecida a ilegitimidade passiva da Seguradora ré, bem como a extinção sem resolução de mérito;
- c) A extinção sem resolução de mérito da presente ação.

Por oportuno, requer a parte ré a devida anotação, para que todas as publicações passem a sair em nome do(a) Bel(a). **Rostand Inácio dos Santos OAB/PE 22.718.**

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Bezerros, 13 de setembro de 2022.

Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Protocolado em 01/11/2022 às 13:46:42, sob o número WCAU22018445782. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br/infome_o_processo_0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C4FF7D4.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Protocolado em 01/11/2022 às 13:46:42, sob o número WCAU22018445782. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br/informe_o_processo_0256154-43.2022.8.06.0001_e_o_codigo_C4FF7D4.





LUCIO PAIVA & AGUIAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 191

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA CAUCAIA/CE.**

Autos 0256154-43.2022.8.06.0001

(Procedimento Comum Cível)



MANIFESTAÇÃO

REQUERENTE

MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

REQUERIDO

**SEGURADORA LIDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT**

O Autor, parte, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente a presença deste juízo, em face da Decisão Interlocutória às fls. 180-181, requerer nos termos que adiante segue:

I – SINOPSE DOS FATOS

Após sofrer acidente automobilístico, o Autor tentou receber junto a seguradora, o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT referente a invalidez permanente, porém injustificadamente teve seu pleito negado;

Por conta do acidente, o Requerente teve o dispêndio no valor de R\$ 1.336,60 (mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), para aquisição de medicamentos que lhe foram receitados para restabelecimento de sua saúde, conforme comprovantes anexos aos autos;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Protocolado em 01/11/2022 às 15:56:04, sob o número WCAU22018446126. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C505170.





LUCIO PAIVA & AGUIAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. Franklin Távora, 249 - Centro,
Fortaleza-CE, Cep 60150-110 fls. 192
www.luciopaiva.adv.br
85 99605-0330
85 3231-3447 ou 3533-9968
@luciopaivaadvogados

Em preliminar de Contestação a Seguradora LÍDER alegou ilegitimidade passiva, tendo em vista que gestão e operacionalização das indenizações referentes ao Seguro DPVAT foi instrumentalizada pelo CONTRATO 02/2021, firmado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) com a CEF, e que previu estar incluído no objeto contratado, o seguro pelos danos pessoais ocorridos entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021 (Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo), conforme Nota Técnica nº 37/21 do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal que segue em anexo;

Em Réplica, o Requerente concorda com o deslocamento da competência para a Justiça Federal, tendo em vista que a partir de janeiro de 2021, a responsabilidade pelos danos ocorridos, tem como legitimado passivo a Caixa Econômica Federal;

Por fim, no mérito, entende que o Requerente tem, o direito e a jurisprudência, corroborando com suas fundamentações, não restando dúvidas sobre o interesse e a possibilidade jurídica da demanda.



DO PEDIDO

Isto posto, reitera a Inicial, e a Réplica, **EM TODOS OS SEUS TERMOS, EXTENSÃO E CONTEÚDO**, e passa a requerer o que segue:

1. A **CITAÇÃO** da denunciada, Caixa Econômica Federal, para integrar a relação jurídica processual, e, se desejar, apresentar contestação;
2. Em face da **DENUNCIAÇÃO À LIDE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, requer que este juízo decline a competência para o juízo competente, qual seja, a JUSTIÇA FEDERAL, para que aquele possa se manifestar sobre o mérito da demanda, mais especificadamente a produção de provas;
3. Caso este juízo não entenda da forma acima, reitera desde já pela produção de **PROVA PERICIAL**;





LUCIO PAIVA & AGUIAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. Franklin Távora, 249 - Centro,
Fortaleza-CE, Cep 60150-110 fls. 193
www.luciopaiva.adv.br
85 99605-0330
85 3231-3447 ou 3533-9968
@luciopaivaadvogados

Na oportunidade, pugna pela retirada do nome do ex patrono Lúcio Barreira Aguiar Paiva do cadastro do feito e que qualquer intimação e/o notificação designada, relativa ao presente processo sejam remetidas **EXCLUSIVAMENTE** à Sociedade de Advogados **LUCIO PAIVA & AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS (nº 372)** sob pena de nulidade, conforme preceitua o artigo 272 § 5º da Lei 13.105/2015.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Fortaleza – Ce, 01 de novembro de 2022.

Raimundo Lúcio Paiva
OAB/CE 11.563

Ingrid Silva Basílio Teixeira
OAB/CE 22.949

Alisson Palácio Lavor
OAB/CE 40.060



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Protocolado em 01/11/2022 às 15:56:04, sob o número WCAU22018446126. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C505170.



NOTA TÉCNICA N. 37/2021

Brasília, 29 de março de 2021.

Assunto: Demandas relacionadas ao Seguro DPVAT.

Relatores: Juiz Federal Thiago Mesquita Teles de Carvalho

Juiz Federal João Luís Nogueira Matias

1. RELATÓRIO

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (Seguro DPVAT), é disciplinado pela Lei n. 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Até o final de 2020, a administração do Seguro DPVAT ficou a cargo de consórcio administrado pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (Seguradora Líder). Em novembro de 2020 foi deliberada a dissolução do consórcio, com o encerramento de novas subscrições de riscos a partir de 1º de janeiro de 2021, sem prejuízo da responsabilidade do consórcio pela garantia das indenizações de acidentes ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

A partir de 1º de janeiro de 2021, o Seguro DPVAT passou a ser gerido pela Caixa Econômica Federal (CEF). A assunção dos serviços de gestão e operacionalização das indenizações referentes ao Seguro DPVAT foi instrumentalizada pelo CONTRATO 02/2021, firmado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) com a CEF, e previu estar incluído no objeto contratado o seguro pelos danos pessoais ocorridos entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021 (Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo).



Todos os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT – compreendendo as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por Despesas de Assistência Médica e Suplementar (DAMS) – fazem parte do objeto do CONTRATO 02/2021.

O contrato atribui à CEF, entre outras, as seguintes obrigações: receber e analisar os pedidos de indenização, com a realização de perícia médica, quando necessária; pagar as indenizações em prazo não superior a 30 (trinta) dias; representar judicial e extrajudicialmente os interesses relacionados ao serviço prestado, e estruturar e disponibilizar ferramentas de prevenção e combate a fraudes.

Para viabilizar a gestão financeira dos recursos necessários à execução do CONTRATO 02/2021, a CEF ficou responsável pela estruturação de um fundo de regime privado, sem personalidade jurídica e com patrimônio próprio (Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não – FDPVAT), a ser representado judicial e extrajudicialmente na execução dos atos necessários à execução do contrato pela CEF (Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro).

Diante do universo das obrigações assumidas pela empresa pública federal, não parece haver dúvida, ante o art. 109, I, da Constituição da República¹, de que será da competência da Justiça Federal o julgamento dos litígios judiciais relacionados às indenizações do Seguro DPVAT por danos pessoais sofridos a partir de 1º de janeiro de 2021.

O objetivo desta Nota Técnica consiste em identificar e avaliar potenciais impactos da assunção, pela Justiça Federal – notadamente, na Seção Judiciária do Ceará –, da competência para o julgamento das demandas envolvendo o Seguro DPVAT, e propor iniciativas e medidas de caráter não jurisdicional para preparar as unidades jurisdicionais e mitigar tais impactos.

¹ Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;



2. UNIDADES JURISDICIONAIS IMPACTADAS

Os pedidos de indenização do Seguro DPVAT de acidentes ocorridos até 31 de dezembro de 2020 continuam sob a responsabilidade da Seguradora Líder. Portanto, as demandas decorrentes são, e continuarão sendo, de competência da Justiça Comum estadual, não havendo que se falar de redistribuição de processos à Justiça Federal.

Os valores da indenização do Seguro DPVAT limitam-se, conforme art. 3º da Lei n. 6.194/1974, a R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)².

Em razão da legislação que rege os Juizados Especiais Cíveis Estaduais (Lei n. 9.099/1995), cabe ao interessado optar por litigar, nas causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo, no juizado ou na vara estadual. Assim, as causas relacionadas ao Seguro DPVAT dividiam-se entre varas e juizados estaduais.

No âmbito da Justiça Federal, segundo a Lei n. 10.259/2001, a competência dos Juizados Especiais Federais (JEF) pelo valor da causa é absoluta: compete-lhes processar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos³. Portanto, aos JEF caberá, exclusivamente, o processamento e julgamento dessas novas causas.

Relevante assinalar que as varas federais com competência criminal também devem ser alcançadas.

A propósito, com a assunção pela CEF dos serviços de gestão e operacionalização das indenizações referentes ao Seguro DPVAT, caberá à Justiça Federal, com fundamento no art. 109, IV, da Constituição da República, o julgamento das ações penais relativas às infrações penais perpetradas para obtenção indevida da indenização do Seguro DPVAT.

² Há projetos de lei (e.g., no Senado, n.º 498/2015; na Câmara, n.º 505/1991, este com 84 projetos correlatos apensados) em tramitação visando a aumentar o valor da indenização, mas nenhuma das iniciativas legislativas identificadas propõe majorar a indenização do Seguro DPVAT para além de 60 (sessenta) salários-mínimos, teto da competência dos JEF.

³ Ressalvam-se apenas as hipóteses do art. 3º, §1º.



Por fim, há de se ressaltar que, a princípio, é possível contar apenas com as demandas decorrentes de fatos ocorridos entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, uma vez que o CONTRATO 02/2021 limita as obrigações da CEF a esse período (Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo).

De todo modo, parece prudente considerar, no planejamento de enfrentamento dos impactos, a possibilidade de prorrogação do CONTRATO 02/2021 para além de 31 de dezembro de 2021.

3. QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A quantificação do incremento da demanda busca de aferir qual a distribuição esperada de novos processos envolvendo o Seguro DPVAT às unidades jurisdicionais impactadas, entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

O método de quantificação adotado consistiu em verificar a diferença entre o número de indenizações do Seguro DPVAT solicitadas e o número de indenizações pagas. Essa diferença retrata, na margem, o potencial número de demandas que serão ajuizadas.

Reconhecem-se as falhas dessa abordagem. O número de demandas real pode não corresponder à estimativa, por três razões principais: primeira, pois nem todos os indeferimentos são judicializados; segunda, porque há casos em que deferimentos ensejam judicialização, quando o interessado busca majoração do valor de indenização concedida em razão de invalidez parcial ou de reembolso de DAMS; terceira, porquanto tem sido admitido o ajuizamento “direto” da demanda, ou seja, sem a formulação de um prévio requerimento da indenização⁴.

⁴ Consoante informações prestadas pela Seguradora Líder ao site Consultor Jurídico, cerca de 22% das ações ajuizadas em 2018 não tiveram registro de pedido prévio na companhia. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-set-12/cai-judicializacao-pagamento-seguro-dpvat>. Acesso em: 17 fev. 2021.





JUSTIÇA FEDERAL
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

fls. 198

Em que pesem as imprecisões do método, a quantificação da demanda potencial obtida a partir dele configura parâmetro válido para nortear o desenvolvimento das medidas a serem propostas⁵.

Os quadros abaixo informam o quantitativo de indenizações solicitadas e o de pagas, em 2019 e 2020:

Indenizações Solicitadas						Indenizações Pagas					
NATUREZA DA INDENIZAÇÃO	JAN A DEZ 2020	%	JAN A DEZ 2019	%	JAN A DEZ 2020 X DEZ 2019	NATUREZA DA INDENIZAÇÃO	JAN A DEZ 2020	%	JAN A DEZ 2019	%	JAN A DEZ 2020 X DEZ 2019
MORTE	40.671	9%	47.233	8%	-14%	MORTE	33.530	11%	40.721	11%	-18%
INVALIDEZ PERMANENTE	340.806	72%	445.295	74%	-23%	INVALIDEZ PERMANENTE	210.042	67%	235.456	67%	-11%
DESPESAS MÉDICAS (DAMS)	90.033	19%	108.189	18%	-17%	DESPESAS MÉDICAS (DAMS)	67.138	22%	77.055	22%	-13%
TOTAL	471.510	100%	600.717	100%	-22%	TOTAL	310.710	100%	353.232	100%	-12%

Fonte: Relatório Anual 2020 – Seguradora Líder (<https://www.seguradoralider.com.br/Centro-de-Dados-e-Estatisticas/Relatorio-Anual>).

Houve um sensível decréscimo, tanto nas solicitações, quanto nos deferimentos de indenização, em 2020, quando comparado a 2019. Trabalha-se, aqui, com a hipótese⁶ de esse decréscimo decorrer das condições atípicas de 2020, ano que foi permeado pela Pandemia do Covid-19, com restrições à atividade econômica e ao trânsito de bens e pessoas, o que acarretou uma redução no quantitativo de acidentes cobertos pelo Seguro DPVAT. Uma vez que a pandemia não foi superada, os números de 2020 parecem constituir um paradigma válido para a quantificação buscada para o ano de 2021.

Assim, em 2020, constata-se um total de 160.800 indeferimentos, montante resultante da diferença entre as solicitações e as indenizações efetivamente pagas. Essa diferença reflete, na margem, o número potencial de demandas que serão ajuizadas em 2021.

⁵ Não foram identificadas estatísticas mais precisas nos relatórios sobre a atividade do Poder Judiciário elaborados pelo CNJ. A propósito, a quantificação das demandas relacionadas ao Seguro DPVAT a partir das estatísticas processuais por assunto, de acordo com as tabelas de classificação do CNJ, restaram frustradas diante da aleatoriedade com que essas demandas são classificadas pelos variados órgãos do Poder Judiciário no país.

⁶ Essa hipótese é reforçada pelo fato de que decréscimo semelhante não foi verificado nos anos anteriores, conforme Relatórios Anuais de 2017 e 2018.



O Relatório Justiça em Números 2020⁷ do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revela que, em 2019, os JEF receberam 3.003.287 novos casos não criminais.

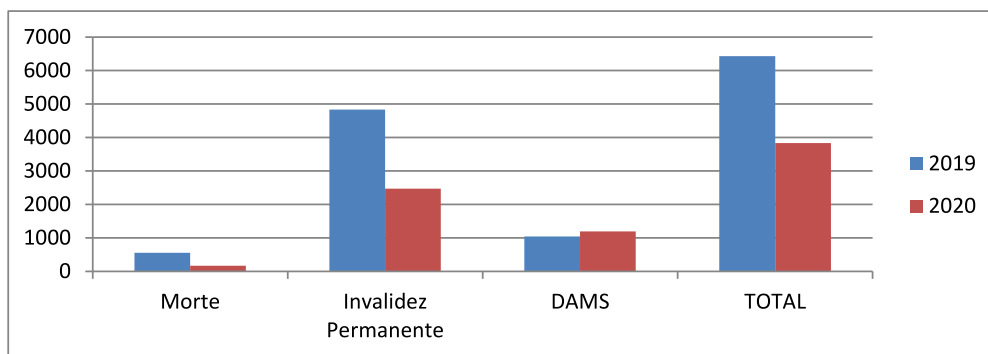
Portanto, pelas estimativas ora empreendidas, as demandas do Seguro DPVAT representarão um incremento de 5,35% no número de casos novos recebidos pelos JEF, em 2021.

Os Relatórios Anuais de 2019 e 2020⁸ mostram que o Ceará foi o estado com o maior número de indenizações pagas no Nordeste, figurando entre os 5 (cinco) estados do país que mais tiveram solicitações e pagamentos de indenização, muito embora tenha apenas a 11ª frota de veículos com potencial para pagar o Seguro DPVAT.

É possível depreender, portanto, que os JEF da Seção Judiciária do Ceará serão impactados em montante proporcionalmente superior à média dos juizados das demais seções judiciárias.

Em relação às varas federais com competência criminal, a quantificação da demanda potencial partiu dos dados pertinentes ao número de fraudes relacionadas ao Seguro DPVAT.

Em 2019, foi identificado um total de 6.435 fraudes; em 2020, 3.838⁹. O gráfico a seguir subdivide as ocorrências por ano e tipo de risco:



⁷ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/> Acesso em: 17 fev. 2021.

⁸ Disponível em: <https://www.seguradoralider.com.br/Centro-de-Dados-e-Estatisticas/Relatorio-Anual>. Acesso em: 17 fev. 2021.

⁹ Cerca de 80% das infrações identificadas em 2019 e 2020 foram relacionadas à falsificação documental produzida para obter a indenização.



Fonte: Relatório Anual 2019 e 2020 (<https://www.seguradoralider.com.br/Centro-de-Dados-e-Estatisticas/Relatorio-Anual>).

Segundo o Relatório Justiça em Números 2020 do CNJ, em 2019, a Justiça Federal recebeu 77.407 novas ações penais em 1º grau, incluídas as de competência dos JEF criminais.

Valendo-se dos números de fraudes de 2020, estima-se um incremento na distribuição de processos criminais às varas federais na ordem de 4,95% para o ano de 2021.

Relevante registrar que, segundo os Relatórios Anuais citados, o estado do Ceará se notabilizou, em 2019 e 2020, como o estado da Federação com o maior número de irregularidades relacionadas ao Seguro DPVAT. Em 2019, foi responsável por quase 25% do total de fraudes identificadas no país; em 2020, quase 15%.

Portanto, estima-se que as varas federais com competência criminal na Seção Judiciária do Ceará devem ser impactadas em proporção muito superior às de outras seções.

4. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS PROPOSTAS

4.1. Exigibilidade de requerimento prévio e a capacidade operacional da CEF para processar os requerimentos de indenização

O prévio indeferimento do pedido da indenização não constitui, segundo o entendimento jurisprudencial até então firmado, exigência para a caracterização do interesse de agir. O ajuizamento “direto” de uma demanda cobrando a indenização do Seguro DPVAT, mesmo sem que tenha havido a negativa da seguradora, é prática até então admitida pelos tribunais estaduais.

Com a assunção da competência pela Justiça Federal, dois cenários podem ser considerados: o primeiro, no qual o entendimento pela inexigibilidade de requerimento permanece; o segundo, em que se passa a exigir o prévio indeferimento como requisito da configuração do interesse de agir.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA, Protocolado em 01/11/2022 às 15:56:04, sob o número WCAU22018446126. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C505174.



Esta Nota Técnica trabalha com a segunda alternativa como cenário base.

Parte-se da experiência jurisprudencial da Justiça Federal, consolidada ao longo de anos, relativa aos benefícios previdenciários e assistenciais. A matéria chegou a ser decidida pelo Supremo Tribunal Federal, ratificando a tese de que não se caracteriza o interesse de agir antes do “indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise” (Tema 350, RE 631.240/MG).

Embora a jurisprudência acima seja atinente a objeto diverso, é certo que há aproximações entre os dois temas. Importante registrar, ainda, a existência de precedente do Superior Tribunal de Justiça¹⁰ cancelando a exigência do requerimento prévio para casos de cobrança de indenização do DPVAT, o que avaliza o cenário base adotado.

Ademais, a exigibilidade do requerimento prévio viabilizará a adoção de medidas estruturais, incentivando que a CEF desenvolva e consolide o aparato administrativo necessário à adequada análise dos pedidos de indenização, além de propiciar a redução da litigiosidade, já que não será possível contornar eventuais inconveniências do pedido à CEF com o ajuizamento “direto” da demanda.

Ao assumir os serviços de gestão e operacionalização das indenizações referentes ao Seguro DPVAT, a CEF comprometeu-se a receber os pedidos de indenização, analisá-los – realizando perícia médica, quando necessário –, e efetuar o pagamento das indenizações, quando devidas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias (Cláusula Primeira, CONTRATO 02/2021), contados da data da apresentação da documentação necessária à análise do pedido (Cláusula Terceira, ANEXO III, CONTRATO 02/2021).

¹⁰ AgRg no REsp 936.574/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 2/8/2011, DJe 8/8/2011.



Por causas variadas¹¹, a CEF tem enfrentado dificuldades na análise dos pedidos de indenização do Seguro DPVAT, tanto no atendimento presencial nas agências, quanto no aplicativo criado para veicular os requerimentos¹².

Esse contexto sugere que a obrigação de apreciar os requerimentos no prazo de 30 (trinta) dias pode não ser observada. Considerando que, para fins de caracterização do interesse de agir, o requerimento não apreciado no prazo equivale ao requerimento indeferido, a incapacidade da CEF em processar os pedidos tempestivamente poderá resultar no incremento da litigiosidade, a exemplo do que ocorreria se não houvesse a exigência do prévio requerimento.

Ademais, é importante que a instrução dos requerimentos de indenização por invalidez parcial seja suficiente a esclarecer todos os fatos juridicamente relevantes associados ao grau de invalidez, de modo a evitar que a judicialização ocorra pelo simples motivo de que a prova foi omissa quanto a fato relevante para o reconhecimento do direito. Aqui, a preocupação repousa sobre a realização das perícias médicas. Uma vez que a CEF não tem corpo de médicos em seus quadros, haverá a necessidade de terceirização dessa atividade, descentralizando-a para número indeterminado de profissionais. Daí, a necessidade de que haja uma padronização mínima do laudo pericial a ser elaborado, com a exigência de critérios mínimos, para abordar os fatos relevantes.

Diante das considerações acima, foram identificados como riscos para o incremento de demandas não criminais relacionadas ao Seguro DPVAT: o entendimento judicial a ser firmado sobre a exigência de requerimento prévio e a (in)capacidade

¹¹ Em razão da Pandemia do Covid-19 e de outras atribuições que lhe foram conferidas no ano de 2020, notadamente aquelas relacionadas ao auxílio emergencial (Lei n. 13.982/2020) e ao auxílio emergencial residual (Medida Provisória n. 1.000/2020), é cediço que a CEF enfrenta dificuldades operacionais para desempenhar suas funções institucionais. Essa situação deve se repetir no ano de 2021, considerando as iniciativas políticas no sentido de prorrogar o citado auxílio e a ausência de perspectiva de superação da crise sanitária em curto prazo.

¹² Notícia publicada no Jornal Nacional, em 8/2/2021, repercutiu alguns desses problemas. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/02/08/mudancas-na-gestao-do-seguro-dpvat-geram-reclamacoes.ghtml>
Acesso em: 17 fev. 2021.



operacional da CEF para estruturar a operação do DPVAT e processar os requerimentos de indenização tempestivamente.

No âmbito das demandas criminais, o risco identificado relaciona-se também com a estruturação da operação pela CEF, no que concerne à disponibilização de ferramentas de prevenção e combate a fraudes (item IX, Cláusula Primeira, CONTRATO 02/2021).

Pelo exposto, recomenda-se que seja estabelecido um canal permanente de diálogo institucional com a CEF, para que se faça possível acompanhar a estruturação da operação do Seguro DPVAT no que toca aos possíveis impactos à atividade jurisdicional, viabilizando iniciativas para propiciar o cumprimento das obrigações assumidas no bojo do CONTRATO 02/2021, notadamente para que:

- i) sejam fornecidos aos interessados meios funcionais para a formulação do pedido de indenização, presenciais ou eletrônicos;
- ii) a análise do pedido e a verificação da presença dos pressupostos necessários para o pagamento, com a realização de perícia médica, quando necessária, ocorram em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação pelo interessado;
- iii) toda a documentação pertinente à análise e instrução do pedido de indenização seja disponibilizada, preferencialmente por canais eletrônicos, ao postulante;
- iv) a perícia realizada pela CEF aborde todos os fatos juridicamente relevantes para a apreciação do direito, devendo haver padronização mínima do laudo a ser produzido;
- v) o indeferimento do pedido, e a quantificação da indenização, nos casos de invalidez permanente ou de reembolso de DAMS, sejam devidamente motivados;
- vi) as ferramentas de prevenção e combate a fraudes sejam funcionais e devidamente estruturadas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Protocolado em 01/11/2022 às 15:56:04, sob o número WCAU22018446126. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C505174.



4.2. Perícias judiciais

As demandas relacionadas ao Seguro DPVAT envolvem a discussão sobre a ocorrência do risco coberto (danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não), e/ou sobre o correto enquadramento do caso concreto à hipótese de indenização prevista.

O art. 3º, da Lei n. 6.194/1974, prevê indenizações de: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para o caso de morte; até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de invalidez permanente; até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), como reembolso à vítima, no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (“DAMS”).

No caso de morte, portanto, a indenização terá valor fixo.

Para as situações de invalidez permanente, o valor da indenização será de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a depender do grau da invalidez¹³:

Lei n. 6.194/1974. Art. 3º, §1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

¹³ V. também Parágrafos Quinto e Sexto, Cláusula Segunda, ANEXO III, CONTRATO 02/2021.



O pedido de indenização por invalidez permanente, portanto, pode envolver a discussão tanto a respeito da concretização do risco coberto, quanto sobre o enquadramento do grau da invalidez. Em ambos os casos, a prova dependerá, de regra, da realização de perícia médica.

No caso de reembolso de DAMS¹⁴, o art. 3º da Lei n. 6.194/1974, dispõe que:

§2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

A instrução processual relacionada ao pedido de reembolso de DAMS envolve a apreciação da prova documental. Não necessariamente dependerá da realização de perícia em juízo, embora esta possa se fazer necessária como contraprova da perícia documental realizada pela CEF.

De acordo com os dados do Relatório Anual da Seguradora Líder¹⁵, em 2020, 72% das indenizações solicitadas, e 67% das concedidas, foram em razão de invalidez permanente.

Esse percentual revela que 2/3 (dois terços) das demandas envolvendo o seguro DPVAT potencialmente dependerão da produção de prova pericial em juízo, o que resultaria na realização de cerca de 100.00 (cem mil) perícias adicionais no ano de 2021.

Mais uma vez, o Ceará desponta como um dos estados em que houve maior número de pagamentos de indenização por invalidez permanente, em 2020, com um

¹⁴ V. também Parágrafos Primeiro a Terceiro, Cláusula Segunda, ANEXO III, CONTRATO 02/2021.

¹⁵ Disponível em: <https://www.seguradoralider.com.br/Centro-de-Dados-e-Estatisticas/Relatorio-Anual>. Acesso em: 19 fev. 2021).



total de 13.936¹⁶, o que autoriza concluir que os JEF da Seção Judiciária do Ceará sofrerão um impacto proporcionalmente superior ao de outras seções no que toca à realização de perícias médicas.

a) Viabilização orçamentária e financeira das perícias.

A Lei n. 10.259/2001 prevê que as despesas com a Assistência Judiciária Gratuita (AJG), inclusive para a realização de perícias, devem ser antecipadas à conta de verba orçamentária do respectivo tribunal (art. 12, §1º).

A Resolução n. 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, estabelece os casos em que haverá o reembolso à Justiça Federal pelo pagamento dos honorários periciais:

Art. 32. Os pagamentos efetuados de acordo com esta resolução não eximem o sucumbente de reembolsá-los ao erário, salvo se beneficiário da assistência judiciária gratuita.

§ 1º Se a sucumbência recair sobre entidade com prerrogativa de pagar suas dívidas na forma do art. 100 da Constituição da República, será expedida requisição de pagamento, em favor da Justiça Federal, no valor das despesas antecipadas no curso do processo, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n. 10.259/2001.

§ 2º Não sendo o caso do parágrafo anterior, o devedor será intimado para ressarcir à Justiça Federal as despesas com a assistência judiciária gratuita. Desatendida a intimação, a Advocacia-Geral da União será comunicada para que adote as medidas cabíveis.

Pelas disposições acima, depreende-se que: a) se a parte autora restar vencedora da demanda, e for titular da gratuidade judiciária, não haverá reembolso¹⁷; b) em qualquer outro caso, caberá ao vencido reembolsar os cofres públicos, com a observância da prerrogativa do art. 100 da Constituição da República, quando aplicável.

¹⁶ Apenas em São Paulo, com 23.330, e Minas Gerais, com 22.173, houve mais pagamentos por invalidez permanente que no estado do Ceará, segundo dados do mesmo relatório.

¹⁷ Nesse caso, o ressarcimento seria possível, na forma do art. 98, §3º, CPC, apenas "se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário".



Ocorre que, mesmo havendo o reembolso, pelas normas orçamentárias vigentes, as respectivas dotações orçamentárias dos órgãos da Justiça Federal não são restabelecidas, tampouco há a efetiva recomposição financeira dos recursos desses órgãos.

Diante desse contexto, em 2019, e nos anos anteriores, a Justiça Federal enfrentou severas dificuldades orçamentárias e financeiras para fazer face ao custeio das perícias.

Essa situação só restou equacionada com a publicação da Lei n. 13.876, em 23 de setembro de 2019, que obrigou o Poder Executivo a garantir o pagamento das perícias previdenciárias pelo prazo de 2 (dois) anos:

Art. 1º O pagamento dos honorários periciais referentes às perícias já realizadas e às que venham a ser realizadas em até 2 (dois) anos após a data de publicação desta Lei, nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal, e que ainda não tenham sido pagos, será garantido pelo Poder Executivo federal ao respectivo tribunal.

Ocorre que, pela expressa dicção do art. 1º, essa garantia é restrita às “ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figure como parte”, o que não é o caso das demandas do Seguro DPVAT.

Logo, as perícias que se fizerem necessárias nos processos do Seguro DPVAT obedecerão à regra do art. 12, §1º, Lei n. 10.259/2001, ou seja, terão os seus honorários pagos à conta de verba orçamentária do respectivo tribunal, sem participação do Poder Executivo.

Diante da expectativa de crescimento da demanda por recursos para realização de perícias no âmbito dos JEF, é recomendável que os órgãos responsáveis pela gestão orçamentária e financeira sejam cientificados da situação.

Além das iniciativas necessárias para dotar os órgãos da Justiça Federal do orçamento necessário para o custeio dos honorários periciais, a adoção de medidas capazes de mitigar esse impacto orçamentário-financeiro também se mostra necessária.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Protocolado em 01/11/2022 às 15:56:04, sob o número WCAU22018446126. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C505174.



O art. 29 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n. 305/2014 exige que o pagamento dos honorários ocorra após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial – ou, havendo pedido de complementação ou esclarecimento, depois de sua satisfatória realização¹⁸.

Como o pagamento ocorre depois de finalizada a atividade do perito, a quitação dos honorários diretamente pela CEF, nos casos em que for sucumbente no objeto da perícia, constituiria medida capaz de trazer maior eficiência e racionalidade à gestão orçamentária e financeira da AJG, sem conflitar com a Lei n. 10.259/2001, ou com as regras da Resolução n. 305/2014.

De todo modo, diante da excepcional possibilidade de a CEF, embora sucumbente no objeto da perícia, restar vencedora do processo, é recomendável que essa solução seja fruto de prévio diálogo interinstitucional, oportunidade em que poderá ser convencionado o valor dos honorários periciais e, para conferir celeridade à instrução, padronizada sugestão de quesitação comum.

b) Viabilização material e normativa das perícias.

A Resolução CJF n. 575/2019 incluiu os §§2º e 3º no art. 28 da Resolução CJF 305/2014:

§2º Sempre que possível, deverá o magistrado determinar a realização de perícias em bloco, pelo mesmo profissional, na mesma especialidade, de modo que torne menos onerosa a realização dos trabalhos. Nesses casos, os honorários periciais poderão ser fixados, a critério do juiz e mediante justificativa, até pela metade do valor mínimo previsto na Tabela V do anexo;

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, o juiz deverá cuidar para que a designação das perícias observe a realização de no máximo 10 (dez) perícias diárias, podendo esse limite ser ampliado para até 20 (vinte), quando o perito se valer da estrutura da Justiça para a realização dos exames; deverá também cuidar para que o valor pago mensalmente, a título de honorários, a um mesmo perito judicial, não exceda 150 (cento e cinquenta) vezes o valor máximo estipulado na Tabela V do anexo.

¹⁸ V. Resolução CJF n. 305/2014, art. 29: A solicitação de pagamento dos honorários periciais dar-se-á após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo; havendo pedido de complementação ou esclarecimento, depois de sua satisfatória realização, a critério do juiz.



As restrições à prática de atos processuais, em 2020, por conta da Pandemia do Covid-19, associada às limitações trazidas pelo §3º, acarretaram um acúmulo nas perícias médicas por realizar. Dados do CNJ, de julho/2020, indicaram a existência de mais de 202.000 (duzentos e dois mil) processos previdenciários que aguardavam a realização de perícia médica¹⁹.

Em razão desse acúmulo, a Rede Nacional dos Centros de Inteligência da Justiça Federal postulou a alteração da Resolução Conselho da Justiça Federal n. 575/2019, no que toca às limitações de perícias no âmbito da Justiça Federal, o que foi parcialmente deferido pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), nos procedimentos SEI n. 0007192-02.2019.490.8000 e 0001050-01.2020.490.8000, determinando o sobrestamento do §3º do art. 28 da Resolução CJF 305/2004, na redação conferida pela Resolução CJF n. 575/2019, no período de 28/9/2020 a 31/12/2020.

Ocorre que o prazo de sobrestamento se exauriu em 31 de dezembro de 2020, sem que tivesse sido possível sanear o acervo de perícias até então represado.

Diante disso, considerando que há uma “segunda onda” da Pandemia do Covid-19, que há um acúmulo de perícias previdenciárias por fazer, bem como que haverá incremento da demanda por perícias em razão dos processos do Seguro DPVAT, sugere-se encaminhar à Rede Nacional dos Centros de Inteligência da Justiça Federal a recomendação para que ratifique junto ao CJF, aditando as razões relacionadas ao Seguro DPVAT, a postulação²⁰ por novo sobrestamento do §3º, ou pela alteração de sua redação para ampliar os limites previstos, de modo a viabilizar o enfrentamento da demanda acumulada de perícias.

Outra frente que pode ser encampada refere-se à regulação, no âmbito da própria Seção Judiciária do Ceará, de um núcleo de perícias, a exemplo do que foi recomendado pelas Notas Técnicas 1/2018 e 2/2019 do Centro de Inteligência da Justiça

¹⁹ Essa informação consta do Ofício N. 0149524/CJF, disponível em blob:<https://centrodeinteligencia.jfrn.jus.br/5c6fcabf-5782-4d3a-9153-64449a9778cc> (consultado em 19 de fevereiro de 2021).

²⁰ Há postulação junto ao CJF nesse sentido formulada pela AJUFE, no processo SEI 0007192-02.2019.4.90.8000.



Federal do Rio Grande do Norte²¹, a fim de, sem interferir na esfera de independência judicial, racionalizar os processos atinentes a cadastramento e treinamento de peritos, agendamento e utilização das salas de perícias dos fóruns, padronização de valores e quesitos periciais²², entre outros.

4.3. Práticas pré processuais voltadas à racionalização das demandas relacionadas ao Seguro DPVAT

Objetiva-se, neste tópico, sugerir práticas pré-processuais e processuais, a serem adotadas para racionalizar o processamento das demandas relacionadas ao Seguro DPVAT.

Primeiro, é comum que o mesmo evento que enseja a demanda do Seguro DPVAT relativa à invalidez permanente, dê causa a uma postulação previdenciária – por um benefício por incapacidade, por exemplo. E, em ambos os casos, a perícia médica, com as devidas particularidades, terá por objeto avaliar a invalidez.

Diante disso, é recomendável que seja utilizada quesitação judicial²³ que conjugue os quesitos necessários às demandas do Seguro DPVAT e de benefícios previdenciários, viabilizando a produção de prova única para ambos os processos e, se for o caso, o intercâmbio do laudo, a título de prova emprestada.

Ademais, como forma de viabilizar um “diálogo probatório” entre as esferas extra-judicial e judicial, voltado a reduzir a litigiosidade a partir de um mútuo aprendizado institucional, recomenda-se a inclusão de quesito específico para que o perito judicial justifique eventual divergência com as conclusões da perícia médica realizada pela CEF.

²¹ Disponível em: <https://centrodeinteligencia.jfrn.jus.br/jfrn/>.

²² O art. 25 da Resolução CJF 305/2014 traz critérios que podem ser aplicados aos honorários periciais:

Art. 24. A fixação dos honorários aos advogados dativos e curadores, respeitados os limites mínimo e máximo estabelecidos nesta resolução, observará, no que couber: I – o nível de especialização e a complexidade do trabalho; II – a natureza e a importância da causa; III – o grau de zelo profissional; IV – o trabalho realizado pelo advogado; V – o lugar da prestação do serviço; VI – o tempo de tramitação do processo; VII – os demais critérios previstos neste capítulo.

²³ O CNJ, por meio da Recomendação Conjunta Nº 1, de 15/12/2015, sugeriu padronizar a quesitação nas ações que visam à concessão benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente.



Segundo, tendo em vista a desnecessidade de patrocínio da causa por advogado no âmbito dos JEF, a padronização dos documentos a serem apresentados pelos interessados que ajuízem a demanda exercendo o *jus postulandi* é medida que pode racionalizar o trabalho dos serviços de atermção judicial dos fóruns federais.

Diante disso, embora não condicionando o exercício do direito de ação, recomenda-se orientar os setores de atermção judicial a requererem ao postulante a apresentação de toda a documentação fornecida pela CEF pertinente à análise e instrução do pedido de indenização, inclusive o indeferimento (ou deferimento, se for caso de demanda postulando majoração da indenização) do pedido e, se realizada, a perícia médica.

Conforme a Cláusula Segunda do ANEXO III do CONTRATO 02/2021, a documentação deve consistir, pelo menos:

i) No caso de pedido de indenização por morte:

- 1- certidão de óbito;
- 2- registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente;
- 3- prova da qualidade de beneficiário.

ii) No caso de pedido de indenização por invalidez permanente:

- 1- registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente;
- 2- laudo do Instituto Médico Legal – IML da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da tabela constante do anexo da Lei n. 6.194, de 1974;
- 3- cópia da documentação de identificação da vítima.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Protocolado em 01/11/2022 às 15:56:04, sob o número WCAU22018446126. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C505174.



iii) No caso de pedido de reembolso de DAMS:

- 1- registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente;
- 2- boletim de atendimento médico-hospitalar, ou documento equivalente, que comprove que as despesas médico hospitalares efetuadas de fato decorreram do atendimento à vítima de danos corporais consequentes de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre;
- 3- cópia da documentação de identificação da vítima;
- 4- conta original do estabelecimento hospitalar, ou documento equivalente, com discriminação de todas as despesas, incluindo diárias e taxas, relação dos materiais e medicamentos utilizados e, ainda, exames efetuados com os preços por unidade, além dos serviços médicos e profissionais quando forem cobrados diretamente pelo hospital; notas fiscais, faturas ou recibos do hospital, originais, comprovando o pagamento; recibos originais, emitidos em nome da vítima, ou comprovantes do pagamento a cada médico ou profissional, contendo data, assinatura, carimbo de identificação, número do Conselho Regional de Medicina – CRM, número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e a especificação do serviço executado, com a data em que foi prestado o atendimento;
- 5- cópia do laudo anatomopatológico da lesão e dos exames realizados em geral, quando houver.

Terceiro, o encaminhamento de soluções extrajudiciais para as demandas do Seguro DPVAT é medida que se mostra viável. Para tanto, a participação da Central

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Protocolado em 01/11/2022 às 15:56:04, sob o número WCAU22018446126. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C505174.



de Conciliação da Seção Judiciária do Ceará é necessária, fornecendo a orientação e o suporte às unidades jurisdicionais.

Assim, recomenda-se cientificar a Central de Conciliação desta Nota Técnica, a fim de que possa estruturar seus serviços ao enfrentamento das demandas relacionadas ao Seguro DPVAT.

5. CONCLUSÃO

A partir de 1º de janeiro de 2021, o Seguro DPVAT passou a ser gerido pela Caixa Econômica Federal. A assunção dos serviços de gestão e operacionalização das indenizações referentes ao Seguro DPVAT foi instrumentalizada pelo CONTRATO 02/2021, firmado pela Superintendência de Seguros Privados com a CEF, e previu estar incluído no objeto contratado o seguro pelos danos pessoais ocorridos entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

As demandas relacionadas ao Seguro DPVAT, cíveis e criminais, decorrentes de fatos ocorridos entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, serão de competência da Justiça Federal.

Em razão dessa competência, estima-se um incremento anual de até 5,35% no número de casos novos recebidos pelos JEF. Para as varas federais com competência criminal, essa estimativa é de até 4,95%.

Esta Nota Técnica considera que o entendimento jurisprudencial a ser firmado pela Justiça Federal quanto à exigibilidade de requerimento prévio, a capacidade operacional da CEF para processar adequadamente os requerimentos de indenização, e a demanda por realização de perícias judiciais constituem tópicos relevantes para o enfrentamento da situação.

Por isso, são propostas as seguintes medidas:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Protocolado em 01/11/2022 às 15:56:04, sob o número WCAU22018446126. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C505174.



1. Estabelecimento de um canal de diálogo interinstitucional com a Caixa Econômica Federal, permitindo o acompanhamento da estruturação da operação do Seguro DPVAT no que toca aos possíveis impactos à atividade jurisdicional, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Primeira²⁴ do CONTRATO 02/2021, e notadamente para assegurar:

1.1. Que sejam fornecidos aos interessados meios funcionais para a formulação do pedido de indenização, presenciais ou eletrônicos.

1.2. Que a análise do pedido e a verificação da presença dos pressupostos necessários para o pagamento, com a realização de perícia médica, quando necessária, ocorra em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação pelo interessado.

1.3. Que toda a documentação pertinente à análise e instrução do pedido de indenização seja disponibilizada, preferencialmente por canais eletrônicos, ao postulante.

²⁴ CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de gestão e operacionalização das indenizações referentes ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não – Seguro DPVAT, relativas aos acidentes de trânsito ocorridos entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, envolvendo, nos limites do objeto deste contrato:

I – a recepção dos pedidos de indenização;

II – a análise desses pedidos e a verificação da presença dos pressupostos necessários para o pagamento, com a realização de perícia médica, quando necessário;

III – o pagamento das indenizações relativas a esses pedidos em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

IV – a manutenção de estrutura tecnológica, capacidade operacional e capilaridade nacional compatíveis com a complexidade e abrangência da operação, além de estrutura de atendimento presencial em caso de necessidade;

V – a criação de fundo financeiro para fazer frente às obrigações do contrato, bem como a gestão financeira e contábil dos recursos que darão suporte ao pagamento das indenizações e aos demais custos, despesas, preços e remunerações decorrentes do contrato;

VI – a representação judicial e extrajudicial dos interesses relacionados ao serviço prestado;

VII – desenvolvimento de sistema (aplicativo para dispositivos móveis) para recepção de pedidos de indenização por sinistro, que deverá estar em pleno funcionamento até 31 de janeiro de 2021;

VIII – implantação de página ou sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet), com orientações ao público geral a respeito da gestão e operacionalização do seguro DPVAT, na forma prevista neste contrato, publicação de demonstrações financeiras e relatórios de administração;

IX – estruturação e disponibilização de ferramentas de prevenção e combate a fraudes; e

X – disponibilização de atendimento pessoal durante o período de desenvolvimento do sistema mencionado no inciso

VII desta cláusula e em caso de indisponibilidade do sistema de atendimento online por mais de 72h (setenta e duas horas) contínuas.



1.4. Que a perícia realizada pela CEF aborde todos os fatos juridicamente relevantes para a apreciação do direito, devendo haver padronização mínima do laudo a ser produzido.

1.5. Que o indeferimento do pedido, e a quantificação da indenização, nos casos de invalidez permanente ou de reembolso de DAMS, sejam devidamente motivados.

1.6. Que as ferramentas de prevenção e combate a fraudes estejam devidamente estruturadas e em funcionamento.

2. A fim de viabilizar orçamentária e financeiramente a realização das perícias judiciais necessárias à instrução das demandas envolvendo o Seguro DPVAT, recomenda-se:

2.1. Cientificar os órgãos da Justiça Federal responsáveis pela gestão orçamentária e financeira do potencial incremento de custos decorrente das perícias judiciais a serem realizadas nos JEF, em razão das demandas do DPVAT.

2.2. Encaminhar à Rede Nacional dos Centros de Inteligência da Justiça Federal a solicitação para que, aditando as razões relacionadas ao Seguro DPVAT, ratifique perante o Conselho de Justiça Federal a postulação por novo sobrestamento do §3º do art. 28 da Resolução CJF 305/2014, ou pela alteração de sua redação para ampliar os limites previstos, de modo a viabilizar o enfrentamento da demanda acumulada de perícias.

2.3. Que a Coordenação dos JEF da Seção Judiciária do Ceará seja cientificada da presente Nota Técnica, para que considere a implantação de um núcleo de perícias judiciais no âmbito da Seção Judiciária do Ceará, a exemplo do que foi recomendado pelas Notas Técnicas 1/2018 e 2/2019, do Centro de Inteligência da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, a fim de, sem interferir na esfera de independência judicial, racionalizar os processos atinentes a cadastramento e treinamento de peritos, agendamento e utilização das salas de perícias dos fóruns, padronização de valores e quesitos periciais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Protocolado em 01/11/2022 às 15:56:04, sob o número WCAU22018446126. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C505174.



2.4. Estabelecer diálogo interinstitucional para viabilizar que, nos casos em que for sucumbente no objeto da perícia, a CEF promova diretamente a quitação dos honorários periciais, tão logo exaurida a atividade pericial, na forma do art. 29 da Resolução CJF n. 305/2014.

Por fim, são sugeridas práticas processuais e pré-processuais, a serem adotadas para racionalizar o processamento das demandas relacionadas ao Seguro DPVAT:

i. Elaboração e utilização de quesitação que conjugue os quesitos necessários às demandas do Seguro DPVAT e de benefícios previdenciários por incapacidade, viabilizando a produção de prova única para ambos os processos e o intercâmbio do laudo, a título de prova emprestada.

ii. Sem obstaculizar o exercício do direito de ação, recomendar que os serviços de atermção judicial solicitem ao postulante toda a documentação fornecida pela CEF pertinente à análise e instrução do pedido de indenização, inclusive a decisão de indeferimento (ou de deferimento, se for caso de demanda postulando majoração da indenização) e, se realizada, a perícia médica, sobretudo os seguintes documentos:

a. No caso de pedido de indenização por morte: certidão de óbito; registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente; prova da qualidade de beneficiário.

b. No caso de pedido de indenização por invalidez permanente: registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente; laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da tabela constante do anexo da Lei n. 6.194, de 1974; cópia da documentação de identificação da vítima.

c. No caso de pedido de reembolso de DAMS: registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente; boletim de atendimento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Protocolado em 01/11/2022 às 15:56:04, sob o número WCAU22018446126. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C505174.



médico-hospitalar, ou documento equivalente, que comprove que as despesas médico hospitalares efetuadas foram decorrentes do atendimento à vítima de danos corporais consequentes de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre; cópia da documentação de identificação da vítima; conta original do estabelecimento hospitalar, ou documento equivalente, com discriminação de todas as despesas, incluindo diárias e taxas, relação dos materiais e medicamentos utilizados e, ainda, exames efetuados com os preços por unidade, além dos serviços médicos e profissionais quando forem cobrados diretamente pelo hospital; notas fiscais, faturas ou recibos do hospital, originais, comprovando o pagamento; recibos originais, emitidos em nome da vítima, ou comprovantes do pagamento a cada médico ou profissional, contendo data, assinatura, carimbo de identificação, número do Conselho Regional de Medicina – CRM, número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e a especificação do serviço executado, com a data em que foi prestado o atendimento; cópia do laudo anatomopatológico da lesão e dos exames realizados em geral, quando houver.

3. Encaminhar soluções extrajudiciais para as demandas do Seguro DPVAT, de acordo com as orientações a serem estabelecidas pela Central de Conciliação da Seção Judiciária do Ceará.

As medidas propostas no item 1, e subitens, e 2.4 devem ser objeto de implementação e acompanhamento por este Centro Local de Inteligência.

Conclui-se com a sugestão de encaminhamento do tema ao Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal para constituição de comissão para acompanhamento do tema em âmbito nacional, bem como para que seja dada ciência do teor desta nota técnica aos demais centros locais de inteligência da Justiça Federal.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO LUCIO PAIVA. Protocolado em 01/11/2022 às 15:56:04, sob o número WCAU22018446126. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código C505174.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

fls. 218

2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Sérvulo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8980, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.2civel@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0256154-43.2022.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Seguro**
Requerente: **Mauricio Carneiro da Mota**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Tratam os autos de cobrança de seguro DPVAT promovida por Maurício Carneiro da Mota em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT.

Feito inicialmente distribuído para a Comarca de Fortaleza, sendo posteriormente distribuído para esta Comarca.

Após serem intimados para falarem sobre a produção de provas, o promovido reiterou o tópico atinente a sua ilegitimidade. O promovente requereu denúncia da lide da Caixa Econômica Federal e posterior remessa dos autos para a Justiça Federal.

Eis o brevíssimo relato.

Desde o dia 1º de janeiro de 2021, a Caixa Econômica Federal (CEF) passou a gerir a administração do seguro obrigatório DPVAT, referente a indenizações por danos pessoais de vítimas de acidentes de trânsito, ocorridos entre o primeiro e o último dia do ano corrente, 31/12/2021. Devido às obrigações assumidas pela empresa pública no contrato 02/2021, assinado com a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), caberá agora à CEF gerir e operacionalizar as indenizações referentes ao seguro.

Já à Justiça Federal caberá o julgamento dos possíveis litígios judiciais relacionados às indenizações do seguro DPVAT nesse período, com possibilidade de prorrogação desse prazo, o que de fato aconteceu por meio da Medida provisória 1149, sendo prorrogado até dezembro de 2023.

A competência discutida entre os dois juízos comuns é de natureza absoluta, reconhecível em qualquer grau de jurisdição e a qualquer tempo, de acordo com a redação do artigo 64, § 1º do Código de Processo Civil:

§ 1º A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício.

Houve fato novo, consubstanciado na atribuição da Caixa Econômica Federal, empresa pública federal, que agora é a responsável por operacionalizar, analisar e fazer a manutenção das indenizações às vítimas de acidentes de trânsito.

Friso ainda que a regra de competência **não** deve se sujeitar a aspectos fáticos. Ela é abstrata e, inclusive em observância ao princípio do juiz natural.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código D2FB539.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

fls. 219

2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Sérvulo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8980, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.2civel@tjce.jus.br

Por se tratar da competência inserida no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, declino da competência para o julgamento do presente feito em favor da Justiça Federal, por incompetência absoluta.

Intimem-se ambas as partes apenas para ciência.

Remetam-se os autos ao Juízo Competente.

Caucaia/CE, 31 de março de 2023.

Francisco Biserril Azevedo de Queiroz
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43/2022.8.06.0001 e o código D2FB539.



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0124/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raimundo Lucio Paiva (OAB 11563/CE)	D.J
Lucio Paiva & Aguiar Advogados Associados (OAB 372/CE)	D.J
Ingrid Silva Basilio (OAB 22949/CE)	D.J
Rostand Inácio dos Santos (OAB 18125A/PB)	D.J

Teor do ato: "Houve fato novo, consubstanciado na atribuição da Caixa Econômica Federal, empresa pública federal, que agora é a responsável por operacionalizar, analisar e fazer a manutenção das indenizações às vítimas de acidentes de trânsito. Friso ainda que a regra de competência não deve se sujeitar a aspectos fáticos. Ela é abstrata e, inclusive em observância ao princípio do juiz natural. Por se tratar da competência inserida no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, declino da competência para o julgamento do presente feito em favor da Justiça Federal, por incompetência absoluta. Intimem-se ambas as partes apenas para ciência. Remetam-se os autos ao Juízo Competente."

Caucaia, 5 de abril de 2023.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0256154-43.2022.8.06.0001 e o código D36808B.





CERTIDÃO DE OCORRÊNCIAS
MAURICIO CARNEIRO DA MOTA (049.441.883-40)

Processo 0019523-63.2023.4.05.8100

CERTIDÃO

Certifico que, em consulta automatizada à base de dados do sistema PJe 2.X e do sistema Creta, que não foram identificados outros processos para a parte acima mencionada.

Maceió, 29 de Abril de 2023

Setor de Distribuição



Por deliberação do Juiz da 21ª Vara Federal e com fundamento nos arts. 152, VI, e 203, § 4º, do CPC/2015¹, passa-se a realizar a análise inicial do processo, nos termos adiante aduzidos.

Trata-se de ação em que a parte autora pretende o pagamento de indenização referente ao Seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por carga, a pessoas transportadas ou não, disciplinado pela Lei nº 6.194, de 19/11/1974, o chamado “**Seguro DPVAT**”.

Nesse contexto, deverá ser designada perícia médica com o objetivo de serem esclarecidos aspectos técnicos de suma relevância para o deslinde da controvérsia, devendo o(a) Perito(a) Judicial manifestar-se, com a devida riqueza de informações, sobre os pontos e quesitos apresentados.

Assim, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para apresentar contestação.

Designa a Secretaria data para realização de perícia médica judicial.

Fica, para tanto, nomeado o(a) **Dr(a). ELOILSON ARAGÃO BEZERRA** *para atuar como perito(a) judicial no processo, fixando-se o montante dos pertinentes honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), que será liberado em seu favor após o desfecho conclusivo dos trabalhos periciais. Levando-se em conta as peculiaridades do caso concreto as Perícias realizadas na residência do assistido ou em seu local de internação, em face da impossibilidade de deslocamento do periciando entendo por bem fixar os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) (correspondente a 1,25 vezes o valor máximo estabelecido no quadro anexo à Resolução nº. 305/2014 - CJF);*

Cientifique-se o Sr(a). Perito(a) de que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da realização da perícia.

Designada a data e horário da realização dos trabalhos periciais, intemem-se as Partes para se dirigirem à Clínica CEOF, Rua Floriano Peixoto, nº 831, Centro, Telefones: 3121-8005/9 9961 8005, Fortaleza/CE, na data e hora designadas, podendo, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar, se necessário, quesitos e indicar assistentes técnicos, cabendo a quem os indicar apresentá-los ao(s) Perito(s) Oficial(is), nas mesmas data e hora referidas (consultar informações sobre a perícia designada na aba “PERÍCIA”).

As Partes deverão ainda comparecer à perícia judicial acompanhadas, impreterivelmente, de todos os documentos necessários à sua identificação pessoal e à realização das análises técnicas pertinentes, inclusive dos originais anexados aos autos virtuais, sob pena de preclusão e de o exame pericial levar em consideração apenas os documentos apresentados na ocasião.

Após a apresentação do laudo pericial, intemem-se as partes para apresentarem manifestação no prazo de 15(quinze) dias, podendo ser apresentada proposta de acordo. Apresentada proposta, intime-se a parte contrária. Havendo acordo, volte-me o feito para homologação.

No mais, fica deferido o pedido de gratuidade judiciária, nos termos dos arts. 5º, LXXIV, da CF/1988 e 98 e ss. do CPC.

Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado por ocasião da sentença.

Expedientes necessários.



Fortaleza/CE, data supra.





JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Processo Judicial Eletrônico

21ª VARA FEDERAL CE

PROCESSO: 0019523-63.2023.4.05.8100 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Advogados do(a) AUTOR: ALISSON PALACIO LAVOR - CE40063, INGRID SILVA BASILIO - CE22949, RAIMUNDO LUCIO PAIVA - CE11563

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas da perícia designada, conforme data e hora registradas nos autos do processo.

Adverte-se ainda a parte autora que o seu não comparecimento injustificado ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

, 17 de maio de 2023





JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

21ª VARA FEDERAL CE

PROCESSO: 0019523-63.2023.4.05.8100 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA e outros

DESTINATÁRIO(a): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Rua da Assembléia, 100, Andar 26, Edifício Citibank, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Federal da 21ª Vara do Juizado Especial Federal Cível, Seção Judiciária do Ceará, nos autos da Ação do Procedimento Comum do Juizado Especial Cível, fica **CITADO(A) SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04 (REU)**, na pessoa de seu representante legal, de todos os termos e atos da ação proposta pela parte autora, de acordo com a petição e cópia do despacho anexos (link e chaves de acesso abaixo), bem como do prazo de **30 (trinta) dias** para contestar, se quiser, cientificado desde logo que, não o fazendo, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), conforme dispõem os arts. 247c/c 248 §§ 3º e 4º e 344, do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÃO: Os documentos anexos ao presente expediente poderão ser visualizados pelo link



<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>,
mediante a utilização das **chaves de acesso (número do documento)**
informadas no quadro abaixo:

OBSERVAÇÃO 2: Considerando que os feitos em tramitação nesta Vara são eletrônicos, faz-se necessário que o destinatário, através de seu advogado/procurador, providencie o acesso ao Sistema PJE 2.x, com a utilização de certificado digital.

Cientificando-se o(s) interessado(s) de que este Juízo funciona na Av. Washington Soares, Nº 1321 - Bloco Z, Bairro Edson Queiroz – Fortaleza/CE, CEP 60.811-905, Tel. (85) 32785362, E-mail:dirvara21@jfce.jus.br.

Expedida nesta cidade de Fortaleza/CE, em 17/05/2023. Eu, JULIANO MACHADO ARRUDA, Oficial de Justiça Avaliador Federal, a digitei, conferi e assinei.

JULIANO MACHADO ARRUDA

De ordem do MM. Juiz Federal da 21ª Vara da SJCE



AO DOUTO JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Autos: 0019523-63.2023.4.05.8100

Segue anexo, petição.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 13 de junho de 2023.

Raimundo Lúcio Paiva

OAB/CE 11.563

Ingrid Silva Basílio Teixeira

OAB/CE 22.949

Alisson Palácio Lavor

OAB/CE 40.06

Neidiane Souza Almeida

OAB/CE 39.908

Davi Cardoso Martins

Estagiário





LUCIO PAIVA & AGUIAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE
FORTALEZA/CE

Autos: 0019523-63.2023.4.05.8100

(DPVAT)



Manifestação

Exequente
MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Réus
SEGURADORA LIDER DO
CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

MAURICIO CARNEIRO DA MOTA, devidamente já qualificado nos autos, por intermédio do advogado signatário, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – MÉRITO

Compulsando os autos, vislumbra-se que a citação e intimação de ID nº 17134230 determina a realização de perícia médica, nomeando o Dr. ELOILSON ARAGÃO BEZERRA para atuar como perito judicial no processo, fixando-se o montante dos pertinentes honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), que será liberado em seu favor após o desfecho conclusivo dos trabalhos periciais.

Ocorre que, no dia 17/05/2023 foi anexado nos autos uma intimação de ID nº 17946708, afirmando que as partes encontravam-se intimados e cientes da data e horário para realização da perícia. Todavia, esta alegação não condiz com a realidade dos fatos, pois não saiu no Diário da Justiça a intimação na





LUCIO PAIVA & AGUIAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. Franklin Távora, 249 - Centro, Fortaleza-Ceará,
Cep: 60150-110

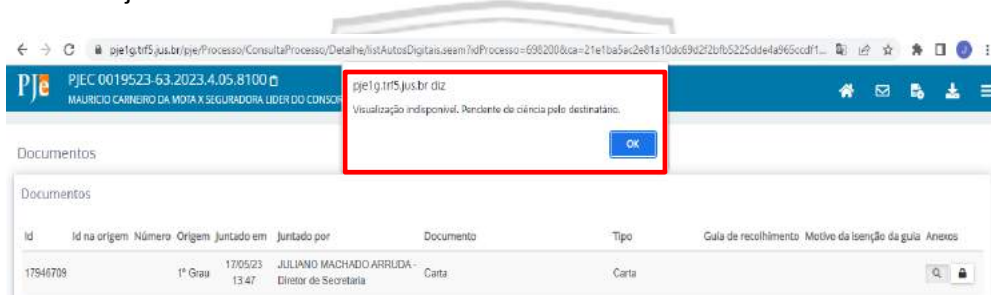
<https://www.luciopaiva.adv.br/>

85 99605-0330, 85 3231.3447, 3533.9968

@luciopaivaadvogados

pessoa do advogado, cientificando-o da data e horário para comparecimento na Clínica CEOF.

Faz-se necessário enfatizar que a carta de intimação presente nos documentos dos autos não permite a visualização. Destarte, torna-se impossível a obtenção da data designada pelo perito, que por sua vez dificultou a presença do Sr. Mauricio Carneiro da Mota para a realização da perícia. Senão vejamos:



Destarte, requer que seja redesignada nova data para realização pericial, nos moldes do ID nº 17134230.



Dos pedidos:

Diante do exposto, requer a parte Exequente:

- a) **Requer que seja redesignada nova data para realização pericial, nos moldes do ID nº 17134230.**
- b) **Requer, ainda, que toda e qualquer intimação e/ou notificação destinada à Agravante, relativas ao presente processo, seja EXCLUSIVAMENTE à Sociedade de Advogados LÚCIO PAIVA E AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS (nº 372), sob pena de nulidade, conforme preceitua o art. 272, §5º, da Lei 13.105/2015.**





LUCIO PAIVA & AGUIAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. Franklin Távora, 249 - Centro, Fortaleza-Ceará,
Cep: 60150-110



<https://www.luciopaiva.adv.br/>



85 99605-0330, 85 3231.3447, 3533.9968



@luciopaivaadvogados

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Fortaleza, 13 de junho de 2023.

Raimundo Lúcio Paiva
OAB/CE 11.563

Ingrid Silva Basílio Teixeira
OAB/CE 22.949

Alisson Palácio Lavor
OAB/CE 40.060

Neidiane Souza Almeida
OAB/CE 39.908

Davi Cardoso Martins
Estagiário



ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal Titular desta 21ª Vara, Dr. Agapito Machado, *intime-se o Autor da nova data da Perícia Médica que será realizada pelo Dr. **Eloilson Bezerra** na **Clinica CEOF, localizada à Rua Floriano Peixoto, 831, Centro, telefone 3121.8005, Fortaleza/CE**, conforme agendado (consultar informações sobre a perícia na aba "PERÍCIA").*



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA FEDERAL DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

Processo nº 0019523-63.2023.4.05.8100 (Processo Eletrônico)

**FUNDO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS
CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA,
A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - DPVAT**, nos termos das Resoluções CNSP n.º
400 de 2020, e n.ºs 402 e 403 de 2021, na qualidade de administradora do Seguro
Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por
sua carga, a pessoas transportadas ou não – Seguro DPVAT, cf. art.s 2.º e 3.º, II do Estatuto
do DPVAT, neste ato representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**,
instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério
da Fazenda, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo decreto Lei nº 1.259
de 19.02.1973, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.132, de
22.06.2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 3/4, em Brasília - DF, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, caixa postal eletrônica cepva@caixa.gov.br, onde
recebe citações, intimações e notificações de estilo, por seu advogado que esta subscreve,
mandato incluso, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar
CONTESTAÇÃO pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.



I | DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS

Alega a parte autora, em sua peça vestibular, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em **29/12/2021**, o qual teria acarretado sua invalidez permanente em virtude de lesão sofrida.

Irresignada, ingressou judicialmente pleiteando a quantia de **R\$ 13.500.00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização, bem como a quantia de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) a título de despesas médicas e suplementares**. Ora, Excelência, não há que ser acolhido o valor alegado pela parte autora, tidos como corretos, para apreciação do teto indenizável, uma vez que as documentações não apresentam a comprovação da invalidez permanente.

Destarte, sendo a invalidez graduada, de acordo com a Lei 6.194/74, o cálculo da reparação deve ser proporcional ao grau de invalidez, bem como a sua repercussão. Cuida-se de uma exigência do PRINCÍPIO DA IGUALDADE, que não admite sejam tratadas igualmente situações desiguais.

Por fim, ressalta esta seguradora, ora Ré, que se deve atentar para o fato de que a parte autora deve demonstrar provas do alegado na exordial, para não alegar fatos sem fazer a devida comprovação, como DETERMINADO POR LEI, induzindo assim este Juízo em erro.



II | DA REALIDADE DOS FATOS

A verdade dos fatos é que a parte autora em nenhum momento reclamou, através da via administrativa, a indenização que ora pleiteia judicialmente. E se reclamou em nenhum momento provou o alegado.

Destarte, sendo a invalidez graduada, de acordo com a Lei 6.194/74, **o cálculo da reparação deve ser proporcional ao grau de invalidez, bem como sua repercussão.** Cuida-se de uma exigência do PRINCÍPIO DA IGUALDADE, que não admite sejam tratadas igualmente situações desiguais.

Ora, Excelência! Resta claro que a presente demanda não se encaixa em nenhuma das hipóteses mencionadas na lei que regulamenta as indenizações de Seguro Dpvat, e em razão disso, é inequívoco afirmar a falta de necessidade da pretensão e consequentemente, **falta do interesse de agir**, o que deve acarretar a **extinção do processo sem a resolução do mérito de acordo com o Art. 485, VI, do Novo Código de Processo Civil de 2015.**

III | DAS PRELIMINARES

III.1 | DA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Importante salientar que não foi anexada a cópia do COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA aos autos. Assim, em atenção aos Arts. 319, 320 e 321 do NCPD, que dispõe sobre a necessidade da parte autora apresentar provas pertinentes para demonstrar a verdade dos fatos alegados, documentos estes indispensáveis à propositura da ação, rogamos pela intimação da parte Autora para que sane as ausências das cópias apresentadas, juntando assim COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE SUA TITULARIDADE, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

III.2 | NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE FATO/SINISTRO

O Seguro DPVAT, por se tratar de obrigação legal, como já visto, não se aplica o CDC; sendo que a CAIXA representa o FDPVAT nas ações com sinistros ocorridos a partir de 01/01/2021.



Outrossim, o fato é que o ônus da prova não se confunde com o ônus financeiro da prova. Logo, a mera alegação de hipossuficiência econômica não sobrepõe a necessidade da perícia que pode ser realizada pelo IML, sem qualquer encargo à parte demandante.

E mais, apenas incumbe à parte autora comparecer no ato, não sendo ato impossível ou excessivamente difícil de ser realizado (§1º do art. 373 do CPC).

Ora, é importante que a hipossuficiência, no caso concreto, não seja reputada pela simples análise de vulnerabilidade econômico-financeira da parte autora, mas da sua capacidade de produzir minimamente as provas que demonstrem suas alegações fáticas.

Isso porque, tratando-se de um seguro imposto por lei, de responsabilidade social, para cobrir os riscos da circulação dos veículos em geral, a parte autora, nos termos do art. 373, inciso I do CPC, deverá comprovar, com a necessária certeza, os fatos constitutivos do seu direito.

De fato, não há como acolher os pedidos indenizatórios, com fundamento na existência de fato/sinistro, quando inexistente o acionamento da CAIXA (administradora do FDPVAT), por meio dos canais de atendimento disponibilizados na via administrativa.

Assim, não tendo a parte autora se desincumbido do seu ônus, não há como imputar à CAIXA o ônus de demonstrar a existência do fato/sinistro meramente alegado pela parte autora sem a devida comprovação.

Logo, não há como cogitar, da responsabilidade da administradora do FDPVAT, de modo que deve a parte autora demonstrar, com a necessária certeza, o fato/sinistro alegado e não provado.

III.3 | DA CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – NECESSIDADE DE REQUERIMENTO PRÉVIO

Primeiramente, é indispensável anotar que não há justificativa para o recorrente não ter concretizado o pleito administrativo, porquanto a atual gestora C.E.F. tem disponibilizado os canais para atendimento das solicitações das coberturas devidas aos beneficiários, cujo requerimento pode ser realizado até mesmo pelo smartphone, bastando tão somente a apresentação de toda documentação necessária. Vejamos:



Como solicitar a indenização

1 Solicite sua indenização

A indenização do DPVAT pode ser solicitada pelo App DPVAT CAIXA, disponível nas lojas de aplicativos para smartphone. De forma alternativa, quando as solicitações não puderem ser realizadas pelo App DPVAT CAIXA, podem ser feitas nas agências da CAIXA em todo o país.

A CAIXA presta atendimento aos pedidos de indenização relativos a acidentes ocorridos a partir de 01/01/2021.

As informações sobre indenizações relativas a acidentes ocorridos até 31/12/2020 podem ser obtidas no site da SUSEP, endereço www.susep.gov.br

2 Acompanhamento da solicitação

O App DPVAT é o melhor canal para o acompanhamento da solicitação de indenização, mesmo que ela tenha sido realizada em uma das Agências da CAIXA.

Pelo App será possível obter informações a respeito do pedido, como solicitação de dados ou documentos complementares e, em caso de deferimento do pedido, a conta em que foi realizado o pagamento. Para isso a vítima ou beneficiário deverá acessar a funcionalidade "Acompanhar minha solicitação" e seguir o fluxo apresentado pelo App.

Caso não seja apresentado no App o registro de uma solicitação feita em uma das agências da CAIXA, o solicitante deverá se dirigir a essa mesma agência para obter mais informações.

Frise-se que não se trata de esvaziar a eficácia do amplo acesso ao judiciário. Pelo contrário, o que se quer é que estejam presentes as condições da ação para que o Órgão Julgador possa prestar satisfatoriamente a tutela jurisdicional. Afinal, enquanto não houver tal iniciativa (exercício do direito) não se pode alegar a existência de lesão ou ameaça a lesão, configuradora do interesse de agir em juízo. **ORA, É NECESSÁRIO QUE EXISTA PRÉVIA RESISTÊNCIA ILEGÍTIMA OFERECIDA POR PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Com efeito, é imperioso reconhecer que não há justificativa para o recorrente não ter concretizado o pleito administrativo, já que bastava apresentar o documento solicitado para que fosse iniciado. Logo, a parte recorrente deixou de trazer aos autos o indeferimento administrativo do benefício pleiteado, documento indispensável à propositura da ação, seja para dar suporte fático ao pedido, seja para demonstrar seu legítimo interesse e a possível existência do direito afirmado.

Nos termos do artigo 17º do CPC, o interesse de agir, matéria de ordem pública, é condição para a propositura de toda ação judicial. Pela própria natureza do DPVAT, é necessário que haja uma postulação prévia através da qual se leve ao conhecimento da Seguradora a ocorrência do fato para a sua devida apreciação e eventual deferimento. Somente após isto, ou se excedido o prazo legal para análise, é que será possível enquadrar o caso fático na descrição da norma constitucional, ou seja, em "lesão ou ameaça a direito".



O Plenário do STF ao julgar o RE nº 631.240/MG, relator Ministro Roberto Barroso, cujo tema suscitado teve sua repercussão geral reconhecida, concluiu pela compatibilidade da norma inserida no artigo 5º XXXV da Constituição com as causas em que se postula concessão de benefício previdenciário. Tal posicionamento vem sendo aplicado nas ações de cobrança do seguro DPVAT.

Seguindo o entendimento desta Corte, o STJ, em julgamento publicado no dia 01/02/2017, reconheceu pela ausência de interesse de agir ante a inexistência de requerimento administrativo, conforme segue abaixo:

*"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. **REQUISITO ESSENCIAL PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.** INÉRCIA DO AUTOR QUANTO A ESTE PEDIDO. REVERSÃO DO ENTENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INCURSÃO EM MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. MATÉRIA ATINENTE À COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.*

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso da demanda judicial. 2. Rever o entendimento firmado pelo acórdão recorrido, no sentido da não formulação do requerimento administrativo, demanda a análise do acervo fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. O tema constitucional em discussão (inafastabilidade do acesso ao Poder Judiciário) refoge à alçada de controle desta Corte Superior de Justiça. 4. Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp 936.574/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 2/8/2011, DJe de 8/8/2011). Diante do exposto, nego provimento ao recurso especial. (REsp nº1.479.178-TO, REL. Ministro RAUL ARAÚJO)

Deste modo, inexistindo interesse de agir, requer que seja decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, alternativamente, isentando a parte demandada de qualquer encargo sucumbencial, eis que não deu causa à demanda.



III.4 | DA CARÊNCIA DE AÇÃO - DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO – LAUDO IML

Ao analisar os fatos trazidos na peça vestibular constata-se que a parte autora alega ter sofrido acidente automobilístico, o qual restou inválido permanentemente, pretendendo assim o recebimento da indenização do seguro DPVAT.

Pois bem. Conforme o disposto no art. 5º, § 5º da lei nº 6.194/74, com a alteração imposta pela medida Provisória nº 451/08, cabe à parte autora instruir a inicial com o documento médico quantificando as lesões, apontando o percentual a ser aplicado ao valor da cobertura. Senão vejamos:

§ 5º - O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.”

Nesse sentido é o entendimento dos nossos Tribunais:

A Lei nº 11.945/2009, que alterou o art. 3º da Lei nº 6.194/74, exige a instrução da inicial de cobrança do seguro obrigatório com laudo do IML, para comprovar o grau de incapacidade da vítima (Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível nº 1.0433.11.024892-2/001. Relatora. Evangelina Castilho Duarte).

PROCESSO CIVIL.DPVAT. IMPOSSIBILIDADE DE DECIDIR A DEMANDA SEM O GRAU DE INVALIDEZ. LAUDO MEDICO PARTICULAR. PROVA UNILATERAL INVALIDA. **NECESSIDADE DE LAUDO DO IML.** APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. Impossibilidade de decidir a causa sem a quantificação das lesões com o laudo do IML, no presente caso, o apelante não fez requisição para perícia médica. 2. Laudo médico particular que não constituiu o grau de lesões sofridas pelo autor, além disso, trata-se de prova unilateral, elaborada sem o crivo do contraditório, não podendo ser



considerada. Precedentes STJ. 3. Aplicação da súmula 474 do STJ, necessidade de quantificação do grau da lesão. 4. Apelação improvida. 5. Decisão Unânime. (TJ-PE - APL: 496813920108170001 PE 0049681-39.2010.8.17.0001, Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Data de Julgamento: 12/12/2012, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 233)

É sabido que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau da invalidez permanente, inclusive fixado por Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, com fundamento no caput do artigo 12 da Lei nº 6.194/74 que normatiza, razão pela qual torna-se imprescindível a comprovação da quantificação da lesão sofrida no acidente automobilístico para fins de gradação ao valor indenizatório.

Desta feita, analisando atentamente os presentes autos, constata-se que **não fora juntado aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal** certificando, com a exatidão que a lei determina, o percentual de invalidez da parte autora e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu a mesma, elementos imprescindíveis para que se possa fixar, de maneira correta, a indenização devida, de acordo com tabela específica, como previsto em lei e normas disciplinadoras.

Assim, tendo em vista que a parte autora declina a apresentar documento imprescindível para a propositura da demanda, comprovando devidamente a alegada invalidez, bem como o grau da lesão para fins de apuração do quantum devido, roga a esse MM Juízo pela extinção do feito, inclusive em conformidade ainda ao **artigo 319, inciso VI e 320, do Novo Código de Processo Civil** em que determina que compete à parte autora instruir a petição inicial, com provas indispensáveis para comprovar suas alegações.

Caso não haja cumprimento pela parte autora, de rigor a aplicação do parágrafo único do **art. 321** e, por conseguinte, a rejeição da pretensão inicial, julgando extinta a ação na forma do **art. 485, inciso I e IV**, todos da Lei Adjetiva Civil.



IV | DO MÉRITO

Afora as questões processuais acima declinadas, outras, de mérito, impõem a improcedência dos pedidos formulados pela PARTE AUTORA.

Nos itens seguintes, esta SEGURADORA RÉ procederá com o combate dos itens de defesa alegados pela PARTE AUTORA em sua Exordial, comprovando a inconsistência de seus argumentos e a necessidade de reconhecimento da improcedência total da ação promovida perante este MM. Juízo:

IV.1 | DA AUSÊNCIA DE PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE

Em análise ao presente feito, verifica-se com extrema facilidade que a parte autora alega que restou inválida permanentemente, **contudo, não faz qualquer prova da suposta invalidez, tampouco o seu grau.**

O que ocorre, Excelência, que muito embora a parte autora tenha se envolvido em um sinistro automobilístico, a parte autora não faz prova de suas alegações acerca da existência de qualquer invalidez que seja.

Assim entende a 5ª Câmara Cível do Estado do Rio Grande do Sul, vez que, em decisão proferida na Apelação Cível n.º 70008585523, que teve como Relator o aclarado Desembargador UMBERTO GUASPARI SUDBRACK, pode se observar que:

“Não comprovada, de forma inequívoca, a sequela permanente, causadora da invalidez, que dificulta a atividade normal do autor, improcedente é a ação, pois esta prova é requisito para a indenização postulada. Apelo desprovido.”

Vistos os fatos, não havendo meios comprobatórios do alegado, deve a demanda ser extinta sem julgamento do mérito em perfeita consonância com o disposto no artigo 485, inciso IV do Novo Código de Processo Civil.



IV.2 | DA PREVISÃO LEGAL - DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES (DAMS) – LIMITE MÁXIMO REEMBOLSÁVEL

A previsão legal acerca do reembolso das despesas médicas e suplementares devidamente comprovadas, limitado ao valor máximo de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), decorrentes de acidentes de trânsito cobertos pelo seguro obrigatório DPVAT, encontra abrigo na Lei 6194/74, art. 3º e inciso III, que aduz:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas”.

Para mais, o pagamento a ser reembolsado está condicionado à apresentação de prova das despesas médicas e suplementares efetuadas pelo autor e ao registro da ocorrência do acidente, como bem disposto no art. 5º, §1º, “b”, da Lei 6194/74:

“Art. 5º. (...)

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga (...) no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais”.

É cogente salientar que a parte autora deve comprovar os valores gastos com as referidas despesas médicas e suplementares, para que assim possa reaver o que foi dispendido, observando sempre o teto do valor reembolsável. E, nesse sentido, assinala a jurisprudência nacional:

“AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES (DAMS). DAMS ausência de recibos ou notas fiscais que



comprova efetivamente que os valores pretendidos foram despendidos pelo Autor (art. 333, I, do CPC; art. 5º, § 1º, b, da Lei nº 6.194/74) reforma da r. sentença de procedência condenação do Autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários sucumbenciais. RECURSO DA RÉ PROVIDO. (TJ-SP - APL: 00291154120108260576 SP 0029115-41.2010.8.26.0576, Relator: Berenice Marcondes Cesar, Data de Julgamento: 10/12/2013, 27ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/01/2014)".

Sendo inconteste a relevância da apresentação de recibos ou notas fiscais referentes às despesas suportadas pela parte autora, verificando a ausência de tais documentos e do registro de ocorrência do acidente à exordial, propugna-se pela improcedência da pretensão autoral.

Sendo assim requer que, uma vez comprovando as despesas despendidas pelo autor, seja observado o limite máximo previsto na lei para o reembolso de Despesas Médicas e Suplementares – DAMS, qual seja, R\$ 2.700,00 (dois mil e Setecentos reais).

IV.3 | DA APLICABILIDADE DAS SÚMULAS 474 E 544 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL – NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA LESÃO

A presente demanda tem por objeto a cobrança de indenização securitária decorrente de acidente de trânsito coberto pelo Seguro Obrigatório DPVAT, sob a alegação de suposta invalidez permanente.

É certo que nos casos de invalidez permanente há que se apurar o grau da lesão suportada pela vítima, mediante laudo médico pericial exarado pelo IML, podendo ser total ou parcial e, se parcial, completa ou incompleta.

Mesmo antes da edição da Lei 11.945/09, que instituiu a tabela de graduação da invalidez, a Lei 6.194/74 já havia previsto o critério da proporcionalidade em seu art. 3º, “b”, e art. 5º, §5º, para quantificar as lesões.

Ademais, a tese da proporcionalidade teve como *leading case* no STJ o Resp. 1119614/RS, 4ª Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, lecionando o seguinte:



“(...) I – Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade (...)”.

Corroborando com a decisão supra, o STJ pacificou o entendimento de que as indenizações securitárias pagas a título de seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente parcial, devem ser verificadas de acordo com a proporcionalidade do grau de invalidez, de acordo com a **Súmula 474**:

“A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

Para se apurar o grau de invalidez e adequar a lesão ao pagamento da indenização devida, criou-se a tabela de quantificação do dano que passou a vigorar por meio da edição da Lei 11.945/09.

Para embasar seu pedido a parte autora sustenta que sua pretensão encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74, a qual prevê a indenização no valor de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de invalidez permanente, devendo-se observar que a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, sendo esta última subdividida em completa (100%) e incompleta (10, 25, 50 e 75%).

É o que se vê:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.



§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo nosso)**

Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com a lesão suportada pelo autor, bem como o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

Assim, vale ressaltar que a parte autora não faz jus à verba indenizatória integral, referente à indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso em questão de **invalidez parcial**, acrescentando a ré que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça está em consonância com o art. 5º, §5º da lei 6.194/74, onde se depreende que o laudo pericial, exarado pelo IML, deverá ser apresentado com a indicação do grau e percentual da invalidez para fins de indenização.



Inconteste a relevância da supracitada tabela para a realização do cálculo das indenizações do seguro obrigatório DPVAT, conforme corroborado com a recente **Súmula 544** publicada pelo **STJ** em 31/08/2015, que ressalta a validade da aplicação da tabela do CNSP inclusive na hipótese de sinistros anteriores a publicação da MP 451/2008, senão vejamos:

“Súmula 544 - É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.”

Certo de que o autor não juntou à exordial documento hábil a comprovar a extensão do dano sofrido, tem-se pela total improcedência do pleito autoral, visto que o pagamento da indenização securitária em sua integralidade é devido apenas nos casos em que constatada a invalidez permanente total.

Dessa forma, dever-se-ia a parte autora comprovar a proporcionalidade do grau de invalidez suportado, o que não restou evidenciado nos autos, fulminando, assim, com toda e qualquer pretensão a uma indenização integral.

Posto isto, requer-se, acaso verificada a existência de invalidez, seja observado o disposto na Súmula acima citada, devendo-se levar em consideração a graduação da lesão da parte demandante para fins de liquidação da indenização securitária.

IV.4 | DA IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006

A parte autora ingressou com a presente demanda pleiteando a condenação da parte ré ao pagamento de complementação de indenização securitária por entender que recebeu, na via administrativa, valor inferior ao devido, sob a crença de que, na liquidação do sinistro, teria direito a incidência de correção monetária desde a edição da Medida Provisória nº 340/2006 até o efetivo pagamento administrativo.

Pois bem. A Medida Provisória 340, editada em 29 de dezembro de 2006, trouxe alterações em diversas áreas da legislação nacional, inclusive na Lei 6.194/74, referente ao Seguro Obrigatório - DPVAT, especificamente quanto ao valor da indenização



securitária a ser paga:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Posteriormente, entrou em vigor a Lei 11.482 de 31 de maio de 2007, que converteu em permanente o entendimento provisório supracitado.

A citada medida foi editada, basicamente, com o intuito de especificar o valor da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, que, como se sabe, passou a ser fixo, para dar mais transparência e adequar a Lei 6.194/74 à natureza do instituto.

De outro norte, em 15 de dezembro de 2008, foi editada a Medida Provisória 451 que também alterou a legislação do Seguro Obrigatório DPVAT, tendo como objetivo prefacial promover o equilíbrio atuarial, harmonizando os aportes feitos pelos contribuintes com o valor pago a título de indenização securitária, regulamentando a forma como se daria a mensuração da indenização por invalidez permanente, estabelecendo parâmetros objetivos para tanto.

Ora, do exposto acima, é possível observar que, em momento algum, há estipulação legislativa no sentido de que, a partir da edição da MP 340/06, as indenizações securitárias oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT deverão ser corrigidas monetariamente a partir da referida Medida Provisória por ela haver estabilizado os valores devidos a título da aludida indenização securitária.



Importa lembrar que de acordo com a Teoria da Tripartição dos Poderes, o Judiciário não possui competência típica para legislar, mas apenas para interpretar e aplicar a Lei ao caso concreto. Conforme explanado acima, não há Lei que ampare a pretensão autoral. A correção monetária pleiteada não é prevista pelo regime jurídico que atualmente regula a liquidação do sinistro oriundo do Seguro Obrigatório DPVAT.

De outro lado, há de se convir que o requerimento autoral beira o absurdo, notadamente porque **não pode o valor indenizatório ser corrigido a partir de uma data em que sequer havia acontecido o sinistro automobilístico narrado nos autos.** Ora, este ocorreu em **29/12/2021**, ou seja, **anos após a entrada em vigor da respectiva Medida Provisória**, de modo que o pleito merece completa desconsideração.

Diante do exposto, não merece respaldo o pleito autoral uma vez que reajustar o valor da indenização securitária paga na via administrativa, incidindo correção monetária desde a edição da MP 340/2006 implicaria em alteração de valores indenizatórios previamente estabelecidos pelo legislador, interferindo ainda no equilíbrio atuarial.

O valor fixado em lei é o limite máximo indenizável, ou seja, valor monetário atribuído ao patrimônio ou às consequências econômicas do risco sob expectativa de prejuízos, logo, é o limite de responsabilidade da seguradora.

Destarte, caso fosse possível a aplicação da correção monetária a partir da data da entrada em vigor da Medida Provisória, constituiria o desequilíbrio sistêmico no seguro em questão, demandando imediatos ajustes no valor do prêmio pago pelo segurado, a fim de preservar o fundo comum existente para assegurar o pagamento das indenizações securitárias, em respeito ao princípio do mutualismo, pedra de toque dos contratos de seguros, aleatórios por natureza.

Desta forma, de logo se conclui pela ausência de amparo do pedido atrelada à peça exordial, por total falta de sustentáculo legislativo e/ou jurisprudencial.



IV.5 | DOS JUROS MORATÓRIOS - TERMO A QUO

Sendo a Mora o ato de tardar, delongar a execução ou o cumprimento de uma obrigação no momento convencionado, e considerando, por sua vez, que Juros são a remuneração do capital ou a retribuição que o credor recebe do devedor pela demora no pagamento do que é devido àquele, tem-se, assim, que juros de mora compreendem a sanção que o devedor inadimplente deve suportar pelo não pagamento tempestivo da sua dívida.

O devedor, porém, só se torna inadimplente a partir do instante em que deixou de pagar o que devia. Antes disso, não há mora. por conseguinte, juros não são devidos.

A mora inexistente, se ao devedor não for imputado fato ou omissão que a ela tenha dado causa (Código Civil, art. 396). Apenas nos casos em que a obrigação decorra de ato ilícito, a mora incide desde a prática do ato (Código Civil, art. 398).

É significativo observar que os artigos acima mencionados, integrantes do Código Civil de 2002, praticamente repetem a redação do Código de 1916 sendo que alguns artigos conservam integralmente a redação anterior (v.g., 396/963, 397/960). Isto importa em concluir que, neste ponto, a *mens legislatoris* de 1916 se manteve inalterada, o que constitui inabalável razão para ser respeitada.

Seguro DPVAT materializa-se por meio de um contrato sui generis, mas sempre um contrato. Sendo, como é, um contrato de seguro, não foge à índole eminentemente indenizatória que o caracteriza, nos exatos termos dos artigos 757 e 781 do Código Civil, de vez que o interesse legítimo do segurado não pode ser superior aos seus reais prejuízos e a indenização não pode ultrapassar o valor desse interesse. Outra não era a regra estampada no artigo 1.432 do Código Civil de 1916.

A obrigação que flui do contrato de seguro, qualquer que seja ele, inclusive o DPVAT, não é líquida e certa, de vez que o pagamento da indenização exige um procedimento, denominado “regulação de sinistro”, que consiste na apreciação e crítica de todas as situações fáticas e documentais, o mesmo acontecendo com o processo judicial, que deve ser precedido de fase instrutória com ampla oportunidade de contraditório. Se a obrigação fosse líquida, certa e exigível, a cobrança do seguro DPVAT seria executiva. No entanto, o art. 10 da Lei n.º 6.194 prevê o procedimento sumaríssimo (atual, sumário) nas ações respectivas.



É óbvio que o sujeito passivo da obrigação de contrato de seguro só pode saber que ocorreu um sinistro capaz de gerar obrigação de indenizar se o interessado, beneficiário ou segurado, apresentar aviso administrativo ou ajuizar ação.

Portanto, é antijurídica a contagem de juros a partir do sinistro.

Por outro lado, no caso do DPVAT, a “regulação do sinistro” fica vinculada ao resultado do laudo fornecido pelo IML, de modo que também o pagamento efetuado em sede administrativa, porque vinculado ao laudo apresentado anteriormente, não faz nascer o direito à indenização em valor superior, muito menos da mora no pagamento de eventual diferença. Portanto, o pagamento da transação em si não significa a prática de qualquer delito de parte da seguradora, única situação em que a mora incide desde a prática do ato (Cód. Civil, art. 398).

Importante destacar que, se ao devedor não for imputado fato ou omissão que a ela tenha dado causa, inexistente também a mora (Cód. Civil, art. 396). Nas ações judiciais, o Código Civil é taxativo ao estabelecer: “Contam-se os juros de mora desde a citação inicial” (art. 405).

Conforme o disposto no artigo 240 da Nova Lei Processual Civil vigente de 2015, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Seguradora, ora ré, que o marco inicial para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil. Vejamos:

“Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial.”

Na mesma esteira, pacificou o STJ, vejamos:

“Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

Portanto, na hipótese de condenação da Ré, o que verdadeiramente não acredita, requer que os juros moratórios sejam contados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil, face aos argumentos suscitados na presente contestação.



IV.6 | DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Como é sabido, não cabe condenação em Honorários sucumbenciais em sentenças de 1º Grau nos processos que tem procedimento de Juizado Especial. Ora, o pleito autoral não possui amparo legal.

O artigo.55, *caput*, da Lei 9.099/95, estabelece que:

Art.55 – A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvado os casos de litigância de má-fé. (grifo nosso)

Assim, não é possível, uma eventual condenação em Honorários Sucumbências, conforme estabelece o artigo acima exposto. Desta forma, requer a improcedência do pedido, haja vista que uma eventual condenação configuraria uma afronta ao estabelecido na Lei 9.099/95.

V | REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, é a presente para requerer de V. Exa, preliminarmente:

- a) **Que a parte autora seja intimada para juntar ao processo cópia legível do seu comprovante de residência no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo;**
- b) **Seja acolhida a preliminar de extinção do feito sem resolução de mérito, face a falta de interesse processual para propositura da presente demanda, em razão do não requerimento prévio na via administrativa;**
- c) **Seja acolhida a preliminar de extinção do feito sem resolução de mérito, face a ausência de juntada de documento indispensável à propositura da ação – Laudo IML, com base no art. 320, art. 321 c/c Art. 485, inc I do NCPC/2015;**

Caso ultrapassadas as preliminares, requer seja no mérito reconhecida a total improcedência do pleito autoral para:



- a) Acolher a **incidência da Lei 6.194/74**, com todas as suas alterações, considerando que a **PARTE AUTORA não comprovou a sua situação de invalidez permanente**, não fazendo jus ao pagamento de qualquer indenização;
- b) Julgar improcedente o pedido de Reembolso das Despesas Médicas Hospitalares – DAMS, tendo em vista que tais gastos não foram devidamente comprovado;
- c) Julgar improcedente o pedido autoral de condenação da Caixa em correção da indenização securitária a partir da MP/340;
- d) Em caso de eventual condenação, o que definitivamente não se acredita que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pela PARTE AUTORA, que deverá ser calculada sobre o patamar máximo indenizável para o presente caso, conforme Tabela de Cálculo para as Indenizações por Invalidez, e que seja levada em consideração a data do sinistro ocorrido para o cálculo da condenação, abatendo-se os valores devidamente pagos;
- e) Ainda em caso de eventual condenação, o que se cogita por mero amor ao debate, que os juros apenas incidam a partir da data de citação;
- f) Na remota hipótese de condenação, requer a observância da impossibilidade de honorários de sucumbência, conforme os ditames dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95;
- g) Requer o depoimento pessoal da PARTE AUTORA, sob pena de confesso.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a produção de prova pericial, a juntada de documentos, a ouvida de testemunhas e o depoimento pessoal da PARTE AUTORA, sob pena de confesso.

Por fim, os patronos subscritores da presente peça dão por autênticos os documentos acostados aos autos pela Ré, nos termos do artigo 365, inciso VI do Código de Processo Civil.



Termos em que,
Pede e espera deferimento.
De Recife/PE, 20 de junho de 2023.


MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA
OAB/PE nº 23.748



ANEXO II

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).
 (art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Processo nº 0019523-63.2023.4.05.8100 (Processo Eletrônico)

PARTE AUTORA: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA e outros

PARTE RÉ: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casada, advogada inscrita na **OAB/PE sob o nº 23.748**, vem, perante Vossa Excelência requerer a competente **HABILITAÇÃO** nos autos da ação em epígrafe, mediante juntada dos documentos em anexo.

Na oportunidade, requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome da Advogada **MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 23.748**, com escritório no **endereço expresso no timbre desta**, sob pena de nulidade das mesmas.

Pede Deferimento.

De Recife/PE, 20 de junho de 2023.


MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA
OAB/PE nº 23.748



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 427177
Livro: 3374-P
Folha: 030

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRAS BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (25/04/2019), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1 em 16/03/2018, páginas 41 a 50, devidamente registrado na JCDF sob o nº 1016518 em 16/02/2018, e confirmado através do sítio <http://jcdf.mdic.gov.br>, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 18/018.171-8 e o código de segurança: eRTg, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral da JCDF, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 97.640-OAB/RJ e 54.459-OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Resolução nº 604, da ATA nº 544, de 15/08/2018, devidamente assinada pelo Secretário Geral Marcelo Martins, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui os advogados lotados no âmbito do **âmbito do Jurídico Regional de GOIÂNIA/GO**, seus bastantes procuradores: Marta Faustino Porfírio Nobre, OAB/GO 11735, CPF 413.155.371-68; Allinny Gracielly de Oliveira Alves, OAB/GO 27281, CPF 846.420.171-00; Amario Cardoso da Silva, OAB/GO 21.456, CPF 255.864.401-72; Bartolomeu Ariosvaldo de Sousa, OAB/GO 7.527, CPF 039.113.301-20; Bibiane Borges da Silva, OAB/TO 1.981-B, CPF 001.057.116-75; Carla Marchese Moreira de Mendonça, OAB/GO 18.852, CPF 253.087.718-12; Clarissa Dias de Melo, OAB/GO 11.699, CPF 500.424.241-00; Elga Lustosa de Moura Nunes, OAB/GO 36.817, CPF 784.541.663-00; Eliana Maria Renó, OAB/GO 17.823, CPF 693.601.626-04; Ênio Resende Machado, OAB/GO 18.273, OAB/TO 6997-A, CPF 325.681.931-15; Francisco de Assis Mariano dos Santos, 5019-OAB/TO, CPF 859.872.471-87; Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, OAB/GO 25.809, CPF 989.856.801-10; Grey Bellys Dias Lira, OAB/GO 19.508, CPF 795.250.081-34; Giselle D'Ávila Honorato Furtado, OAB/GO 36.514, CPF 036.350.346-30; Juscelino Malta Laudares, OAB/GO 8.474, CPF 233.713.901-87; Kermanya Silva Valente Maia, OAB/GO 20.712, CPF 853.489.531-72; Leandro Jacob Neto, OAB/GO 20.271, CPF 845.042.931-53; Lonizco de Paula Timóteo, OAB/GO 8.584, CPF 165.853.211-20; Luiz Fernando Camargo Padilha, OAB/GO 17.077, CPF 559.031.509-34; Marcelo Machado Carvalho, OAB/GO 55.556, CPF 182.186.668-18; Maria Divina Mendanha Chaves, 8746-OAB/GO, CPF 218.436.431-20; Miguel Tadeu Lopes Luz, OAB/TO 3.777-B, CPF 066.485.922-49; Patrícia Mota Marinho, 2245-OAB/TO, CPF 904.925.601-53; Rejane de Paula Fernandes Távora, OAB/GO 11.914, CPF 500.264.701-44; Renato Carvalho Brandão, OAB/GO 50.057, CPF 034.974.316-99; Ricardo Ribeiro, OAB/GO 18.080, CPF 628.649.391-34; Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, OAB/GO 31.792, CPF 707.090.501-78; Vanessa Gonçalves da Luz Vieira, OAB/GO 16.976, CPF 661.099.141-34; Virginia Rosa Queiroz, OAB/GO 37.217, CPF 063.564.246-80; Welson da Silva Vieira, OAB/GO 11.871, CPF 324.413.391-68; além de Adriana Ribeiro dos Santos Lima, 53.749-OAB/DF, CPF: 029.241.594-07; Adriana Sousa de Oliveira, 13747-OAB/DF, CPF: 691.592.461-20; Alberto Cavalcante Braga, 9170-OAB/DF, CPF: 329.962.411-34; Alexander da Silva Moraes, 30960-OAB/DF, CPF: 035.876.286-37; Alison Miranda de Freitas, 24995-OAB/DF, CPF: 590.233.506-00; Ana Paula Miranda Monteiro, 94291-OAB-MG, CPF: 045.616.966-01; Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares, 8906-OAB/DF, CPF: 351.722.661-00; Carla Beatriz Hamu Silva Cherulli, 17041-OAB/DF, CPF: 666.194.161-87; Daniela Alves Cruz de Carvalho, 16721-OAB/DF, CPF: 844.864.141-87; Diego Campos Goes Coelho, 21047-OAB/PE, 51047-OABDF, CPF: 030.709.044-24; Diego Seixas Rios, 32511 OAB/DF, CPF 005.947.381-99; Eder Pessoa da Costa, 186.327 OAB/SP, CPF 052.852.568-95; Eduardo Jorge Sarmento Mendes, 26.834 OAB/DF, CPF 001.046.834-06; Fábio dos Santos Souza, 43950-OAB/DF, CPF: 264.106.198-80; Fernando José Azalim Piantavini, 18404-OAB/DF, CPF: 841.113.569-15; Gislene Sampaio Fernandes Andre, 027808-OAB/DF; Heloisa Helena de Morais Cunha Rego, 17807-OAB/DF CPF: 837.338.761-72, Ildemar Egger Junior, 36018 OAB/DF, CPF 000.221.969-78; Inessa do Amaral Madruga Guimarães, 16227-OAB/DF, CPF: 821.205.011-49; Iran Neves Brito Júnior, 15856-OAB/DF, CPF: 619.471.301-10; Isabella Gomes Machado, 10482-OAB/DF, CPF: 291.439.771-20; João Amílcar Valle Aboud, 7129-OAB/DF, CPF: 109.321.431-72; João Cardoso da Silva, 34116-OAB/DF, CPF: 911.960.006-20; José Carlos Izidro Machado, 19987-OAB/DF, CPF: 494.205.509-15; Juliana Varella Barca de Miranda Porto, 17525 OAB/DF, CPF 690.060.591-53; Keila de Medeiros Duarte, 16686-OAB/DF, CPF: 619.825.201-91; Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, 18498-OAB/DF, CPF: 896.822.111-15; Leonardo da Silva Patzlaiff, 16557-OAB/DF, CPF: 844.200.221-91; Ludimila Viana Barbosa, 23036-OAB/DF, CPF: 781.723.301-20; Manoel Moreira Filho, 10554- OAB/DF, CPF: 113.666.721-00; Marcelo Frossard Pincinato, 21768-OAB/DF, CPF: 924.689.001-97; Marília Regueira Dias, 18461-OAB/DF, CPF: 828.925.711-20; Mauro José Garcia Pereira, 9482 OAB/DF, CPF: 344.097.341-72; Patrícia Apolinário de Almeida, 30839-OAB/DF, CPF: 190.682.518-13; Rafael Gonçalves de Sena Conceição, 28532-OAB/DF, CPF: 876.124.101-68; Rafael Santana e Silva, 18997-OAB/DF, CPF: 853.213.461-00; Rafaela Dornelles Fittipaldi, 20363-OAB/DF, CPF: 706.174.301-87; Ricardo Tavares Baraviera, 14519-OAB/DF, CPF: 658.174.781-53; Samir Nacim Francisco, 1640-A-OAB/DF, CPF: 614.512.669-87; Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira, 2228 OAB/RO, CPF 628.448.302-34; Suzana Rodriguez Alves Moreira, 17174-OAB/DF, CPF: 831.618.481-87; Wanessa Rosa Oliveira Mendes, 22527-OAB/DF, CPF: 955.150.891-20; Weiquer Delcio Guedes Junior, 50080-OAB/DF, CPF :



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 427177
Livro: 3374-P
Folha: 031

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINO

SRIV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOMA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: chco2d@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



082.163.506-94; Welisângela Cardoso da Mata, 20885-OAB/DF, CPF: 646.499.201-59, (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembleias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. **OUTROSSIM**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes nas **personas dos ora outorgados**, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA**, nos termos da Procuração Pública lavrada no **1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 6708-P, fls. 129**, em data de quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (**14/02/2019**), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. **O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 14/02/2022, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado. ADEMAIS**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas **personas dos ora outorgados**, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela **CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR**, nos termos da Procuração Pública lavrada **NESTAS NOTAS**, livro 3015, fls. 056, em data de dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (**17/05/2013**), com reservas, para o foro em geral. **E ADEMAIS**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas **personas dos ora outorgados**, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela **CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A**, nos termos da Procuração Pública lavrada **NESTAS NOTAS**, livro 3267-P, fls. 121, em data de dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (**19/06/2017**), com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Marta Faustino Porfírio Nobre - OAB/GO 11735 - CPF 413.155.371-68; Carla Marchese Moreira de Mendonça - OAB/GO 18.852 - CPF 253.087.718-12; Giselle D'Ávila Honorato Furtado: OAB/GO 36.514 - CPF 036.350.346-30; Ricardo Ribeiro - OAB/GO 18.080 - CPF 628.649.391-34; Eliana Maria Renó - OAB/GO 17.823 - CPF 693.601.626-04, Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende - OAB/GO 31.792 - CPF 707.090.601-78, Marcelo Machado Carvalho - OAB/SP 224.009 - CPF 182.186.668-18 e Renato Carvalho Brandão - OAB/GO 50.057 - CPF 034.974.316-99, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou por meio do endereço eletrônico jurirgo@caixa.gov.br. (Lavrada sob minuta). **O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES.**(R\$: 51,90). Eu, (MARCELO SOARES LIMA), Escrevente Notarial, digital, lavrei, conferi, li e encerrei o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevi, dou fé e assino. (aa) - GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Traslada na mesma data. Eu, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20190020178432INBI
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br



JOACY MUNIZ ALMEIDA
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília - DF



PERGUNTAS FREQUENTES - DPVAT

Brasília, 26 de abril de 2021.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

DPVAT NA CAIXA

1) O que é o DPVAT?

O DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Foi criado pela Lei nº 6.194/74, alterada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, para amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importa de quem seja a culpa do acidente.

2) Quem tem direito à indenização do DPVAT?

Qualquer vítima de acidente de trânsito que envolver veículo automotor, incluindo motoristas, passageiros e pedestres, ou seus beneficiários, pode pedir a indenização do DPVAT.

As indenizações são pagas para cada pessoa e não importa quantas vítimas o acidente tenha causado. O pagamento independe da apuração de culpados. Além disso, mesmo que o veículo não possa ser identificado, as vítimas ou seus beneficiários têm direito à cobertura.

3) Quais são as coberturas do DPVAT?

A Indenização do DPVAT é paga em casos de morte, invalidez permanente total ou parcial e para reembolso de despesas médicas e hospitalares da rede privada por danos físicos causados por acidente com veículos automotores de via terrestre ou por suas cargas.

4) Quais os canais para solicitar a indenização?

A indenização do DPVAT pode ser solicitada pelo App DPVAT CAIXA, disponível nas lojas de aplicativos para smartphone. De forma alternativa, quando as solicitações não puderem ser realizadas pelo App DPVAT CAIXA, podem ser feitas nas agências da CAIXA em todo o país.

A CAIXA presta atendimento aos pedidos de indenização relativos a acidentes ocorridos a partir de **01/01/2021**.

As informações sobre indenizações relativas a acidentes ocorridos **até 31/12/2020** podem ser obtidas no site da SUSEP, endereço www.susep.gov.br

5) Como funciona o App DPVAT?

Após baixar o App DPVAT CAIXA, basta fazer o cadastro para acesso, indicando seu CPF e senha, modelo já utilizado pela CAIXA para pagamento de benefícios sociais. Dentro do aplicativo, o solicitante deve clicar em “Quero solicitar minha indenização DPVAT”, preencher as informações requeridas e enviar, pelo próprio App, a documentação necessária e aguardar a análise da CAIXA sobre o pedido. Para envio da documentação pode-se tirar fotos dos documentos físicos pelo App ou utilizar arquivos dos documentos que já estejam disponíveis no celular do usuário.

Na etapa de cadastramento do acesso pode ser exigido o uso da câmera do dispositivo, por questões de segurança.



PERGUNTAS FREQUENTES - DPVAT

ATENÇÃO: O acesso ao App DPVAT CAIXA é possível independentemente de o usuário ter acesso ao App Caixa Tem. Para aqueles que já possuem acesso ao App Caixa Tem, a senha é a mesma.

O Aplicativo dispõe de passo-a-passo que guia o usuário provendo todo o auxílio necessário para viabilizar a solicitação, sem qualquer deslocamento. É tudo gratuito, simples e direto com a CAIXA.

6) Como solicitar a indenização pelo App DPVAT?

O pedido de indenização pelo App DPVAT deve ser realizado pela própria vítima ou beneficiário legal, mediante cadastro para acesso e envio da documentação necessária pelo próprio App.

7) O pedido de indenização por procuração poderá ser realizado pelo App DPVAT?

Excepcionalmente, o pedido de ressarcimento poderá ser realizado por procurador, mediante apresentação de documentação completa, em especial, procuração, pública ou particular, esta última devendo possuir reconhecimento de firma em cartório, que deve contemplar obrigatoriamente a indicação de poderes específicos expressos, em favor do outorgado, para que em nome do outorgante:

- a) requeira o benefício junto à CAIXA, apresentando informações e documentos;
- b) solicite a abertura de conta de poupança social digital em nome do beneficiário da indenização;
- c) autorize a elevação do limite da poupança social digital, bem como, o respectivo crédito da indenização.

A CAIXA recomenda o uso do modelo de procuração disponível em www.caixa.gov.br/DPVAT.

Para solicitação de indenização pelo App DPVAT o procurador deverá baixar o App DPVAT CAIXA fazer o cadastro para acesso, indicando seu CPF e senha.

Dentro do aplicativo, o procurador deve clicar em “Quero solicitar minha indenização DPVAT”, preencher as informações requeridas, selecionar a opção “Eu sou o procurador do beneficiário”, completar o fluxo de solicitação, enviar, pelo próprio App, a documentação necessária e aguardar a análise da CAIXA sobre o pedido. Para envio da documentação pode-se tirar fotos dos documentos físicos pelo App ou utilizar arquivos dos documentos que já estejam disponíveis no celular do usuário

ATENÇÃO: Mesmo quando requerida a indenização por procuração, em caso de deferimento do pedido os valores serão creditados obrigatoriamente em conta poupança digital na CAIXA em nome da vítima ou do beneficiário, em caso de morte. Em nenhuma hipótese os valores de indenização DPVAT serão creditados em conta de titularidade diferente da vítima ou beneficiário.

8) Como acompanhar a solicitação da indenização do DPVAT?

O App DPVAT é o melhor canal para o acompanhamento da solicitação de indenização, mesmo que ela tenha sido realizada em uma das Agências da CAIXA.

Pelo App será possível obter informações a respeito do pedido, como solicitação de dados ou documentos complementares e, em caso de deferimento do pedido, a conta em que foi realizado



PERGUNTAS FREQUENTES - DPVAT

o pagamento. Para isso a vítima ou beneficiário deverá acessar a funcionalidade “Acompanhar minha solicitação” e seguir o fluxo apresentado pelo App.

Caso não seja apresentado no App o registro de uma solicitação feita em uma das agências da CAIXA, o solicitante deverá se dirigir a essa mesma agência para obter mais informações.

9) Quando sai o resultado da análise da indenização?

A análise do pedido de indenização e o respectivo pagamento, em caso de deferimento, serão feitos em até 30 dias após a formalização do pedido, considerando que a documentação esteja completa e regular. No App DPVAT, o beneficiário terá acesso ao resultado da análise com o motivo do deferimento ou indeferimento e o valor da indenização, se for o caso.

10) O que fazer em caso de dificuldade de acesso ao aplicativo?

A CAIXA disponibiliza ampla gama de canais de suporte e atendimento, quais sejam: site (www.caixa.gov.br, Página Inicial, Opção 'DPVAT na CAIXA'), central telefônica (0800-726-0207), Agências da CAIXA, como também a Central de Ajuda disponível no próprio App DPVAT CAIXA.

11) Qual a documentação necessária para fazer o pedido de indenização do DPVAT?

Alguns documentos são comuns a todos os tipos de acidentes, como os documentos pessoais do solicitante e boletim de ocorrência do acidente. Dependendo do tipo do acidente, serão requeridos outros documentos, como laudos e receituários médicos, certidão de óbito, notas fiscais de despesas médicas, etc. A lista completa dos documentos está disponível no site www.caixa.gov.br/DPVAT.

Para solicitar uma indenização do DPVAT, os beneficiários devem estar de posse dos seguintes documentos (para atendimento na agência da CAIXA, é necessário levar cópia simples):

Em caso de Morte

- Cópia dos Documentos de identificação da Vítima e dos Beneficiários: Carteira de Identidade ou Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho modelo novo, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, CPF – Cadastro Pessoa Física;
- Cópia do Comprovante de Residência dos Beneficiários;
- Cópia do Registro da ocorrência expedido pela autoridade policial (boletim de ocorrência);
- Certidão de óbito da vítima.

Em caso de Invalidez Permanente

- Cópia dos Documentos de identificação da Vítima: Carteira de Identidade ou Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho modelo novo, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, CPF – Cadastro Pessoa Física;
- Cópia do Comprovante de Residência da vítima;
- Cópia do Registro da ocorrência, expedido pela autoridade policial (boletim de ocorrência);
- Laudo do Instituto Médico Legal - IML da localidade em que ocorreu o acidente, informando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e, ainda, o seu estado de invalidez permanente;
- Boletim de atendimento médico hospitalar ou ambulatorial, do primeiro atendimento médico com as indicações dos procedimentos adotados;
- Relatório de tratamento, com indicações das lesões produzidas pelo trauma, datas e locais de tratamentos realizados (clínicos, cirúrgicos, fisioterápicos e exames) e data de conclusão de tratamento, com indicação de sequela definitiva/permanente (alta definitiva).

Em caso de dúvida quanto à extensão das lesões ou quanto a terem sido provocadas pelo acidente de trânsito, a CAIXA poderá solicitar outros documentos médicos, tais como o Relatório de Internamento Hospitalar ou do tratamento ao qual a vítima foi submetida, com indicação das



PERGUNTAS FREQUENTES - DPVAT

lesões produzidas pelo trauma.

Em caso de Despesas Ambulatoriais e Médicas Suplementares

- Cópia dos Documentos de identificação da vítima: Carteira de Identidade ou Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho modelo novo, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, CPF – Cadastro Pessoa Física;
- Cópia do Comprovante de Residência da vítima;
- Cópia do Registro da ocorrência, expedido pela autoridade policial (boletim de ocorrência);
- Boletim de atendimento médico-hospitalar, ou documento equivalente, que comprove que as despesas médico-hospitalares efetuadas decorreram de fato do atendimento à vítima de danos corporais consequentes de acidente;
- Cópia do laudo da lesão e dos exames realizados em geral, quando houver;
- Comprovantes das despesas (recibos ou notas fiscais), contendo discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), acompanhados das respectivas requisições e/ou receituários médicos.

12) Quais são os valores da indenização do DPVAT?

Em caso de morte, as indenizações *são de* R\$13.500,00 e são pagas em conta poupança social digital aberta em nome do(s) beneficiário(s) legal(s). Nos casos de falecimento da vítima de acidente de trânsito, os beneficiários são o cônjuge, companheiro (a) ou herdeiros legais da vítima.

Em caso de invalidez permanente as indenizações são de até R\$13.500,00, conforme a extensão *das lesões e da incapacidade de que for portadora a vítima*, de acordo com a tabela de valores de indenização para danos corporais constante na Lei nº 6.194/74. A indenização é paga em conta poupança digital aberta em nome da vítima.

Caso a vítima de acidente de trânsito efetue, para seu tratamento, despesas com assistência médica e suplementares, a própria vítima fará jus ao reembolso desses valores, desde que devidamente comprovados. As indenizações correspondem ao valor de até R\$2.700,00 e são pagas em conta poupança digital aberta em nome da vítima.

13) Como é feito o pagamento?

Em caso de deferimento do pedido, o valor da indenização será creditado em conta poupança digital na CAIXA, num prazo previsto de 30 dias após a solicitação, considerando que toda a documentação anexada esteja completa e correta. Em nenhuma hipótese os valores de indenização DPVAT serão creditados em conta de titularidade diferente da vítima ou beneficiário.

14) Quem faz a análise do processo e define o valor?

A análise de mérito da solicitação é realizada por equipe técnica da CAIXA, com base na documentação apresentada e de acordo com a legislação vigente, que contempla inclusive os valores cabíveis a cada caso.

15) Qual o prazo para pedir a indenização do DPVAT?

Em caso de morte, o pedido de indenização deve ser realizado pelo(s) beneficiário(s) em até 3 anos contados a partir da data do óbito. Para invalidez permanente, o pedido deve ser feito pela própria vítima em até 3 anos, a contar da ciência do caráter permanente da invalidez. Para



PERGUNTAS FREQUENTES - DPVAT

reembolso de despesas médicas, o prazo para solicitação é de até 3 anos, a contar da data do acidente.

16) Quais são os tipos de veículos que as indenizações do DPVAT abrangem?

As indenizações do DPVAT abrangem as seguintes categorias de veículos automotores: automóveis particulares; táxis e carros de aluguel.; ônibus, micro-ônibus e lotação com cobrança de frete (urbanos, interurbanos, rurais e interestaduais); micro-ônibus com cobrança de frete, mas com lotação não superior a 10 (dez) passageiros e ônibus, micro-ônibus e lotações sem cobrança de frete (urbanos, interurbanos, rurais e interestaduais); ciclomotores; motocicletas, motonetas e similares; caminhões, caminhonetes tipo "pick-up" de até 1.500 Kg de carga, máquinas de terraplanagem e equipamentos móveis em geral (quando licenciados).

17) Em caso de morte da vítima, quem tem direito de solicitar a indenização DPVAT?

Podem solicitar a indenização DPVAT, em caso de morte da vítima, os beneficiários previstos nos artigos 792, 1.829 e seguintes do Código Civil. As análises serão realizadas conforme o caso concreto, mediante apresentação da documentação correlata.

18) Como o representante legal de uma vítima de trânsito menor de idade pode dar entrada no pedido de indenização?

Para solicitação de indenização por Invalidez Permanente e de reembolso de Despesas Médicas pelo App DPVAT o representante legal deverá baixar o App DPVAT CAIXA fazer o cadastro para acesso, indicando seu CPF e senha.

Dentro do aplicativo, o representante legal deve clicar em "Quero solicitar minha indenização DPVAT", preencher as informações requeridas, selecionar a opção "Eu sou o representante legal do beneficiário", completar o fluxo de solicitação, enviar, pelo próprio App, a documentação necessária e aguardar a análise da CAIXA sobre o pedido. Para envio da documentação pode-se tirar fotos dos documentos físicos pelo App ou utilizar arquivos dos documentos que já estejam disponíveis no celular do usuário

Em breve será disponibilizada no App DPVAT CAIXA a funcionalidade de solicitação de indenização por representante legal para indenizações por Morte. Até que isso ocorra, a solicitação poderá ser protocolada em qualquer agência da CAIXA.

19) Onde obter mais informações?

A CAIXA disponibiliza ampla gama de canais de suporte e atendimento, quais sejam: site (www.caixa.gov.br, Página Inicial, Opção 'DPVAT na CAIXA'), central telefônica (0800-726-0207), Agências da CAIXA, e a Central de Ajuda disponível no próprio App DPVAT CAIXA.



INFORMAÇÕES AOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS SOBRE O PROCESSO DE INDENIZAÇÕES DO DPVAT

1. Definição DPVAT

- 1.1 Criado em 1974, o DPVAT indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sejam motoristas, passageiros ou pedestres, sem apuração de culpa. A indenização é paga em casos de morte, invalidez permanente total ou parcial e para o reembolso de despesas médicas por danos físicos causados por acidentes com veículos automotores de via terrestre ou por suas cargas.
- 1.2 A CAIXA presta atendimento aos pedidos de indenização relativos a acidentes **ocorridos a partir de 01/01/2021**.
- 1.3 As informações sobre indenizações relativas a acidentes ocorridos até **31/12/2020** podem ser obtidas no site da SUSEP, endereço www.susep.gov.br.

2. Valor da indenização

- i. Nos casos de morte, o valor da indenização é de R\$ 13.500;
- ii. Nos casos de invalidez permanente, o valor é de até R\$ 13.500, variando conforme a lesão da vítima, com base em tabela prevista na lei;
- iii. Nos casos de despesas médicas e hospitalares, são reembolsados até R\$ 2.700 considerando os valores gastos pela vítima em seu tratamento.

3. Processo da indenização

- 3.1 O processo de indenizações do DPVAT compreende os procedimentos de atendimento (aviso do incidente), análise técnica de todos os documentos comprobatórios, perícias e pagamento (encerramento), visando solucionar a pretensão da vítima ou beneficiário à indenização, preenchidos todos os requisitos previstos em contrato e regimentos específicos.

4. Atendimento

4.1 Atendimento pelo Aplicativo

- i. A vítima ou beneficiário de sinistro em acidente com veículo automotor ocorrido a partir de 01/01/2021 e que conte com cobertura do DPVAT acessa o aplicativo, realiza seu cadastro, comunica a ocorrência e solicita a indenização;
- ii. Realiza *upload* da documentação, de acordo com o tipo de ocorrência;
- iii. Recebe comunicação, no próprio aplicativo, com o resultado da análise da solicitação, se deferida, indeferida ou pendente de apresentação de documento complementar;
- iv. No caso de deferimento, é realizado o crédito do valor da indenização em conta de poupança digital CAIXA, aberta por solicitação do cliente;
- v. Eventuais solicitações de apresentação de documentação complementar são realizadas por meio do mesmo aplicativo utilizado pela vítima ou beneficiário para realizar o *upload* dos documentos.



4.2 Atendimento pela Agência

- i. Alternativamente ao uso do aplicativo, a vítima ou beneficiário comparece à Agência da CAIXA e apresenta a documentação exigida para as análises de casos com fins de indenizações;
- ii. Empregado da agência identifica a vítima ou beneficiário do sinistro em acidente com veículo automotor ocorrido a partir de 01/01/2021 e que conte com cobertura do DPVAT, conferindo a documentação apresentada;
- iii. Realiza a impressão do Formulário de Pedido DPVAT;
- iv. Recebe da vítima ou beneficiário o Formulário de Pedido DPVAT devidamente preenchido e assinado;
- v. Acessa sistema e procede a inclusão da demanda e o *upload* dos documentos;
- vi. Informa o número de protocolo à vítima ou beneficiário e o orienta para a realizar o acompanhamento da solicitação pelo aplicativo.

5. Pagamento

- 5.1 Todos os pagamentos, independentemente de seu valor ou categoria, são feitos automaticamente em conta de poupança digital CAIXA, que é aberta através de rotina sistêmica, após autorização do beneficiário no ato da solicitação da indenização, e movimentada pelo aplicativo CAIXA Tem e demais pontos de atendimento para saque.

6. Canais de Atendimento

- 6.1 As vítimas ou beneficiários tem acesso a canais de atendimento físicos ou digitais onde serviços relacionados a obtenção de informações, atendimento, reclamações, saque e movimentações estão disponíveis.
 - i. Site da CAIXA, acessado através do endereço eletrônico <https://www.caixa.gov.br/servicos/dpvat/Paginas/default.aspx> - apresenta informações sobre a Indenização DPVAT, tais como a quem se destina, coberturas, procedimentos para solicitar a indenização e os documentos necessários, dentre outras.
 - ii. Atendimento ao Cidadão, através do telefone 0800 726 0207, opção "9" (atendimento exclusivo) - presta informações sobre a Indenização DPVAT (a quem se destina, coberturas, procedimentos para solicitar a indenização e os documentos necessários) e está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, sendo o atendimento por operador humano realizado de segunda a sexta-feira, das 8h às 21h, e aos sábados, das 10h às 16h.
 - iii. Aplicativo DPVAT CAIXA, disponível nas lojas de aplicativo Play Store (Android) e Apple Store (IOS) - canal digital específico desenvolvido para otimizar o processo de indenização e fornecer comodidade ao beneficiário, alternativa à presença física nas agências. Contém funcionalidades de solicitação de atendimento para indenizações, *upload* de documentos, acompanhamento de solicitação, esclarecimento de dúvidas e informações sobre o DPVAT.
 - iv. Agências e Postos de Atendimento CAIXA – constituem mais de 4.200 pontos de atendimento espalhados por todo o Brasil, que podem ser consultados através do endereço eletrônico <https://www.caixa.gov.br/atendimento/Paginas/encontre-a-caixa.aspx>, dedicam-se às solicitações de atendimento para indenização, informação e esclarecimento de dúvidas sobre o DPVAT. Possuem infraestrutura adequada para o livre acesso a toda população, inclusive às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



7. Saques e Movimentações

- i. Aplicativo CAIXA Tem, disponível nas lojas de aplicativo Play Store (Android) e Apple Store (IOS) - canal digital desenvolvido para otimizar o processo de consultas, transferências, pagamentos e compras com cartão virtual de contas poupança digital CAIXA, onde são creditados valores de indenização.
- ii. Lotéricos - mais de 13 mil unidades lotéricas espalhadas por todo o país, onde é possível realizar o saque digital com token, gerado pelo aplicativo CAIXA Tem.
- iii. Terminais de Autoatendimento - mais de 55 mil terminais eletrônicos em todo o Brasil, onde é possível realizar o saque digital com token, gerado pelo aplicativo CAIXA Tem.
- iv. Correspondentes CAIXA Aqui - mais de 8 mil estabelecimentos comerciais pelo país, credenciados pela CAIXA, onde é possível realizar o saque digital com token, gerado pelo aplicativo CAIXA Tem.
- v. Agências e Postos de Atendimento CAIXA – constituem mais de 4.200 pontos de atendimento espalhados por todo o Brasil, dedicam-se às solicitações de atendimento para indenização, informação, esclarecimento de dúvidas sobre o DPVAT e ao saque dos valores creditados na conta poupança digital. Possuem infraestrutura adequada para o livre acesso a toda população, inclusive às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

8. Procurador ou Representante Legal

- 8.1 O pedido de indenização pode ser solicitado por Procurador ou Representante Legal, desde que atendidos os requisitos mínimos a serem contemplados na procuração ou documentos comprobatórios de sua condição. O modelo de procuração está disponível no sítio eletrônico da CAIXA, por meio do endereço: <https://www.caixa.gov.br/servicos/dpvat/Paginas/default.aspx> e no próprio App.
- 8.2 A versão atual do aplicativo DPVAT CAIXA permite que o Procurador ou Representante Legal realize a solicitação em nome do Outorgante ou do menor/incapaz.

9. Perguntas Frequentes (FAQ)

- 9.1 Está disponível no sítio eletrônico da CAIXA, por meio do endereço: <https://www.caixa.gov.br/servicos/dpvat/Paginas/default.aspx>, o documento “Perguntas Frequentes - DPVAT”





MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a gestão e a operacionalização das indenizações referentes ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não (seguro DPVAT), visando garantir a continuidade do pagamento das indenizações previstas na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, relativos aos sinistros ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021.

A **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2020, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com as alterações trazidas pela Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992, pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e pela Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e considerado o que consta no Processo Susep nº 15414.619821/2020-81,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar que a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a responsável pela gestão e operacionalização do seguro DPVAT referentes, exclusivamente, aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Parágrafo único. As provisões técnicas e respectivos ativos garantidores, necessários para cobertura das obrigações previstas no **caput**, permanecerão sob a gestão da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., conforme cálculos aprovados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), e serão utilizados para cumprimento daquelas obrigações.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a contratar instituição para realizar a gestão e a operacionalização das indenizações referentes ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não (DPVAT), visando garantir, de modo excepcional e temporário, em razão da singularidade da situação gerada pela dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, a continuidade do pagamento das indenizações previstas na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, cabendo à contratada a representação judicial e extrajudicial dos interesses relacionados ao serviço prestado, nos limites do objeto do contrato.

§ 1º Os pagamentos de indenizações referentes a todos os sinistros ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021 ficarão submetidos à contratação de que trata o caput.



§ 2º O pagamento das indenizações e os demais custos decorrentes da contratação de que trata o caput ocorrerá por conta e no limite dos recursos correspondentes à diferença entre os valores das provisões técnicas do balanço do Consórcio do Seguro DPVAT e o valor necessário para o pagamento de suas obrigações referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, conforme cálculos aprovados pelo CNSP.

§ 3º Os pagamentos das indenizações de que trata o **caput** deverão ser efetuados preferencialmente por meio de pagamento digital.

§ 4º A entidade de que trata o **caput** deverá possuir elevada estrutura tecnológica, capacidade operacional e capilaridade nacional compatíveis com as complexidade e abrangência da operação além de estrutura de atendimento presencial em caso de necessidade.

Art. 3º O instrumento da contratação de que trata o art. 2º disporá, no mínimo, sobre:

I - a definição clara e precisa de seu objeto;

II - os mecanismos por meio dos quais a contratada irá operacionalizar a gestão dos ativos e a operacionalização do pagamento das indenizações referentes ao seguro DPVAT;

III - o **quantum** e a forma de remuneração da contratada;

IV - o prazo de sua vigência e a possibilidade de prorrogação;

V - a necessidade de constituição de provisões técnicas; e

VI - a possibilidade de aditivo ao objeto contratado, sempre respeitando a preservação de sua essência e observada a legislação vigente.

§ 1º O instrumento de contratação deixará expresso que o patrimônio constituído pelos recursos de que trata o § 2º do art. 2º será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, do patrimônio da contratada, de forma que, encerrados seus ativos, não haverá mais qualquer outra obrigação a ser adimplida.

§ 2º Os recursos de que trata o § 2º do art. 2º poderão ser utilizados para remuneração da contratada e das pessoas naturais ou jurídicas com quem ela venha a firmar contratos ou outros instrumentos congêneres, na forma prevista no contrato.

§ 3º O CNSP será a instância máxima de governança do fundo de que trata o art. 6º.

Art. 4º Caberá ao CNSP, entre outras atribuições:

I - examinar, anualmente, as contas relativas à gestão dos recursos e deliberar sobre as demonstrações contábeis e financeiras e o relatório de administração apresentado pela contratada;

II - aprovar o estatuto do fundo de que trata o art. 6º e suas alterações;

III - estabelecer regulamentação, diretrizes, regras e responsabilidades referentes à operacionalização das indenizações relativas ao seguro DPVAT e outras atividades que exijam regulamentação; e

IV - deliberar sobre fusão, incorporação, cisão, transformação, dissolução ou liquidação do fundo de que trata o art. 6º.

Art. 5º O Consórcio DPVAT deverá repassar os recursos de que trata o § 2º do art. 2º à contratada, no prazo de até três dias úteis a contar da notificação da Susep, após aprovação dos cálculos pelo CNSP.

§ 1º O repasse poderá ocorrer por meio de transferência de titularidade de cotas ou ativos financeiros, nos termos previstos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 2º O descumprimento do repasse de recursos de que trata o **caput** ensejará a adoção, por parte da Susep, de todas as medidas coercitivas cabíveis para o cumprimento da medida, inclusive o estabelecimento dos regimes especiais de que trata a Resolução CNSP nº 395, de 11 de dezembro de 2020, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis contra as pessoas naturais responsáveis pelo descumprimento.

§ 3º Na hipótese de necessidade de ajustes nos recursos repassados, a Susep poderá, após aprovação do CNSP, determinar o repasse de recursos administrados pela contratada ao Consórcio DPVAT, ou vice-versa, a fim de fazer frente aos ajustes promovidos.



§ 4º A obrigação de que trata o § 3º deste artigo deverá constar expressamente do instrumento de que trata o art. 2º.

Art. 6º Como suporte financeiro à contratação de que trata o art. 2º, o contrato deverá prever a adoção, pela contratada, de todas as medidas jurídicas e operacionais necessárias para a criação de fundo financeiro para fazer frente às obrigações a que se refere o § 1º do art. 2º.

Parágrafo único. O fundo de que trata o **caput**:

I - será constituído exclusivamente pelos recursos correspondentes à diferença entre os valores das provisões técnicas do balanço do Consórcio do Seguro DPVAT e o valor necessário para o pagamento das obrigações do Consórcio do Seguro DPVAT, referente aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, conforme cálculos a serem aprovados pelo CNSP;

II - será administrado pela contratada, conforme regramento fixado no contrato de que trata o art. 2º;

III - será estruturado como fundo de regime privado e sem personalidade jurídica; e

IV - terá a sua administração fiscalizada pela Susep, na condição de contratante, que dará parecer sobre as prestações de contas, as quais serão submetidas à apreciação pelo CNSP.

Art. 7º Não haverá sucessão pela entidade contratada, ou pelo fundo de que trata o art. 6º, quanto às obrigações relativas ao art. 1º.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE PAIVA VIEIRA (MATRÍCULA 1296472)**, **Superintendente da Susep**, em 29/12/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0899805** e o código CRC **BBFF5A2F**.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/01/2021 | Edição: 7 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério da Economia

RESOLUÇÃO CNSP Nº 403, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Aprovação do estatuto do fundo de que trata o art. 6º da Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão extraordinária realizada em 8 de janeiro de 2021, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com as alterações trazidas pela Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992, pela Lei nº 14.822, de 31 de maio de 2007, e pela Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e considerado o que consta na Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020, e no Processo Susep nº 15414.600082/2021-35, resolve:

Art. 1º Aprovar o estatuto do fundo de que trata o art. 6º da Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020, constante do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A Superintendência de Seguros Privados - Susep deverá tomar as medidas necessárias à publicidade do estatuto mencionado no caput, inclusive complementando o "Capítulo II - Da Administração" do Anexo desta Resolução com os dados referentes à instituição contratada para realizar a gestão e a operacionalização das indenizações referentes ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não (DPVAT), nos termos do art. 2º da Resolução CNSP nº 400, de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

Superintendente

ANEXO

ESTATUTO DO FUNDO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - FDPVAT.

CAPÍTULO I

DO FUNDO

Art. 1º O Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não - FDPVAT, regido pelo presente Estatuto e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído pelo prazo necessário para cumprimento de suas obrigações.

§ 1º O FDPVAT é um fundo de regime privado, sem personalidade jurídica e com patrimônio próprio, separado do patrimônio da Administradora, estando sujeito a direitos e obrigações próprias.

§ 2º O FDPVAT tem por finalidade exclusiva custear o pagamento de indenizações por acidentes de trânsito ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021, envolvendo veículos automotores de via terrestre, em território nacional, seja ao motorista, passageiro ou pedestre, até o limite do seu patrimônio, bem como sua gestão e operacionalização, visando a garantir a continuidade das coberturas de riscos previstas na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, nos termos do disposto na Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020.

§ 3º O patrimônio do FDPVAT será formado por recursos oriundos:

I - da transferência realizada pelo Consórcio DPVAT e aprovada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, nos termos da Resolução CNSP nº 402, de 08 de janeiro 2021; e



II - dos rendimentos obtidos com a aplicação dos seus recursos financeiros.

§ 4º Na hipótese de necessidade de ajustes nos recursos transferidos pelo Consórcio DPVAT, a Superintendência de Seguros Privados - Susep poderá, após aprovação do CNSP, determinar a transferência de recursos do FDPVAT ao Consórcio DPVAT, ou vice-versa, a fim de fazer frente aos ajustes necessários, conforme dispõe o art. 5º, §3º, da Resolução CNSP nº 400, de 2020.

§ 5º O FDPVAT terá direitos e obrigações próprios, pelos quais responderá com seu patrimônio até o limite de seus bens e direitos, não respondendo a Administradora por quaisquer de suas obrigações.

§ 6º O patrimônio do FDPVAT será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, do patrimônio da Administradora, de forma que, encerrados seus ativos, não haverá mais qualquer outra obrigação a ser adimplida.

§ 7º O FDPVAT não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O FDPVAT será administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por [Susep incluirá aqui dados da Instituição Contratada, nos termos do art. 1º, parágrafo único, desta Resolução], doravante designada, simplesmente, Administradora.

Art. 3º São obrigações da Administradora:

I - administrar e dispor dos ativos do FDPVAT em conformidade com as diretrizes fixadas neste Estatuto e no contrato firmado com a Susep;

II - realizar a gestão, a avaliação, o acompanhamento e as diligências decorrentes das solicitações de indenizações;

III - representar o FDPVAT, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, nos limites do contrato firmado com a Susep;

IV - zelar pelo equilíbrio entre os ativos do FDPVAT e suas obrigações, mitigando riscos financeiros;

V - deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FDPVAT, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez, na forma autorizada em contrato firmado com a Susep;

VI - manter custodiados, em instituição prestadora de serviços de custódia devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, os títulos e valores mobiliários de titularidade do FDPVAT;

VII - elaborar as demonstrações contábeis e financeiras do FDPVAT semestralmente, com as manifestações da Auditoria Independente, e submetê-las à Susep;

VIII - operacionalizar o pagamento das indenizações com base no disposto no contrato firmado com a Susep e em outros regulamentos eventualmente indicados pela Administradora;

IX - divulgar, por meio de sítio na internet, os procedimentos operacionais para pagamento das indenizações;

X - custodiar, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos do FDPVAT, pelo prazo previsto na legislação;

XI - receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao FDPVAT;

XII - agir sempre no único e exclusivo benefício do FDPVAT, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente;

XIII - divulgar tempestivamente qualquer ato ou fato relevante relativo ao FDPVAT, ou às suas operações, inclusive propositura de demandas judiciais contra o FDPVAT e variações bruscas ou significativas no seu patrimônio;

XIV - constituir as provisões técnicas conforme determinado em contrato firmado com a Susep;



XV - manter à disposição da Susep informações atualizadas previstas em contrato;

XVI - preparar, semestralmente, as demonstrações contábeis e financeiras do FDPVAT em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade;

XVII - contratar os auditores independentes e diligenciar para que estes preparem, semestralmente, seu parecer acerca das demonstrações contábeis e financeiras do FDPVAT;

XVIII - divulgar, por meio de sítio na internet, após aprovação da instância máxima de governança do FDPVAT:

- a) demonstrações contábeis e financeiras;
- b) parecer do auditor independente; e
- c) relatório de administração anual do FDPVAT.

XIX - realizar todas as operações, praticar os atos que se relacionem com o objeto do FDPVAT, e exercer, em nome deste, os direitos inerentes à gestão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FDPVAT, inclusive o de ações, recursos e exceções, podendo abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar títulos ou quaisquer outros bens e direitos pertencentes ao FDPVAT, bem como transigir, desde que observadas as restrições impostas pelo contrato firmado com a Susep.

Art. 4º A Administradora responde por quaisquer danos causados ao patrimônio do FDPVAT, decorrentes de:

- I - atos que configurem gestão temerária;
- II - atos que configurem violação da legislação e regulamentação vigentes; e
- III - operação de qualquer natureza realizada entre o FDPVAT e sua Administradora ou quaisquer terceiros, quando caracterizada situação de conflito de interesse manifestada pela Administradora.

Art. 5º A Administradora providenciará medidas para segregar a gestão e a contabilidade do FDPVAT de suas demais atividades, e ainda:

- I - adotará procedimentos operacionais visando à preservação de informações confidenciais por seus administradores, empregados e prestadores de serviço e demais colaboradores envolvidos na administração do FDPVAT; e
- II - zelar para que somente funcionários e colaboradores envolvidos com a administração do FDPVAT tenham acesso às suas informações confidenciais.

Art. 6º É vedado à Administradora, em relação à gestão do patrimônio do FDPVAT:

- I - negociar ativos do FDPVAT desnecessariamente, com a finalidade de aumentar sua remuneração;
- II - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, exceto conforme disposto neste Estatuto;
- III - realizar operações do FDPVAT que caracterizem situação de conflito de interesse de seu conhecimento, exceto na condição de credor de operações garantidas pelo FDPVAT; e
- IV - onerar, sob qualquer forma, os ativos do FDPVAT, exceto conforme disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. É vedado à Administradora, assim como às suas controladas, coligadas e aos fundos por elas geridos, receber qualquer vantagem ou benefício direto ou indireto não previsto neste Estatuto.

Art. 7º A gestão do FDPVAT será fiscalizada e acompanhada pela Susep, que poderá requisitar da Administradora a apresentação de documentos e informações referentes à execução do objeto contratual firmado entre as partes.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO



Art. 8º A Administradora receberá, pelos serviços de gestão e administração do Fundo e de operacionalização dos pagamentos das indenizações, a remuneração prevista em contrato firmado com a Susep.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Art. 9º A Administradora deverá bem administrar os recursos do FDPVAT, seguindo as seguintes diretrizes na aplicação dos seus recursos:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar práticas que visem garantir o cumprimento das obrigações do FDPVAT, considerando, inclusive, as demais disposições do contrato firmado com a Susep;

V - a distribuição e a negociação dos títulos e valores mobiliários devem observar as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;

VI - os ativos do FDPVAT devem ser registrados, em seu nome, em sistemas de registros, objeto de custódia ou objeto de depósito centralizado em instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades, observado o disposto na legislação em vigor;

VII - os sistemas de registro devem permitir a identificação do FDPVAT com a consequente segregação do patrimônio deste do patrimônio do agente custodiante ou liquidante;

VIII - as disponibilidades deverão permanecer depositadas em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

IX - demais diretrizes e disposições aplicáveis constantes na Resolução Nº 4.444, de 13 de novembro 2015, do Conselho Monetário Nacional, e nas normas que vierem a alterá-la ou a substituí-la.

Art. 10. Na aplicação dos recursos do FDPVAT, a Administradora deverá observar os seguintes ativos admitidos, sempre na modalidade renda fixa:

I - títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna; e

II - cotas de fundos de investimento, dos quais o FDPVAT seja o único cotista, observada a legislação em vigor (Fundo de Investimento Especialmente Constituído de Títulos Públicos), constituídos sob a forma de condomínio aberto e com a finalidade específica de receber recursos de reservas técnicas e provisões, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos referidos no inciso I, acima, posições em mercados de derivativos exclusivamente para proteção da carteira e operações de síntese de posição de renda fixa do mercado à vista, vedada a alavancagem, e disponibilidades de caixa, que poderão ser investidas em operações compromissadas.

Art. 11. A despeito da diligência da Administradora na defesa dos interesses do FDPVAT e no investimento dos recursos do FDPVAT, os ativos que compõem a carteira do FDPVAT estarão expostos aos riscos inerentes aos mercados, bem como aos fatores econômicos e conjunturais que influenciam suas atividades e performance.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo os riscos subjacentes aos ativos do FDPVAT são os riscos de mercado, de liquidez e de contraparte, entendidos conforme a seguinte definição:

I - Risco de Mercado: está relacionado às alterações no valor dos investimentos do FDPVAT, devido a modificações nas condições macro/microeconômicas e/ou políticas, nacionais e internacionais, que podem impactar o mercado, tais como: oscilações nas taxas de juros prefixadas ou pós-fixadas e em índices de preços;

II - Risco de Liquidez: está relacionado à possibilidade do FDPVAT não ter recursos suficientes para o cumprimento de suas obrigações nos prazos legais ou no montante solicitado, em decorrência de condições atípicas de mercado ou possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos



ativos componentes da carteira do FDPVAT, por condições específicas atribuídas a tais ativos ou aos mercados em que são negociados, bem como ter que se desfazer de ativos por valor inferior ao efetivamente adquirido; e

III - Risco de Contraparte: está relacionado à possibilidade de perdas decorrentes da inadimplência de uma contraparte em obrigações contratuais, tais como as presentes em operações compromissadas e em operações com instrumentos financeiros derivativos.

Art. 12. Quando os ativos forem constituídos por valores mobiliários, a eventual contratação de terceiros para exercer a gestão dos ativos do FDPVAT somente poderá ser feita com pessoas jurídicas autorizadas pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira ou gestão de fundos de investimentos exclusivos, as quais responderão administrativamente por seus atos, em conjunto com a Administradora, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo único. A contratação mencionada no caput deve ser realizada em condições compatíveis com as de mercado.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DOS SINISTROS E DOS PAGAMENTOS DAS INDENIZAÇÕES

Art. 13. Os pagamentos pelo FDPVAT compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores constantes no incisos I, II e III do artigo 3º da Lei nº 6.194, de 1974.

Art. 14. A Administradora deverá observar os procedimentos descritos no contrato firmado com a Susep para análise dos sinistros e pagamento das indenizações.

CAPÍTULO VI

DOS ENCARGOS E DESPESAS DO FDPVAT

Art. 15. Constituirão encargos do FDPVAT, a serem debitados pela Administradora, nos termos e limites do contrato firmado com a Susep, as seguintes despesas:

I - despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Estatuto ou na regulamentação pertinente;

II - honorários e despesas do auditor independente;

III - honorários advocatícios de sucumbência e despesas processuais em geral, tais como custas judiciais e honorários de perito judicial, nos casos de condenação;

IV - emolumentos e comissões pagas por operações do FDPVAT;

V - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

VI - quaisquer despesas inerentes à constituição, dissolução ou liquidação do FDPVAT; e

VII - honorários e despesas pela auditoria independente dos dados a serem enviados periodicamente à Susep, previstos no contrato firmado com essa Superintendência.

CAPÍTULO VII

DA INSTÂNCIA MÁXIMA DE GOVERNANÇA DO FDPVAT

Art. 16. O CNSP será a instância máxima de governança do FDPVAT, conforme estabelece a Resolução CNSP nº 400, de 2020.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 17. O FDPVAT terá escrituração contábil em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis e destacada da escrituração da Administradora.

Parágrafo único. O exercício social do FDPVAT compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



Art. 18. A Administradora deverá elaborar as demonstrações contábeis do FDPVAT, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, acompanhadas dos correspondentes relatórios e pareceres dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis.

§ 1º As demonstrações contábeis de que trata o caput compreendem o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado (do Período ou do Exercício), a Demonstração de Fluxo de Caixa, as Notas Explicativas e, se cabível, a Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido e a Demonstração de Resultado Abrangente, e deverão ser elaboradas em obediência às normas aplicáveis estabelecidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

§ 2º O detalhamento das despesas administrativas e dos valores da remuneração paga à Administradora e, eventualmente, a suas partes relacionadas deverá ser divulgado nas notas explicativas às demonstrações contábeis.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO DO FDPVAT

Art. 19. A dissolução do FDPVAT ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos, limitado ao seu patrimônio, devendo ser constituídas as provisões técnicas adequadas para fazer frente às despesas e custos da Administradora e para a liquidação de valores referentes a processos administrativos e judiciais e as respectivas indenizações no período em que perdurarem os compromissos decorrentes dos eventos ocorridos durante o período de vigência (run-off).

Parágrafo único. Dissolvido o FDPVAT, a forma de distribuição dos seus recursos remanescentes será definida pelo CNSP, observadas suas finalidades legais, com base na situação patrimonial na data da dissolução.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FDPVAT, ou a questões decorrentes deste Estatuto.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



EDITAL DE COMUNICADO DE PERÍCIA Nº 1/2022

A Superintendente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no Rio Grande do Sul, nos termos da Portaria nº 7, de 08 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, notifica os interessados abaixo relacionados, tendo em vista os resultados negativos das tentativas de agendamento de procedimento pericial (via fax ou postal) em produtos de responsabilidade da empresa, para tomarem conhecimento do agendamento do procedimento. O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada e poderá ser presenciado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas para fins específicos ou, ainda, por contrato social e documento de identidade, se sócio proprietário. O não comparecimento do interessado não implica nulidade do ato e não impede a continuidade do processo administrativo, se constatada infração à Lei nº 9.933/1999. As amostras periciadas será dada destinação pelo Inmetro ou órgão Delegado, mediante doação a entidades beneficentes ou destruição, se for o caso, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto, no prazo de 24 horas, contadas da realização do procedimento pericial. Em caso de apreensão e/ou interdição de lote, o responsável pelo produto poderá manifestar seu interesse em recolher os produtos apreendidos e/ou interditados para correção do lote, mediante novo e regular acondicionamento, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da realização do procedimento pericial, conforme Norma Inmetro Específica nº 071/2005 da Diretoria de Metrologia Legal (DIMEI). Decorrido o referido prazo, aos produtos apreendidos e/ou interditados serão dadas destinações pelo Inmetro ou Órgão Delegado, mediante doação a entidades beneficentes previamente cadastradas, conforme o caso.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº DO TERMO	DATA/ HORÁRIO DA PERÍCIA	PRODUTO
Bebidas Fruki SA	87.315.099/0001-07	931776	28/01/2022 8h30min	Refrigerante
Ervateira Nossa Senhora de Lourdes Ltda.	83.856.559/0001-45	936201	28/01/202210h45min	Erva Mate
Frigorífico Vale Alimentos Eireli	16.422.051/0001-41	936153	20/01/202215h15min	Carne bovina
Lorenzetti Química Ltda	80.416.225/0001-62	931782	31/01/20229h45min	Álcool gel
Lud Comércio Ltda	29.653.576/0001-30	936158	18/01/202210h	Açúcar
Moinho Rech Ltda - Epp	87.615.126/0001-59	931786	18/01/202210h30min	Farinha de milho
Vg Alimentos Ltda	20.295.926/0001-03	936575	18/01/20229h15min	Açúcar

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do INMETRO têm amparo legal nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados.

Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações nesta Superintendência do INMETRO no Rio Grande do Sul, localizada na Avenida Berlim nº 627, Bairro São Geraldo, Porto Alegre, RS.

Porto Alegre, 14 de Janeiro de 2022
KÁTIA FERNANDA STREIT
Superintendente do Inmetro/Surrs
Matrícula SIAPE 1895663

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 - UASG 183039

Nº Processo: 52602001058202128. Objeto: Contratação de prestação de serviços de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos (oficiais e locados) do Inmetro-Surrs. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 17/01/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Cpl@inmetro.rs.gov.br, - Porto Alegre/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/183039-5-00014-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 17/01/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/01/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ADALBERTO DIEHL RODRIGUEZ
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/01/2022) 183039-18205-2022NE000008

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DO CONTRATO: 02/2021. Nº PROCESSO: 15414.619925/2020-96. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS CNPJ: 42.354.068/0001-19. CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ: 00.360.305/0001-04. OBJETO: Prestação de serviços para Gestão e Operacionalização das indenizações referentes ao Seguro DPVAT. O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, em reunião ordinária eletrônica realizada em 13 de janeiro de 2022, decidiu, por unanimidade, aprovar: a) a prorrogação obrigatória do contrato prevista no parágrafo primeiro da

cláusula segunda original do Contrato nº 02/2021 (pedidos de indenização referentes aos acidentes de trânsito ocorridos entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021 e que forem avisados a partir de 2022); b) a prorrogação do referido contrato com base no caput da cláusula segunda original do Contrato nº 02/2021 (para englobar os pedidos de indenização referentes aos acidentes de trânsito ocorridos entre 1º de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022, independentemente do ano de aviso); e c) a minuta de termo aditivo apresentada no referido processo. FUNDAMENTO LEGAL: Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020, combinado com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 6.194/1974. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 15/01/2022. DATA DE ASSINATURA: 14/01/2022.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

Os contratantes ratificam o Contrato de Repasse nº 923324/2021/MDR/CAIXA, Operação nº 1080920-44 /2021/MDR/CAIXA, Contratado PM Amajari/RR, DOU de 11/01/2022, seção 3, página 44 em: Item CONDIÇÕES GERAIS, subitem IV - PRAZOS, que passa a vigorar com a seguinte redação: Término da Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2023. Assim, os contratantes ratificam o instrumento datado de 30/12/2021, ora retificado, em todos os demais termos, cláusulas e condições, passando o presente instrumento de rerratificação fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
891422/19	MDR	PM Bom Retiro do Sul/RS	Alterar contrap: R\$ 241,20	T Aditivo:20/10/2021
877812/2018	MC/Adadania	PM Trajano de Moraes/RJ	Alterar vigência: 30/06/2023	T Aditivo:31/12/2021
890402/19	MC	PM Uruguiana/RS	Alterar contrap: 232.070,32	T Aditivo:14/01/2022
824428/15	MTUR	PM Candelária/RS	Alterar vigência: 12/02/2023	T Aditivo:13/01/2022
878750/18	MAPA	PM FLORES DO PIAUI/PI	Alterar vigência: 31/12/2022	T Aditivo:31/12/2021
844300/2017	MAPA	PM Cambuci/RJ	Alterar vigência: 31/12/2022	T Aditivo:31/12/2021
803067/2014	MDR	PM Cambuci/RJ	Alterar vigência: 31/12/2022	T Aditivo:31/12/2021
899112/20	MTUR	PM Lagoa Vermelha/RS	Alterar vigência: 31/03/2023	T Aditivo:13/01/2022
893310/19	MDR	PM São José do Herval/RS	Alterar vigência: 30/07/2022	T Aditivo:14/01/2022
878081/18	MS	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MARAU/RS	Alterar contrap: 41.204,56	T Aditivo:14/01/2022
899426/20	MTUR	PM Vila Maria/RS	Alterar vigência: 30/03/2023	T Aditivo:14/01/2022
897115/19	MDR	PM Vila Maria/RS	Alterar contrap: 387.065,81	T Aditivo:14/01/2022
870276/18	MTUR	PM Derrubadas/RS	Alterar contrap: 5.299,55	T Aditivo:14/01/2022
0210322-24/06	MTUR	Estado do Rio Grande do Norte/RN	Alterar vigência: 30/06/2022	Ex-Ofício:31/12/2021
0241559-36/07	MTUR	Estado do Rio Grande do Norte/RN	Alterar vigência: 30/06/2022	Ex-Ofício:31/12/2021
0363273-63/12	MTUR	PM SERRINHA/BA	Alterar vigência: 05/03/2022	T Aditivo:31/12/2021
896166/19	MDR	PM Tabaporã/MT	Alterar contrap: 104.400,10	T Aditivo:14/01/2022
877727/18	MC	SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - SETUR/PE	Alterar vigência: 28/08/2022	T Aditivo:14/01/2022
891549/19	MDR	PM SALGADINHO/PE	Alterar contrap: 95.245,61	T Aditivo:14/01/2022
0339073-43/10	MDR	ESTADO DO PIAUI/PI	Alterar Vigência: 31/12/2022	T Aditivo: 22/12/2021
874135/18	MC	PM MAIRI/BA	Alterar vigência: 05/03/2023	T Aditivo:13/01/2022
879075/2018 - 1061948-08	CAIXA/MDR	PM Colinas do Tocantins/TO	Alterar vigência: 28/02/2023	T Aditivo: 12/01/2022
878657/2018 - 1060145-68	CAIXA/MDR	PM Colinas do Tocantins/TO	Alterar vigência: 28/02/2023	T Aditivo: 13/01/2022
877212/2018 - 1058524-63	CAIXA/MDR	PM Colinas do Tocantins/TO	Alterar vigência: 28/02/2023	T Aditivo: 13/01/2022
870389/2018 - 1057007-91	CAIXA/MDR	PM Monte do Carmo/TO	Alterar vigência: 28/02/2023	T Aditivo: 13/01/2022
871859/2018 1057014-37	CAIXA/MDR	PM Colméia/TO	Alterar vigência: 28/02/2023	T Aditivo: 14/01/2022
794529/2013 - 1010950-20	CAIXA/MC	PM Novo Acordo/TO	Alterar vigência: 28/02/2023	T Aditivo: 14/01/2022
841059/16	MC	PM CURRALINHOS/PI	Alterar vigência: 25/12/2022	T Aditivo:24/12/2021
0402492-52/12	MDR	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL/RS	Alterar vigência: 30/12/2022	T Aditivo:28/12/2021
0402526-57/12	MDR	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL/RS	Alterar vigência: 30/12/2022	T Aditivo:28/12/2021
0402532-34/12	MDR	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL/RS	Alterar vigência: 30/12/2022	T Aditivo:28/12/2021
0402535-68/12	MDR	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL/RS	Alterar vigência: 30/12/2022	T Aditivo:28/12/2021
820760/15	MTUR	PM DEFIMÓPOLIS/MG	Alterar vigência:30/01/23	T Aditivo:12/01/22
822176/15	MDR	PM ITAGUARA/MG	Alterar vigência:28/08/22	T Aditivo:12/01/22
831423/16	ME	PM PRATAPOLIS/MG	Alterar vigência:28/06/22	T Aditivo:12/01/22
0315561-54/09	MDR	PM Moji Guaçu/SP	Alterar vigência: 31/03/2022	T Aditivo:31/12/2021
844769/17	MDR	PM São José/SC	Alterar vigência: 20/12/2022	T Aditivo:20/12/2021
0351263-94/11	MDR	PM São José/SC	Alterar vigência: 30/06/2022	T Aditivo:27/12/2021
999207/20	MTUR	PM Unipema/SC	Alterar contrap: 205.153,43	T Aditivo:13/01/2022
851799/2017	MAPA	PM PIRENOPOLIS	Alt. vigência: 23/09/2022	TA: 14/01/2022
906203/20	MDR	PM Apolonia/SC	Alterar contrap: 32.279,87	T Aditivo:14/01/2022



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 050220211700062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/01/2022 | Edição: 11 | Seção: 3 | Página: 62

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência de Seguros Privados/Coordenação-Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DO CONTRATO: 02/2021. Nº PROCESSO: 15414.619925/2020-96.

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS CNPJ: 42.354.068/0001-19.

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ: 00.360.305/0001-04.

OBJETO: Prestação de serviços para Gestão e Operacionalização das indenizações referentes ao Seguro DPVAT.

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, em reunião ordinária eletrônica realizada em 13 de janeiro de 2022, decidiu, por unanimidade, aprovar: a) a prorrogação obrigatória do contrato prevista no parágrafo primeiro da cláusula segunda original do Contrato nº 02/2021 (pedidos de indenização referentes aos acidentes de trânsito ocorridos entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021 e que forem avisados a partir de 2022); b) a prorrogação do referido contrato com base no caput da cláusula segunda original do Contrato nº 02/2021 (para englobar os pedidos de indenização referentes aos acidentes de trânsito ocorridos entre 1º de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022, independentemente do ano de aviso); e c) a minuta de termo aditivo apresentada no referido processo.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020, combinado com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 6.194/1974.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 15/01/2022.

DATA DE ASSINATURA: 14/01/2022.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DPVAT

Meu Paine

[Análise de mérito](#)

[Pesquisar no histórico](#)

[Consultar Indenização](#)

Pesquisa

Buscar



Nenhum registro encontrado.

Utilize o campo acima para realizar uma busca.





Filtros



Nenhum registro localizado! Verifique os dados utilizados.



Pedidos para Análise

FILTRO

Data Inicial Análise

DD/MM/AAAA

Data Final Análise

DD/

Pedido

CPF

0494418

Resultado Análise

Selecione...

Tipo de Indenização

Selecione...

Matrícula

C000000

PESQUISAR

Excel

Unidade	Atualização	Pedido	Beneficiário	Tipo de Indenização	Responsável	Iniciado Em	Finalizado Em	Status Análise	Valor de Indenização	UF Pedido	Ações
---------	-------------	--------	--------------	---------------------	-------------	-------------	---------------	----------------	----------------------	-----------	-------

Mostrando 0 até de 0 registros

PrimeiroAnteriorPróximoÚltimo



[← Voltar](#) | [Início](#) [Buscar solicitação](#)

DPVAT

Buscar solicitações

Pesquisar na base histórica

Busca por CPF do beneficiário/Número do pedido

04944188340

Buscar



Que pena! Não achamos o CPF desejado.

Verifique se está digitado corretamente ou faça uma pesquisa pelo pedido.





SUBSTABELECIMENTO

VIA PARA IMPRESSÃO

SUBSTABELECIMENTO

Expediente: 05.000.14236/2023

Processo: 00195236320234058100

Nome da parte: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Outorgante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Outorgados: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, ADVOGADO, inscrito(a) na 16983 OAB/PE; AYLA FIGUEIROA TORRES, ADVOGADA, inscrito(a) na 38.808 OAB/PE; ELAINE FERREIRA DA SILVA, ADVOGADA, inscrito(a) na 30.612 OAB/PE; MARIA VERA LUCIA FONTES, ADVOGADA, inscrito(a) na 31.225 OAB/PE; AERCIO BARBOSA, ADVOGADO, inscrito(a) na 52.167 OAB/PE; ANDREZZA RAFAELLA GUIMARÃES DE CARVALHO, ADVOGADA, inscrito(a) na 32.873 OAB/PE; CLOVIS CAVALCANTI ALBUQUERQUE RAMOS NETO, ADVOGADO, inscrito(a) na 28.219 OAB/PE; EVERTON DE PAULA SANTANA, ADVOGADO, inscrito(a) na 35.622 OAB/PE; LEANDRO TASSO DE SOUZA AMARAL, ADVOGADO, inscrito(a) na 34.123 OAB/PE; LILIAN SOARES DA SILVA, ADVOGADA, inscrito(a) na 54.395 OAB/PE; MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA, ADVOGADO, inscrito(a) na 23748 OAB/PE; POLLIANA CHAGAS MOURA, ADVOGADA, inscrito(a) na 27.958 OAB/PE, advogados do escritório credenciado DPVAT - RUEDA & RUEDA ADVOGADOS, inscrito(a) na OAB 998.877/PE, inscrito(a) no CNPJ 10.829.483/0001-95, situado em ESTRADA DO ENCANAMENTO, CASA FORTE, RECIFE/PE

Substabeleço aos advogados supra indicados, com reservas de iguais, os poderes gerais para o foro que me foram conferidos pela Caixa Econômica Federal, para o fim específico de representá-la no processo em epígrafe até os seus ulteriores termos, bem como em eventuais atos deprecados, processos dependentes e incidentes processuais conexos, em curso ou a serem ajuizados, podendo atuar, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo ou instância, ressalvado o acompanhamento de recursos nos Tribunais Superiores e Turma Nacional de Uniformização, podendo ainda substabelecer, igualmente com reserva, a advogados e estagiários vinculados à mesma sociedade de advocacia.

Goiania, 9 de junho de 2023


Giselle D. Avila Honorato Furtado
OAB/GO 36.514
Gerente Centralizadora Nacional
Centralizadora Nacional Processos DPVAT - CEPVA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

AUTOR: MAURICIO CARNEIRO DA MOTA e outros

PROCESSO: 0019523-63.2023.4.05.8100

FUNDO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - DPVAT, neste ato representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, por seu advogado que esta subscreve, mandato incluso, vem respeitosamente à presença de V. Ex^a., por intermédio de seu procurador *in fine* assinado, apresentar os seguintes quesitos:

- 1- O autor(a) é portador(a) da lesão/doença mencionada na petição inicial?
- 2- Em caso positivo, em que consiste a lesão/doença?
- 3- Há nexo de causalidade entre a(s) lesão(ões) e o acidente de trânsito relatado na inicial?
- 4- As lesões são suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica?
- 5- A lesão/doença decorrente do acidente de trânsito gerou a invalidez do autor? Referida invalidez é permanente ou temporária?
- 6 – A lesão/doença decorrente do acidente de trânsito que gerou a invalidez permanente do autor é total ou parcial?
- 7- Caso a invalidez permanente seja parcial, esclareça o perito se é completa ou incompleta, considerando a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, indicando em que segmento orgânico ou corporal previsto na tabela anexa à Lei 11.945/2009 ela se enquadra.



8- Caso a invalidez permanente seja parcial incompleta, esclareça o perito se a repercussão da perda anatômica ou funcional é considerada intensa (75%), média (50%) ou leve (25%), ou é caracterizada como sequela residual (10%).

9 - Protesta pela condição de apresentar outros quesitos complementares e/ou explicativos, acaso necessário.

Pede Deferimento.

De Recife/PE, 26 de junho de 2023.


MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA
OAB/PE nº 23.748





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA-FEDERAL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 00195236320234058100

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MAURICIO CARNEIRO DA MOTA** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento e atos constitutivos, para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora, bem como a revogação do advogado anterior e o devido prosseguimento do feito.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15 andar, Sala 1509/1512 – Centro - CEP:20021-290 – RJ – Rio de Janeiro, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO** inscrito sob o nº OAB **45542-A/CE** sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

FORTALEZA, 30 de junho de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
45542-A/CE

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, inscrito na OAB **45542-A/CE**, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MAURICIO CARNEIRO DA MOTA**, em curso perante a **21ª VARA-FEDERAL** da comarca de **FORTALEZA**, nos autos do Processo nº **00195236320234058100**.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2023.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

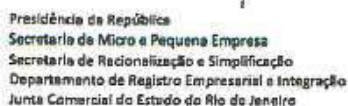
Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 06/07/2023 12:22:49
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070612224957800000020474237>
Número do documento: 23070612224957800000020474237



33.3.0028479-6

Sociedade anônima

Normal

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Argumento:

00003131303 . 18/12/2017

NIRE: 33.3.C028479-6

SEGUROADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salto(s): 102595004

Hash: ECC52D23-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOES DO SEGURO DEVAT S/A

NIRE: 333.0423479-5 Protocolo: SP-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/03/2016 SOB O NÚMERO 0000374905 e demais constantes do texto de autenticação.

Autenticação: 7D6924386FA48220C8F848566E36E5ECP8FED5CF68740F223F496AFDA5031FD8

Para validar o documento acesse <http://www.tuceria.jf.gov.br/servicos/channeladigital>. Informe o n° de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 06/07/2023 12:22:49
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070612224976000000020474239>
 Número do documento: 23070612224976000000020474239

Num. 20978491 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 03-2019/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02033149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974366PA46220CPD64356A7AD85BCF8FFD5CF68742F233B436AFA80E7FB8	
Para validar o documento acesse http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

[Assinaturas manuscritas]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/011153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 03003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: ED6974386FA48220CFDE4856AFAD5E0CF8FFD50CF68740F233E496AFDA80E1F58
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: E0-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018	
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 03003149093 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: F06974386FA48220CFDE4B55AFAD85ECF8FFD5CF68742F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerfa.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 5/10	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2018 SOB O NÚMERO D0003149055 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CDD4B56AFAD15B0F8FFD5C6E740F231E495AEDA83E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº do protocolo. Pág. 0/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/013193-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02003149053 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA4E220CPDE48E56AFAD2EBCF8FFD5CF687C1F233E496AFDA80E1FB3	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 15/15	



REGISTRACIÓN

No origi¹ da Portaria Suscep/Diag n. 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 188, seção 1, onde se lê: "... na renovação dos conselhos de administração realizada em 1^a de novembro de 2017.", lê-se: "... na assembleia geral e extraordinária realizada em 1^a de novembro de 2017.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA, QUALIDADE DE TECNOLOGIA – DNMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 1.961, de 11 de dezembro de 1973, nos artigos 1º e IV do art. 3º da Lei nº 9.353, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Portaria Regimental da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 4.375, de 28 de novembro de 2001:

Considerando a Decisão Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interam nº 16, de 16 de janeiro de 2006, que aprova os Requisitos de Avaliação de Conformidade para Tanques de Carga Nodorrítmicos Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 16 de

Considerando que o Camion em evidência por ele mencionada encontra-se disposto no § 1º do art. 7º da Regulamentação para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve prestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários de-

Considerando a necessidade de submissão da Certidão de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de unidades de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajuste dos Requisitos de Avaliação de Conformidade aprovados pela Portaria Interam nº

An. 1.^o Ficam aprovadas as atas dos Registros de Avaliação de Conformidade para Tanques de Carga Redondos destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicadas pela

Portaria Interio nº 18, de 14 de junho de 2016, conforme
disposta no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.in-
metro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- Inmetro

Divisão de Avaliação da Gerenciabilidade - Deoaf
Rua São Alexandre, nº 416 - 5º andar - Rio Cen-
triso

Cap. 20.261-231- Rio de Janeiro - RJ
Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria
Interm n.º 162/1966 pelos Anexos A e D anexos a esta Por-

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Interam n.º 14/2014 as Anexos F e G anexos à dita Portaria.

An. 4º Fizan Interiores, no art. 4º da Portaria Interiores n.º 14/2016, de seguinte parágrafo:

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERNO, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERNO E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais, torna público o andamento da Aventura, em proposta de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em anexo ao Departamento de Negociações Internacionais (DINTN), com o objetivo de atender às solicitações de participação de governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclaturas e Classificação de Mercadorias, da Mesocome Citivar.

Esta publicação tem caráter informativo e não constitui ato administrativo. A publicação não substitui o texto original, que deverá ser consultado no Departamento de Negociações Internacionais (DINTN) do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

CEP 70051-000, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do modelo padrão, disponível na página do Ministério na Internet, no endereço http://www.mec.gov.br/infopros/PROPOSTA/INSTRUCAO/legamex/TCB_zili/Instrucao-de-concursos-zili. O formulário também pode ser solicitado pelo telefone 061/ 2027-3103 e 2027-7254 ou pelo e-mail concursos.cti@mdc.gov.br.

4. Caso haja, posteriormente, alguma decisão realizada pelas instituições em conformância do C-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

IL QUANTO ADDETTAMENTO DA SICILIA

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

[illegible]

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/brasil/licitacao.html>, pelo código 00012015012300014

Declarante assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/02/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIBER DOB CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0928479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICACAO DE AUTENTICACAO em 30/01/2018 SOB O NUMERO 00033149358 e demais constantes do termo de autenticacao.
Autenticacao: FD63743857A48220CF0E4355A7AD5EC8FF87D5CF5874CF233D495AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

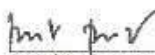
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F.S. Bervanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4290508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

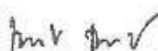
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4998511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

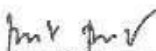
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4995512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

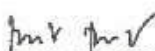
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10


Bernardo F. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 49F9A0C66883B2947C61B477D78BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4995513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

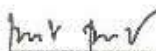
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4896514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

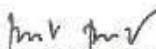
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4898515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

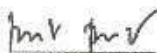
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernarito F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2109-9100
AD828690
088574

Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000529453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ de verdade. Conf. por: _____
Serventia: _____
TITULARES: _____
Total: _____

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escritor
3,7%
3396 46062 série 00077 ME
At. 20.3.3º Lei 5.385/94

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EOLP-54081 H01, CEP 56832 BRJ
<https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ELOILSON DE ARAGAO BEZERRA - 17/07/2023 18:41:42
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071718414219300000021110579>
Número do documento: 23071718414219300000021110579



DR. ELOILSON DE ARAGÃO BEZERRA
PERITO MÉDICO JUDICIAL
TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PERÍCIA MÉDICA – RQE 13277
TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA – RQE 7917
TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA DE TRÁFEGO – RQE 11600
CREMEC 11403

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 21a VARA
DA JUSTIÇA FEDERAL DO CEARÁ:**

LAUDO MÉDICO PERICIAL

PROCESSO: 0019523-63.2023.4.05.8100 / 21a VARA - JUSTIÇA FEDERAL / CEARÁ

1- IDENTIFICAÇÃO DA PARTE AUTORA:

- **NOME:** MAURICIO CARNEIRO DA MOTA
- **DATA DE NASCIMENTO:** 02/03/1996
- **IDADE ATUAL:** 27 ANOS
- **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO
- **ENDEREÇO:** CAUCAIA - CE
- **ATIVIDADE HABITUAL:** DESEMPREGADO
- **GRAU DE INSTRUÇÃO:** ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
- **DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA:** 14/07/2023

2- OBJETO: COBRANÇA DE SEGURO DE DPVAT

3- REQUERIDO: FUNDO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - FDPVAT

4- ANAMNESE:

AUTOR RELATA QUE EM 29/12/2021 SOFREU COLISÃO MOTO X CARRO, QUE RESULTOU EM FRATURA DE FEMUR ESQUERDO E FRATURA DE OSSOS DA FACE. FOI TRATADO CIRURGICAMENTE DE AMBAS AS FRATURAS E EVOLUIU COM DOR RESIDUAL.

5- EXAME FÍSICO OU MENTAL

1- GERAL: BOM ESTADO GERAL, EUPNÉICO, HIDRATADO(A), ORIENTADO(A) E COLABORATIVO.

2- MEMBRO INFERIOR ESQUERDO / CABEÇA: DÉFICIT DA FLEXÃO DE JOELHO, ADM: 0-95º / ASSIMETRIA DA OCLUSÃO ORAL COM DESVIO MANDIBULAR.

6- EXAMES COMPLEMENTARES :

1- BOLETIM DE OCORRÊNCIA (29/12/2021): CAUCAIA/CE

2- RELATÓRIO DE CIRURGIA (SEM DATA): TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR

3- RELATÓRIO DE CIRURGIA (19/01/2021): OSTEOSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ORBITO-ZIGOMATICO-MAXILAR

4- ATESTADO (05/01/2022): FRATURA FECHADA DIAFISARIA DO FEMUR ESQUERDO. CID10: S72

5- ATESTADO (29/12/2021): FRATURA DO FEMUR ESQUERDO. CID10: S72

6- RX DE COXA ESQUERDA: FRATURA DE FEMUR FIXADA COM HASTE INTRAMEDULAR.



7- CONCLUSÃO PERICIAL :

PERICIADO(A) COM RELATO DE FRATURA DE FEMUR ESQUERDO E OSSOS DA FACE OCORRIDA EM 29/12/2021. APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO MÉDICA QUE CONFIRMA A DATA DO ACIDENTE, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO..

AO EXAME FÍSICO APRESENTOU DÉFICIT DA FLEXÃO DE JOELHO, ADM: 0-95º E ASSIMETRIA DA OCLUSÃO ORAL COM DESVIO MANDIBULAR.

A PERÍCIA MÉDICA CONCLUI QUE A PERICIADO(A) APRESENTA DANO PARCIAL INCOMPLETO MÉDIA (50%) DE ESTRUTURAS CRANIOFACIAS E LEVE (25%) DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.,

QUESITOS DO JUÍZO

1. HÁ LESÃO CUJA ETIOLOGIA (ORIGEM CAUSAL) SEJA EXCLUSIVAMENTE DECORRENTE DE ACIDENTE PESSOAL COM VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE?

☒ **SIM** ☐ **NÃO** ☐ **PREJUDICADO**

SÓ PROSSEGUIR EM CASO DE RESPOSTA AFIRMATIVA.

2. DESCREVER O QUADRO CLÍNICO ATUAL INFORMANDO:

A) QUAL (QUAIS) REGIÃO(ES) CORPORAL (IS) ENCONTRA(M)-SE ACOMETIDA(S):

ESTRUTURAS CRANIOFACIAS
MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

3. HÁ INDICAÇÃO DE ALGUM TRATAMENTO (EM CURSO, PRESCRITO, A SER PRESCRITO), INCLUINDO MEDIDAS DE REABILITAÇÃO?

☐ **SIM** ☒ **NÃO**

SE SIM, DESCREVA A(S) MEDIDA(S) TERAPÊUTICA(S) INDICADA(S):

4. SEGUNDO O EXAME MÉDICO LEGAL, PODE-SE AFIRMAR QUE O QUADRO CLÍNICO CURSA COM:

A) ☐ DISFUNÇÕES APENAS TEMPORÁRIAS

B) ☒ DANO ANATÔMICO E/OU FUNCIONAL DEFINITIVO (SEQUELAS)

EM CASO DE DANO ANATÔMICO E/OU FUNCIONAL DEFINITIVO INFORMAR AS LIMITAÇÕES FÍSICAS IRREPARÁVEIS E DEFINITIVAS PRESENTES NO PATRIMÔNIO FÍSICO DA VÍTIMA:

DÉFICIT DA FLEXÃO DE JOELHO ESQUERDO, ADM: 0-95º / ASSIMETRIA DA OCLUSÃO ORAL COM DESVIO MANDIBULAR.

5. EM VIRTUDE DA EVOLUÇÃO DA LESÃO E/OU DE TRATAMENTO, FAZ-SE NECESSÁRIO EXAME COMPLEMENTAR?

☐ **SIM, EM QUE PRAZO:**

☒ **NÃO**

EM CASO DE ENQUADRAMENTO NA OPÇÃO "A" DO ITEM 4 OU DA RESPOSTA AFIRMATIVA AO ITEM 5, FAVOR NÃO RESPONDER OS DEMAIS CAMPOS ABAIXO ASSINALADOS.

VI. SEGUNDO O PREVISTO NA LEI 11.945 DE 4 DE JUNHO DE 2009 FAVOR PROMOVER A QUANTIFICAÇÃO DA(S) LESÃO(ES) PERMANENTE(S) QUE NÃO SEJAM SUSCEPTÍVEL(IS) A TRATAMENTO COMO SENDO GERADORA(S) DE DANO(S) ANATÔMICO(S) E/OU FUNCIONAL(IS) DEFINITIVO(S), ESPECIFICANDO, SEFUNDO O ANEXO CONSTATANTE À LEI 11.945/09, O(S) SEGMENTO(S) CORPORAL(IS) ACOMETIDO(S) E AINDA SEGUNDO O PREVISTO NO INSTRUMENTO LEGAL, FIRMAR A SUA GRADUAÇÃO:

A ☐ **TOTAL (DANO ANATÔMICO OU FUNCIONAL PERMANENTE QUE COMPROMETA A ÍNTEGRA DO PATRIMÔNIO FÍSICO OU MENTAL DA VÍTIMA).**



B. (X) PARCIAL (DANO ANATÔMICO E/OU FUNCIONAL PERMANENTE QUE COMPROMETA APENAS PARTE DO PATRIMÔNIO FÍSICO E/OU MENTAL DA VÍTIMA)

EM SE TRATANDO DE DANO PARCIAL INFORMAR SE O DANO É:

B. 1) () PARCIAL COMPLETO (DANO ANATÔMICO E/OU FUNCIONAL PERMANENTE QUE COMPROMETA DE FORMA GLOBAL ALGUM SEGMENTO CORPORAL DA VÍTIMA)

B.2) (X) PARCIAL INCOMPLETO (DANO ANATÔMICO E/OU FUNCIONAL PERMANENTE QUE COMPROMETA APENAS EM PARTE A UM (OU MAIS DE UM) SEGMENTO CORPORAL DA VÍTIMA)

B.2.1) INFORMAR O GRAU DE INCAPACIDADE DEFINITIVA DA VÍTIMA, SEGUNDO O PREVISTO NA ALÍNEA II, § 1º DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELO ARTIGO 31 DA ELI 11.945/2009, CORRELACIONANDO O PERCENTUAL AO SEU RESPECTIVO DANO, EM CADA SEGMENTO CORPORAL ACOMETIDO:

SEGMENTO ANATÔMICO

1ª LESÃO: ESTRUTURAS CRANIOFACIAIS

() 10% RESIDUAL () 25% LEVE (X) 50% MÉDIA () 75% INTENSA () 100% COMPLETA

2ª LESÃO: MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

() 10% RESIDUAL (X) 25% LEVE () 50% MÉDIA () 75% INTENSA () 100% COMPLETA

3ª LESÃO: NÃO SE APLICA

() 10% RESIDUAL () 25% LEVE () 50% MÉDIA () 75% INTENSA () 100% COMPLETA

4ª LESÃO: NÃO SE APLICA

() 10% RESIDUAL () 25% LEVE () 50% MÉDIA () 75% INTENSA () 100% COMPLETA

**OBSERVAÇÃO: HAVENDO MAIS DE QUATRO SEQUELAS PERMANENTES A SEREM QUANTIFICADAS, ESPECIFIQUE A RESPECTIVA GRADUAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS AO LADO APRESENTADOS:
NÃO SE FAZ NECESSÁRIO.**

FORTALEZA, 14 DE JULHO DE 2023

DR ELOILSON DE ARAGÃO BEZERRA
MÉDICO PERITO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA FEDERAL DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

PROCESSO 0019523-63.2023.4.05.8100

CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, já qualificadas nos autos da
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, que lhe promove
MAURICIO CARNEIRO DA MOTA E OUTROS, em trâmite perante este Douto Juízo e
Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente e tempestivamente, à presença de
Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

Inicialmente, calha ressaltar que apesar da parte autora tentar
confundir o MM Juízo, aduzindo que em decorrência do acidente de trânsito restou
incapacitada permanentemente em seu **grau máximo**, em verdade, o laudo pericial
elaborado pelo *expert* do juízo demonstra a claramente que a **invalidez apresentada
em que pese permanente é parcial.**

Pois bem. Observa-se do laudo pericial que a invalidez que
acomete a parte autora é parcial e incompleta com comprometimento funcional
mensurado em **50%(CINQUENTA PORCENTO) do(a) Orgãos Internos Ambos, e
25%(VINTE E CINCO PORCENTO) do(a) Membro Inferior Esquerdo..**

**B.2.1) INFORMAR O GRAU DE INCAPACIDADE DEFINITIVA DA VÍTIMA, SEGUNDO O PREVISTO NA
ALÍNEA II, § 1º DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELO ARTIGO 31 DA ELI
11.945/2009, CORRELACIONANDO O PERCENTUAL AO SEU RESPECTIVO DANO, EM CADA
SEGMENTO CORPORAL ACOMETIDO:**

SEGMENTO ANATÔMICO

1ª LESÃO: ESTRUTURAS CRANIOFACIAIS

() 10% RESIDUAL () 25% LEVE (**X**) 50% MÉDIA () 75% INTENSA () 100% COMPLETA

2ª LESÃO: MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

() 10% RESIDUAL (**X**) 25% LEVE () 50% MÉDIA () 75% INTENSA () 100% COMPLETA



Assim, conforme preconiza o art. 3º, §1º da Lei 6.194/74, para fins de indenização do seguro obrigatório deverão ser aplicados os valores apresentados na Tabela de danos corporais previstos na lei.

A Lei 11.482/2007 trouxe uma alteração legislativa nos valores de indenização de Seguro DPVAT para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), respeitando-se os percentuais estabelecidos na tabela de invalidez incluída pela Lei 11.945/2009, conforme abaixo:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos



orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo nosso)

Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

De acordo com o laudo pericial, restou caracterizado que o autor possui **50%(CINQUENTA PORCENTO) do(a) Orgãos Internos Ambos, e 25%(VINTE E CINCO PORCENTO) do(a) Membro Inferior Esquerdo., o que corresponde a uma indenização no valor de R\$ R\$ 9.112,50 (NOVE MIL E CENTO E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular,	100%	R\$13,500.00	R\$10,125.00	R\$6,750.00	R\$3,375.00	R\$1,350.00



digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70%	R\$9,450.00	R\$7,087.50	R\$4,725.00	R\$2,362.50	R\$945.00

Diante do exposto, resta evidente que não merece prosperar o pleito autoral em receber o teto máximo indenizável haja vista que sua Debilidade é parcial e de menores proporções.

Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, resta indiscutível a **IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS** formulados na exordial.

Pede Deferimento.

De Recife/PE, 07 de agosto de 2023.



MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA

OAB/PE nº 23.748



ANEXO II

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros						



inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						



CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, fiz juntada nos autos de AR referente a expediente da parte CITADA / INTIMADA (SEGURADORA LIDER)



**SIGEP****AVISO DE
RECEBIMENTO**

CONTRATO 9912264690

DESTINATÁRIO:

SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
Rua da Assembleia, 100
26º andar Ed. Citybank Centro
20011904 - Rio de Janeiro-RJ

YJ525880043BR

**REMETENTE:** JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ - ED. SEDE**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:**

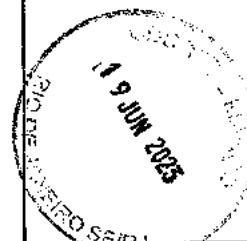
Praça General Murilo Borges, 01
Centro
60035210 Fortaleza-CE

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º / / : h
2º / / : h
3º / / : h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudança | 5 Recusado |
| 2 Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado |
| 3 Não Existe o Número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E ASSINATURA DO CARTEIRO

OBSERVAÇÃO: 0035011022646900058100 C. CITAÇÃO 21ª VARA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

16 JUN 2023

8

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍTIMO: **Julianne Teixeira**
RG: 20.638.924-9 Detran

Nº DOC. DE IDENTIDADE



EM ANEXO.





LUCIO PAIVA & AGUIAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA
FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
CEARÁ

Autos: 0019523-63.2023.4.05.8100

(DPVAT)



Manifestação

Autor

MAURICIO CARNEIRO DA MOTA

Réu

**SEGURADORA LIDER DO
CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA**

MAURICIO CARNEIRO DA MOTA, já qualificado nos autos, por intermédio do advogado signatário, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar MANIFESTAÇÃO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – MÉRITO

Compulsando os autos, vislumbra-se do laudo pericial que o Autor apresenta fratura de fêmur esquerdo e ossos da face ocorrida em 29/12/2021. Destarte, o perito concluiu que o **periciado apresenta dano parcial incompleto média (50%) de estruturas craniofacial e leve (25%) do membro inferior esquerdo, conforme observa-se do laudo em seu segmento anatômico. Senão vejamos:**

SEGMENTO ANATÔMICO

1ª LESÃO: ESTRUTURAS CRANIOFACIAIS

() 10% RESIDUAL () 25% LEVE (**X**) 50% MÉDIA () 75% INTENSA () 100% COMPLETA

2ª LESÃO: MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

() 10% RESIDUAL (**X**) 25% LEVE () 50% MÉDIA () 75% INTENSA () 100% COMPLETA

3ª LESÃO: NÃO SE APLICA

() 10% RESIDUAL () 25% LEVE () 50% MÉDIA () 75% INTENSA () 100% COMPLETA

4ª LESÃO: NÃO SE APLICA

() 10% RESIDUAL () 25% LEVE () 50% MÉDIA () 75% INTENSA () 100% COMPLETA

**OBSERVAÇÃO: HAVENDO MAIS DE QUATRO SEQUELAS PERMANENTES A SEREM QUANTIFICADAS, ESPECIFIQUE A RESPECTIVA GRADUAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS AO LADO APRESENTADOS:
NÃO SE FAZ NECESSÁRIO.**





LUCIO PAIVA & AGUIAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. Franklin Távora, 249 - Centro,
Fortaleza - CE, Cep 60150-110
www.luciopaiva.adv.br
85 99605-0330
85 3231-3447 ou 3533-9968
@luciopaivaadvogados

Outrossim, a Lei 11.482/2007 introduziu uma modificação legislativa nos montantes de compensação do Seguro DPVAT, elevando-os para um máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mantendo-se em consonância com as proporções estipuladas na tabela de incapacidade permanente adicionada pela Lei 11.945/2009. Vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Corpo Jurídico:

Dra. Ingrid Basílio | Dr. Alisson Palácio | Dra. Neidiane Almeida | Dra. Fátima Oliveira | Dra. Luziane Vasconcelos
Sarah Dias | Davi Cardoso





LUCIO PAIVA & AGUIAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. Franklin Távora, 249 - Centro,
Fortaleza - CE, Cep 60150-110
www.lucioaiva.adv.br
85 99605-0330
85 3231-3447 ou 3533-9968
@lucioaivaadvogados

Portanto, a legislação é explicitamente precisa ao estabelecer que nos eventos de incapacidade parcial incompleta, o reembolso ocorrerá de acordo com o nível de invalidez avaliado em parecer pericial.

Analisando o laudo pericial, observa-se que a conclusão do perito denota a facticidade de que o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto no inciso II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, **correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.**

Em síntese, ficou estabelecido que o demandante possui uma incapacidade de 50% (cinquenta por cento) em relação a fratura craniofacial e 25% (vinte e cinco por cento) no membro inferior esquerdo.

Conforme petição do requerido de ID nº 23101284, o mesmo, em ato confesso, informa que tal resultado gera a incumbência indenizatória em um pagamento de R\$ 9.112,50 (nove mil, cento e doze reais e cinquenta centavos), conforme planilha anexada pelo próprio requerido em sua petição supracitada. Senão vejamos:

Corpo Jurídico:

Dra. Ingrid Basílio | Dr. Alisson Palácio | Dra. Neidiane Almeida | Dra. Fátima Oliveira | Dra. Luziane Vasconcelos
Sarah Dias | Davi Cardoso





LUCIO PAIVA & AGUIAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. Franklin Távora, 249 - Centro,
Fortaleza - CE, Cep 60150-110
www.luciopaiva.adv.br
85 99605-0330
85 3231-3447 ou 3533-9968
@luciopaivaadvogados

De acordo com o laudo pericial, restou caracterizado que o autor possui **50%(CINQUENTA PORCENTO) do(a) Órgãos Internos Ambos, e 25%(VINTE E CINCO PORCENTO) do(a) Membro Inferior Esquerdo, o que corresponde a uma indenização no valor de R\$ R\$ 9.112,50 (NOVE MIL E CENTO E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular,	100%	R\$13.500,00	R\$10.125,00	R\$6.750,00	R\$3.375,00	R\$1.350,00

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanto, 840 - 1º ao 3º andar - Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52071-011 | TEL: 81 3126-8150

rueda & rueda
ADVOCADOS

digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70%	R\$9.450,00	R\$7.087,50	R\$4.725,00	R\$2.362,50	R\$945,00

Ora, Excelência, é de clareza solar a controvérsia surtida pela parte requerida, uma vez que esta, ao final do seu petitório, roga pela improcedência dos pedidos. Todavia, a mesma afirma que o autor tem o direito indenizatório indubitado em Lei, bem como demonstra planilha com o devido montante assegurado ao Autor.

Corpo Jurídico:

Dra. Ingrid Basílio | Dr. Alisson Palácio | Dra. Neidiane Almeida | Dra. Fátima Oliveira | Dra. Luziane Vasconcelos
Sarah Dias | Davi Cardoso





LUCIO PAIVA & AGUIAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. Franklin Távora, 249 - Centro,
Fortaleza - CE, Cep 60150-110
www.luciopaiva.adv.br
85 99605-0330
85 3231-3447 ou 3533-9968
@luciopaivaadvogados



Dos pedidos:

Diante do exposto, requer o Autor:

- a) Requer a TOTAL PROCEDENCIA dos pedidos da exordial.
- b) O pagamento da importância de R\$ 9.112,50 (nove mil, cento e doze reais e cinquenta centavos) relativos a invalidez do autor, conforme demonstrado pelo Laudo Pericial e indubitado pelo artigo art. 3º, §1º, II da Lei 6.194/74.
- c) A condenação da parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 20% sobre o valor da causa.

Que toda e qualquer intimação e/ou notificação designada, relativa ao presente processo, sejam remetidas **EXCLUSIVAMENTE** à Sociedade de Advogados **LUCIO PAIVA & AGUIAR ADVOGADSO ASSOCIADOS (nº 372)** sob pena de nulidade, conforme preceitua o artigo 272 § 5º da Lei 13.105/2015.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Fortaleza – Ce, 11 agosto de 2023.

Raimundo Lúcio Paiva

OAB/CE 11.563

Corpo Jurídico:

Dra. Ingrid Basílio | Dr. Alisson Palácio | Dra. Neidiane Almeida | Dra. Fátima Oliveira | Dra. Luziane Vasconcelos
Sarah Dias | Davi Cardoso





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

21ª Vara Federal – Juizado Especial Federal Cível

Av. Washington Soares, 1321, Campus da UNIFOR, Bloco Z, Edson Queiroz, Fortaleza/CE

SENTENÇA

Trata-se de ação de cobrança relativa ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não (“Seguro DPVAT”).

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei 10.259/2001, passo a deliberar.

FUNDAMENTAÇÃO

QUESTÕES PROCESSUAIS

Legitimidade Passiva e Competência

Até o final do ano de 2020, a administração do Seguro DPVAT permaneceu a cargo da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Seguradora Líder”). Em nov./2020, foi deliberada a dissolução desse consórcio administrativo, com o encerramento de novas subscrições de riscos a partir de 1º/1/2021, sem prejuízo da responsabilidade do consórcio pela garantia das indenizações de acidentes ocorridos até 31/12/2020. A partir de 1º/1/2021, o Seguro DPVAT passou a ser gerido pela Caixa Econômica Federal – CEF, conforme avença firmada com a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, mediante o Contrato 2/2021. Nesses termos, a CEF passou a operacionalizar as indenizações securitárias quanto a acidentes ocorridos a partir de 1º/1/2021.

Como os pedidos de indenização do Seguro DPVAT de acidentes ocorridos até 31/12/2020 continuam sob a responsabilidade do consórcio administrado pela Seguradora Líder, são de competência da Justiça Comum Estadual os eventuais processos judiciais pertinentes. Nos termos do art. 109, I, da CF/1988, só incumbem à Justiça Federal as ações de cobrança indenizatória do Seguro DPVAT referentes a acidentes ocorridos a partir de 1º/1/2021.

Nesses termos, no tocante à legitimidade passiva e à competência jurisdicional, o tratamento processual dessas ações de cobrança securitária se pauta pelos seguintes parâmetros:

DATA DO ACIDENTE	LEGITIMIDADE PASSIVA	COMPETÊNCIA JURISDICIONAL
Até 31/12/2020	Seguradora Líder	Justiça Estadual
A partir de 1º/1/2021	Caixa Econômica Federal (CEF)	Justiça Federal

Na espécie, a pretensão foi deduzida em face da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. No entanto, a Caixa Econômica Federal foi incluída na lide e contestou o feito

De acordo com as normas inscritas no ordenamento processual pátrio, a legitimidade *ad causam* constitui condição da ação que diz respeito à pertinência subjetiva com o objeto da demanda, de forma que, em havendo relação jurídica de direito material



envolvendo alguns sujeitos de direito, eventual discussão quanto àquela relação jurídica que possa porventura gerar determinado conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida, e, por conseguinte, o ajuizamento de uma ação, terá como protagonistas, no plano processual, justamente, aquelas pessoas imiscuídas na lide, que figurarão, em princípio, como autores ou réus, inserindo-se naturalmente no raio de eficácia subjetiva da sentença pertinente.

Como dito acima, a Seguradora Líder apenas é responsável pelos acidentes de trânsito ocorrido até 31/12/2020, sendo a Caixa Econômica Federal responsável pelas ocorrências da espécie a partir de 1º/1/2021.

No caso, como o acidente mencionado na inicial ocorreu em 29/12/2021, já não havia responsabilidade da Seguradora Líder. Destarte, entendo que somente a Caixa Econômica Federal deve figurar no polo passivo deste processo, cuja causa envolve danos provocados por acidente de trânsito ocorrido a partir de 1º/1/2021.

Ainda sobre a matéria da competência, o Superior Tribunal de Justiça – STJ firmou, no Enunciado Sumular 540 [1] e no Tema Repetitivo 606 [2], a tese jurisprudencial de que, em ação de cobrança de indenização decorrente de Seguro DPVAT, o autor possui a faculdade processual de escolher entre os seguintes foros:

- 1) o do local do acidente;
- 2) o do seu domicílio; ou
- 3) ou o do domicílio do réu.

Quanto a essa última alternativa, na esteira do Enunciado Sumular 363 do Supremo Tribunal Federal – STF [3], o Enunciado Sumular 35 do Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR assinala que “a competência para o ajuizamento da ação de pagamento de Seguro DPVAT é restrita aos foros dos locais onde ocorreu o acidente, dos domicílios do autor e da ré, sendo este a sede principal ou o da agência em que foi efetuado o pagamento do seguro obrigatório”.

Na espécie, como restaram, concretamente, atendidos esses critérios normativos, justifica-se a admissibilidade e o trâmite desta ação neste JEF.

Gratuidade Judiciária

A legislação processual vigente não requer que os beneficiários da gratuidade judiciária se encontrem em situação de pobreza ou, muito menos, de absoluta miserabilidade. Apenas se exige juridicamente que a parte não evidencie, sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família, condições financeiras de suportar o custo econômico do processo. Sob pena de se infringir a garantia fundamental do acesso à justiça, insculpida no art. 5º, inciso XXXV, da CF/1988, a concessão do benefício não deve ser pensada unicamente em favor dos estratos da população de baixa renda e em estado de miséria, pois também visa a amparar pessoas que porventura se encontrem, ainda que circunstancialmente, em concreta situação de hipossuficiência financeira atual que impeça o pagamento das despesas processuais, à época da propositura da demanda ou no decorrer do processo.

Na espécie, o(a)s Autor(a)(e)(s) postulou(aram) a concessão da gratuidade judiciária na forma dos arts. 98 e ss. do CPC [4].

Não identifico, por sua vez, nos autos, elementos probatórios contundentes da inexistência ou do desaparecimento dos requisitos necessários à concessão ou à manutenção do benefício da



gratuidade judiciária, razão pela qual a assistência judiciária deve ser preservada.

Interesse de agir

Conforme dispõe expressamente o art. 17 do CPC, para que se possa propor uma ação, necessário se faz que reste caracterizada legitimidade, bem como interesse processual em coeficiente minimamente expressivo que justifique a movimentação da máquina judiciária em face da pretensão deduzida em juízo.

Na mesma linha normativa, preceitua o art. 330, incisos II e III, do CPC que a petição será indeferida “quando a parte for manifestação ilegítima” ou “quando o autor carecer de interesse processual”.

Paralelamente, o art. 485, inc. VI, do CPC, prescreve particular hipótese de extinção do processo, sem resolução de mérito, quando se consumir o fenômeno processual da carência de ação, decorrente da ausência original ou superveniente de qualquer das condições da ação, entre as quais se insere o interesse de agir.

A questão atinente à satisfação ou não dessas condições constitui, ademais, matéria de ordem pública, razão pela qual não se sujeita a nenhuma preclusão *pro judicato* e pode ser examinada oficiosamente pelo Juiz, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, nos termos do § 3º do art. 485 do CPC. Nesses casos, como não se está a dissolver o processo por conta dos requisitos previstos nos arts. 319 (requisitos da petição inicial) e 320 (documentos indispensáveis à propositura da ação) ou por defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, ou mesmo sob o fundamento da prescrição ou da decadência, não se aplicam os ditames dos arts. 317, 321 e 487, § único, do CPC. É, portanto, dispensável a prévia intimação do autor para que corrija vícios, emende ou complemente a exordial ou se manifeste, na esteira da legislação processual específica dos JEFs, informada pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, *ex vi* dos arts. 2º da Lei 9.099/1995 e 1º da Lei 10.259/2001. Por sinal, a esse respeito, o Enunciado 176 do FONAJEF [5] dispõe que “A previsão contida no art. 51, § 1º, da Lei 9.099/1995 afasta a aplicação do art. 317 do CPC no âmbito dos juizados especiais”.

Para configurar-se e manter-se o interesse de agir no início e no curso do processo, é imprescindível, por sua vez, que confluem três subcondições: 1 – que exista necessidade de a parte ir a juízo ou permanecer em juízo para alcançar a tutela jurisdicional pretendida; 2 – que a tutela jurisdicional pretendida assegure alguma utilidade do ponto de vista prático; e 3 – que a via processual eleita seja capaz de conduzir à tutela jurisdicional postulada. Exige-se, pois, a satisfação da tríade composta pela associação do interesse-necessidade, do interesse-utilidade e do interesse-adequação.

Como condição para que se justifique o cabimento da intervenção jurisdicional, a configuração do interesse processual nas vertentes necessidade e utilidade demanda a caracterização de uma lide ou litígio, isto é, de um conflito intersubjetivo de interesses qualificado por uma pretensão resistida ou insatisfeita, na clássica lição de Francesco Carnelutti [6].

Em linha com o deliberado no RE 631.240/MG-RG (Tema 350), o STF já se manifestou no sentido de que a exigência judicial de prévio requerimento administrativo como condição para o exercício do direito de ação, inclusive, analogamente, quanto à pretensão indenizatória do Seguro DPVAT, não afronta o princípio da inafastabilidade da jurisdição, positivado como garantia fundamental no art. 5º, inciso XXXV, da CF/1988, conforme ilustra o seguinte ementário:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. GARANTIA DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. EXIGÊNCIA DE



REQUERIMENTO PRÉVIO. CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 5º, INC. XXXV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. [...] (RE 631.240). AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (RE 824.712-AgR/MA, Rel(a). Min. Cármen Lúcia, 2ª Turma, j. 19/5/2015, DJe-105, DIVULG 2/6/2015 PUBLIC 3/6/2015).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. EXISTÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. [...] 1. O Plenário desta Corte, ao julgar o RE nº 631.240/MG, Relator o Ministro Roberto Barroso, concluiu que a instituição de condições para o regular exercício do direito de ação em que se postula a concessão de benefício previdenciário é compatível com a norma do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição, tendo assentado igualmente que “a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas”. [...] (RE 1.308.952-AgR/TO, Rel(a). Dias Toffoli, 1ª Turma, j. 23/8/2021, DJe-208 DIVULG 19/10/2021 PUBLIC 20/10/2021).

Essa também tem sido a linha de compreensão jurisprudencial encampada pelo STJ, consoante evidencia a seguinte ementa:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA. 1. O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para aferir a existência de interesse de agir na ação de cobrança do seguro DPVAT. Súmula 83/STJ. 2. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Sessão do dia 03.09.14. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 989.022/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, 4ª Turma, j. 24/5/2021, DJe 27/5/2021)

Nada obstante, como se pode extrair desses julgados, “a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas”. Nesses termos, não se pode condicionar a propositura de ações judiciais dessa natureza à negativa administrativa prévia, sob pena de violação da garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição. O ajuizamento da ação de cobrança de indenização do Seguro DPVAT prescinde, portanto, do esgotamento da esfera extrajudicial.

Demais disso, em caso de eventual inexistência de requerimento administrativo, a oposição de contestação de mérito materializa resistência à pretensão e, dessarte, litigiosidade, o que justifica a deflagração da atividade judiciária, como assinalado no Enunciado Sumular 42 do Tribunal de Justiça de Goiás – TJGO, segundo o qual “É imprescindível a demonstração de prévio requerimento administrativo nas demandas que objetivam o recebimento de seguros, em geral, inclusive DPVAT, sob pena de indeferimento da inicial, salvo se no momento da decisão já houver contestação que o supra”.

No mais, em demandas relativas ao pagamento de diferenças de valor pago a menor na via administrativa, o fato de se ter dado quitação apenas quanto ao numerário efetivamente recebido não configura quitação total ou renúncia ao direito de demandar judicialmente a pretensão de complementação, de sorte que não obsta o acionamento judiciário, consoante ilustram as ementas dos seguintes julgados:



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REJEITADA. [...] 1. Preliminar de ausência de interesse de agir. Padece de respaldo legal esta arguição, uma vez que o interesse de agir diz respeito ao binômio necessidade-adequação, sendo que a necessidade está relacionada ao fato de a parte necessitar submeter a questão à análise do Poder Judiciário para ver satisfeita a sua pretensão, ao passo que a adequação refere-se à utilização de meio processual apto à solução da lide. Precedentes. 2. Assim, inexistente qualquer impedimento legal para que o beneficiário do seguro DPVAT, uma vez considerando que o pagamento administrativo ocorreu de forma irregular, requeira judicialmente a sua complementação, visto que a quitação relatada vale apenas em relação à quantia efetivamente desembolsada pela Seguradora, e não pela integralidade do valor indenizatório previsto em lei. [...] (Apelação 0514702-51.2015.8.05.0001, 4ª Câmara Cível/TJBA, Rel. Roberto Maynard Frank, publ. 26/2/2019).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PARCIAL E INCOMPLETA. CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. [...] A quitação passada pelo beneficiário do seguro DPVAT na esfera administrativa não lhe subtrai o direito de pedir judicialmente o valor efetivamente devido, previsto em lei, de caráter cogente. [...] (Apelação 0547934-88.2014.8.05.0001, 3ª Câmara Cível/TJBA, Rel. Telma Laura Silva Britto, publ. 16/8/2018).

No presente caso, a Ré, não obstante haver alegado preliminarmente a ausência de requerimento administrativo, em sua resposta adentrou no mérito, contestando o direito pleiteado na inicial, restando assim suprida a falta de pedido administrativo e superada a mencionada preliminar.

À luz desses critérios, restou, portanto, configurado, concretamente, o interesse de agir na espécie.

Prescrição

Na forma do art. 206, § 3º, IX, do Código Civil (CCB), prescreve em 3 (três) anos a exigibilidade judicial da pretensão indenizatória do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório. Sob essa perspectiva, o prazo prescricional referente à pretensão de indenização ou reembolso atinente ao Seguro DPVAT é trienal, a contar da data do acidente ou sinistro ou, no caso de morte, da data do óbito, e, na situação de invalidez permanente, do momento da ciência inequívoca da consolidação do quadro de incapacidade laboral, consoante estatuído pelo STJ nos Enunciados Sumulares 278 [7] e 405 [8], pelo Tribunal de Justiça do Maranhão – TJMA no Enunciado Sumular 01 [9], pelos Juizados Especiais Cíveis de São Paulo – JECSP no Enunciado Sumular 52 [10] e pela Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Cíveis do Rio Grande do Norte – TUJECRN no Enunciado Sumular 02 [11]. Caso a pretensão deduzida envolva apenas o pagamento de diferenças de valores do Seguro DPVAT (complementação), o prazo trienal se inicia do pagamento administrativo considerado a menor, nos termos do Tema Repetitivo 883/STJ [12].

O STJ tem também deliberado que o pedido do pagamento de indenização na via administrativa suspende o prazo prescricional da ação de cobrança do Seguro DPVAT até que o segurado tenha ciência da decisão (AgRg no AREsp 341788/RS; AgRg no AREsp 173988/GO; AgRg no AREsp 151784/GO; AgRg no REsp 1227349/RS etc).

Cabe nota que o Enunciado Sumular 573/STJ assinala que “Nas ações de indenização decorrente de seguro DPVAT, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins



de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução”.

No caso, não decorreu o prazo prescricional trienal.

MÉRITO

Considerações Jurídicas

Legislação do Seguro DPVAT

A matéria relativa ao Seguro DPVAT encontra disciplina jurídica na Lei 6.194/1974.

Nos termos da Lei 6.194/1974, o Seguro DPVAT se destina a cobrir certos danos pessoais decorrentes de acidentes de trânsito ocorridos em todo o território nacional causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga a vítimas transportadas ou não, o que inclui motoristas, passageiros e pedestres.

A propósito, conforme o STF, o fato gerador da cobertura do Seguro DPVAT é o acidente causador de dano pessoal provocado por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga, não importando se em movimento ou não (AgRg no REsp 1318402/RS; REsp 1182871/MS; AgRg no Ag 1383630/ES; EDcl no REsp 1152986/RS etc).

Riscos e indenização/reembolso

No tocante aos riscos cobertos pelo Seguro DPVAT e aos correspondentes valores indenizatórios, o art. 3º da Lei 6.194/1974 predica:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

Caput com redação dada pela Lei 11.945/2009.

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Art. 3º com redação dada pela Lei 11.482/2007.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou



corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

§§ 1º a 3º acrescidos pela Lei 11.945/2009.

Nesses termos, em caso de acidente veicular, o Seguro DPVAT assegura as seguintes coberturas indenizatórias, por pessoa vitimada, sejam elas motoristas, passageiros e pedestres:

DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE VEICULAR	INDENIZAÇÃO POR VÍTIMA
MORTE – M	R\$ 13.500,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL – IP	Até R\$ 13.500,00
DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES – DAMS CONSULTAS, FISIOTERAPIA, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS ORTOPÉDICOS, ÓRTESES, PRÓTESES E OUTRAS MEDIDAS TERAPÊUTICAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS	Até R\$ 2.700,00

A invalidez permanente ou definitiva é, por seu turno, categorizada em total ou parcial e esta última classe pode ser qualificada como completa ou incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais identificadas. O cálculo das indenizações devidas em cada caso de invalidez permanente se dá mediante a operação algébrica de simples aplicação dos percentuais tabelados ao final da Lei sobre o valor referencial de R\$ 13.500,00.

Por oportuno, quanto ao ponto, o STJ firmou, no Enunciado Sumular 474 [13] e no Tema Repetitivo 542 [14], a tese de que a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. De modo análogo, o Enunciado Sumular 233 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – TJRJ assinala que “O percentual da perda, apurado mediante prova idônea, determinará o grau de invalidez permanente do segurado e o valor da indenização prevista na Lei nº 6.194/74”.

Esquemáticamente, os valores das indenizações de acordo com o enquadramento da invalidez permanente no Anexo da Lei 6.194/1974 são os seguintes:

SEGMENTOS ANATÔMICOS PREVISTOS NA LEI	ENQUADRAMENTO DA PERDA				
	TOTAL: 100%	INTENSA : 75%	MÉDIA: 50%	LEVE: 25%	RESIDUA L: 10%
DANOS CORPORAIS TOTAIS REPERCUSSÃO NA ÍNTEGRA DO PATRIMÔNIO FÍSICO					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



os membros superiores ou inferiores.					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés.					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior.					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral.					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica.	13.500,00	10.125,00	6.750,00	3.375,00	1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital.					
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS)	ENQUADRAMENTO DA PERDA				
REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	TOTAL: 100%	INTENSA: 75%	MÉDIA: 50%	LEVE: 25%	RESIDUAL: 10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos.	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores.	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés.	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar.	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo.	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão.	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé.	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS)	ENQUADRAMENTO DA PERDA				
OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	TOTAL: 100%	INTENSA: 75%	MÉDIA: 50%	LEVE: 25%	RESIDUAL: 10%
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho.	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral.	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço.	R\$ 1.350,00	-	-	-	-

Riscos não cobertos

Consoante a legislação regulamentadora, não são cobertos pelo Seguro DPVAT os seguintes eventos:

- **acidentes sem vítimas;**



- danos pessoais que não sejam causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga;
- multas e fianças impostas ao condutor ou proprietário do veículo;
- acidentes ocorridos fora do território nacional;
- acidentes com veículos estrangeiros em circulação pelo território nacional;
- acidentes em que o veículo automotor de via terrestre não tenha sido o real causador dos danos;
- ocorrências em que não seja comprovada a relação entre os danos e o acidente de trânsito;
- danos materiais decorrentes de roubo, colisão ou incêndio de veículos;
- despesas decorrentes de ações ou processos criminais; e
- danos pessoais resultantes de radiação ionizante ou contaminações de qualquer tipo de combustível nuclear, ou resíduo de combustão de matéria nuclear.

A propósito, o Enunciado Sumular 257/STJ dispõe que “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Beneficiários

O art. 4º da Lei 6.194/1974 enuncia:

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. [...]

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

Art. 4º com redação dada pela Lei 11.482/2007.

Por sua vez, o referido art. 792 do Código Civil – CCB preceitua:

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Quanto à ordem da vocação hereditária, o Código Civil ainda predica:

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais.



[...]

Art. 1.833. Entre os descendentes, os em grau mais próximo excluem os mais remotos, salvo o direito de representação.

Art. 1.834. Os descendentes da mesma classe têm os mesmos direitos à sucessão de seus ascendentes.

Art. 1.835. Na linha descendente, os filhos sucedem por cabeça, e os outros descendentes, por cabeça ou por estirpe, conforme se achem ou não no mesmo grau.

Art. 1.836. Na falta de descendentes, são chamados à sucessão os ascendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente.

§ 1º Na classe dos ascendentes, o grau mais próximo exclui o mais remoto, sem distinção de linhas.

§ 2º Havendo igualdade em grau e diversidade em linha, os ascendentes da linha paterna herdam a metade, cabendo a outra aos da linha materna.

[...]

Art. 1.839. Se não houver cônjuge sobrevivente, nas condições estabelecidas no art. 1.830, serão chamados a suceder os colaterais até o quarto grau.

Art. 1.840. Na classe dos colaterais, os mais próximos excluem os mais remotos, salvo o direito de representação concedido aos filhos de irmãos.

Em caso de morte, o valor da indenização deve ser pago, portanto, com base nessas disposições do aludido art. 792 do CCB, enquanto a indenização por invalidez permanente e o reembolso de despesas de assistência médica e suplementares devem ser destinados à própria vítima.

O valor da indenização por morte é compartilhado entre todos os beneficiários legais, nas frações que lhes forem pertinentes. Por exemplo: na ausência de beneficiário indicado válido, se a vítima era casada ou tinha união estável e deixou filhos, 50% da indenização é devido ao cônjuge ou companheiro e 50% é dividido entre os filhos, cabendo a cada um a quota-parte pertinente; se a vítima não evidenciava cônjuge ou companheiro e filhos, a indenização é destinada aos ascendentes (pais, avós etc, sucessivamente) e, na ausência destes, aos colaterais da vítima.

Para ter direito ao valor integral da indenização por morte, é necessário demonstrar a inexistência de outro beneficiário preferencial ou equivalente.

Provas

O art. 5º da Lei 6.194/1974 dispõe:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro [...], no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

Caput do § 1º com redação dada pela Lei 11.482/2007.



a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

Alínea com redação dada pela Lei 8.441, de 13/7/1992.

b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico-assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo Instituto Médico Legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar, relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.

§§ 3º e 4º com redação dada pela Lei 8.441/1992.

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

§ 5º com redação dada pela Lei 11.945/2009.

Caso Concreto

Elementos da causa

Trata-se de ação de cobrança proposta em face da CEF relativamente ao Seguro DPVAT em que se postula o pagamento de:

OBJETO DA DEMANDA	
	indenização securitária por morte (M).
X	indenização securitária por invalidez permanente (IP).
X	reembolso de despesas com assistência médica e suplementares (DAMS).
	diferenças de valores pagos a menor na via administrativa (complementação ou resíduo).

Acidente veicular

A respeito do acidente veicular referido na petição inicial, constam nos autos as seguintes informações:

ACIDENTE VEICULAR



LOCAL	Av. Ayrton Sena, 820, Arianópolis, Caucaia-Ce
DIA	29/12/2021
HORÁRIO	8h50min
VEÍCULO(S)	V1:Motocicleta Honda CG 150 Titan EX placa PMB0I17
	V2:Automóvel VW Fox 10 placas HYQ 4418
	Outros:

TIPO DE ACIDENTE	
	Atropelamento de pedestre.
	Atropelamento de animal.
X	Colisão (entre veículos em movimento).
	Choque (com algo imóvel).
	Capotamento/Tombamento.
X	Queda de motocicleta.
	Outros:

Vítima(s) e dano(s)

Pelas evidências dos autos, as implicações do aludido acidente veicular estão associadas à(s) seguinte(s) pessoa(s) referida(s) como vitimada(s) e dano(s):

PESSOA VITIMADA		
MAURICIO CARNEIRO DA MOTA		
HÁ DANO(S) COBERTO(S) PELO DPVAT		
M	IP	DAMS
	X	X
DATA DO ÓBITO	CONCLUSÕES PERICIAIS	DESPESAS COMPROVADAS
PERICIADO(A) COM RELATO DE FRATURA DE FEMUR ESQUERDO E OSSOS DA FACE OCORRIDA EM 29/12/2021. APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO MÉDICA QUE CONFIRMA A DATA DO ACIDENTE, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO. AO EXAME FÍSICO APRESENTOU DÉFICIT DA FLEXÃO DE JOELHO, ADM: 0-95º E ASSIMETRIA DA OCLUSÃO ORAL COM DESVIO MANDIBULAR. A PERÍCIA MÉDICA CONCLUI QUE A PERICIADO(A) APRESENTA DANO PARCIAL INCOMPLETO MÉDIA (50%) DE ESTRUTURAS CRANIOFACIAS E LEVE (25%) DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.		



NÃO HÁ DANO(S) COBERTO(S) PELO DPVAT

Provas materiais

Quanto à prova dos fatos relevantes (acidente veicular, vítima[s], dano[s] e nexos causal), constam nos autos os seguintes elementos instrutórios:

PROVAS MATERIAIS		
X	Boletim de Ocorrência Policial (BO)	ID. 16804683
	Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO)	ID.
	Inquérito Policial (IP)	ID.
	Boletim de Acidente de Trânsito (BAT)	ID.
	Laudo Pericial de Acidente de Trânsito	ID.
	Laudo da Perícia Forense/IML	ID.
	Laudo de Avaliação Médica Pericial (LAMP)	ID.
X	Laudo Pericial Judicial	ID. 21617607
X	Documentos Médicos	ID. 16804678, 16804679, 16804682, 16804684
	Declaração de Óbito	ID.
	Certidão de Óbito	ID.
	Declaração de Sepultamento	ID.
	Autos de PA/CEF	ID.
X	Outro(s): DAMS	ID. 16804680

No tocante ao pleito de ressarcimento de despesas com assistência médica e suplementares, o Autor fez prova de despesas com medicamentos, órtese e materiais diversos de enfermagem, despesas estas efetivadas entre janeiro e fevereiro de 2022, período cronologicamente compatível com a data do acidente (29/12/2021, sendo os artigos adquiridos coerentes com o tratamento das enfermidades decorrentes do sinistro em tela

Ademais, a Caixa Econômica Federal em nenhum momento insurgiu-se contra o pleito de ressarcimento de tais despesas, não se desincumbindo do ônus argumentativo-probatório que lhe incumbia, nos termos dos artigos 336, 341 e 373, II, do CPC.

Pela análise desses elementos, pode-se inferir que:



AUSÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE PROVA MATERIAL	
	Não há prova material do acidente veicular alegado.
	Não há prova material de dano(s) coberto(s) pelo DPVAT.
	Não há prova material do alegado nexo causal entre o acidente veicular e o(s) dano(s) pessoal(is).
	Em caso de IP, não foram evidenciadas pela perícia médica todas as implicações danosas alegadas, mas apenas parte delas, conforme descrito em tabela(s) acima.
	Em caso de DAMS, não foram comprovadas todas as despesas alegadas, mas apenas parte delas, conforme descrito em tabela(s) acima.
EXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL	
X	Há prova material do acidente veicular, de dano(s) coberto(s) pelo DPVAT (M, IP e/ou DAMS) quanto à(s) vítima(s) referenciada(s) e do nexo causal.

Indenização, reembolso e/ou diferenças

Em face do apurado, no que concerne à cobertura pelo DPVAT:

DIREITO À COBERTURA PELO DPVAT			
	X	SIM	NÃO
VALOR DA INDENIZAÇÃO/REEMBOLSO			
L1 - ESTRUTURAS CRANIOFACIAS – MÉDIA – 50%			
R\$ 6.750,00			
L1 - MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. – LEVE - 25%			
R\$ 2.362,50			
DAMS – Id. 16804680			
R\$ 668,00			
TOTAL			
R\$ 9.780,80			
VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE		DIFERENÇA A PAGAR	
	SIM	X	SIM
X	NÃO		NÃO
-		R\$ 9.780,80	

Cotas securitárias

Com base nos critérios definidos na legislação transcrita e nas informações constantes nos autos, o eventual valor a pagar a título de indenização, reembolso e/ ou diferenças deve ser provido em



favor da(s) seguinte(s) categoria(s) de pessoa(s):

☐ PREJUDICADO, POIS NÃO HÁ VALORES A PAGAR						
☒ OS VALORES AINDA DEVIDOS DEVEM SER PROVIDOS NOS SEGUINTE PERCENTUAIS:						
IP/DAMS		MORTE				
VÍTIMA	PESSOA(S) INDICADA(S)	CONJUGE COMPAÑHEIRO (A)	DESCENDENTE(S)	ASCENDENTE(S)	COLATERAL (IS)	PESSOA(S) DEPENDENTE(S)
100%						

À luz desse quadro, bem como tendo em conta eventuais atos de disposição jurídica manifestados nos autos pelos beneficiários (autorização de levantamento, renúncia de direito etc), a quantia a ser provida ao(à)s Autor(a)(e)(s) deve ser cotada no(s) seguinte(s) montante(s):

☐ PREJUDICADO, POIS NÃO HÁ VALORES A PAGAR		
☒ OS VALORES AINDA DEVIDOS DEVEM SER PROVIDOS NOS SEGUINTE MONTANTES:		
AUTOR(A)	RELAÇÃO COM A VÍTIMA	MONTANTE DEVIDO
MAURICIO CARNEIRO DA MOTA	A PRÓPRIA	R\$ 9.780,80

O caso é, portanto, de resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, pela:

☐	procedência do pedido.
☒	procedência parcial do pedido.
☐	improcedência do pedido.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito as eventuais questões preliminares ou prejudiciais suscitadas e condeno a CEF a pagar em favor do(a)s Autor(a)(e)(s), a título de indenização, reembolso e/ou diferenças no âmbito do Seguro DPVAT, o(s) montante(s) adiante especificado(s):

AUTOR(A)	MONTANTE DEVIDO
MAURICIO CARNEIRO DA MOTA	R\$ 9.780,80

Sobre esses valores, devem incidir correção monetária e juros moratórios com base nos seguintes termos: 1) a correção monetária deve ser pautada pelo INPC/IBGE e, nas indenizações por morte ou invalidez, há de incidir desde o evento danoso (sinistro), conforme fixado pelo STJ no Enunciado Sumular 580 [15] e no Tema Repetitivo 898 [16]; e 2) cotados no percentual de 1%



a.m., a teor dos arts. 406 do CCB e 161, § 1º, do CTN, por se tratar de responsabilidade civil contratual, os juros de mora fluem a partir da citação, segundo o Enunciado Sumular 426/STJ [17].

Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento dos honorários periciais antecipados por este Juízo, devidamente atualizados, em favor desta Seção Judiciária, conforme o disposto no art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001, c/c art. 32, § 2º, da Resolução n.º 305/14 do Conselho da Justiça Federal.

Para efetuar o pagamento dos honorários periciais, a parte ré deverá emitir GRU (Guia de Recolhimento da União), informando o Código de Recolhimento 18862-0 (RESSARC.PAGTO.HONORARIOS TECN.PERICIAIS), a UG 090006, a Gestão 1, o Número de Referência como sendo o número do processo judicial e o Número do CNPJ responsável pelo recolhimento."

Defiro a gratuidade judiciária requestada.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei 10.259/2001).

P. R. I.

Sem reexame necessário.

Se interposto recurso nominado, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões e, na sequência, encaminhem-se os autos virtuais para a Turma Recursal, independentemente de juízo prévio de admissibilidade.

No momento oportuno, archive-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, data supra.

Juiz Federal

[Assinatura Eletrônica]

* * *

[1] Enunciado Sumular 540/STJ – Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.

[2] Tema Repetitivo 606/STJ – Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma).

[3] Enunciado Sumular 363/STF – A pessoa jurídica de direito privado pode ser demandada no domicílio da agência, ou estabelecimento, em que se praticou o ato.

[4] Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. [...] Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. [...] § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de



indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

[5] FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais.

[6] CARNELUTTI, Francesco. *Sistema de diritto processuale civile*. Padova: Milano, 1936, vol. I, p. 394 e 444.

[7] Enunciado Sumular 278/STJ – O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.

[8] Enunciado Sumular 405/STJ – A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos.

[9] Enunciado Sumular 01/TJMA – O prazo prescricional para a cobrança do DPVAT, dada a sua natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil, é de três anos, nos termos do art. 206, § 3º, IX, do Código Civil.

[10] Enunciado Sumular 52/JECSP – Prescreve em três anos a ação de cobrança do seguro obrigatório - DPVAT.

[11] Enunciado Sumular 02/TUJECRN – Regra geral, para a contagem do prazo prescricional em ação indenizatória de seguro DPVAT, deve haver-se por marco inicial a data do sinistro, ressalvada a aplicação da Súmula nº 278 do STJ para debilidades que demandem o transcurso do tempo para consolidação das lesões.

[12] Tema Repetitivo 883/STJ – A pretensão de cobrança e a pretensão a diferenças de valores do seguro obrigatório (DPVAT) prescrevem em três anos, sendo o termo inicial, no último caso, o pagamento administrativo considerado a menor.

[13] Enunciado Sumular 474/STJ – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

[14] Tema Repetitivo 542/STJ – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

[15] Enunciado Sumular 580/STJ – A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

[16] Tema Repetitivo 898/STJ – A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.

[17] Enunciado Sumular 426/STJ – Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

21ª. Vara/CE

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

PERÍODO: 22/04/2024 a 26/04/2024

Edital de Inspeção nº 1/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico SJCE nº 8.0/2024, que circulou em 11/01/2024.

Prazos processuais suspensos.

